



C O N V O C A Ç Ã O O R D I N Á R I A

Convocamos os Poderosos Irmãos Deputados Federais para **REUNIÃO ORDINÁRIA mista (presencial e virtual)** nos termos do art. 40 da Constituição e Decreto Legislativo 006/2021 a realizar-se no dia **18 de setembro de 2021** nas dependências do Grande Oriente do Brasil, em Brasília/DF, com as pautas adiante relacionada.

Ata da sessão anterior – As atas das sessões dos dias **18 e 19 de junho de 2021** estão disponibilizadas no site da Soberana Assembleia Federal, **integralmente**. Os Deputados que tiverem alguma emenda, deverão se comunicar com a secretaria da SAFL, até o dia **10 de setembro** do corrente ano, através do e-mail afl@gob.org.br.

Assim sendo, alertamos aos Poderosos Irmãos Deputados a necessidade de que tomem conhecimento das atas das sessões anteriores no site da SAFL, para se posicionarem no momento oportuno.

REUNIÃO ORDINÁRIA Dia 18 (sábado) as 09h00 – Da Ordem Dos Trabalhos (ART. 51 DO R.I.).

- a) Abertura Regimental;**
- b) Leitura do Expediente;**
- c) Ordem do Dia;**

- I. **Processo 092/2019** – Projeto de Lei que altera o Inciso III do Artigo 219 do RGF; **(retornando a pauta conforme § 1º do artigo 111 RI)**
- II. **Processo 018/2020**, Projeto de Resolução que altera o artigo 45, o § 1º, inciso I,II e inclui o inciso III do RI da SAFL; **(retornando a pauta conforme § 1º do artigo 111 RI)**
- III. **Processo 027/2021** – Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentaria para o Exercício 2022 LDO-GOB; **(para conhecimento);**
- IV. **Processo 027-A/2021** – Proposta Orçamentaria para o Exercício 2022 - GOB, **(para conhecimento);**
- V. **Processo 028/2021 – Mensagem nº 016 – GMG** - Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade com A Grande Loja Maçônica do Estado do Acre.
- VI. **Processo 029/2021- Mensagem nº 017 – GMG** - Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade entre o Grande Oriente do Brasil e a Grande Loja do Estado “Andrés Quintana Roo”, do México;
- VII. **Processo 030/2021 – Mensagem nº 018 – GMG** - Utilização Parcial do Superávit do Balanço Patrimonial e dá outras providencias;
- VIII. **Processo 031/2021 – Mensagem nº 019 – GMG** - Moção de Apoio a Reforma Tributária, especialmente quanto à PEC nº 110/2019;
- IX. **Processo 032/2021 - Mensagem nº 020 – GMG** – Transferência Temporária da Sede do Poder Executivo Central;
- X. **Processo 100/2019-** Projeto de Lei que Altera o Inciso VIII do Artigo 50 no Código Disciplinar Maçônico;
- XI. **Processo 023-A/2021** – Projeto de Lei – Altera os Artigos 34, 35, 36, 39 e 42 do Código Eleitoral;



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembleia Federal Legislativa

Brasília, 05 de Agosto de 2021 da E.:V.:

Informações Importantes:

1. Os processos constantes da pauta podem ser acessados, na íntegra, por meio do portal eletrônico www.safli.org.br, devendo o Deputado Federal acessar a parte restrita. No primeiro acesso deverá ser informado, no nome do usuário sempre o número do CIM, e a senha, que também será o número do CIM, poderá ser alterada após o acesso;
2. Mantenha-se sempre atualizado com a SAFL e aproveite para atualizar seu cadastro e seu endereço eletrônico. Assim, o Irmão terá total segurança para que as correspondências enviadas pela Secretaria da Soberana Assembleia cheguem com maior rapidez e eficiência. O formulário para atualização de seu cadastro está disponível no portal eletrônico www.safli.org.br ou pelo e-mail afli@gob.org.br;
3. Os maçons presentes às reuniões da SAFL estarão trajados de acordo com o seu Rito, podendo portar somente suas insígnias e condecorações relativas aos graus simbólicos. (art. 110 do RGF);
4. ***HAVERÁ TRANSLADO ENTRE AEROPORTO / HOTEL/GOB/HOTEL/AEROPORTO.***
5. ***NÃO SERÁ FORNECIDA ALIMENTAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES PRESENCIAIS.***


Antônio Carlos Tofeti
Secretário da S.:A.:F.:L.:

PROCESSO N. 092/2019 - GAEL



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembléia Federal Legislativa

PROCESSO N. 092 / 2019

DATA: 14 / 08 / 2019

INTERESSADO Jayme Ferreira de Oliveira

Projeto de Lei que altera o inciso III do artigo 219 no RGF.

ASSUNTO:

MOVIMENTAÇÃO

| DESTINO | DATA | DESTINO | DATA |
|-----------------------|------------|---------|------|
| Secretaria | 14/08/2019 | | |
| Presidente | 14/08/2019 | | |
| CCJ | 16/08/2019 | | |
| Parecer | 13/30/2019 | | |
| Pauta | 23/03/2020 | | |
| Sua de Pauta 2019 | 28/09/2019 | | |
| Pauta | 20/03/24 | | |
| Resoluções canceladas | 20/05/24 | | |
| Pauta | 18/06/24 | | |
| Resoluções de Pauta | 19/06/24 | | |
| | | | |
| | | | |

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHE-SE PARA CCJ.

Brasilia, 16/08/2019



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI

S.F.F.L.

FL.

03

| |
|--|
| Loja: Universitária Cristal dos três Vales n° 3822 |
| Oriente: Teófilo Otoni – Minas Gerais |
| Venerável Mestre: Manoel Gonçalves Cardoso |
| Deputado Federal: Jayme Ferreira de Oliveira - CIM 135025 |

| | | | | | | |
|---------------|-----|----------|---------------|-----------------|---------------|--------|
| TÍTULO XII | RGF | CAPÍTULO | ARTIGO 219 | PARÁGRAFO 2º | INCISO III | ALÍNEA |
|---------------|-----|----------|---------------|-----------------|---------------|--------|

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

3ª Faixa – Deputados Federais, Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do Distrito Federal; Secretários Estaduais e do Distrito Federal; Membros do Conselho Federal; Delegados do Grão-Mestre Geral; Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônico; Ministros do Superior Tribunal Eleitoral; Ministros do Tribunal de Contas; Procuradores Estaduais e do Distrito Federal; Subprocuradores Gerais; Dignidades Estaduais e do Distrito Federal Honorárias; Portadores de Condecoração da Estrela de Distinção Maçônica

TEXTO PROPOSTO:

3ª Faixa – Deputados Federais, Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do Distrito Federal; Secretários Estaduais e do Distrito Federal; **Coordenadores de Circunscrições Estaduais e do Distrito Federal**; Membros do Conselho Federal; Delegados do Grão-Mestre Geral; Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônico; Ministros do Superior Tribunal Eleitoral; Ministros do Tribunal de Contas; Procuradores Estaduais e do Distrito Federal; Subprocuradores Gerais; Dignidades Estaduais e do Distrito Federal Honorárias; Portadores de Condecoração da Estrela de Distinção Maçônica.

JUSTIFICAÇÃO:

Nas bases territorial dos Estados Federados ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL em que houver a distinção de uma circunscrição regional que tenha uma Coordenadoria do Poder Executivo Regional sob a subordinação de um **Coordenador nomeado pelo Grão Mestre Estadual**, este Coordenador deveria, a nosso ver, ter o mesmo tratamento dos Grandes Secretários Estaduais. O acolhimento, bem como, o aceite desta proposição viria solucionar um problema que temos no Estado de Minas Gerais, onde, por sua extensão territorial e população, se faz necessária a existência dessas circunscrições e com o devido reconhecimento por parte das Lojas e seus obreiros.


Jayme Ferreira de Oliveira
CIM 135025

Deputado Federal da ARLS Universitária Cristal dos três Vales n°3822



Processos

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

16 de agosto de 2019 15:29

Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

Boa tarde Dr. José Augusto, segue em anexo processos 089, 090, 091 e 092/2019.

--

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

4 anexos

 **Processo 089 2019.pdf**
93K

 **Processo 092 2019.pdf**
128K

 **Processo 090 2019.pdf**
86K

 **Processo 091 2019.pdf**
84K



Processos SAFL 089 a 092/2019

1 mensagem

José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>
Para: CCJ-SAFL-GOB2019 <ccj-safl-gob2019@googlegroups.com>
Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>
Cco: afl@gob.org.br

17 de agosto de 2019 08:50

Poderosos Irmãos CCJ SAFL,
Acompanham objetivando elaborações de Pareceres os processos acima, assim distribuídos:
Irmão GILBERTO PISELO: 089/2019;
Irmão LUIZ TUBENCHLAK: 092/2019;
Irmão SÉRGIO SELL: 090 e 091/2019.

Fraternal/

José Augusto

De: **AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa** <afl@gob.org.br>

Date: sex, 16 de ago de 2019 às 15:29

Subject: Processos em tela

To: CCJ

Boa tarde Dr. José Augusto, seguem em anexo processos 089, 090, 091 e 092/2019 para pareceres.

Att,

Edimar SAFL

(61)3034-9861

4 anexos

Processo 089 2019.pdf
93K

Processo 092 2019.pdf
128K

Processo 090 2019.pdf
86K

Processo 091 2019.pdf
84K

**Processos SAFL 066, 076, 077, 078, 087 e 092/ 2019**

1 mensagem

José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>
Para: CCJ-SAFL-GOB2019 <ccj-safl-gob2019@googlegroups.com>
Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>
Cco: afl@gob.org.br

30 de agosto de 2019 13:43

Poderosos Irmãos CCJ SAFL,

Para os fins que tratamos no grupo W.A. CCJ, seguem os processos acima, em parte pautados para a Sessão Ordinária de 21/09 p., sendo necessários os Pareceres desta Comissão, assim distribuídos:

↑ Irmão ALEXANDRE GUIMARÃES: Proc. 076/2019;

↑ Irmão ANDRÉ MAGALHÃES: Proc. 077/2019;

↑ Irmão GILBERTO PISELO: Proc. 078/2019;

↑ Irmão FÁBIO DANTAS: Proc. 087/2019;

Irmão FRANCISCO MACIEL: 092/2019 e

Irmão SERGIO SELL: Proc. 066/2019.

Fraternal/

José Augusto

Coord.

6 anexos

↑ Processo 076 2019.pdf
723K

↑ Processo 077 2019.pdf
715K

↑ Processo 078 2019.pdf
703K

↑ Processo 066 2019.pdf
63K

Processo 092 2019.pdf
128K

Processo 087 2019.pdf
82K



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PARECER CCJ/FLMC n° 001/2019

VOTO NO PROCESSO LEGISLATIVO
N° 092/2019, QUE PROPÕE
PROJETO DE LEI ALTERANDO O
ART. 219, DO REGULAMENTO
GERAL DA FEDERAÇÃO DO
GRANDE ORIENTE DO BRASIL -
GOB.

I - RELATÓRIO

Foi distribuído o Processo Legislativo n° 092/2019, cujo objeto trata-se de iniciativa de Projeto de Lei, proposto pelo Ir. Jayme Ferreira de Oliveira, CIM n° 135025, Deputado Federal, pela ARLS Universitária Cristal dos três Vales nº3822, Or. De Teófilo Otoni-MG, onde propõe a alteração do Art.219, parágrafo 2º, inciso III do Regulamento Geral da Federação do Grande Oriente do Brasil, objetivando a inclusão na 3ª Faixa, os Coordenadores de Circunscrições Estaduais e do Distrito Federal, com vistas a dar a esses o mesmo Tratamento dado aos Secretários Estaduais, para que se apresente Voto quanto a Constitucionalidade, Legalidade e atendimento aos requisitos técnicos-legislativos da presente proposta, conforme regramento explícito no Regimento Interno desta Casa legislativa gobiana, nos termos do Art. 15, Inciso I, alínea "a".

II - FUNDAMENTOS DO RELATOR

Trata-se de proposição de Projeto de Lei de natureza legislativa, que propõe alteração no Regulamento Geral da Federação do Grande Oriente do Brasil, especificamente no do Art.219, parágrafo 2º, inciso III, com o objetivo da inclusão na 3ª Faixa, os Coordenadores de Circunscrições Estaduais e do Distrito Federal, dando os mesmos tratamentos que são dados aos Secretários Estaduais. Visando assim o atendimento aos anseios das Lojas e Orientes Estaduais e do Distrito Federal, onde existem as Coordenações de Circunscrições Estaduais.

Por tais razões entendemos ser a proposta pertinente, constitucional, e está dentro da legalidade, atendendo os requisitos técnicos-legislativos exigidos pelo Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil.

III - VOTO

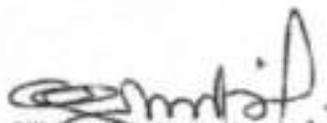
Em sendo a proposta pertinente, por atender os requisitos técnicos legislativos previstos no Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa

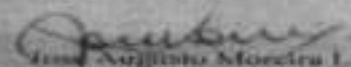
do Grande Oriente do Brasil, propomos ao plenário que vote pela sua aprovação, na
forma da proposição apresentada no Processo Legislativo nº 101/2019.

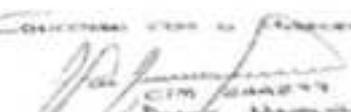
É o meu Parecer!

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2019.


Francisco Luiz MACIEL Cruz, CIM-182018
Deputado Federal-AFL-Relator
ARLS-Estrela Nativitana nº 4039-GOB-TO/GOB-Palmas/TO.


Gilberto Paulo do Nascimento
Membro da CCJ

De acordo com o Parecer

José Augusto Moreira Lima
Presidente da CCJ

Concordo com o Parecer

CIM 182018
André Luiz Magalhães de Amorim
Membro da CCJ


Sergio Murilo Sell
Membro CCJ


Alexandre Guimarães Andrade
Deputado Federal
CIM 182138
Lago Estrela Itapiranga nº 1199
Oriente do Rio Verde - Goiás

**ANOTE AQUI ALGUMA ALTERAÇÃO,
OBSERVAÇÃO, CORREÇÃO OU
ALTERAÇÃO SUGERIDO EM PLENÁRIO :**

Aprovado Rejeitado Retirado de Pauta Pelo Autor Retirado de Pauta
Pelo Mesa Diretora Retirado de pauta pelo Plenário Adiado a Votação

Refinab de Pauta

Brasília DF, *18* de *Junho* de 2021.

Assinatura *[Handwritten Signature]* CIM : *140517*
SECRETÁRIO



Soberana Assembléia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

JO

FLS.

SAFL

Retirada de pauta do processo - parecer 092 / 2019

1 mensagem

José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

4 de junho de 2021 22:58

Para: Edimar Monteiro Secretário SAFL <afl@gob.org.br>

Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>, CCJ-SAFL-GOB2019 <ccj-safl-gob2019@googlegroups.com>

Secretário Irmão TOFETI**Sr. EDIMAR**

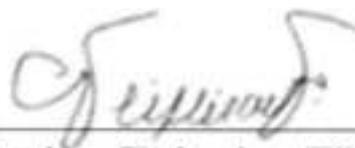
Conforme exposto no Grupo WhatsApp MESA DIRETORA esta Comissão de Justiça requer a retirada da pauta da Sessão de 19 de junho do Processo em tela (092/2019) para reestudo quanto à constitucionalidade.

Att**José Augusto****Coordenador****Favor acusar recebimento**

65 a emenda apresentada pelo Pod.: Ir.: Antonio Carlos Tofeti. O Procurador Legislativo
66 sugere a discussão da matéria. Não houve manifestações sobre a matéria. O Procurador
67 Legislativo solicita a votação. Colocado em votação foi APROVADO com 354 votos a favor,
68 84 votos contra e 10 abstenções. 9) Processo nº 015/2020 – Projeto de Lei que
69 altera os incisos V e VI do Art. 123 do RGF. A CCJ apresentou parecer FAVORÁVEL.
70 O Procurador Legislativo sugere a discussão da matéria. Não houve manifestações sobre a
71 matéria. O Procurador Legislativo solicita a votação. Colocado em votação foi APROVADO
72 com 370 votos a favor, 54 votos contra e 9 abstenções. 10) Processo nº 092/2019 -
73 Projeto de Lei que altera o inciso III do Art. 219 do RGF. RETIRADO DE PAUTA
74 PELA CCJ. 11) Processo nº 094/2019 – Projeto de Lei que inclui o inciso XXIX ao
75 Art. 49 do Código Disciplinar Maçônico. A CCJ apresentou parecer FAVORÁVEL. O
76 Procurador Legislativo sugere a discussão da matéria. Não houve manifestações sobre a
77 matéria. O Procurador Legislativo solicita a votação. Colocado em votação foi APROVADO
78 com 254 votos a favor, 166 votos contra e 10 abstenções. 12) Processo nº 099/2019 –
79 Projeto de Lei que altera o parágrafo único do Art. 50 do Código Disciplinar
80 Maçônico. A CCJ apresentou parecer FAVORÁVEL. O Procurador Legislativo sugere a
81 discussão da matéria. Não houve manifestações sobre a matéria. O Procurador Legislativo
82 solicita a votação. Colocado em votação foi APROVADO com 392 votos a favor, 40 votos
83 contra e 5 abstenções. 13) – Processo nº 101/2019 – Projeto de Lei que inclui o §
84 2º e renomeia o Parágrafo Único do Art. 50 do Código Disciplinar Maçônico.
85 Questão de ordem do Pod.: Ir.: Jahir Lobo, DF, com fulcro no Com fulcro no parágrafo
86 único do Art. 47 do Regimento Interno da SAFL, vimos a presença desta colenda
87 Assembleia oferecer a presente questão de ordem, com base nos argumentos adiante
88 aduzidos. Preliminarmente, cumpre ressaltar que se entende como louvável a preocupação
89 e o zelo do Poderoso irmão Nathan Márcio Pacheco de Sousa, no sentido de preservar o
90 Grande Oriente do Brasil de pseudos-maçons que busquem usar do artifício da “fuga”,
91 evitando suas respectivas expulsões, caso cometam as transgressões disciplinares
92 correspondentes. Contudo, com a vênua do Poderoso autor, entendemos que sua
93 propositura, da forma como colocada, poderá ensejar outros problemas ao Grande Oriente
94 do Brasil, conforme se buscará demonstrar a seguir. Como de conhecimento de todos, a
95 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prescreve que: “Art. 5º Todos são
96 iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e
97 aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHA-SE PARA CCJ.

Brasília, 13/02/2020



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROJETO DE RESOLUÇÃO

SAFL
FLB.
03

Deputado Federal: Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho

ARLS : SIR FRANCIS BACON RIO DE JANEIRO Nº 1810 - RJ

EMENDA: ADITIVA SUPRESSIVA MODIFICATIVA SUBSTITUTIVA X

TÍTULO CAPÍTULO ARTIGO PARÁGRAFO INCISO - ALÍNEA

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 45. As sessões da Assembleia iniciarão no horário estabelecido na convocação e terão duração de três horas, salvo as prorrogações concedidas pelo plenário ou estabelecidas neste Regimento.

§ 1º A sessão será dividida em dois períodos de trabalho:

I - no primeiro, de duas horas prorrogáveis, far-se-á a leitura, discussão e votação da ata, leitura do expediente, posse dos Deputados, bem como a apreciação da matéria constante da ordem do dia;

II - no segundo, de uma hora prorrogável, dar-se-á o Grande Expediente, no qual os Deputados poderão tratar de qualquer assunto.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 45. As sessões Plenárias da Soberana Assembleia Federal Legislativa iniciarão no horário estabelecido na convocação e terão duração cinco horas, salvo as prorrogações concedidas pelo plenário ou estabelecidas neste Regimento.

§ 1º A sessão será dividida em três períodos de trabalho:

I - no primeiro, de duas horas prorrogáveis, far-se-á votação da ata, leitura do expediente,, bem como a apreciação da matéria constante da ordem do dia;

II - no segundo, de duas horas prorrogáveis, dar-se-á a continuação da apreciação de matéria da ordem do dia e extraordinária para apreciação e 2ª votação das propostas de emendas à constituição.

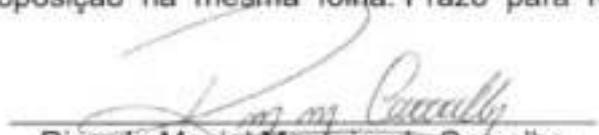
III - no terceiro de uma hora prorrogável, dar-se-á o Grande Expediente, no qual os Deputados poderão tratar de qualquer assunto.

JUSTIFICAÇÃO:

A importante mudança na Duração dos Trabalhos Plenário da SAFL encontra sua justificativa no Grande Numero de Parlamentares e além do grande volume de projeto que transita nesta Casa de Lei.

O parlamento maçônico além de contar hoje com mais de 1 mil deputados e com um volume expressivo de propostas e projetos de Leis, não consegue realizar toda sua rotina com apenas 3 horas de trabalho parlamentar, faz-se preponderante a alteração do horário de funcionamento, na forma proposta, respeitando o horário para pausa do almoço dos poderosos Deputados. O que se objetiva na realidade é a regulamentação do que já se pratica.

Obs: Cada proposição deverá ser feita em folha separada. Não serão aceitas mais de uma proposição na mesma folha. Prazo para recebimento:


Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho
Deputado da SAFL

RESOLUÇÃO DA SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA Nº, DE 2020 E.: V.:

ALTERA O DO
REGIMENTO INTERNO DA
SAFL.

Faço saber que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e eu, **Carlos Teixeira Filho, Presidente**, nos termos do art. 49, inciso XIV da Constituição do Grande Oriente do Brasil, PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO:

A Soberana Assembleia Federal Legislativa resolve:

Art. 1º. - O Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa, aprovado em de de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações, **ALTERA O** **REGIMENTO INTERNO DA SAFL**, na forma abaixo:

“ ...

Art. 45. As sessões Plenárias da Soberana Assembleia Federal Legislativa iniciarão no horário estabelecido na convocação e terão duração **cinco** horas, salvo as prorrogações concedidas pelo plenário ou estabelecidas neste Regimento.

§ 1º A sessão será dividida em **três** períodos de trabalho:

I - no primeiro, de duas horas prorrogáveis, far-se-á **votação da ata**, leitura do expediente,, bem como a apreciação da matéria constante da ordem do dia;

II - no segundo, de **duas horas** prorrogáveis, dar-se-á a continuação da apreciação de matéria da ordem do dia e extraordinária para apreciação e 2ª votação das propostas de **emendas à constituição**.

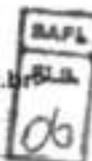
III – no terceiro de uma hora prorrogável, dar-se-á o Grande Expediente, no qual os Deputados poderão tratar de qualquer assunto.

“ ...

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Sapientíssimo Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa, no Palácio Maçônico Jair Assis Ribeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos dias do mês de de 2020 da E.: V.: e 198 anos da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Carlos Teixeira Filho
Presidente S.: A.: F.: L.:



Processos

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

13 de fevereiro de 2020 10:44

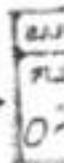
Bom dia, Dr. José Augusto!

Segue em anexo processos do 016 ao 021/2020, para o devido parecer.

—
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

6 anexos

-  **Processo 017 2020.pdf**
92K
-  **Processo 016 2020.pdf**
441K
-  **Processo 018 2020.pdf**
141K
-  **Processo 020 2020.pdf**
86K
-  **Processo 019 2020.pdf**
89K
-  **Processo 021 2020.pdf**
91K



Pareceres Processos SAFL 18 a 21 / 2020

José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

8 de dezembro de 2020 21:08

Para: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>, CCJ-SAFL-GOB2019 <ccj-safl-gob2019@googlegroups.com>

Sr. EDIMAR
Secretaria SAFL

Objetivando serem anexados aos processos respectivos e feitos CIs. ao Presidente da SAFL, encaminhamos Pareceres exarados da pena do Dr. ANDRÉ MAGALHÃES, devidamente submetidos e aprovados por esta Comissão.

Att
José Augusto
Coord. CCJ

Gentileza confirmar recebimentos

De: André Magalhaes
Subject: Pareceres Processos SAFL 18 a 21 / 2020
To: CCJ

4 anexos

CCJ - Parecer Relator - Devolver ao Proponente - Proc 020 2020 - out 2020.pdf
242K

CCJ - Voto Relator - PR - Ao Plenário - Proc 018 2020 - Out 2020.pdf
330K

CCJ - Voto Relator - PR - Ao Plenário - Proc 019 2020 - Out 2020.pdf
526K

CCJ - Voto Relator - PR - Propoe Emenda Modificativa - Ao Plenário - Proc 021 2020 - Out 2020.pdf
670K



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
VOTO CCJ/ALMA nº 004/2020

VOTO NO PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 018/2020, QUE PROPOE PROJETO
DE RESOLUÇÃO PARA ALTERAÇÃO
DO § 1º, DO ART. 45 DO REGIMENTO
INTERNO DA SOBERANA
ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL -
GOB.

I – RELATÓRIO

Foi distribuído à este Relator o Processo Legislativo nº 018/2020, cujo objeto trata de Projeto de Resolução, proposto pelo Poderoso DEPUTADO FEDERAL RICARDO MACIEL MONTEIRO DE CARVALHO, CIM nº (sem informação na Proposição), representante da A.R.L.S. SIR FRANCIS BACON nº 1810, do Oriente do Rio de Janeiro/RJ, objetivando a alteração do § 1º, do art. 45 do Regimento Interno da SAFL, alterando a redação dos parágrafos § 1º e § 2º, e adicionando o § 3º, para se emitir Voto quanto a Constitucionalidade, Legalidade e atendimento aos requisitos técnicos-legislativos da presente proposta, conforme regramento explícito no Regimento Interno desta Casa Legislativa Gobiana, nos termos do art. 15, I, "a".

II – FUNDAMENTOS DO RELATOR

Trata-se de proposição de Projeto de Resolução, objetivando adequar o Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, em seu § 1º, do art. 45, a realidade fática dos trabalhos legislativos maçônicos, para permitir ao Sapientíssimo Presidente da SAFL, conduzir os trabalhos com maestria e produtividade necessários ao parlamento maçônico, que hoje conta com mais de 1.000 (hum mil) Poderosos Deputados Federais.

Com a presente alteração proposta, a Sessão Plenária da Soberana Assembleia Federal Legislativa do GOB, passa das atuais 03(três) horas, para 05(cinco) horas, salvo prorrogações necessárias.

A Sessão Plenária passa a ser dividida em 03(três) períodos de trabalho, em vez dos atuais 02(dois) períodos de trabalho.

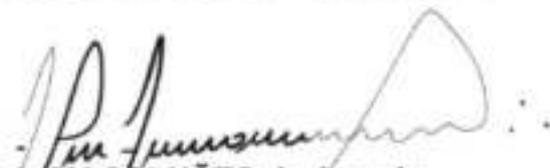
Com a presente proposição esta Casa Legislativa se moderniza, e se adequa ao atual número de parlamentares, bem como ao número de proposições legislativas a serem submetidas ao Plenário.

Por tais razões entendemos ser a proposta pertinente, constitucional, e está dentro da legalidade, atendendo os requisitos técnicos-legislativos exigidos pelo

III – VOTO

Em sendo a proposta pertinente, por atender os requisitos técnicos legislativos previstos no Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, **PROPONHO QUE SEJA SUBMETIDA AO PLENÁRIO**, na forma da proposição apresentada no Processo Legislativo nº 018/2020.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2020.


ANDRÉ Luiz MAGALHÃES de Amorim
Deputado Federal – SAFL/GOB - Relator
A.R.L.S. 06 de Março de 1877 nº 0015 – GOPE/GOB – Recife/PE
CIM nº 244277

De acordo com o Parecer

José Augusto Moccira Leme
Presidente da CCI


Francisco José MNCB, Cívil. CIM 182018
Deputado Federal AFL
ARLJ-Estrela Verde nº 4035-GOB-TO/GOB - Palmas/TO


Sérgio Murilo Sell
Membro CCI


Gilberto Piselo do Nascimento
Membro da CCI


Alexandre Guimarães Andrade -
Deputado Federal
CIM 189198
Loja Estrela RioVerdense nº 1139
Oriente de Rio Verde- Goiás

**ANOTE AQUI ALGUMA ALTERAÇÃO,
OBSERVAÇÃO, CORREÇÃO OU
ALTERAÇÃO SUGERIDO EM PLENÁRIO :**

Refinado de pasta

.....
.....
.....
.....
.....

Assinatura *[Signature]* CIM : *140513*

Jacinto

193 de retalhos e lembra também que o RGF é de dezembro de 2018 e o ritual de
194 maio de 2019 e, portanto, posterior. Então o ritual de aprendiz é que deveria ter
195 sido corrigido há muito tempo por ser uma lei hierarquicamente inferior. Não
196 houve manifestação do autor do projeto. Colocado em votação foi
197 REPROVADO com 216 contra, 146 sim e 10 abstenções. 13) Processo
198 011/2020 – Projeto de Lei que altera o Art. 222 e seus incisos I, II, III,
199 IV, V, VI VII, VIII e inclui os incisos IX, X, XI do RGF. A CCJ
200 apresentou parecer FAVORÁVEL. Não houve manifestações. Colocado
201 em votação foi APROVADO com 326 a favor, 29 contra e 8 abstenções. 14)
202 **Processo 018/2020 –Projeto de Resolução que altera o Art. 45 § 1**
203 **inciso I, II e inclui o inciso III do Regimento Interno. A CCJ sugere a**
204 **retirada de pauta para uma análise melhor. RETIRADO DE PAUTA.** Antes do
205 encerramento o SAP.: concedeu, em caráter excepcional a palavra ao Pod.: Ir.:
206 ARMANDO MONTEIRO PIRES, RJ que teceu elogios ao SAP.: pelas suas
207 qualidades quando secretário a SAFL e foi seu presidente o faz indica-lo a tão
208 honroso cargo do parlamento maçônico do GOB. Entre outros fatos relevantes
209 cita que foi na sua gestão que foi instituído a festa de confraternização anual
210 da SAFL já há 12 anos num encontro entre os Deputados Federais e suas
211 famílias. Roga ao GADU que o ilumine nessa trajetória de 36 anos na ordem.
212 Cita ainda a importância da maçonaria nos destinos dessa nação pois tudo
213 aconteceu sob suas asas e que sua Loja Primaz do Brasil vai fazer 205 anos de
214 criação e o GOB 200 anos. Agradeceu a oportunidade. ENCERRAMENTO: o
215 SAP cedeu a palavra ao Pod.: Ir.: Procurador Legislativo que elogiou os
216 primeiros trabalhos e nada tem a observar e sugere o encerramento. O SAP.:
217 encerrou os trabalhos às 13:30hs e eu ANTONIO CARLOS TOFETI, 1º
218 Secretário lavrei a presente ata que vai assinada por quem de direito. Brasília,
219 Distrito Federal, aos dezanove dias do mês e junho de dois mil e vinte e um da
220 E.:V.:

221

222 ARQUIARIANO BITES LEÃO

223 Presidente



AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHA-SE PARA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, PARA O DEVIDO PARECER.

Brasília, 28/07/2021

ArquiARiano Bites Leão
Presidente da SAFL

MENSAGEM Nº 15/ 2021

Brasília, DF 20 de julho de 2021.

Ao
Sapientíssimo Irmão
Arquiariano Bites Leão
MD Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa.

Sapientíssimo Irmão:

**Referência: Anteprojeto de Lei de
Diretrizes Orçamentárias para o
exercício 2022.**

Nos termos no disposto no artigo 76, item IV da Constituição do Grande Oriente do Brasil encaminhamos para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022, elaborada pela Secretaria Geral de Finanças, com parecer favorável do Conselho Federal.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
S.:A.:F.:L.

Recebi, 20/07/2021

Edimar Monteiro Santiago

Fraternalmente

Múcio Bonifácio Guimarães
Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

CONSELHO FEDERAL

Recebido em 20/07/21

Fabiana Moura



ANTEPROJETO DE LEI

| |
|------|
| SAFL |
| FLS. |
| 04 |

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil - GOB faz saber a todos os Maçons da federação que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Grande Oriente do Brasil – Poder Central – para o exercício de 2022;

I - Na fixação da Receita:

- a) O pagamento da cota única de atividade, pelas Lojas Federadas ao GOB, será em três parcelas, vencíveis nos últimos dias úteis dos meses de março, abril e maio do ano de 2022 cujo valor levará em consideração o fluxo decorrente da movimentação de obreiros das Lojas;
- b) A cota única de atividades dos obreiros incorrerá sobre todos os Maçons ativos no dia 31 de dezembro de 2021, conforme os respectivos quadros das Lojas, registrados na Secretaria Geral da Guarda dos Selos do Poder Central;
- c) Estarão isentos do recolhimento da cota de atividade anual os remidos que obtiverem esta condição deferida e publicada até a última edição do Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil do ano de 2021, sendo que, para aqueles que vierem adquirir essa condição durante o exercício de 2022, a isenção ocorrerá a partir exercício de 2023;



FL
05

- d) Os Lowtons, os DeMolays, os Apejotistas e os estudantes de curso superior de graduação, farão jus à isenção prevista no parágrafo 2º do artigo 27 da Constituição do Grande Oriente do Brasil, mediante comprovação, na data da admissão, do atendimento de todas as condições exigidas e, anualmente, no mês de fevereiro de cada ano a continuidade das condições que ensejaram a isenção;
- e) As aplicações financeiras serão efetuadas em bancos oficiais, devendo o Grande Oriente do Brasil reaplicar, automaticamente os valores dos investimentos financeiros e de seus rendimentos;
- f) Os contratos, de aluguéis de imóveis firmados com pessoas físicas ou jurídicas e de autorização de utilização de Templos por Lojas Maçônicas federadas, terão reajustes negociados anualmente, com base no índice do IGPM/FGV.

II – Na previsão da Despesa

1) Atividade fim:

a) Nas transferências correntes:

As instituições paramaçônicas ou filantrópicas que pretenderem obter auxílio financeiro deverão ser previamente reconhecidas de utilidade maçônica, por Lei oriunda do Grande Oriente do Brasil e submeterem, até o mês de junho de cada ano, o plano de aplicação dos recursos pretendidos, para que, se aprovado, venham a ser alocados os respectivos recursos no orçamento anual;



É vedada a realização de despesas para atingir os objetivos dessas instituições à conta de outras rubricas orçamentárias dos três poderes da federação;

As instituições contempladas sujeitam-se a prestação de contas dos valores recebidos e se vencido o prazo legal, sem a respectiva prestação de contas, sujeitará o responsável à Tomada de Contas.

SAFL
06

b) Nos investimentos:

É vedada a imobilização de capital sem previsão no Plano Plurianual, ressalvadas as hipóteses de força maior, das quais possam decorrer em risco de prejuízo financeiro;

A imobilização de capital será efetivada mediante o cumprimento de Projeto Físico-Financeiro, com a previsão de desembolsos adstritos à verificação técnica das respectivas conclusões das etapas. Não poderão ser aditados os valores globais dos contratos de prestação de serviços, os valores globais ajustados, aplicando-se, no que couber, a legislação da República Federativa do Brasil para a realização das respectivas licitações;

O Poder Executivo poderá formalizar convênios com os Grandes Orientes Estaduais e Lojas, regulando as condições de compartilhamento de ações e programas, mormente no campo da informática, com o objetivo de compatibilizar a tecnologia adotada pelo Poder Central. Sua formalização deverá prever, quando da aquisição dos respectivos equipamentos e periféricos, uma contrapartida necessária ao reembolso do investimento.

III – Da Ação Maçônica Interna:

1) Administrativas:



- a) Implantar sistema de contabilidade de custos, de modo a permitir aperfeiçoamento da administração do custo operacional setorizado do GOB, e maximização dos resultados operacionais;
- b) Manutenção da política de pessoal de forma a permitir a visão de progressão meritocrática, para tanto promovendo os respectivos cursos de treinamento;
- c) Facilitar o acesso dos maçons à área de comunicação e atendimento, contribuindo com a apresentação de sugestões e críticas.

2) Para o Maçom:

- a) Manutenção da UNIGOB fomentando o ensino à distância (EAD);
- b) Ampliar a biblioteca virtual, de modo a disponibilizar informações culturais, ritualísticas e de formação do Maçom, em contribuição à dinamização das atividades maçônicas com vista à criação da Faculdade GOB;
- c) Dar apoio a projetos dos Maçons, possibilitando-lhes atividades empreendedoras com amplo apoio aos Orientes Estaduais, Distrital e Lojas.
- d) Ampliar convênios na área de saúde objetivando melhoria de oferta de atendimento aos Maçons;
- e) Dar continuidade a ação "GOB junto de Você", que visa incentivar a participação e parcerias com a sociedade brasileira, em permanente integração do Poder Central com os Orientes Estaduais, Distrital e Lojas;
- f) Manter no anuário social os registros das atividades assistenciais das Lojas;



- g) Ampliar o sistema de orientação ritualística, considerando a existência dos diversos Ritos;
- h) Manter o incentivo e o apoio à instalação de Lojas, em especial, nas localidades com mais de vinte mil habitantes;
- i) Continuar os estudos para equalização dos dispêndios com a "Previdência Social Maçônica", visando o equilíbrio orçamentário;
- j) Incentivar e apoiar o retorno de obreiros inativos;
- k) Criar mecanismos para evitar a evasão maçônica, acolhendo sugestões dos obreiros interessados na estabilidade dos nossos quadros;
- l) Preservar o Patrimônio Histórico e Cultural Maçônico, inclusive, com a continuidade da recuperação técnica e científica, por empresas especializadas em acervos, que se encontra no Palácio do Lavradio, em permanente atividade, tendo em vista termo de ajustamento e conduta (TAC) com o INEPAC & IRPH para cumprir dispositivos legais, para possibilitar a manutenção da isenção do IPTU;
- m) Continuar o projeto de implantação da Lei Geral Proteção de Dados (LGPD).
- n) **No Portal Maçônico:**
 - 1) Maximizar sua utilização como instrumento de formação geral: com entrevistas, debates sobre assuntos maçônicos, cursos à distância, serviço de assessoria (fale conosco), instrução programada e ciclo de palestras; e

SAFL
FLS.
AB



- 2) Incrementar a interligação direta com os Grandes Orientes Estaduais, Distrital e Lojas, via online, para agilizar a tramitação dos processos e procedimentos, sem perda das medidas de segurança e do sigilo.

IV – Das Ações Externas:

1) Da Ação Política:

- a) Buscar a atuação política dos Irmãos junto as suas comunidades, por intermédio de debates em Lojas, estimulando e orientando as atitudes a serem adotadas pelos mesmos, como construtores sociais, na minimização das diferenças regionais e os incentivando à participação nos diversos conselhos comunitários, atuando diretamente na busca do bem-estar da comunidade;
- b) Estimular o envolvimento dos Maçons em todas as esferas de poder, como forma de contribuir com a sociedade civil organizada;
- c) Estabelecer ação estratégica de mobilização dos Maçons, mediante a escolha de temas nacionais, regionais, ou locais, de forma a contribuir com a posição maçônica na sociedade;
- d) Apoiar institucionalmente as campanhas contra a violência, corrupção, uso de drogas, discriminação racial e de fortalecimento da defesa nacional e soberania da Amazônia e da Federação Brasileira;
- e) Promover debates com personalidades detentoras de experiência sobre temas de abrangência cultural e outros de interesse dos Maçons.

2) Promoção Social e Filantropia:

- a) Estimular ações de voluntariado social;

SAFL
FLS.
09



- b) Estimular a criação ou manutenção de instituições filantrópicas pelas Lojas e obreiros.

V – Relacionamento Maçônico:

- a) Envidar esforços para angariar o maior número possível de reconhecimentos de potências maçônicas estrangeiras, firmando o competente "tratado", observando o expendido pela Grande Loja Unida da Inglaterra;
- b) Realizar o Fórum de Debates Latino-Americano, sob o tema: "A Ação Maçônica como Fator de democratização da América Latina"; e
- c) Participar da reunião anual das Grandes Lojas Norte-Americanas e de outros eventos internacionais de interesse do GOB.

| |
|------|
| SAPL |
| FLS. |
| 10 |

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, no Poder Central, em Brasília-DF, aos xx dias do mês de dezembro de 2021 da E.:V.: e 200º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

Maurilio Gomes de Oliveira

Secr.: Geral de Administração e Patrimônio

Ruy Ferreira Borges

Secr.: Geral da Guarda dos Selos

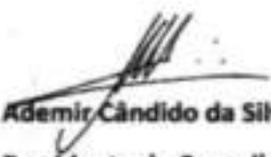


Conselho Federal do Grande Oriente do Brasil

Autua-se, registre-se e distribua ao ilustre Conselheiro: **Gesmar José Vieira**.

Brasília (DF) 20/07/2021




Ademir Cândido da Silva
Presidente do Conselho Federal

Atendendo a determinação supra, procedi à autuação e registro.

Processo nº 062/2021 (fls. 02 a 09)

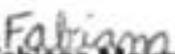
Interessado: GMG – Múcio Bonifácio Guimarães

Assunto: Anteprojeto de Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2022

Comissão: Orçamento e Finanças

Conselheiro Relator: **Gesmar José Vieira**.

Brasília (DF) 20/07/2021


Fabiana Moura

Secretaria Geral do Conselho Federal - GOB

www.gob.org

Or.: de Brasília-DF, 21 de julho de 2021.

Francha nº.: 008/COF/2021.

Ao
GRANDE ORIENTE DO BRASIL,
 Diretoria Executiva – Conselho Federal.
 Att.: Sap.: Ir.: Ademir Cândido da Silva
 DD.: Presidente do Conselho Federal e
 Grão Mestre Geral Adjunto do Grande Oriente do Brasil
 Brasília – DF

Assunto: Análise e Parecer sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO- GOB.

Anexos: Parecer Técnico n. 008/2020, de 21 de julho de 2021.

Ref.: Processo Nº 062/2021, de 20/07/2021 - Secretaria Geral de Finanças.

Sap.:

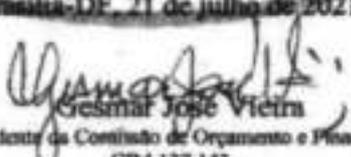
S.:
S.: S.

Conforme solicitação de sua Presidência, via Despacho de 20 de julho de 2021, a esta Comissão de Orçamento e Finanças, para emissão de Parecer com vistas ao Relato do Ir. Conselheiro Gesmar José Vieira, constante do Parecer Técnico nº 008/COF/2021, de 21/07/2021, encaminhamos a essa Presidência para conhecimento, apreciação e providências que o caso requer a documentação constante do anexo, referente ao Anteprojeto de Lei que dispõe sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, Processo N. 062/2021.

Conforme Análise e Parecer Técnico, a Comissão de Orçamento e Finanças, S.: M.: J., recomenda e se manifesta, ao Ilustre Conselho Federal do GOB, o voto favorável pela APROVAÇÃO do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, do GOB.

Fraternalmente,

Brasília-DF, 21 de julho de 2021.


 Gesmar José Vieira
 Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
 CIM 137.143

PODER EXECUTIVO**CONSELHO FEDERAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****PARECER TÉCNICO Nº 008/COF/2021****DATA:** 21/07/2021**Processo:** 062/2021, de 20/07/2021**ASSUNTO:** Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO - GOB**INTERESSADA:** Secretaria Geral de Finanças - GOB**RELATOR:** Gesmar José Vieira**Anexos:** 1) Anteprojeto de Lei que dispõe sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

2) Mensagem Nº 15/2021, do G.:M.:G.:

INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem por objetivo encaminhar a análise e a recomendação do parecer desta Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Anteprojeto de Lei que dispõe sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, em atendimento à solicitação do Sap.:Ir.: Ademir Cândido da Silva, Presidente do Conselho Federal, segundo Despacho de 20/07/2021.

DO PEDIDO

Encaminhamento realizado no dia 20/07/2021, pelo Sob.: G.:M.:G.: Mucio Bonifácio Guimarães, Grão Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, este Conselho Federal do GOB, para Análise e Parecer Técnico da Comissão de Orçamento e Finanças.

Para apreciação e consequente parecer recebeu, no dia 20 de julho de 2021, conforme consta do Processo Nº 062, de 20/07/2021, o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, para o Grande Oriente do Brasil, em atendimento à solicitação do Sap.: Ir.: Ademir Cândido da Silva, Presidente do Conselho Federal e Grão Mestre Adjunto do GOB.

O Anteprojeto de Lei que dispõe sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária busca em seus fundamentos um GOB sustentável, com gestão moderna e

competente, voltada para a sustentabilidade e manutenção do equilíbrio, face aos grandes desafios em virtude da pandemia COVID-19, que tem influenciado negativamente nas atividades desenvolvidas, mormente na execução orçamentária com reflexos na receita.

DA ANÁLISE

O presente Parecer Técnico visa deixar registrada a análise e a recomendação de Parecer, referente ao Anteprojeto de Lei que dispõe sobre diretrizes para elaboração do Orçamento do exercício de 2022, que estabelece metas e prioridades da administração do GOB, conforme preceitua seu Art. 1º.

A Lei de Diretriz Orçamentária está presente na Constituição Federal do GOB, e na forma de como está apresentado o Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, atende substancialmente os termos do Art. 48 e Art. 49, da Constituição do Grande Oriente do Brasil, e conforme consta do Art. 50, em seu § 2º, trata-se de instrumento de iniciativa privativa do Grão Mestre Geral.

Ainda, de acordo com a Constituição do Grande Oriente do Brasil, Art. 56, item III, § 2º, "A lei anual de diretrizes orçamentárias disciplinará a elaboração da lei orçamentária anual do Grande Oriente do Brasil, inclusive estabelecendo normas de gestão financeira e patrimonial", e conforme consta do seu § 4º "O orçamento será estabelecido por lei anual, abrangendo a estimativa das receitas e fixação das despesas dos poderes e dos órgãos administrativos do Grande Oriente do Brasil". Estas premissas estão previamente estabelecidas no escopo do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

A LDO traz os programas e ações que o GOB pretende executar para garantir as metas e prioridades estabelecidas em seu planejamento, bem como a indicação de investimentos sustentáveis. A partir de seus fundamentos entende-se que o Projeto busca de forma equilibrada permitir o processo de fixação de receita e previsão de despesa; tem em seu eixo social a priorização de metas para garantir a assistência social e valorização da família maçônica, em especial os jovens; e as ações administrativas estratégicas e ações internas e externas, que permitem a valorização e o relacionamento maçônico.

A propósito, constatata-se que no anteprojeto de Lei estão identificadas as ações necessárias para que, mesmo em época de perspectivas econômicas e financeiras sujeitas a desequilíbrio macroeconômico, o GOB possa atingir seus objetivos sob a forma de atividades,

projetos e operações especiais, especificando valores e metas, além de unidades orçamentárias responsáveis pela realização de ações.

O Anteprojeto, em anexo, destaca em seu Art. 1º que a Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Grande Oriente do Brasil – Poder Central - para 2022;

I. Na fixação da receita: itens "a" a "f".

II. Na previsão da despesa

1) Atividade fim: itens a) Nas transferências correntes e b) Investimentos

III. Da Ação Maçônica Interna:

1) Administrativas: itens "a" a "c";

2) Para o Maçom: itens "a" a "n".

IV. Das ações Externas:

1) Da ação Política: itens "a" a "e";

2) Promoção Social e Filantropia: a) Estimular ações de voluntariado social e b) Estimular a criação ou manutenção de instituições filantrópicas pelas lojas e obreiros.

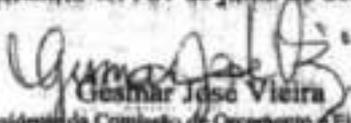
V. Relacionamento Maçônico: itens "a" a "c"

Por fim, a Mensagem Nº 15/2021 - do G.O.M.G., anexa, atende ao que determina os termos do Art. 76, item IV, da Constituição do Grande Oriente do Brasil, uma vez estar enviando em tempo hábil, a Assembleia Legislativa Federal Maçônica, o Anteprojeto de Lei, que trata das diretrizes orçamentárias do GOB, para 2022.

DO PARECER

Em vista da análise técnica pontual do anexo referido ao encaminhamento do Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, conforme Processo Nº 062, de 20/07/2021 que resta clara a competência e possibilidade técnica da propositura, a COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, S.O.M.J., recomenda e se manifesta pela aprovação do citado Anteprojeto de Lei.

Brasília-DF, 21 de julho de 2021.


Gesmar José Vieira
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
CIM 137.143



PROCESSOS 027A, 027 /2021

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

29 de julho de 2021 11:02

Para: OTAVIOLU <OTAVIOLU@terra.com.br>, neuryjf <neuryjf@hotmail.com>, raul pereira lima <rapeli13@gmail.com>

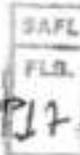
Segue anexo Processos 027 e 027A/2021 Lei De Diretrizes e proposta Orçamentária para o Exercício 2022.

--
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

2 anexos

 **Processo 027 2021.pdf**
4587K

 **Processo 027 A 2021.pdf**
5352K



Pareceres LDO e Prop Orç 2022

1 mensagem

otaviolu@terra.com.br <otaviolu@terra.com.br>

8 de agosto de 2021 19:47

Responder a: otaviolu@terra.com.br

Para: afi@gob.org.br

Edimar, boa noite e Feliz Dia dos Pais.

Segue em anexo os pareceres já com a aprovação do Neury e do Raul.
Dê o encaminhamento necessário.

Abraços do Otavio.

2 anexos

09 2021 Parecer Prop Orç 2022 proc 027 A 2021.doc
72K

09 2021 Projeto LDO 2022 proc 027 2021.doc
42K



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GOB

PARECER SOBRE: MENSAGEM Nº: 015/ 2021 - GMG.

PROCESSO Nº: 027/ 2021.

ASSUNTO: LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Essa Comissão de Orçamento e Finanças, após tomar conhecimento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 do Secretário Geral de Finanças do GOB.: Ir.: Walderico de Fontes Leal e da análise e parecer do Relator e Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Federal do GOB.: Ir.: Gesmar José Vieira, comprovando as alterações havidas, observamos que essas diretrizes estão em acordo com o Plano Plurianual e tecnicamente em condição de nortear a Previsão Orçamentária para o ano de 2022.

Confirmamos haver coerência com o previsto nesse Projeto de Lei, portanto, somos favoráveis a que o mesmo seja aprovado por esse Plenário, como apresentado.

Brasília, 18 de Setembro de 2021.

Neury José Ferreira
Presidente da Comissão

Raul Pereira Lima
Membro da Comissão

Otávio Luiz Barbosa de Araujo Junior
Membro da Comissão

**AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHA-SE PARA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, PARA O
DEVIDO PARECER.**

Brasília, 28/07/2021

ArquiARiano Bites Leão
Presidente da SAFL



MENSAGEM Nº 14/ 2021

SAFL
FLS.
03

Brasília, DF 20 de julho de 2021.

Ao
Sapientíssimo Irmão
Arquiariano Bites Leão
MD Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa.

Sapientíssimo Irmão:

Referência: orçamento para o exercício de 2022.

Nos termos no disposto no artigo 76, item III da Constituição do Grande Oriente do Brasil encaminhamos para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, a proposta orçamentária para o exercício de 2022, elaborada pela Secretaria Geral de Finanças, com parecer favorável do Conselho Federal, contendo:

- Exposição de motivos;
- Anexo único com especificação por elemento contábil;
- Detalhamento por elementos de receita, despesa e Projeto de Lei.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Fraternalmente

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
S:A:F:L

Recebi. 28 / 07 / 2021

Edimar Monteiro Santiago

CONSELHO FEDERAL

Recebido em 20 / 07 / 21

Fabiano Moura



Secretaria Geral de Finanças

SAFL
FLB.
H

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SOBRE O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Em cumprimento ao disposto no inciso XV do artigo 172 do Regulamento Geral da Federação – RGF, apresentamos à superior consideração do Soberano Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil – GOB a proposta orçamentária para o exercício de dois mil e vinte e dois.

Como é de conhecimento geral no decorrer do exercício de 2021 temos enfrentado grandes desafios em virtude da pandemia COVID-19 que tem influenciado negativamente nas atividades desenvolvidas mormente na execução orçamentária com reflexos na receita.

Para o ano de 2022, pelo mesmo motivo, as projeções da economia brasileira não são animadoras, entretanto a administração do GOB optou por um esforço adicional no sentido de manter em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a per capita, pelo segundo ano consecutivo.

A despesa fixada em R\$ 14.647.952,00 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta e dois reais), com observância da manutenção do equilíbrio das finanças do Grande Oriente do Brasil, consubstanciada na evolução, acompanhamento orçamentário e expectativas de inflação, está desdobrada em:

Custeio - englobando todas as despesas necessárias ao funcionamento da entidade, com destaque para as de maiores aportes de recursos como pessoal e encargos sociais, administrativas, manutenção e conservação predial, tributos e taxas e auxílio funeral;

Transferências Correntes - alocando recursos institucionais para a Soberana Assembleia Federal Legislativa, 4% da receita; Supremo Tribunal



FLE
05

Federal Maçônico, Superior Tribunal Eleitoral e Superior Tribunal de Justiça, sendo 0,5% para cada Tribunal num total de 1.5% da receita.

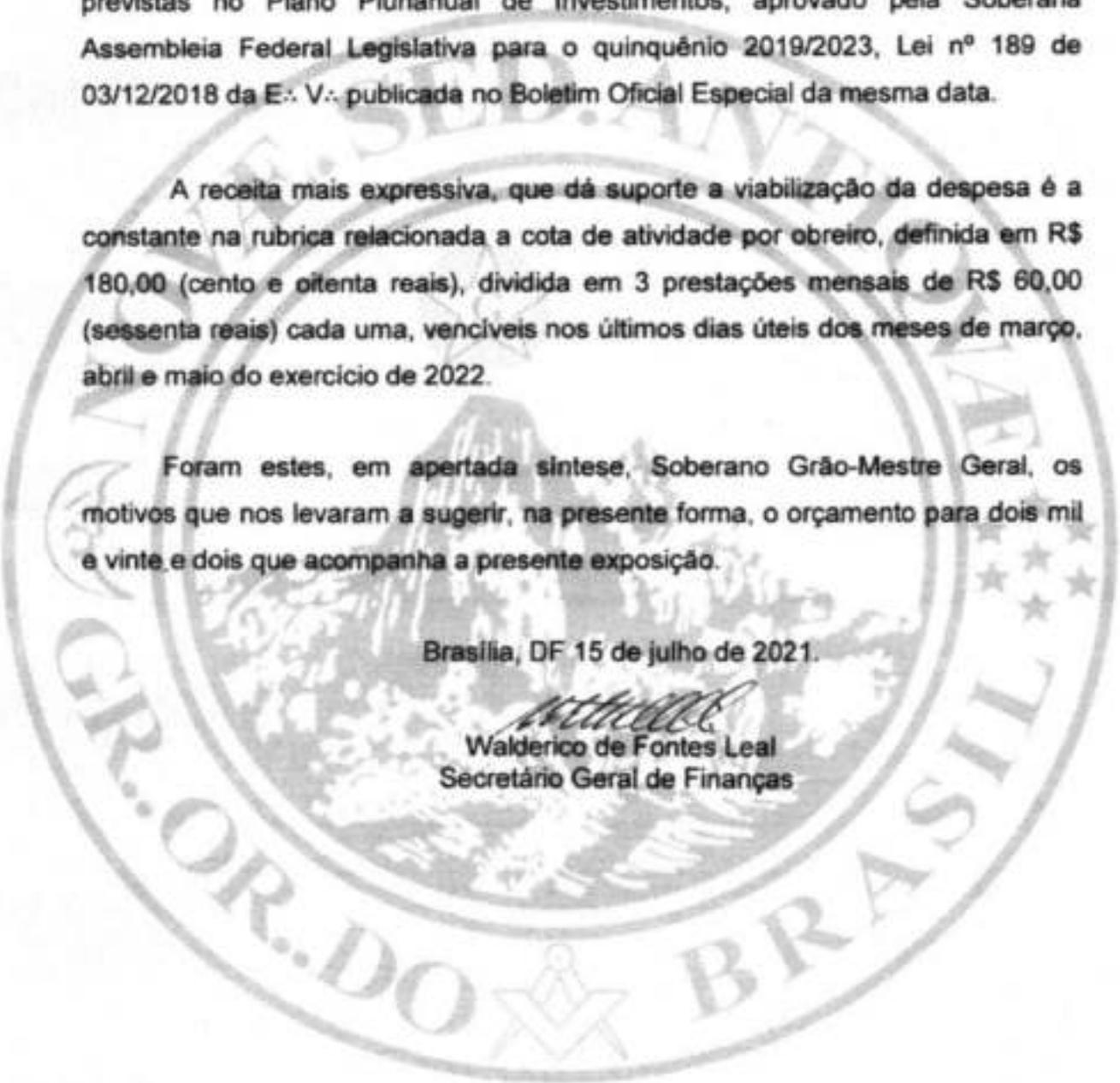
.De capital – investimentos com base em orientações estratégicas previstas no Plano Plurianual de Investimentos, aprovado pela Soberana Assembleia Federal Legislativa para o quinquênio 2019/2023, Lei nº 189 de 03/12/2018 da E. V.: publicada no Boletim Oficial Especial da mesma data.

A receita mais expressiva, que dá suporte a viabilização da despesa é a constante na rubrica relacionada a cota de atividade por obreiro, definida em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), dividida em 3 prestações mensais de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada uma, vencíveis nos últimos dias úteis dos meses de março, abril e maio do exercício de 2022.

Foram estes, em apertada síntese, Soberano Grão-Mestre Geral, os motivos que nos levaram a sugerir, na presente forma, o orçamento para dois mil e vinte e dois que acompanha a presente exposição.

Brasília, DF 15 de julho de 2021.


Walderico de Fontes Leal
Secretário Geral de Finanças



SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

ANEXO ÚNICO AO ANTEPROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022

| ESPECIFICAÇÃO | ELEMENTOS | GRUPOS | SOMAS | TOTAIS |
|--|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 - RECEITAS | | | | 14.647.952,00 |
| 1.1 - RECEITAS CORRENTES | | | 13.247.952,00 | |
| 1.1.1 - RECEITAS ORDINÁRIAS | | 11.947.680,00 | | |
| 1.1.1.1 - Cotas de Atividades | 11.947.680,00 | | | |
| 1.1.2 - RECEITAS DIVERSAS | | 1.300.272,00 | | |
| 1.1.2.1 - Livros, Impressos e Documentos | 180.000,00 | | | |
| 1.1.2.2 - Cessão de Templos | 750.000,00 | | | |
| 1.1.2.3 - Taxas e Emolumentos | 370.272,00 | | | |
| 1.3 - RECEITAS DE CAPITAL | | | 1.400.000,00 | |
| 1.3.1 - RENDIMENTOS FINANCEIROS | | 350.000,00 | | |
| 1.3.1.1 - Rendimento de Aplicações Financeiras | 350.000,00 | | | |
| 1.3.2 - RENDIMENTOS PATRIMONIAIS | | 1.050.000,00 | | |
| 1.3.2.1 - Locação de Imóveis | 1.050.000,00 | | | |

| | | | | |
|--|--------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DESPESAS | | | | 14.647.952,00 |
| 1 - DESPESAS DE CUSTEIO | | | 12.427.314,64 | |
| 3.1.2 - DESPESAS CORRENTES | | 12.427.314,64 | | |
| 3.1.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 3.900.000,00 | | | |
| 3.1.2.2 - Serviços Públicos | 750.000,00 | | | |
| 3.1.2.3 - Despesas Administrativas | 2.750.000,00 | | | |
| 3.1.2.4 - Manutenção e Conservação Predial | 1.553.657,60 | | | |
| 3.1.2.5 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis | 150.000,00 | | | |
| 3.1.2.6 - Manutenção e Conservação de Veículos | 6.000,00 | | | |
| 3.1.2.7 - Tributos e Taxas | 750.000,00 | | | |
| 3.1.2.8 - Despesas Financeiras | 130.000,00 | | | |
| 3.1.2.9 - Restaurante/Cantina | 250.000,00 | | | |
| 3.1.2.10 - Paramentos e Condecorações | 80.000,00 | | | |
| 3.1.2.11 - Previdência e Assistência | 1.550.000,00 | | | |
| 3.1.2.12 - Ação Paramaçônica Juvenil - APJ | 200.000,00 | | | |
| 3.1.2.13 - Projeto Maçonaria Contra as Drogas | 50.000,00 | | | |
| 3.1.2.14 - Associação Feminina Cruzeiro do Sul | 307.657,04 | | | |
| 2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | 2.220.637,36 | |
| 3.2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS | | 805.637,36 | | |
| 3.2.1.1 - Poder Legislativo | | 585.918,08 | | |
| 3.2.2 - Poder Judiciário | | 219.719,28 | | |
| 3.2.2.1 - Supremo Tribunal Federal Maçônico | 73.239,76 | | | |
| 3.2.2.2 - Superior Tribunal Eleitoral | 73.239,76 | | | |
| 3.2.2.3 - Superior Tribunal de Justiça | 73.239,76 | | | |
| 3.3 - DESPESAS DE CAPITAL | | | | |
| 3.3.1 - INVESTIMENTOS | | 1.415.000,00 | | |
| 3.3.1.1 - Museu | 80.000,00 | | | |
| 3.3.1.2 - Mobiliário | 60.000,00 | | | |
| 3.3.1.4 - Investimento em Tecnologia da Informação | 350.000,00 | | | |
| 3.3.1.5 - Ampliação Infraestrutura GOB | 500.000,00 | | | |
| 3.3.1.6 - Restauração Palácio Lavradio | 375.000,00 | | | |
| 3.3.1.7 - GOB INVEST | 50.000,00 | | | |


José Eudes Rosa de Andrade
Contador


Walderico de Fontes Leal
Secretário Geral de Finanças

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
GRANDE SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2022

GAFL
FLS.
07

A estimativa da receita para o exercício de 2022 no valor de R\$ 14.647.952,00 deverá realizar-se conforme demonstração no anexo I a seguir, ressaltando que sua formulação está ancorada em evolução das de mesmas espécies de exercícios anteriores, documentos firmados e demais técnicas aplicáveis.

ANEXO I

| CONTA | ESTIMATIVA VALOR R\$ | DETALHAMENTO |
|--------------------------------|-------------------------|--|
| Cotas de atividades | 11.947.680,00 | 66.376 contribuições de associados - cotas de de atividade no valor de R\$ 180,00 cada uma. |
| Livros, Impressos e Documentos | 180.000,00 | Livros, rituais, 2ª vias de diplomas comendas e impressos. |
| Cessão de Templos | 750.000,00 | Cessão de templos de propriedade do GOB em Brasília, no Rio de Janeiro e Belo Horizonte. |
| Taxas e Emolumentos | 370.272,00 | Taxas e emolumentos diversos |
| Rendimento de Aplicações | 350.000,00 | Rendimento de aplicações financeiras em instituições oficiais e privadas. |
| Locação de Imóveis | 1.050.000,00 | Salas e lojas no Edifício Dom Pedro no RJ, em Belo Horizonte, salões de eventos e e outras dependências. |
| Total | 14.647.952,00 | |


José Eudes Rosa de Andrade
Contador


Walderico de Fontes Leal
Secretário-Geral de Finanças

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
GRANDE SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

DETALHAMENTO DA FIXAÇÃO DA DESPESA
EXERCÍCIO DE 2022

Fixação da despesa em função da estimativa da receita, adotando uma política criteriosa de economia e contenção da despesa em todos os setores



ANEXO II

| CONTA | FIXAÇÃO DESPESA VALOR R\$ | DETALHAMENTO |
|---|------------------------------|--|
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.900.000,00 | Ordenados, salários, férias, gratificações indenizações trabalhistas, 13º salário, anuênio, Contribuições sociais, Vale transporte, adicional noturno, insalubridade. |
| Serviços Públicos | 750.000,00 | Água, luz, Energia elétrica, telefone, Internet, Correios, gás. |
| Despesas Administrativas | 2.750.000,00 | CMV, Suprema Congregação, portes e encomendas, materiais de escritório, serviços contratados, anúncios, cartoriais e judiciais, viagens, transportes, seguros, eventos e homenagens também referentes às comemorações dos 200 anos de fundação do GOB. |
| Manutenção e Conservação Predial | 1.553.657,60 | Material de limpeza, hidráulico, elétrico, artefices, ferramentas, pinturas, prestadores de serviços e afins. |
| Manutenção e Conservação de Bens Móveis | 150.000,00 | Manutenção de informática, máquinas, ar condicionado, elevadores, móveis, telefones, peças de reposição e acessórios. |
| Manutenção e Conservação de Veículos | 6.000,00 | Combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios, mão de obra, revisões programadas. |
| Tributos e taxas | 750.000,00 | IPVA, IPTU, parcelamento de impostos e contribuições sociais, e demais impostos e contribuições sociais. |
| Despesas Financeiras | 130.000,00 | Tarifas bancárias, juros, multas, IOF e outras. |
| Restaurante / Cantina | 250.000,00 | Fornecimento de alimentação aos colaboradores do GOB. |

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

| CONTA | FIXAÇÃO DESPESA VALOR R\$ | DETALHAMENTO |
|---------------------------------------|------------------------------|---|
| Paramentos e Condecorações | 80.000,00 | Paramentos maçônicos, alfaias diplomas e condecorações. |
| Previdência e Assistência | 1.550.000,00 | Auxílio funeral a Maçons e dependentes. |
| Ação Paramaçônica Juvenil - APJ | 200.000,00 | Execução de projetos oriundos da Secretaria de Entidades Paramaçônicas, relacionadas a APJ. |
| Projeto Maçonaria Contra as Drogas | 50.000,00 | Execução de projetos oriundos da Secretaria de Entidades Paramaçônicas, relacionadas ao programa Maçonaria contra as drogas. |
| Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul | 307.657,04 | Execução de projetos oriundos da Secretaria de Entidades Paramaçônicas, relacionadas ao programa Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul. |
| Total | 12.427.314,64 | |


José Eudes Rosa de Andrade
Contador


Walderico de Fontes Leal
Secretário-Geral de Finanças

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
GRANDE SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

DETALHAMENTO DA FIXAÇÃO DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIO
EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO III

SAFL
FLS.
30

| CONTA | FIXAÇÃO DESPESA VALOR R\$ | DETALHAMENTO |
|--|------------------------------|---|
| Soberana Assembleia Federal Legislativa | 585.918,08 | Despesas com as sessões, representação, custeio, correios e outras (4% da receita) |
| Supremo Tribunal Federal Maçônico | 73.239,76 | Despesas com as sessões, representação, custeio, correios e outras (0,5% receita) |
| Superior Tribunal Eleitoral | 73.239,76 | Despesas com as sessões, representação, custeio, correios e outras (0,5% receita) |
| Superior Tribunal de Justiça Maçônico | 73.239,76 | Despesas com as sessões, representação, custeio, correios e outras (0,5% receita) |
| Total | 805.637,36 | |

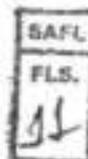

José Eudes Rosa de Andrade
Contador


Waldemir de Fontes Leal
Secretário-Geral de Finanças

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
GRANDE SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

DETALHAMENTO DAS DESPESAS DE CAPITAL
EXERCÍCIO DE 2022

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS LEI 189 DE 03/12/2018



ANEXO IV

| CONTA | FIXAÇÃO DESPESA VALOR R\$ | DETALHAMENTO |
|---|------------------------------|--|
| Museu de Brasília | 80.000,00 | Aquisição de peças para o Museu de Brasília. |
| Mobiliário | 60.000,00 | Renovação de mobiliário de uso das Secretarias e Tribunais. |
| Investimentos em Tecnologia da Informação | 350.000,00 | Aquisição / atualização dos equipamentos de informática e comunicação. |
| Ampliação infraestrutura GOB Brasília | 500.000,00 | Realização de obras na sede do GOB. |
| Restauração Palácio do Lavradio | 375.000,00 | Continuação das obras de restaurações do edifício Palácio do Lavradio para atender o termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público-RJ e INEPAC para dar continuidade à isenção do IPTU como tem ocorrido. |
| GOB INVEST | 50.000,00 | Investimentos em Grandes Orientes e lojas federadas |
| Total | 1.415.000,00 | |


José Eudes Rosa de Andrade
Contador


Walderico de Fontes Leal
Secretário-Geral de Finanças



ANTEPROJETO DE LEI de 14 de JULHO de 2021, da E. V.:

**AUTORIZA A ARRECAÇÃO DA RECEITA E
FIXA A REALIZAÇÃO DA DESPESA PARA O
EXERCÍCIO DE 2022 DA E. V.:**

SAFL
FLS.
9

MÚCIO BONIFÁCIO GUMARÃES, Grão Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, faz saber aos maçons da federação que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a arrecadar, no exercício de 2022, na forma do Anexo Único desta Lei, a importância de R\$ 14.647.952,00 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta e dois reais) e realizar a despesa de igual montante.

Parágrafo único. A receita decorrente de obrigação dos obreiros, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) "per capita", será realizada em três parcelas iguais vencíveis nos últimos dias úteis dos meses de março, abril e maio de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grão Mestre Geral, no Poder Central em Brasília, DF, aos dias do mês de dezembro de 2021 da E. V. e 200º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

Maurílio Gomes de Oliveira
Secretário Geral de Administração e Patrimônio

Ruy Ferreira Borges
Secretário Geral da Guarda dos Selos



Conselho Federal do Grande Oriente do Brasil

Autua-se, registre-se e distribua ao ilustre Conselheiro: **Gesmar José Vieira**.



Brasília (DF) 20/07/2021


Ademir Cândido da Silva
Presidente do Conselho Federal

Atendendo a determinação supra, procedi à autuação e registro.

Processo nº 061/2021 (fls. 02 a 12)

Interessado: GMG – Múcio Bonifácio Guimarães

Assunto: Proposta orçamentária para o exercício de 2022.

Comissão: Orçamento e Finanças

Conselheiro Relator: **Gesmar José Vieira**.

Brasília (DF) 20/07/2021


Fabiana Moura

Secretaria Geral do Conselho Federal - GOB

Or.: de Brasília-DF, 21 de julho de 2021.

Prancha nº 007/COF/2021.

Ao

GRANDE ORIENTE DO BRASIL.

Diretoria Executiva – Conselho Federal.

Att.: Sap.: Ir.: Ademir Cândido da Silva

DD. Presidente do Conselho Federal em exercício.

Brasília – DF

Assunto: **Proposta Orçamentária para 2022**

Anexo: 01 (um) Parecer Técnico nº 007/COF/2021, de 21 de julho de 2021.
 01 (um) Detalhamento das Estimativas das Receitas e fixação das Despesas.
 01 (um) Anexo único à Lei Orçamentária para o exercício de 2022.
 01 (uma) Anteprojeto de Lei de 14 de julho de 2021, da E.: V.:
 01 (uma) Exposição de Motivos Orçamento exercício de 2022.

Ref.: Processo Nº 061/2021, de 20 de julho de 2021. - Secretaria Geral de Finanças

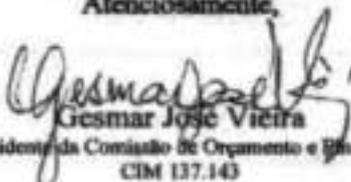
Sap.:

S.: S.:

Conforme solicitação dessa Presidência, via Despacho de 20 de julho de 2021, a esta Comissão de Orçamento e Finanças, para emissão de Parecer com vistas ao Relatório do Ir.: Conselheiro Gesmar José Vieira, constante do Parecer Técnico nº 07/COF/2021, de 21/07/2021, encaminhamos a essa Presidência para conhecimento, apreciação e providências que o caso requer a documentação constante do anexo, referente à Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, Processo Nº 061/2021, de 20 de julho de 2021.

Informamos ao Sapiientíssimo, que após tomar conhecimento da exposição de motivos e dos detalhamentos constantes do anexo, bem como do Parecer de lavra do Relator, a Comissão de Orçamento e Finanças, S.: M.:J.:, recomenda e se manifesta pelo voto favorável pela **APROVAÇÃO** da presente proposta orçamentária para o exercício de 2022, nos termos deste Parecer Técnico e da exposição de motivos da Grande Secretaria Geral de Finanças.

Atenciosamente,


 Gesmar José Vieira
 Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
 CIM 137.143

**PODER EXECUTIVO
CONSELHO FEDERAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PARECER TÉCNICO N° 007/COF/2021

DATA: 21 de julho de 2021.

REFERÊNCIA: Proposta Orçamentária para o exercício de 2022.

INTERESSADO: Secretaria Finanças - GOB

ASSUNTO: Análise e Parecer Técnico da Comissão de Orçamento e Finanças.

RELATOR: Gesmar José Vieira – CIM 137.143.

ANEXOS: 01 (um) Detalhamento das Estimativas das Receitas e fixação das Despesas;
01 (um) Anexo único a Lei Orçamentária para o exercício de 2022;
01 (uma) Anteprojeto de Lei de 14/07/2021, da E.: V.;;
01 (uma) Exposição de Motivos sobre o Orçamento para o exercício de 2022.

Processo N° 061/2021



1) INTRODUÇÃO:

O presente Parecer Técnico visa deixar registrado a análise e a recomendação do parecer desta Comissão de Orçamento e Finanças, face ao Parecer do Relator, Conselheiro Gesmar José Vieira, de 21/07/2021, referente a Proposta Orçamentária prevista para o exercício de 2022, em atendimento à solicitação do Sap.: Ir.: Ademir Cândido da Silva, Presidente do Conselho Federal, conforme Despacho de 20/07/2021.

2) DESENVOLVIMENTO:

O Soberano Grão Mestre Geral encaminhou a este Ilustre Conselho Federal a Proposta Orçamentária formulada pela Secretaria Geral de Finanças do G.:O.:B.:., em cumprimento ao disposto no inciso XV do Artigo 172 do Regulamento Geral da Federação - R.:G.:F.:.

De acordo com a Constituição do GOB, em seu Art. 76, III, estabelece que compete ao Grão Mestre Geral encaminhar à Soberana Assembleia Federal Legislativa a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, até quarenta e cinco dias antes da sessão ordinária do mês de setembro.

A presente Proposta Orçamentária, ora em análise, trata-se de estimativa das Receitas e Fixação das Despesas para o ano de 2022, com a respectiva exposição de motivos. Portanto, esta Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, em virtude da pandemia COVID-19 que tem influenciado negativamente nas atividades desenvolvidas, mormente na execução orçamento mantém o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) "per capita" da cota de atividade dos obreiros, dividido em 03 (três) parcelas mensais a vencer nos últimos dias úteis dos meses de março, abril e maio do exercício de 2022, o que beneficia os obreiros. Em anexo o Projeto de Lei o qual autoriza a arrecadação da receita para o exercício de 2022, da E.: V.:.

Quanto aos gastos, foram criteriosamente projetados e fixados nos limites estritamente necessários ao funcionamento da instituição, primando pelo rigor na sua execução, adotado que foi modelo estratégico de gestão que tem propiciado economias na aquisição de bens e serviços.

As despesas de capital, integrantes da Proposta Orçamentária são os constantes do Plano Plurianual de Investimentos, aprovado pela Soberana Assembleia para o quinquênio de 2019/2023, Lei nº 189 de 03/12/2018 da E.: V.: publicada no Boletim Oficial Especial da mesma data.

DAS RECEITAS

As receitas estimadas em R\$14.647.952,00 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), Tabela 1, foram calculadas principalmente na rubrica cota de atividades dos obreiros, que representa um percentual acima dos cinquenta por cento das receitas previstas, com base na movimentação do quadro de obreiros das lojas, projetada para o exercício de 2022 e incidentes sobre os obreiros em atividades, exceto os que gozam de isenção de recolhimento (Art. : 32, seus respectivos incisos, parágrafos e alíneas, da Constituição do G.:O.:B.:).

Tabela 1 - ORÇAMENTO 2022 - RECEITAS

| RUBRICAS | VALORES | % |
|---------------------------------------|----------------------|----------------|
| Cotas de Atividades | 11.947.680,00 | 81,57% |
| Livros, Impressos e Documentos | 180.000,00 | 1,23% |
| Aluguéis de Templos | 750.000,00 | 5,12% |
| Taxas e Emolumentos | 370.272,00 | 2,53% |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 350.000,00 | 2,39% |
| Locações de Imóveis | 1.050.000,00 | 7,17% |
| TOTAL | 14.647.952,00 | 100,00% |

Observa-se que os investimentos realizados na construção do centro de eventos e aluguéis de salas e lojas, continuam sendo revestidas em receitas, representando uma quantia considerável nas receitas do GOB, apesar dos desafios, no decorrer de 2021, em virtude da pandemia COVID-19, que influenciou negativamente nas atividades desenvolvidas, conforme registrado na Exposição de Motivos.

DAS DESPESAS

As despesas foram fixadas seguindo critérios técnicos e, principalmente, pelo equilíbrio do orçamento vigente, refletindo positivamente no ano 2022, vez que o modelo adotado, contempla estrategicamente melhorias na eficiência e na eficácia, que tem gerado economia nas despesas, conforme consta na exposição de motivos da Secretaria Geral de Finanças. Quanto às despesas totais fixadas (Despesas de Custeio, Transferências Correntes e Despesas de Capital), Tabela 2, as mais significativas são:

Tabela 2 - ORÇAMENTO 2022 - DESPESAS

| RUBRICAS | VALORES | % |
|---|----------------------|----------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.900.000,00 | 26,62% |
| Serviços Públicos | 750.000,00 | 5,12% |
| Despesas Administrativas | 2.750.000,00 | 18,77% |
| Manutenção e conservação Predial | 1.553.657,60 | 10,61% |
| Manutenção e Cons. Bens Móveis | 150.000,00 | 1,02% |
| Manutenção e Cons. Veículos | 6.000,00 | 0,04% |
| Tributos e taxas | 750.000,00 | 5,12% |
| Despesas Financeiras | 130.000,00 | 0,89% |
| Restaurante / cantina | 250.000,00 | 1,71% |
| Paramentos e decorações | 80.000,00 | 0,55% |
| Previdência e Assistência | 1.550.000,00 | 10,58% |
| Ação Paramaçônica Juvenil - APJ | 200.000,00 | 1,37% |
| Projetos Maçonaria contra drogas | 50.000,00 | 0,34% |
| Fraternidade Feminina Cruzeiro Sul | 307.657,04 | 2,10% |
| Poder Legislativo | 585.918,08 | 4,00% |
| Supremo Tribunal Federal Maçonaria | 73.239,76 | 0,50% |
| Superior Tribunal Eleitoral | 73.239,76 | 0,50% |
| Superior Tribunal de Justiça Maçônica | 73.239,76 | 0,50% |
| Museu | 80.000,00 | 0,55% |
| Mobiliário | 60.000,00 | 0,41% |
| Ampliação infraestrutura GOB | 500.000,00 | 3,41% |
| Investimentos em Tecnologia de Informação | 350.000,00 | 2,39% |
| Restauração Palácio do Lavradio | 375.000,00 | 2,56% |
| GOB Investimentos | 50.000,00 | 0,34% |
| TOTAL | 14.647.952,00 | 100,00% |

BAFL
FLS.
17

Face ao exposto, observa-se no tocante às despesas, que a administração do Grande Oriente do Brasil procura adotar uma postura criteriosa na administração da receita, com uma atitude contínua e rigorosa, além da realização de investimentos com base em orientações estratégicas previstas no Plano Plurianual, aprovado pelo Legislativo, e do esforço na manutenção do equilíbrio das finanças do GOB, mediante redução de despesas, e um rígido acompanhamento dos valores dos serviços prestados.

3 - CONCLUSÃO:

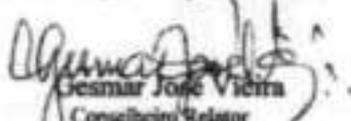
Portanto, verifica-se que a presente **Proposta Orçamentária** foi elaborada em conformidade com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, seguindo os dispositivos constitucionais e legais do Grande Oriente do Brasil.

Ao concluir que a Proposta Orçamentária está de acordo e em consonância com a legislação do Grande Oriente do Brasil, os Ilr.: MMem.: da Comissão de Orçamento e Finanças, S.:M.:J.:, recomendam e se manifestam pelo voto favorável para **APROVAÇÃO**

M:

da mesma, observados os termos deste Parecer Técnico e da exposição de motivos da Grande Secretaria de Finanças do Grande Oriente do Brasil.

Brasília-DF, 21 de julho de 2021.


Jesmar José Vieira
Conselheiro-Relator
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
CIM 137.143

Antônio Francisco dos Passos
Membro
CIM 171.319

Ariovaldo Santana da Rocha
Membro
CIM 142.315

José Egílio Coelho Chierighini
Membro
CIM 157.548

José Wallace Hozires Costa
Membro
CIM 148.725

Orlando do Nascimento
Membro
CIM 251.073

Ricardo Brandão Boratto
Membro
CIM 185.780

FLS.
33

GOB
FLS
40

GOB
FLS
34



PROCESSOS 027A, 027 /2021

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

29 de julho de 2021 11:02

Para: OTAVIOLU <OTAVIOLU@terra.com.br>, neuryjf <neuryjf@hotmail.com>, raul pereira lima <rapeli13@gmail.com>

Segue anexo Processos 027 e 027A/2021 Lei De Diretrizes e proposta Orçamentária para o Exercício 2022.

—
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

2 anexos

-  **Processo 027 2021.pdf**
4587K
-  **Processo 027 A 2021.pdf**
5352K



Pareceres LDO e Prop Orç 2022

1 mensagem

otaviolu@terra.com.br <otaviolu@terra.com.br>
Responder a: otaviolu@terra.com.br
Para: afi@gob.org.br

8 de agosto de 2021 19:47

Edimar, boa noite e Feliz Dia dos Pais.

Segue em anexo os pareceres já com a aprovação do Neury e do Raul.
Dê o encaminhamento necessário.

Abrços do Otavio,

2 anexos

 09 2021 Parecer Prop Orç 2022 proc 027 A 2021.doc
72K

 09 2021 Projeto LDO 2022 proc 027 2021.doc
42K

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GOB****PARECER SOBRE:** MENSAGEM Nº: 014/ 2021 - GMG**PROCESSO Nº:** 027-A/ 2021**ASSUNTO:** PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Essa Comissão de Orçamento e Finanças, após tomar conhecimento da Previsão Orçamentária do GOB.: para o exercício de 2022, apresentada pelo Secretário Geral de Finanças do GOB.:, Ir.: Walderico de Fontes Leal e o Parecer Técnico nº: 007/COF/2021 da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Federal do GOB elaborado pelo Conselheiro Relator Ir.: Gesmar José Vieira, Presidente desta Comissão, analisou-a e comprovou as alterações havidas e as apresenta a esse Plenário para que os Poderosos Itr.: dessa Soberana Assembléia Federal Legislativa também façam suas análises.

QUANTO À RECEITA:

Há uma previsão de diminuição na captação das receitas, da ordem de -1,26%, em consequência da redução de R\$14.836.000,00 no Orçamento/2021 para R\$14.647.952,00 no Orçamento/2022, mas confiantes na manutenção da estabilidade da balança financeira do GOB.: face aos rígidos critérios de controle adotados pela nossa Gr.: Sec.: Ger.: de Finanças. Porém, ainda temos a influência negativa na captação da receita, em decorrência das perdas financeiras ocasionada pelo desligamento dos Obreiros do GOB SP, pela influência negativa da pandemia provocada pela Covid 19, que por força de lei, nos obrigou à suspensão de todas as reuniões presenciais, impactando diretamente nas atividades ritualísticas e financeiras das Lojas com a suspensão das iniciações, filiações, elevações e exaltações, mas que já estão voltando à normalidade e provavelmente no próximo ano, já estarão liberadas totalmente essas atividades, nos propiciando acreditar no equilíbrio das perdas decorrentes dessa pandemia com o retorno do recolhimento pleno dos emolumentos relativos a essas atividades e ao crescimento sustentável que estamos acostumados a celebrar.

| RECEITAS | 2021 | 2022 | Varição | Percentual |
|-----------|---------------|---------------|--------------|------------|
| CORRENTES | 12.420.000,00 | 11.947.680,00 | - 472.320,00 | - 3,8% |
| DIVERSAS | 1.152.000,00 | 1.300.272,00 | +148.272,00 | +12,87% |
| CAPITAL | 1.264.000,00 | 1.400.000,00 | +136.000,00 | +10,75% |
| TOTAL | 14.836.000,00 | 14.647.952,00 | - 188.048,00 | - 1,26% |

Foi mantido o valor da contribuição anual por Obreiro de R\$180,00 para 2022, que como de costume será dividida em 3 parcelas de R\$ 60,00 vencíveis no último dia útil dos meses de março, abril e maio.

Constitui ainda como parte integrante da arrecadação de receitas além da "per capita" dos Obreiros, a venda de livros, impressos e documentos, ganhos em investimentos, aluguéis de imóveis e de Templos.

QUANTO ÀS DESPESAS:

Acompanhando a diminuição da captação de receitas, fez-se necessária também a redução na previsão das despesas em geral, da ordem de 1,26%, de R\$14.836.000,00 no Orçamento/2021 para R\$14.647.952,00 no Orçamento/2022, com uma redução nos gastos em geral de R\$188.048,00, e manutenção dos limites de Investimentos:

| DESPESAS | 2021 | 2022 | Varição | Percentual |
|-----------------|----------------------|----------------------|---------------------|----------------|
| CUSTEIO | 12.605.020,00 | 12.427.314,64 | - 177.705,36 | - 1,40% |
| CONSTITUCIONAIS | 815.980,00 | 805.637,36 | - 10.342,64 | - 1,26% |
| INVESTIMENTOS | 1.415.000,00 | 1.415.000,00 | 0,00 | 00% |
| TOTAL | 14.836.000,00 | 14.647.952,00 | - 188.048,00 | - 1,26% |

Mantida a dotação orçamentária para as despesas relativas à manutenção e preservação do Palácio do Lavradio, conforme inserido no Plano Plurianual desde 2013/2018. Essa dotação específica é referente à previsão das despesas apresentada pela Comissão de Manutenção do Palácio do Lavradio e também está para atender ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Rio de Janeiro e INEPAC para dar continuidade à isenção do pagamento de IPTU, como já está ocorrendo, no valor aproximado de R\$200.000,00 anuais.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GOB:

Estamos novamente a favor da permanência do valor atual da cota de participação dos Obreiros conforme proposto, em decorrência das intercorrências nefastas devidas à pandemia da Covid 19, que acarretaram uma forte comoção social e uma crise institucional sem precedentes e especialmente difícil no aspecto econômico, social e político por que passa o nosso País e que nos afetou a todos.

A suspensão das atividades nas Lojas, provocou também a suspensão das iniciações, filiações, elevações e exaltações, que impactaram diretamente na captação de recursos. Houve a necessidade de enxugamento das despesas e recálculo de valores dessa previsão orçamentária também para o ano de 2022, mas que, com a liberação das atividades Maçônicas nas Lojas já neste segundo semestre, esperamos poder retomar o nível de crescimento previsto anteriormente já nesse próximo ano.

Foi novamente atendida a solicitação dessa Comissão de Orçamento e Finanças pelo setor de Contabilidade da Grande Secretaria de Finanças do GOB., que tem nos enviado todos os balancetes mensais deste ano, mês a mês, para nortear nossa avaliação e conferência no relatório, das receitas e despesas que explicam e justificam as variações incluídas nessa Proposta Orçamentária.

Os bons resultados auferidos nesse período especialmente difícil da pandemia da Covid 19 devido à execução de uma eficiente gestão financeira e patrimonial conforme apresentado, demonstrando a boa saúde financeira do GOB.: neste complicado ano corrente. Essa Proposta Orçamentária para 2022 é realista, coerente com o Plano Plurianual 2019/2023 e segue fielmente as diretrizes orçamentárias.

Por tudo apresentado é que emitimos essa nossa avaliação prévia para que os Poderosos Hrr.: desta Soberana Assembléia Federal Legislativa do GOB.: a analisem e apresentem suas sugestões e questionamentos a respeito, até cinco dias antes da reunião de Dezembro/2021, em concordância com o § 1º do art.: 133 do nosso Regimento Interno.

Todas as sugestões e questionamentos serão analisados por essa Comissão de Orçamento e Finanças da SAFL - GOB e apresentadas juntamente com nosso Parecer Final para a aprovação por esse Plenário na reunião de Dezembro de 2021.

Brasília, 18 de Setembro de 2021.

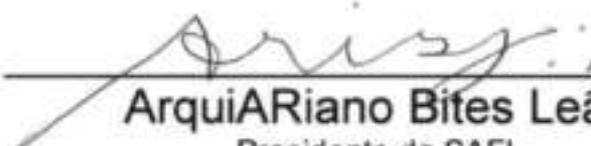
*Neury José Ferreira
Presidente da Comissão*

*Raul Pereira Lima
Membro da Comissão*

*Otavio Luiz Barbosa de Araujo Junior
Membro da Comissão*

**AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHA-SE PARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PARA O
DEVIDO PARECER.**

Brasília, 05/08/2021



ArquiARiano Bites Leão
Presidente da SAFL



MENSAGEM N. 016/2021

Brasília, 4 de agosto de 2021.

Ao
Sapientíssimo Irmão
Arquiariano Bites Leão
Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
S.:A.:F.:L.

Recebi, 05/08/2021

Edimar Monteiro Santiago

Sapientíssimo Irmão:

Assunto: Encaminhamento de Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade com a Grande Loja Maçônica do Estado do Acre.

Ao cumprir preceitos constitucionais, texto magno da expressa vontade do povo maçônico brasileiro, faço-o, mais do que nunca, na figura deste encaminhamento do Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade a ser travado com a Grande Loja Maçônica do Estado do Acre.

O Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade a ser travado com a Grande Loja Maçônica do Estado do Acre teve sua semente plantada na reunião histórica realizada na sede do Grande Oriente do Brasil, em 09 de janeiro de 2019.

Importante destacar que o Tratado é acompanhado pelo parecer da Comissão de Reconhecimento que entendeu que conclui pela possibilidade do seguimento do Tratado.

É mister destacar, também, a convergência de propósitos com os Grão-Mestres envolvidos na elaboração do Tratado, buscando a união e a fraternidade entre os Irmãos da Maçonaria regular brasileira.



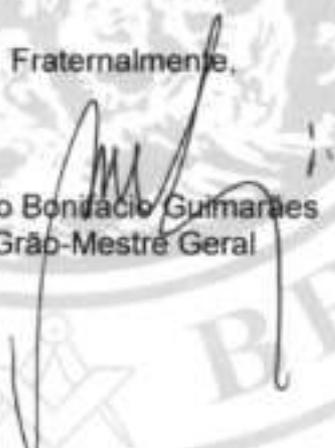
No mesmo sentido, forçoso citar, os agradecimentos estendem-se aos colaboradores mais próximos que auxiliaram na construção de uma ponte entre as Potências regulares no Brasil.

No papel de dirigente maior da Obediência Nacional cumpre-me externar veementes agradecimentos a todos, não sem antes declarar, em termos pessoais, minha satisfação pelo alcance do trabalho realizado e a ímpar façanha de termos iniciado um forte trabalho de harmonização da nossa Ordem.

Estou convencido de que todo o esforço, e as conquistas consequentes, significam excelentes iniciativas para uma Maçonaria Forte e Unida trabalhando com empenho, força e vigor.

Aproveito este momento não só para agradecer à atenção, mas para saudar todos os maçons brasileiros, os valorosos representantes das lojas nesta Assembleia, bem como para suplicar as bênçãos e as luzes do GADU, espargidas sobre toda a família maçônica brasileira, para que continuemos nessa laboriosa, mas profícua jornada do Bem pelo Bem.

Fraternalmente,


Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Referência: Análise de documentação da M.ª R.ª **Grande Loja Maçônica do Estado do Acre**, para celebração de Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade, com base no Artigo 166, inciso II, do Regulamento Geral da Federação.

A Comissão para Elaboração de Tratados de Mútuo Reconhecimento e Amizade do Grande Oriente do Brasil (GOB), nomeada pelo Grão-Mestre Geral por meio do Ato n.º 32.466, de 12 de abril de 2021, apresenta seu Relatório acerca da possibilidade de firmar Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade com a Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, filiada a Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB), conforme passa a expor:

Em 09 de janeiro de 2019, foi realizada reunião na sede do Grande Oriente do Brasil com presença de vários Grão-Mestres das três vertentes regulares da Maçonaria brasileira (GOB-CMSB e COMAB), ocasião em que foi requerida e entregue a relação de documentos pertinentes às Potências que tivessem interesse em celebrar Tratados de Reconhecimento e Amizade com o GOB.

A Grande Loja Maçônica do Estado do Acre encaminhou recentemente, para o Grande Oriente do Brasil a seguinte documentação: a) Ato Constitutivo Original; b) Ata de Eleição da Diretoria atual; c) Ato de Nomeação do Grande Secretário de Relações Exteriores; d) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e) Extrato da Constituição e Comprovação de Independência Administrativa; f) Composição da Jurisdição com suas respectivas Lojas Maç, g) Comprovação de Relacionamento com outras Potências Regulares.

Pela análise dos documentos anexos, percebe-se que a Grande Loja Maçônica do Estado do Acre teve sua fundação por mais de 03 (três) Lojas Maçônicas do seu território.



Anexa ainda extrato de sua Constituição onde disciplina não existir qualquer dependência ou interferência dos Graus Filosóficos na condução e gestão de seus trabalhos, limitando-se exclusivamente aos Três Graus Simbólicos.

Foi demonstrada a regularidade civil da Associação denominada Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, com o devido Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A Grande Loja Maçônica do Estado do Acre demonstrou ter relação com inúmeras Potências Maçônicas Regulares e Reconhecidas Nacionais e Estrangeiras.

A Grande Loja Maçônica do Estado do Acre aceita em seus Quadros somente homens; exige de seus membros a crença em um Ser Supremo, acata e observa o regulado pelos princípios dos Antigos Landmarks.

As Três Grandes Luzes da Franco-Maçonaria (nomeadas Livro da Lei, o Esquadro e o Compasso) sempre são exibidos em todos os trabalhos de suas Lojas subordinadas.

Todos os Iniciados da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre fazem seus Juramentos sobre ou à vista de um volume aberto da Lei Sagrada, pelo qual seja pleno o reconhecimento sobre os valores de consciência dos indivíduos particulares que estejam sendo iniciados.

Destaca-se ainda, que a Grande Loja Maçônica do Estado do Acre está filiada a Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB).

A Grande Loja Maçônica do Estado do Acre não é oriunda de cisão após o ano de 1990, seja do Grande Oriente do Brasil, seja da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB), ou da Confederação Maçônica do Brasil (COMAB).

Diante de todo o exposto, a presente Comissão de Reconhecimento, conclui que, caso seja de interesse do Grande Oriente do Brasil, é possível dar continuidade às tratativas para a realização de Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade entre o Grande Oriente do Brasil e a Grande Loja Maçônica do Estado do Acre.



Lucas Francisco Galdeano, CIM 150083
Presidente

Adalberto Aluzio Eyng, CIM 143505
Membro

Antônio Francisco dos Passos, CIM 171319
Membro

Cadmo Soares Gomes, CIM 245478
Membro

Rui Corrêa, CIM 215074
Membro





TRATADO DE MÚTUO RECONHECIMENTO E AMIZADE

Para todas as Grandes Jurisdições Maçônicas, Maçons e Lojas regulares espalhadas pelo mundo e a qualquer um que possa interessar, que seja do conhecimento que no _____º dia de _____ de 2021, da Era Vulgar, no Oriente de Brasília, Distrito Federal, Brasil, o **GRANDE ORIENTE DO BRASIL**, Potência Maçônica Soberana e Independente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 34.057.190/0001-03, com sede na SGAS – AV W/5, Quadra 913, Conjunto H, Brasília, Distrito Federal, Brasil, neste ato representada por seu Soberano Grão-Mestre Múcio Bonifácio Guimarães e a **GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO ACRE**, Potência Maçônica Soberana e Independente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 04.114.898/0001-80, com sede na Rua Educandos n. 21, Jardim América, Rio Branco, Acre, neste ato representada por seu Sereníssimo Grão-Mestre Fernando Alvares Zamora, **RESOLVEM, ESTABELECEM E ASSINAM** um tratado entre ambas as Grandes Jurisdições conforme cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Grande Oriente do Brasil e a Grande Loja Maçônica do Estado do Acre se reconhecem mutuamente e reciprocamente como Grandes Jurisdições, com soberania sobre suas respectivas jurisdições territoriais, Lojas e seus respectivos membros, desde que respeitadas todas disposições expostas neste Tratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O reconhecimento mútuo disciplinado na cláusula anterior é efetivado com a manutenção da soberania da jurisdição de cada uma das Potências sobre as suas lojas jurisdicionadas, tanto as existentes quanto as que se vierem a constituir.

CLÁUSULA TERCEIRA: São invioláveis todos os direitos e deveres vigentes de cada Potência, loja ou maçon.

CLÁUSULA QUARTA: As partes estabelecem que os maçons da jurisdição somente podem pertencer como membros efetivos e regulares a lojas de uma única Potência, na forma da respectiva Constituição, Regulamento e Legislação maçônica vigente.



CLÁUSULA QUINTA: Os maçons regularmente desligados de uma das Potências e portadores de documentação válida podem ser regularizados ou filiados a lojas da outra Potência parte deste Tratado, observada a legislação vigente em cada uma das Potências.

CLÁUSULA SEXTA: É vedado que maçom expulso ou processado disciplinarmente em uma das Potências possa ser regularizado/filiado na outra Potência parte deste Tratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As Partes integrantes deste Tratado apenas poderão travar relacionamentos mútuos com Potências regulares.

Parágrafo Primeiro: No Brasil, as partes apenas poderão travar relacionamento mútuos com Potências filiadas à Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB) e à Confederação Maçônica do Brasil (COMAB), desde que reúnam condições de reconhecimento.

Parágrafo Segundo: É vedado a qualquer das partes manter relacionamento de mútuo reconhecimento e/ou de intervisitação com Potências que sejam oriundas de cizânia posteriores ao ano de 2015, do Grande Oriente do Brasil (e de suas Unidades Federativas), de Potências vinculadas à CMSB ou de Potências vinculadas à COMAB.

CLÁUSULA OITAVA: A Carta Constitutiva que autoriza o funcionamento de uma Loja é documento privativo da Potência Parte, não se admitindo o desligamento ou transferência de lojas de uma para outra Potência parte deste Tratado.

CLÁUSULA NONA: Cada uma das Potências manterá a outra informada sobre seus processos de iniciação, filiação, regularização, processos disciplinares, administrativos, suspensões e exclusões de seus respectivos membros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para selar este acordo, o Grande Oriente do Brasil e a Grande Loja Maçônica do Acre requerem a todas as Grandes Jurisdições com as quais mantêm relações de Fraternidade, que estas mesmas estendam o reconhecimento delas para ambos, o Grande Oriente do Brasil e a Grande Loja Maçônica do Acre, para ampliação da Fraternidade Universal na Maçonaria Brasileira.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes, reciprocamente, poderão nomear Grandes Representantes ou Garantes de Amizade para representá-las perante a outra Potência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Após ser assinado por ambas as partes, este Tratado passará a ter efeito imediato após a aprovação de seus termos perante a Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil.

O Grande Oriente do Brasil e a Grande Loja Maçônica do Acre, na presença dos seus respectivos Secretários de Relações Exteriores e dos membros da Comissão de Reconhecimento do Grande Oriente do Brasil, assinam o presente Tratado, sob os auspícios do Grande Arquiteto do Universo, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e conteúdo.

Oriente de Brasília, ____ de ____ de 2021.

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ACRE
Fernando Alvares Zamora
Grão-Mestre

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Lucas Francisco Galdeano
Secretário Geral de Relações Maçônicas
Exteriores

GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ACRE
Cleilton de Nazaré Costa
Grande Secretário de Relações Exteriores



À G.: D.: G.: A.: D.: U.:
M.: R.: GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO ACRE

Fundada em 20 de Agosto de 1973 (E.: V.:)
Filial à Confederação Maçônica Interamericana - CMI
Utilidade Pública, Lei Estadual nº 718 de 27.11.1980
CNPJ: 04.114.898/0001-80



Ofício nº 001/2019-2021/GM

Rio Branco/AC, 02 de agosto de 2021.

AO
SOBERANO GRÃO-MESTRE GERAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
IRMÃO MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES

Soberano Irmão Múcio Bonifácio Guimarães,

A Sereníssima Grande Loja Maçônica do Estado do Acre – GLEAC, fundada em 20 de agosto de 1973, Confederada da CMSB - Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil e da CMI - Confederação Maçônica Interamericana, vem respeitosamente, submete a presente solicitação de *Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade* ao Grande Oriente do Brasil.

Estamos à vossa disposição para qualquer informação adicional que se fizerem necessárias.

Certo de contarmos com vosso apreço, desde já agradecemos!

Fraternalmente,

Fernando Alvares Zamora
Grão-Mestre



Gr. Loj. do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima

Av. Joaquim Nabuco, 1042

Caixa Postal, 162

Telegrams: MAÇONARIA

Fone, 2-5114

Manaus — Amazonas — Brasil

N.º

Sucessora do GR. OR. ESTADUAL DO AMAZONAS, fundado em 22 de Setembro de 1904

Corpo Independente e Soberano mantendo os fundamentos universais que regem o Simbolismo

Manaus, _____ de _____ de 19_____

DECRETO Nº 2-72/73

Nós, Cidadão Manuel Ribeiro, Grão-Mestre Adjunto, no exercício do cargo de Grão-Mestre da Grande Loja do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, etc.

CONSIDERANDO a autorização da Soberana Assembléia Geral, em sua sessão ordinária do dia 15 de janeiro de 1973 (E. V.), no sentido de que o Grão-Mestrado da Grande Loja do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima tome as medidas necessárias à fundação da Grande Loja do Estado do Acre,

DECRETAMOS:

Art. 1º - Fica criada a Grande Loja do Estado do Acre, constituída, inicialmente, das seguintes Oficinas: "Bandeirantes do Acre", ao Or.º de Xapuri; "Igualdade Acreana", ao Or.º de Rio Branco; "Fraternidade e Trabalho", ao Or.º de Sena Madureira; "Libertadora Acreana", ao Or.º de Tarauacá; e "Teresa Cristina", ao Or.º de Brasiléia.

Art. 2º - O Povo Maçônico do Estado do Acre, representado pelos COBr.º RReg.º das Oficinas mencionadas no artigo anterior, reunir-se-á em data a ser previamente marcada pela Grande Loja do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, para proceder às eleições do primeiro Corpo Administrativo da Grande Loja do Estado do Acre.

§ 1º - Será nomeado um Delegado Especial para presidir às eleições referidas neste artigo.

§ 2º - As eleições do primeiro Corpo Administrativo da Grande Loja do Estado do Acre serão homologadas por Decreto do Grão-Mestre da Grande Loja do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.

Art. 3º - A instalação da Grande Loja do Estado do Acre far-se-á em data a ser estabelecida pela Grande Loja do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, juntamente com a posse do seu primeiro Corpo Administrativo, sob a presidência do Grão-Mestre da Grande Loja do Amazo-



A. G.: D.: G.: A.: D.: U.: 13.02.73

Gr.: Loj.: do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima

Av. Joaquim Nabuco, 1842

Caixa Postal 162

Telegramas: MAÇONARIA

Fone. 2-5134

Manaus - Amazonas - Brasil

N.º

Sucessora do GR.: DR.: ESTADUAL DO AMAZONAS, fundado em 22 de Setembro de 1964

Corpo Independente e Soberano mantendo os fundamentos universais que regem o Simbolismo

Manaus, _____ de _____ de 19_____

DECRETO Nº 2-72/73

2.

Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima ou de seu Delegado devidamente credenciado.

Art. 4º - A Grande Loja do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima expedirá a Carta Constitutiva da Grande Loja do Estado do Acre no dia de sua instalação.

Art. 5º - A instalação da Grande Loja do Estado do Acre realizar-se-á em sessão solene e ritualística.

Art. 6º - Ficam doados, gratuitamente, à Grande Loja do Estado do Acre, todos os bens que fazem parte do acervo das Lojas relacionadas no artigo 1º, deste Decreto, ficando os mesmos bens desvinculados do patrimônio da Grande Loja do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.

Parágrafo único - Esta doação produzirá os seus efeitos a partir da instalação da Grande Loja do Estado do Acre.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

DADO E TRAFEGADO no Gabinete do Grão Mestreado da M.: R.: Grande Loja do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), E.: V.:

Manuel Ribeiro

Grão-Mestre, em exercício

Manoel da Silva Matos

Gr.: Secr.: Chanc.: das RRel.: Int.:



À G.: D.: G.: A.: D.: U.:

M.: R.: GR.: LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO ACRE

Fundada em 20 de agosto de 1973 (E.: V.:)

Filiada à Confederação Maçônica Interamericana - CMI

Utilidade Pública, Lei Estadual nº 718 de 27.11.1980



**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO ACRE – GLEAC –
CNPJ 04.114.898/0001-80 PARA O CARGO DE GRÃO MESTRE E GRÃO MESTRE ADJUNTO.**



Aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2018, pontualmente às 10 horas e 05 minutos, na sede administrativa da GLEAC, situada a rua Educandos, 21, CEP 69918-554, Jardim América - Rio Branco Estado do Acre, estando presente os membros do Tribunal Eleitoral Maçônico – TEM, Luis Vitório Camolez – Juiz Presidente e os membros Marco Antônio Rodrigues, Guaracy Fernando de Oliveira, Gilberto Vieira, o Procurador Charles Augusto Pires Gonçalves, presente também os candidatos da chapa MAÇONARIA DO SÉCULO XXI Fernando Alvares Zamora e Francisco Higino da Rocha Maia, chapa GLEAC PARA OS MAÇONS Cosmo Cavalcante de Melo, chapa UNIÃO FRATERNA Valmiki Francisco da Silva e Cleilton de Nazaré Costa, presente ainda os advogados Antônio Olímpio de Melo Sobrinho da chapa MAÇONARIA DO SÉCULO XXI e Henry Maciel da chapa GLEAC PARA OS MAÇONS, por fim presente vários irmãos para acompanhar o resultado das eleições. Obedecendo a convocação para a realização das eleições, através da Resolução nº 002, de 17 de setembro de 2018, para eleição de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, nos termos do art. 104 da Constituição da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, foi realizada no dia 08 de dezembro de 2018, no horário das 14h00min às 17h00min em todas as Lojas jurisdicionadas da GLEAC, terminada as eleições, foram encaminhadas todas as urnas a sede da GLEAC para fins de apuração. Dando início a apuração foi feito esclarecimento pelo presidente da mesa apuradora da forma como se procederia a apuração das urnas, feito isso, foram abertas as urnas para apuração. Terminado a abertura de todas as urnas e feita a apuração obteve-se o seguinte resultado: a chapa UNIÃO FRATERNA composta pelos candidatos Valmiki Francisco da Silva e Cleilton de Nazaré Costa, obteve 11 votos; a chapa GLEAC PARA OS MAÇONS composta pelos candidatos Fabiano Cavalcante Pereira e Cosmo Cavalcante de Melo, obteve 86 votos; a chapa MAÇONARIA DO SÉCULO XXI composta pelos candidatos Fernando Alvares Zamora e Francisco Higino da Rocha Maia, obteve 135 votos. Encerrada a contagem dos votos, e em razão da chapa MAÇONARIA DO SÉCULO XXI ter recebido um total de 135 votos, o presidente do Tribunal Eleitoral Maçônico Luis Vitório Camolez, declarou vencedora a chapa MAÇONARIA DO SÉCULO XXI, eleita para administrar a Serenissima Grande Loja Maçônica do Estado do Acre – GLEAC, com mandato de 01.01.2019 a 31.12.2021, composta pelos irmãos Fernando Alvares Zamora, Grão Mestre, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG 176930863 SSP/SP, CPF 080.268.728-86, residente e domiciliado a Alameda da Acácias, nº 163, Condomínio Ipê, Bairro Ipê, CEP 69.917-560, Rio Branco-AC e Francisco Higino da Rocha Maia, Grão Mestre Adjunto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 0311657 SSP/AC, CPF 635.230.942-91, residente e domiciliado a Av. Ceara, 2373, bairro Dom Giocondo, CEP 69.930-300 Rio branco-AC. Franqueou a palavra aos juizes membro do TEM: Juiz Gilberto Viera disse "Agradeceu pela postura dos candidatos durante a companhia e apuração dos

Rua Educandos, 21 – Jardim América, Rio Branco – Acre – Brasil CEP: 69918-554

Telefone: (68) 3323-7819 – E-mail: serenissimagleac@gmail.com



À G.: D.: G.: A.: D.: U.:

M.: R.: GR.: LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO ACRE
Fundada em 20 de agosto de 1973 (E.: V.:)
Filiada à Confederação Maçônica Interamericana - CMI
Utilidade Pública, Lei Estadual nº 718 de 27.11.1980



votos, parabenizou a chapa eleita e também aos membros do TEM". O Juiz Marco Antônio Rodrigues disse "cumprimentou e agradeceu os membros do TEM e o aprendizado durante todo o pleito, cumprimentou os candidatos pela postura durante o pleito e desejou sucesso a chapa eleita, ressaltando que somos um só". O juiz Guaracy Fernando de Oliveira disse "parabenizou todos os membros do TEM e ressaltou sobre a lisura do pleito e parabenizou o Sereníssimo Grão-Mestre Fernando Alvares Zamora pela reeleição, e pediu que os concorrentes devem se manter de cabeça erguida e que fizeram um ótimo trabalho". O presidente em sua fala disse "terminada a apuração das eleições, a posse do Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto será realizada no dia primeiro de janeiro de dois mil e dezenove, em cerimônia simples, obedecendo a legislação vigente da GLEAC (art. 104, §2º da Constituição). A nomeação da diretoria administrativa da GLEAC constantes nos art. 26 e art. 50 da Constituição da GLEAC, será realizada pelo Sereníssimo Grão-Mestre através de Atos de nomeação. Agradeceu ao Procurador Eleitoral Maçônico e aos membros do TEM que não mediram esforços para que a conclusão dos trabalhos com o resultado obtido registrando que o TEM não enfrentou nenhuma impugnação entre as chapas, tampouco em relação ao processo eleitoral e as cédulas de votação, assim é possível concluir que os trabalhos transcorreram dentro da legalidade em busca da perfeição e parabenizou a chapa vencedora pelo resultado obtido e que promova um trabalho adequado a maçonaria, solicitou a chapa Maçonaria do Século XXI que vislumbre novos horizontes para os maçons que componham os quadros da GLEAC". Em seguida o presidente facultou a palavra aos irmãos que participaram do pleito, obedecendo a ordem da cédula eleitoral, assim, manifestou-se o irmão Valmiki Francisco da Silva "elogiou o TEM como conduziu o julgou o pleito e como se deu em paz e harmonia a votação que se obteve através das cédulas que não tiveram votos em branco e que a partir de segunda-feira todos devemos seguir unidos em prol da instituição, parabenizou o Grão-Mestre eleito e desejou sucesso no próximo triênio". O Grão-Mestre eleito parabenizou o TEM, e disse que o ser humano é avesso as mudanças e que a forma como o TEM conduziu as eleições trouxe a quebra de paradigma ao realizar a contagem dos votos de forma geral". O irmão Cosmo Cavalcante disse "ressaltou a lisura como foi realizada todo o pleito eleitoral, e desejou sucesso ao Grão-Mestre eleito e se colocou à disposição para o que for necessário. Nada mais tendo a ser tratado, o Presidente do Tribunal Eleitoral Maçônico Luis Vitório Camolez, encerrou os trabalhos às 13 horas e 08 minutos e eu, Valério Lorenço de Araújo, Secretário, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim, pelo presidente do TEM e pelo Sereníssimo Grão-Mestre.



Valério Lorenço de Araújo
Secretário



Fernando Alvares Zamora
Ser.: Grão-Mestre

Luis Vitório Camolez
Juiz Presidente

001272
17.11.2019

Processo em Cartão
Tribunal Eleitoral Maçônico



1º TABELADO DE NOTAS E 1º GRÃO DE REGISTRO CMI DA COMISSÃO DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Educandos, 21 - Jardim América, Rio Branco - Acre - CEP: 69918-554
Telefone: (68) 3323-7819 - E-mail: serenissimagleac@gmail.com

Selo Digital nº AG794167-04 - Cód. Valid.: 196D-19C1D7BE-42M-SVAO
Consulte a autenticidade do selo em: www.serleac.org.br

Recordação por SEMELHANÇA em: 17/11/2019
VALÉRIO LORENÇO DE ARAÚJO
Do que deu 18 - Rio Branco - Acre - 17 de Janeiro de 2019 - Valor: R\$ 1,40.

Recordação por SEMELHANÇA em: 17/11/2019
FERNANDO ALVARES ZAMORA
Do que deu 18 - Rio Branco - Acre - 17 de Janeiro de 2019 - Valor: R\$ 1,40.

WELLINGTON M. DE LIMA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Rua Educandos, 21 - Jardim América, Rio Branco - Acre - Brasil CEP: 69918-554

Telefone: (68) 3323-7819 - E-mail: serenissimagleac@gmail.com

Averbação Ata - Protocolo nº 19044, Registro nº 1272
Arquivado no Lv. A - 275 Fls. 9/34

Ennio Martins Cardoso
Ennio Martins Cardoso - Registrado Substituto
Emolumentos R\$ 144,83 - Fundo Fisc. R\$ 17,04 - Fundo
Como R\$ 6,53, Total R\$ 170,40
Selo Digital de Fiscalização - Tribunal de Justiça do Estado do Rio
Grande do Sul - Cód. Verif. 59C9 6BA0 8058 3CEB
Data Hora da Emissão: 17/01/2019 12:42:48
Consulte a autenticidade do selo em: www.seloscpj.com.br



[Faint, illegible text from the document body]

1º Tabelionato de Notas e 1º Oficial de Registro Civil do Município de Rio Branco - AM
Rua Manoel de Sá, 100 - Tabela Civil do Estado Civil
Av. Costa e Silva, 100 - São Gonçalo - CEP: 47.000-000 - Rio Branco - AM - Fone: (67) 3111-1111

Selo Digital nº ADTR/164-27 - Cód. Verif.: 34E8-DEE1-C4D-5785
Consulte a autenticidade do selo em: www.seloscpj.com.br

Recebido por **SENEZIANE A. SOUZA**
LUIS VITORIO CAMOLEX
Do que deu fé Rio Branco - AM em 17 de Janeiro de 2019. Custas Fundamentais R\$ 2,40

WELINGTON SILVA DE ALMEIDA - TITULAR DO REGISTRO CIVIL





ATO N.º 001/2019-2021/GM

O Sereníssimo Grão-Mestre, **FERNANDO ALVARES ZAMORA**, da M.: Resp.: Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição, Regulamento Geral da Obediência e Leis Tradicionais da Ordem, faz saber a todas as Lojas, aos maçons da Jurisdição e do Universo que:

CONSIDERANDO a atribuição do Artigo 23, inciso IV, nos termos do Art. 26 da Constituição Maçônica.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Irmãos para os seguintes cargos:

I. **JOSE CAVALCANTE DAMASCENO JUNIOR** – M.: I.: no cargo de Grande Primeiro Vigilante da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre;

II. **MARCELO MOURA DE OLIVEIRA** – M.: I.: no cargo de Grande Segundo Vigilante da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre;

III. **JOÃO MANOEL DE SOUZA MENDES** – M.: I.: no cargo de Grande Orador da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre;

IV. **VALERIO LORENÇO DE ARAUJO** – M.: I.: no cargo de Grande Secretário de Relações Interiores da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre;

V. **CLEILTON DE NAZARÉ COSTA** – M.: I.: no cargo de Grande Secretário de Relações Exteriores da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre;

VI. **VANDRÉ DA COSTA PRADO** – M.: M.: no cargo de Grande Secretário de Patrimônio da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre;

VII. **LÍVIO SILVA VIEIRA** – M.: I.: no cargo de Grande Secretário de Coordenação e Planejamento da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre;

VIII. **GLEDISTON AZEVEDO MESQUITA** – M.: M.: no cargo de Grande Secretário de Relações Públicas da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre;

IX. **EDEMIRTON DE ARAUJO TEIXEIRA** – M.: I.: no cargo de Grande Tesoureiro da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre;

X. **FABIANO ROBSON CARDOSO** – M.: M.: no cargo de Grande Secretário de Assuntos Paramaçônicos da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre;



A G . D . G . A . D . U .
M . R . GR . LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO ACRE
Fundada em 20 de agosto de 1973 (E . V .)
Filada à Confederação Maçônica Interamericana - CMI
Utilidade Pública, Lei Estadual nº 716 de 27.11.1980



Art. 2º - Este ATO entra em vigor a partir da presente data;

Art. 3º - Ficam as GGr.: SSec.: de Relações Interiores e de Imprensa incumbidas do **REGISTRO** e **PUBLICAÇÃO** do presente Ato.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado ao décimo dia do mês de janeiro de 2019 da
E.: V.:



Fernando Alvares Zamora
Grão-Mestre

AG. D. G. A. D. U.
Grande Loja Mopônica do Estado do Acre

(Registrada no Gr. Sec. de Relat. Int.)

SUB O NUMERO 2465, ASS. DE N.º 13
DO LIVRO N.º 003 DE 18 DE 1919


Grande Secção de Relações Internas
— CLEAD —

Valério Lorenzo de Araújo
Gr. Sec. Relat. Internas



54 ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

CONSTITUIÇÃO DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO
ESTADO DO ACRE

Rio Branco - Acre



CONSTITUIÇÃO DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO ACRE

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo maçônico do Estado Acre, reunidos em Assembleia Constituinte, para erigir uma Constituição democrática destinada a conservar a divisa da liberdade, igualdade e fraternidade, assegurar o exercício do direito de expressão livre e ter a justiça como valor supremo da Ordem, fundada nos sãos princípios dos usos e costumes da maçonaria universal, sob os auspícios do Grande Arquiteto do Universo, promulgamos essa Constituição.

POSTULADOS

A Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, define-se pelos seguintes postulados:

I - A Maçonaria, Ordem Universal, constituída de homens livres e de bons costumes, de todas raças, credos e nacionalidades, proclama desde a sua origem, a existência de um Princípio Criador, ao qual, em respeito a todas as religiões, denomina Grande Arquiteto do Universo;

II - Não impõe limites à investigação da verdade e, para garantir essa liberdade, exige de todos a maior tolerância;

III - É acessível aos homens de todas as raças, classes e crenças, quer religiosas, quer políticas, excetuando as que privem o homem da liberdade de consciência, da manifestação de pensamento, restrinjam os direitos e a dignidade da pessoa humana e exijam submissão incondicional;

IV - O simbolismo compõe-se de três Graus universalmente reconhecidos e adotados: Aprendiz, Companheiro e Mestre;

V - Adota a lenda do Terceiro Grau.



PRINCÍPIOS MAÇÔNICOS GERAIS

I - A maçonaria, além de combater a ignorância em todas as suas modalidades, constitui-se em escola iniciática, impondo-se:

- a) obedecer às leis do país;
- b) viver segundo os ditames da honra, ética e moral;
- c) praticar a justiça;
- d) amar ao próximo;
- e) trabalhar pelo progresso intelectual e moral do homem.

II - proíbe discussão político-partidária e religiosa-sectária em seus Templos;

III - adota o Livro da Lei, o Esquadro e o Compasso, considerados como suas Três Luzes Emblemáticas que, em Loja, deverão repousar sobre o Altar dos Juramentos;

IV - amar ao Grande Arquiteto do Universo, a pátria, a família e a humanidade;

V - praticar a beneficência, de modo discreto, sem humilhar;

VI - praticar a solidariedade maçônica, nas causas justas, fortalecendo os laços de fraternidade;

VII - defender os direitos e as garantias individuais;

VIII - considerar o trabalho lícito e digno como dever do homem;

IX - exigir de seus membros boa reputação moral, cívica e aperfeiçoamento dos costumes;

X - exigir tolerância a toda forma de manifestação de consciência, religião ou de filosofia, cujos objetivos sejam os de conquistar a verdade, a moral e a paz, sem qualquer interesse;

XI - lutar pelo princípio da equidade, dando a cada um o que for justo, de acordo com sua capacidade, obras e méritos;

XII - combater o fanatismo, as paixões, o obscurantismo e os vícios;

XIII - ensinar e orientar seus membros a dedicarem-se à felicidade de seus semelhantes, não somente porque a razão e a moral lhes impõem tal obrigação, mas também porque esse sentimento de solidariedade os faz irmaos;

XIV - exigir o sigilo maçônico;

XV - a par dessas definições, declara a aceitação formal dos "Landmarks", codificados por Albert Gallatin Mackey.

TÍTULO I PRINCÍPIOS MAÇÔNICOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A Grande Loja Maçônica do Estado do Acre - GLEAC, é a união indissolúvel das lojas simbólicas de sua jurisdição.



Art. 2º A Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 20 de agosto de 1973, integrada por maçons congregados em lojas simbólicas, a elas subordinadas, é um Corpo da Maçonaria Universal, independente e soberano.

Art. 3º Todo poder emana do povo maçônico e em nome dele é exercido à luz dos princípios da Maçonaria Universal.

Art. 4º A Grande Loja Maçônica do Estado do Acre:

I - é soberana em sua jurisdição, abrange todo o território do Estado do Acre, e não depende de qualquer outra entidade, autoridade ou corpo maçônico, dentro ou fora do país;

II - tem governo próprio e não poderá alienar, renunciar, dividir ou delegar seu poder de Ordem Maçônica, seja por tratados, seja por qualquer meio que, na sua jurisdição ou fora dela, possa, direta ou indiretamente, sujeitá-la à ingerência, intromissão ou domínio de qualquer outro Corpo Maçônico, nacional ou estrangeiro;

III - estabelece suas rendas, que são utilizadas na forma definida em lei;

IV - com objetivos filantrópicos, sem fins lucrativos, seu corpo diretivo ou deliberativo não percebe nenhuma remuneração;

V - mantém relações de fraternidade com outras Grandes Lojas e Corpos Maçônicos regulares;

VI - pode manter intercâmbio cultural com quaisquer entidades, especialmente as maçônicas, fazendo-se representar como Corpo independente e soberano.

Art. 5º A Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, tem por finalidade precípua a prática e difusão do simbolismo maçônico e postulados enunciados no preâmbulo desta Constituição e de seus Rituais, só admitindo às lojas pautar seus estudos e trabalhos nos graus de Aprendiz, Companheiro e Mestre, dos ritos Escocês Antigo e Aceito, de York, de Schroeder, Ritual de Emulação, Adonhiramita e outros que vierem a ser reconhecidos por sua Soberana Assembleia.

Parágrafo único. São também suas finalidades: a criação, direção, manutenção de entidades paramaçônicas, escolas, asilos, creches, orfanatos, hospitais, centros recreativos, bibliotecas e entidades de caráter filantrópico, beneficente, cultural e outras.

Art. 6º A Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, tem outras designações pelas quais é também conhecida, quer por tradição ou sinonímia, quer por fatos de sua história desde a fundação. São suas as denominações: "Grande Loja do Estado do Acre", "Grande Loja Maçônica do Estado do Acre", "Sereníssima Grande Loja do Estado do Acre", "Sereníssima Grande Loja Maçônica do Estado do Acre", "Grande Loja do Acre", "Muito Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Acre" e, a sigla "GLEAC".

Art. 7º A Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, tem sede na cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre na rua Educandos nº 21, bairro Jardim América, Cep 69.918-554.

Art. 8º O prazo de duração da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre é indeterminado e ilimitado o número de lojas e obreiros que a compõe.

§ 1º A Grande Loja Maçônica do Estado do Acre não se dissolverá enquanto houver pelo menos 3 (três) lojas sob sua jurisdição;

§ 2º Em caso de dissolução, solvidos os compromissos e encargos, seus bens só poderão ser transferidos a terceiros observada a seguinte prioridade:

- I - entidades paramaçônicas;
- II - entidades beneficentes ou de assistência social.

Art. 9º São símbolos da Grande Loja do Estado do Acre:

- I - a Bandeira;
- II - o Brasão;
- III - o Estandarte;
- IV - o Hino.

Art. 10. Os maçons congregam-se em Lojas, na forma da legislação maçônica, para realizar as tarefas necessárias à consecução de seus objetivos.

Art. 11. são poderes da Grande Loja do Estado do Acre, distintos e harmônicos entre si, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos poderes delegar competência.

Art. 12. São títulos honoríficos da Grande Loja do Estado do Acre:

- I - Beneméritos;
- II - Honorário;
- III - Emérito;
- IV - Profectos;
- V - Remidos;
- VI - Comenda Venerável Mestre de Honra.

§ 1º São Beneméritos os maçons, embora pertencentes a outra jurisdição, que hajam prestado relevantes serviços à Grande Loja Maçônica do Estado do Acre e por esta, agraciados com este título;

§ 2º São Honorários os que, não sendo maçons, hajam prestado relevantes serviços à Grande Loja Maçônica do Estado do Acre e por esta agraciados com este título;

§ 3º São Eméritos os maçons que hajam completado 25 (vinte e cinco) anos de efetiva e comprovada atividade maçônica, sendo os últimos 10 (dez) anos ininterruptos e cumpridos, com regularidade, na Grande Loja Maçônica do Estado do Acre ou lojas jurisdicionadas;

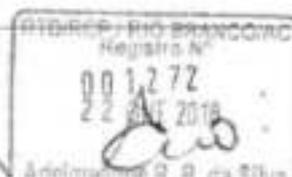
§ 4º São Profectos os maçons que hajam sido agraciados com o título de Emérito pela Grande Loja e completado 50 (cinquenta) anos de atividade maçônica nesta ou em outra jurisdição;

§ 5º São Remidos, junto à Grande Loja do Estado do Acre, os que forem agraciados com o título de Emérito;

§ 6º Poderão ser indicados a Comenda Veneráveis Mestres de Honra os mestres maçons que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - estejam em atividade ininterrupta na jurisdição da Grande Loja do Estado do Acre, há mais de 20 (vinte) anos;



III - nunca ter sido eleito Venerável Mestre de loja;

IV - a loja por deliberação, poderá observar o preenchimento dos inciso I a III, exceto, na eminência de morte, que após a votação poderá ser aprovado por maioria simples dentre os mestres votantes;

TÍTULO II DO PODER LEGISLATIVO

Art. 13. O Poder Legislativo da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre é exercido pela Soberana Assembleia, composta pelos representantes legais das Lojas e Grandes Oficiais titulares dos cargos enumerados no artigo 26, inciso II, alínea "a", desta Constituição, presidida pelo Grão-Mestre, em sua falta, pelo Grão-Mestre Adjunto, na ausência deste, pelos Primeiro ou Segundo Grandes Vigilantes, respectivamente.

Parágrafo único. O Grão-Mestre somente será substituído na presidência da Soberana Assembleia, momentaneamente, quando a matéria, a ser deliberada, for contrária ao mesmo.

Capítulo I DA SOBERANA ASSEMBLEIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 14. As Sessões da Soberana Assembleia serão ordinária, extraordinária e Constituinte, preferencialmente no grau de aprendiz maçom.

§ 1º A sessão ordinária, será realizada:

I - preferencialmente, no segundo sábado dos meses de março (Equinócio de Outono), junho (Solstício de Inverno), setembro (Equinócio de Primavera) e dezembro (Solstício Verão);

II - previamente, através de convocação por edital, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias;

III - com quórum mínimo de 30% (trinta por cento) das lojas da jurisdição com direito a voto;

§ 2º A sessão extraordinária, será convocada:

I - com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização;

II - a requerimento de um quinto dos membros relacionados no artigo 26, inciso II, alínea "a".

III - por solicitação de um quinto das lojas jurisdicionadas.

IV - pelo Grão-Mestre na forma do inciso X do artigo 23.

§ 3º A Sessão Constituinte, será convocada nos termos do parágrafo único do artigo

Art. 15. Os representantes legais das lojas terão direito à palavra e a voto, resguardada aos membros das Comissões Permanentes a apresentação de seus pareceres.

Art. 16. O Presidente da Soberana Assembleia e os ocupantes de cargos relacionados no artigo 26, inciso II, alínea "a", poderão fazer uso da palavra para sustentar ou opinar sobre matérias constantes dos incisos XII ao XIV do artigo 19, resguardada aos membros das Comissões Permanentes a apresentação de seus pareceres.

§ 1º São representantes legais das lojas, o Venerável Mestre, em sua ausência ou impedimento o Primeiro Vigilante, e o Segundo Vigilante, sucessivamente, ou mestre maçom que a loja indicar.

§ 2º As deliberações serão tomadas por votação, através do quórum qualificado dos representantes legais das lojas, aptos a votarem nas matérias legislativas definidas nos incisos I ao XI do artigo 19.

§ 3º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos cargos relacionados no artigo 26, inciso II, alínea "a" e os representantes legais das lojas, nos casos das matérias deliberativas definidas nos incisos XII ao XIV do artigo 19.

§ 4º O ocupante dos cargos relacionados no artigo 26, inciso II, alínea "a", somente exercerá direito a voto quando titular ou adjunto, no exercício do cargo, ficando impedido de ocupar referido cargo quando representando sua loja.

§ 5º Em caso de empate, o voto decisivo caberá ao Presidente.

Art. 17. Os projetos de lei aprovados pela Soberana Assembleia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 15 (quinze), mediante justificativa, serão sancionados pelo Grão-Mestre, conforme estabelecido no inciso IX do Art. 23.

§ 1º Se o Grão-Mestre participar da votação, a matéria será considerada sancionada automaticamente.

§ 2º O Grão-Mestre poderá vetar as matérias previstas nos incisos I ao XI do artigo 19, no todo, ou em parte, quando através de justificativa devidamente fundamentada, e, desde que não haja participado da votação da matéria. O veto deverá ser encaminhado para apreciação na Soberana Assembleia Extraordinária, devidamente convocada para este fim, no prazo do § 2º do artigo 14.

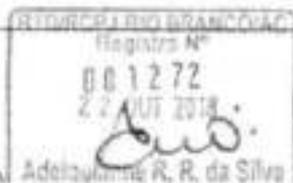
§ 3º O veto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, pelo quórum disciplinado no § 2º do artigo 16.

Art. 18. A iniciativa das leis cabe:

- I - ao Grão-Mestre;
- II - ao Grão-Mestre Adjunto, no exercício do cargo de Grão-Mestre;
- III - aos Veneráveis Mestres das lojas jurisdicionadas.

Art. 19. Compete à Soberana Assembleia:

- I - deliberar:
 - a) sobre proposta de emenda constitucional, leis complementares e ordinárias;
 - b) sobre a criação de taxas, emolumentos e contribuições, ordinárias ou extraordinárias;
 - c) previamente sobre a alienação, doação, permuta ou qualquer outra forma de gravame de bens móveis e imóveis;



d) sobre pedido de afastamento, licença e suspensão do Grão-Mestre ou Grão-Mestre Adjunto;

II - votar o orçamento;

III - julgar as contas da Grande Tesouraria;

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - autorizar a redução ou dispensa e, eventualmente contribuições de qualquer natureza, pertencentes à receita da Grande Loja;

VI - ratificar o Ato do Grão - Mestre após celebrado tratados e convenções com outras Potências;

VII - apreciar a intervenção do Grão-Mestre em lojas, para garantir a execução, respeito e obediência às leis, decretos, atos, resoluções e ordens dos Poderes Maçônicos constituídos;

VIII - apreciar Atos do Grão-Mestre que declarem irregularidade, adormecimento ou suspensão de lojas, após processo regular;

IX - apreciar Atos do Grão-Mestre que suspendam a disciplina;

X - conceder prévia autorização para instauração de processos contra o Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto, Past. Grão-Mestres e Past. Grão-Mestres Adjuntos;

XI - autorizar o Grão - Mestre e o Grão - Mestre Adjunto a licenciar-se do cargo pelo prazo superior a 30 (trinta) dias;

XII - autorizar a expedição de Carta Constitutiva Provisória e Definitiva para lojas jurisdicionadas;

XIII - deliberar sobre matéria não compreendida na competência dos poderes constituídos;

XIV - deliberar sobre casos previstos na Constituição e outras leis, observados os princípios normativos do Ordenamento Maçônico;

§ 1º As proposições referidas no inciso I, alínea "a" (primeira parte) e alínea "b" deste artigo, só poderão ser objetos de novas apreciações após 12 (doze) meses da data da rejeição.

§ 2º As proposições referidas no inciso I, alínea "a" (segunda e terceira partes) deste artigo, só poderão ser objetos de novas apreciações após 03 (três) meses da data da rejeição.

Título III

DO PODER EXECUTIVO

Capítulo I

DO GRÃO - MESTRE

Art. 20. O Poder Executivo é exercido pelo Grão-Mestre, auxiliado pelos órgãos instituídos por esta Constituição.

Art. 21. O Grão-Mestre, com o título de Sereníssimo, é a autoridade suprema de jurisdição.

§ 1º No exercício do cargo, é membro efetivo de todas as lojas de jurisdição, sem contudo, estar sujeito a quaisquer contribuições, isento de freqüência às sessões de sua loja durante o mandato.

§ 2º É eleito pelo sufrágio universal e voto direto, na forma prescrita nesta Constituição e leis complementares.

§ 3º O mandato do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto é de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição para mandato consecutivo.

§ 4º O mandato do Grão-Mestre eleito inicia-se no dia primeiro de janeiro de ano subsequente a eleição e termina no dia trinta e um de dezembro do terceiro ano do mandato.

Art. 22. O Grão-Mestre, ao tomar posse, constituirá o Conselho do Grão-Mestrado, na forma que dispuser a legislação complementar.

Art. 23. São atribuições do Grão-Mestre:

I - representar a Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - exercer, em toda plenitude, as prerrogativas dos "Landmark's";

III - nomear e exonerar funcionários nos limites previstos em lei e de acordo com os recursos constantes da previsão orçamentária;

IV - baixar atos, resoluções e ordens;

V - examinar despachos e exercer poderes de administração;

VI - baixar decretos, conforme deliberações da Soberana Assembleia;

VII - baixar atos ou ordens internas de nomeação, substituição ou exoneração de titulares de cargos de sua livre escolha;

VIII - baixar atos urgentes e extraordinários, "ad referendum" da Soberana Assembleia, que deverá apreciá-los em sua próxima reunião;

IX - sancionar ou vetar, no todo ou em parte, dentro de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 15 (quinze), mediante justificativa, as leis aprovadas pela Soberana Assembleia, devendo o veto ser fundamentado e publicado no Boletim Informativo;

X - convocar as Soberanas Assembleias da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, em primeira ou segunda convocação, ordinária ou extraordinariamente;

XI - convocar as Comissões Permanentes para reuniões conjuntas;

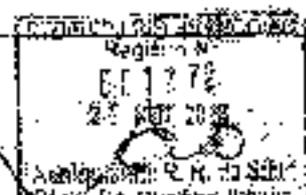
XII - criar ou extinguir as comissões quando julgar necessário, no interesse da administração, salvo as previstas em lei;

XIII - nomear Conselho de Mestres Instalados;

XIV - nomear comissões regularizadoras de lojas;

XV - dividir o território da jurisdição em distritos maçônicos;

XVI - admoestar lojas e maçons que infringirem as leis.



XVII - declarar irregularidade, adormecimento ou suspensão de lojas, após processo regular, devendo ser submetida apreciação da Soberana Assembleia ordinária, ou extraordinariamente, mediante justificativa, nos termos do §2º do artigo 14;

XVIII - nomear e exonerar Triângulos Escoceses ou Heptágonos de Mestres Maçons para missões especiais reservadas, sindicâncias, fundação ou reerguimento de lojas;

XIX - suspender ou cobrir preventivamente direitos maçônicos, conforme estabelecido no Regulamento Geral;

XX - suspender os direitos das lojas, que estejam em débito com a Grande Loja Maçônica do Acre, em relação as *per captas* e anuidade, na forma disposta do Regulamento Geral.

XXI - intervir nas lojas quanto verificado o descumprimento do contido no inciso I do artigo 91,

XXII - após a sentença transitado em julgado, que culminou com a eliminação do maçom do quadro da loja, compete ao Grão-Mestre, as providências administrativa para efetivar o cumprimento da decisão;

XXIII - nomear Venerável Mestre, até a realização de nova eleição;

XXIV - conceder perdão, conforme previsão no Reguiamento Geral;

XXV - conceder "placet" de iniciação, elevação, exaltação, filiação e regularização, ou negá-lo por razões contidas na legislação;

XXVI - desenvolver, estabelecer, romper ou restabelecer relações de amizade, reconhecer Potências Maçônicas, ouvida a Comissão de Relações Exteriores, submetendo às Soberanas Assembleias para ratificação.

XXVII - autorizar o pagamento de despesas extra orçamentárias urgentes e inadiáveis;

XXVIII - transmitir a Palavra Semestral;

XXIX - conceder ou cassar Cartas Constitutivas Provisórias;

XXX - abrir créditos suplementares ou especiais, bem como fazer operações por antecipação de receita;

XXXI - decretar luto oficial;

XXXII - requisitar livros e quaisquer documentos das lojas;

XXXIII - suspender os trabalhos na jurisdição, quando justificado por motivo de força maior;

XXXIV - nomear Delegado Distrital ou exonerá-lo;

XXXV - nomear e substituir os Grandes Representantes junto a outras Potências Maçônicas;

XXXVI - apresentar relatório anual de suas atividades na Soberana Assembleia de Solstício de Verão;

XXXVII - mandar publicar no Boletim Informativo, a previsão orçamentaria e o Balanço Geral;

XXXVIII - convocar reuniões conjuntas de lojas ou de maçons, sempre que julgar de interesse da Grande Loja;

XXXIX - conceder atestado, para efeito de frequência à sua loja, a maçons quando a serviço da Grande Loja;

XL - determinar a publicação do Boletim Informativo;

XVII - declarar irregularidade, adormecimento ou suspensão de lojas, após processo regular, devendo ser submetida apreciação da Soberana Assembleia ordinária, ou extraordinariamente, mediante justificativa, nos termos do §2º do artigo 14;

XVIII - nomear e exonerar Triângulos Especiais ou Heptágonos de Mestres Maçons para missões especiais reservadas, simbólicas, fundação ou recolhimento de lojas;

XIX - suspender ou cobrir preventivamente direitos maçônicos, conforme estabelecido no Regulamento Geral;

XX - suspender os direitos das lojas, que estejam em débito com a Grande Loja Maçônica do Acre, em relação as per captas e anuidade, na forma disposta do Regulamento Geral;

XXI - intervir nas lojas quando verificado o descumprimento do capítulo no inciso I do artigo 91;

XXII - após a sentença transitada em julgado, que culminou com a eliminação do maçom do quadro da loja, competer ao Grão-Mestre, as providências administrativa para efetivar o cumprimento da decisão;

XXIII - nomear Venerável Mestre, até a realização de nova eleição;

XXIV - conceder perdão, conforme previsão no Regulamento Geral;

XXV - conceder "placet" de iniciação, elevação, exaltação, filiação e regularização, ou negá-lo por razões contidas na legislação;

XXVI - desenvolver, estabelecer, romper ou restabelecer relações de amizade, reconhecer Potências Maçônicas, cuidar a Comissão de Relações Exteriores, submetendo as Soberanas Assembleias para ratificação;

XXVII - autorizar o pagamento de despesas extra orçamentárias urgentes à inadivuls;

XXVIII - transmitir a Palavra Semestral;

XXIX - conceder ou cassar Cartas Constitutivas Provisórias;

XXX - abrir créditos suplementares ou especiais, bem como fazer operações por antecipação de receita;

XXXI - decretar luto oficial;

XXXII - requisitar livros e quaisquer documentos das lojas;

XXXIII - suspender os trabalhos na jurisdição, quando justificado por motivo de força maior;

XXXIV - nomear Delegado Distrital ou exonerá-lo;

XXXV - nomear e substituir os Grandes Representantes junto as outras Potências Maçônicas;

XXXVI - apresentar relatório anual de suas atividades na Soberana Assembleia de Solstício de Verão;

XXXVII - mandar publicar no Boletim Informativo, a previsão orçamentária e o Balanço Geral;

XXXVIII - convocar reuniões conjuntas de lojas ou de maçons, sempre que julgar de interesse da Grande Loja;

XXXIX - conceder atestado, para efeito de frequência à sua loja, a maçom quando a serviço da Grande Loja;

XL - determinar a publicação do Boletim Informativo;

XLI - reunir-se com os Veneráveis Mestres para deliberação de assuntos administrativos;

XLII - quando presente, à qualquer sessão ritualística da Grande Loja ou de lojas jurisdicionadas, tem a prerrogativa de presidir às sessões;

XLIII - transferir temporariamente a sede da Grande Loja, nos termos do artigo 7º, quando o ato ultrapassar o prazo de 6 (seis) dias, a decisão do Grão-Mestre, deverá apresentar as justificativas na primeira Soberana Assembleia subsequente.

ART. 24. O Grão-Mestre assina em conjunto:

I - com o Grande Tesoureiro ou Grande Tesoureiro Adjunto:

a) o recebimento de importâncias devidas à Grande Loja, a qualquer título que não seja o de administração ordinária;

b) cheques, ordens de pagamentos e quaisquer outros documentos financeiros;

II - com o Grande Secretário de Patrimônio contratos e escrituras de compra ou documentos de aceitação de doação de bens móveis e imóveis à Grande Loja.

Título IV DA ADMINISTRAÇÃO DA GRANDE LOJA

Capítulo I DA COMPOSIÇÃO

Art. 25. O governo da Grande Loja é exercido pelo Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, eletos conforme as disposições desta Constituição e leis da Grande Loja.

§ 1º O Grão-Mestre Adjunto substitui o Grão-Mestre nas suas faltas, licenças ou impedimentos.

§ 2º No caso de faltas, licenças ou impedimentos simultâneos ou sucessivos do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto, assumirá o exercício do Grão-Mestrado, o Primeiro e o Segundo Grandes Vigilantes, respectivamente.

Art. 26. A Administração da Grande Loja compõe-se dos seguintes cargos:

I - dos Grandes Dignitários:

a) Grão-Mestre;

b) Grão-Mestre Adjunto;

II - dos Grandes Oficiais:

a) Administrativos:

1. Primeiro Grande Vigilante;

2. Segundo Grande Vigilante;

3. Grande Orador;



4. Grande Secretário de Relações Interiores;
5. Grande Secretário de Relações Exteriores;
6. Grande Secretário de Patrimônio;
7. Grande Secretário de Coordenação e Planejamento;
8. Grande Secretário de Imprensa;
9. Grande Secretário de Relações Públicas;
10. Grande Tesoureiro;
11. Grande Secretário de Assuntos Paramaçônicos;

b) Ritualísticos:

1. Grande Chanceler;
2. Grande Hospitaleiro;
3. Grande Mestre de Cerimônias;
4. Grande Primeiro Diácono;
5. Grande Segundo Diácono;
6. Grande Primeiro Experto;
7. Grande Segundo Experto;
8. Grande Porta Bandeira;
9. Grande Porta Estandarte;
10. Grande Porta Espadas;
11. Grande Arquiteto;
12. Grande Bibliotecário;
13. Grande Mestre de Banquetes;
14. Grande Guarda do Templo;
15. Grande Cobridor Externo;
16. Grande Mestre de Harmonia.

§ 1º Os cargos relacionados no inciso II do presente artigo, serão indicados pelo Grão-Mestre, providos de Adjuntos, exceto os cargos de Primeiro e Segundo Grandes Vigilantes.

§ 2º Os cargos de Primeiro e Segundo Grandes Vigilantes, serão nomeados pelo Grão-Mestre e referendados na Soberana Assembleia subsequente ao ato.

§ 3º Havendo manifestação contrária a qualquer dos indicados, aqueles que discordarem deverão indicar os motivos que o fizeram, de forma verbal, imediatamente ao ato, que será deliberado na própria Soberana Assembleia.

§ 4º A votação quanto a rejeição será colhida pelo quórum qualificado, considerado aprovado quando os votos assim indicar.

§ 5º Mantida a rejeição, o Grão-Mestre indicará, logo em seguida, o substituto que será submetido nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 6º Além dos cargos enumerados neste artigo, também integram a administração da Grande Loja:

- I - as Comissões Permanentes;
- II - o Conselho de Past Grão-Mestres.

§ 7º O Grão-Mestre, nomeará membros das Comissões Permanentes abaixo, compostas de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros cada, além de outras temporárias a serem criadas, quando necessário:

- I - de leis;
- II - de Finanças;
- III - de Beneficência Maçônica;
- IV - de Relações Exteriores;
- V - de Liturgia e Ritualística.

§ 8º Todos os cargos que compõem a administração da Grande Loja são temporários, honoríficos, obrigatórios e não remunerados.

§ 9º Para atender às necessidades da Grande Loja, poderá o Grão-Mestre criar ou extinguir cargos ritualísticos e administrativos temporários, tornando-os definitivos, após aprovação da Soberana Assembleia.

Art. 27. Os Grandes Oficiais Administrativos da Grande Loja, enumerados de 1 a 3 e 5 do inciso II do artigo 26, serão preenchidos por Mestres Instalados ativos e os demais poderão ser escolhidos entre mestres maçons ativos das lojas da jurisdição.

Art. 28. O Conselho de Past Grão-Mestres é o órgão consultivo do Grão-Mestre, por ele presidido, constituído por todos os Past Grão-Mestres.

§ 1º Compete ao Conselho de Past Grão-Mestres:

- a) sugerir medidas que assegurem respeito à legislação maçônica e mantenha a integridade e o progresso da Grande Loja;
- b) opinar nos casos de fundação, regularização, intervenção, suspensão, adormecimento, abatimento e restauração de loja;
- c) dirimir pendência entre lojas jurisdicionadas e maçons, evitando ocorrências de atos e fatos que possam perturbar a paz e a harmonia no seio da fraternidade maçônica;

§ 2º O Conselho de Past Grão-Mestres reúne-se quando convocado pelo Grão-Mestre.

Art. 29. Os Past Grão-Mestres estão isentos de frequência nas lojas a que são filiados, bem como da *Per Capta* da Grande Loja.

Parágrafo Único. Os Past Grão-Mestres para serem votados deverão atender os requisitos estabelecidos no artigo 105 desta Constituição.

Capítulo II DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 30. São incompatíveis entre si:



- I - Os exerccios dos cargos relacionados no artigo 29, incisos I e II, alinea "a" entre si e de Veneráveis Mestres;
- II - Membro Efetivo ou Grande Inspetor Litúrgico do Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito, com qualquer cargo administrativo da Grande Loja Maçônica do Estado de Acre;
- III - Grande Hospitaleiro e Grande Hospitaleiro Adjunto com o de membro da Comissão de Finanças e ou Solidariedade;
- IV - representantes de mais de uma Loja;
- V - membro do Poder Judiciário Maçônico com qualquer outro cargo da administração da Grande Loja;

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO DA GRANDE LOJA.

Art. 31. O Grão-Mestre, tem as atribuições e prerrogativas constantes desta Constituição, dos "Landmarks" e das "emblems" da Grande Loja.

§ 1º O mandato do Grão-Mestre é de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição para mandato consecutivo.

§ 2º No exercício do cargo é, também membro efetivo de todas as Lojas da jurisdição sem, contudo, estar sujeito a quaisquer contribuições, estando isento de freqüência às sessões de sua Loja durante o mandato.

Art. 32. O Grão-Mestre Adjunto, com o título de Eminentíssimo, exerce o Poder Executivo na ausência do Grão-Mestre, com todas as prerrogativas legais.

§ 1º É eleito em consequência da eleição do candidato a Grão-Mestre com ele registrado, em chapa única e insusceptível.

§ 2º O Grão-Mestre Adjunto é presidente nato do Venerável Colégio.

Art. 33. Os Grandes Vigilantes, pela ordem, substituem o Grão-Mestre e o Grão-Mestre-Adjunto em caso de vacância, respectivamente, nas ausências ou impedimentos e têm sua competência estabelecida em lei.

Art. 34. Ao Grande Orador, compete cumprir e fazer cumprir as leis da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, zelar pelos direitos e deveres das Lojas e dos maçons ativos e inativos e opor-se, de ofício, a todo ato ou deliberação contrário ao ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O Grande Orador é o Procurador Geral da Justiça Maçônica e oficiará perante o Superior Tribunal Maçônico.

Art. 35. O Grande Orador Adjunto, é o substituto legal do Grande Orador em caso de vacâncias, licenças, faltas ou impedimentos e terá todas as atribuições conferidas ao titular, quando no exercício do cargo.

Parágrafo único. O Grande Orador Adjunto é o Procurador da Justiça Maçônica perante o Tribunal de Recurso Maçônico e do Tribunal Eleitoral Maçônico.

Art. 36. O Grande Secretário de Relações Interiores, exerce as atribuições previstas em lei e administra os expedientes que envolvam as lojas jurisdicionadas.

Art. 37. O Grande Secretário de Relações Exteriores, exerce as atribuições previstas em lei e preside as reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

Art. 38. O Grande Secretário do Patrimônio, zela pelos bens móveis e imóveis da Grande Loja.

Art. 39. O Grande Secretário de Coordenação e Planejamento, coordena e planeja as atividades da GLEAC e assessora os trabalhos das demais secretarias.

Art. 40. O Grande Secretário de Imprensa, elabora e publica o Boletim Oficial da GLEAC, edita e publica revistas, livros e outras publicações.

Art. 41. O Grande Secretário de Relações Públicas, agenda os compromissos profanos e maçônicos do Grão Mestreado.

Art. 42. O Grande Tesoureiro, é responsável pelos valores financeiros da Grande Loja, além das atribuições previstas em lei.

Art. 43. Os demais Membros da administração da Grande Loja, desempenham as funções regulamentares e ritualísticas pertencentes a cada cargo.

Art. 44. Os adjuntos substituem os titulares em suas faltas, licenças e impedimentos e, quando não exercitarem os cargos, têm as mesmas prerrogativas e deveres daqueles.

Parágrafo Único. Os adjuntos auxiliam os respectivos titulares, quando convocados por estes.

Capítulo IV

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 45. O exercício econômico e financeiro da GLEAC e lojas jurisdicionadas, inicia-se no dia 01 de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 46. A GLEAC e as lojas jurisdicionadas elaboram, anualmente, a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária da GLEAC, deverá ser apresentada e votada na Soberana Assembleia do mês de dezembro, sob pena de veto, e vigorará a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte.

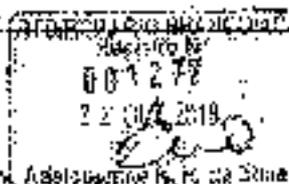
§ 2º Não sendo apresentada a proposta orçamentária, prorrogar-se-á automaticamente o orçamento anterior, reajustados seus valores de acordo com o maior índice oficial de correção monetária e inflação do ano fiscal da apresentação da proposta.

§ 3º A previsão orçamentária não pode ser aprovada com "déficit".

§ 4º As lojas jurisdicionadas elaboram sua proposta orçamentária anual na forma prevista em seu Estatuto.

Art. 47. A receita da Grande Loja é constituída por:

I - valores referentes a anuidades e por conta dos obteiros, repassadas pelas lojas jurisdicionadas;



- II - taxas;
- III - contribuições;
- IV - subvenções;
- V - donativos e legados;
- VI - rendas patrimoniais;
- VII - direitos autorais;
- VIII - juros e rendimentos;
- IX - revenda de produtos maçônicos;
- X - outras receitas.

Art. 48. Constituem patrimônio da Grande Loja:

- I - bens móveis, imóveis e semoventes;
- II - títulos de rendas e valores;
- III - saldos financeiros;
- IV - bens de Lojas dissolvidas;
- V - veículos;
- VI - máquinas e equipamentos;
- VII - outros bens e valores;

Art. 49. Os recursos financeiros da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, devem ser depositados, preferencialmente, em estabelecimentos de crédito oficial, por intermédio dos quais deverão ser feitas as suas operações econômicas e financeiras.

Parágrafo único. A Soberana Assembleia, mediante proposta do Grão-Mestre e parecer da Comissão de Finanças, poderá autorizar operações econômicas e financeiras na rede bancária.

Título V DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 50. São órgãos do poder judiciário:

- I - O Superior Tribunal Maçônico - STM;
- II - O Tribunal de Recurso Maçônico - TRM;
- III - O Tribunal Eleitoral Maçônico - TEM;
- IV - A Justiça Maçônica de Primeira Instância - JMPI



Capítulo I DO SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Art. 51. O Superior Tribunal Maçônico, compõe-se de 05 (cinco) Ministros efetivos e 03 (três) suplentes, todos Mestres Instalados, maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, de preferência bacharéis em Direito, com mais de 5 (cinco) anos de Maçonaria, nomeados pelo Grão-Mestre, para o período da administração deste.

Art. 52. O Superior Tribunal Maçônico reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Ministro Presidente.

Parágrafo único. O "quórum" mínimo para as sessões plenárias do Superior Tribunal Maçônico é de 3/5 (três quintos) de seus membros, convocando-se os suplentes, sempre que necessário.

Art. 53. A Presidência e a Vice-Presidência do Superior Tribunal Maçônico, serão exercidas pelos Ministros Efetivos, eleitos por seus pares, cujo mandatos coincidem com o do Grão-Mestre.

§ 1º Na falta ou impedimento dos Ministros Presidente e Vice, assumirá a Presidência o Ministro efetivo decano em idade maçônica.

§ 2º O Tribunal não poderá reunir-se com menos de três Ministros Efetivos.

Art. 54. Ao Ministro Presidente do Superior Tribunal Maçônico, cabe-lhe somente o voto de desempate.

Parágrafo Único. O Ministro Presidente não recebe distribuição de processos.

Art. 55. A vacância do cargo de Ministro Efetivo ou Suplente do Superior Tribunal Maçônico dar-se-á por Ato do Grão-Mestre, morte, renúncia, três faltas consecutivas independentemente de justificativa.

§ 1º Declarado vago o cargo de Ministro Efetivo, assumirá automaticamente o suplente decano em idade maçônica.

§ 2º O Grão-Mestre nomeará um membro suplente para o cargo deixado pelo antecessor.

Art. 56. O Secretário do Superior Tribunal Maçônico, nomeado pelo Ministro Presidente, deve ser Mestre Instalado.

Art. 57. Compete ao Superior Tribunal Maçônico:

I - julgar o Grão-Mestre, o Grão-Mestre Adjunto, os Past Grão-Mestres, os Past Grão-Mestres Adjuntos, atendido o inciso IX do art. 19;

II - julgar seus próprios membros, os membros do Tribunal de Recurso Maçônico e os membros do Tribunal Eleitoral Maçônico;

III - julgar o Grande Orador e o Grande Orador Adjunto;

IV - julgar os recursos interpostos de decisões do Tribunal de Recurso Maçônico;

V - julgar os recursos interpostos de decisões do Tribunal Eleitoral Maçônico;

VI - declarar a inconstitucionalidade de leis, decretos, atos do Grão-Mestre e decisões de outros Tribunais Maçônicos;

VII - julgar originariamente os mandados de segurança contra atos do Grão-Mestre e de outros Tribunais Maçônicos;

VIII - julgar originariamente as decisões proferidas pelo Grão-Mestre em relação ao contido inciso IV do artigo 64, desta Constituição, em se tratando de decisão contra as lojas.

Capítulo II DO TRIBUNAL DE RECURSO MAÇÔNICO

Art. 58. O Tribunal de Recurso Maçônico, compõe-se de 05 (cinco) Juizes Efetivos e 03 (três) Suplentes, todos Mestres Instalados, preferencialmente maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, de preferência bacharéis em Direito, com mais de 5 (cinco) anos de Maçonaria, nomeados pelo Grão-Mestre, para o período da administração deste.

Art. 59. O Tribunal de Recurso Maçônico reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Juiz Presidente.

Parágrafo único. O "quórum" mínimo para as sessões plenárias do Tribunal de Recurso Maçônico é de 3/5 (três quintos) de seus membros, convocando-se os suplentes, sempre que necessário.

Art. 60. A Presidência e a Vice Presidência do Tribunal de Recurso Maçônico serão exercidas pelos Juizes Efetivos, eleitos por seus pares, cujos mandatos coincidem com o do Grão-Mestre.

§ 1º Na falta ou impedimento dos Juizes Presidente e Vice, assumirá a Presidência o Juiz efetivo decano em idade maçônica.

§ 2º O Tribunal não poderá reunir-se com menos de três Juizes Efetivos.

Art. 61. Ao Juiz Presidente do Tribunal de Recurso Maçônico cabe-lhe somente o voto de desempate.

Parágrafo Único. O Juiz Presidente não recebe distribuição de processos.

Art. 62. A vacância do cargo de Juiz Efetivo ou Suplente do Tribunal de Recurso Maçônico, dar-se-á por Ato do Grão-Mestre, morte, renúncia, três faltas consecutivas independentemente de justificativa.

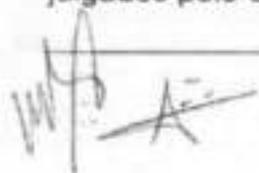
§ 1º Declarado vago o cargo de Juiz Efetivo, assumirá automaticamente o suplente decano em idade maçônica.

§ 2º O Grão-Mestre nomeará um membro suplente para o cargo deixado pelo antecessor.

Art. 63. O Secretário do Tribunal de Recurso Maçônico, nomeado pelo Juiz Presidente, deverá ser Mestre Instalado.

Art. 64. Compete ao Tribunal de Recurso Maçônico:

I - julgar os membros da administração da Grande Loja, salvo os que devam ser julgados pelo Superior Tribunal Maçônico;



- II - julgar Veneráveis Mestres, Vigilantes e Orador das lojas;
- III - julgar Mestres Instalados;
- IV - julgar recursos interpostos de decisões da Justiça Maçônica de Primeira Instância;
- V - julgar Mandado de Segurança, exceto o disposto no artigo 57, inciso VII;
- VI - julgar recursos administrativos;

Capítulo III

DO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Art. 65. O Tribunal Eleitoral Maçônico, compõe-se de 05 (cinco) Juizes Efetivos e 03 (três) Suplentes, todos Mestres Instalados, preferencialmente maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, de preferência bacharéis em Direito, com mais de 5 (cinco) anos de maçonaria, nomeados pelo Grão-Mestre, para o período da administração deste.

Art. 66. O Tribunal Eleitoral Maçônico, reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Juiz Presidente.

Parágrafo único. O "quórum" mínimo para as sessões plenárias do Tribunal Eleitoral Maçônico é de 3/5 (três quintos) de seus membros, convocando-se os suplentes, sempre que necessário.

Art. 67. A Presidência e a Vice Presidência do Tribunal Eleitoral Maçônico, serão exercidas pelos Juizes Efetivos, eleitos por seus pares.

§ 1º Na falta ou impedimento dos Juizes Presidente e Vice, assumirá a Presidência o Juiz Efetivo decano em idade maçônica.

§ 2º O Tribunal não poderá reunir-se com menos de três Juizes Efetivos.

Art. 68. Ao Juiz Presidente do Tribunal Eleitoral Maçônico cabe-lhe somente o voto de desempate.

Parágrafo único. O Juiz Presidente não recebe distribuição de processos.

Art. 69. A vacância do cargo de juiz efetivo ou suplente do Tribunal Eleitoral Maçônico dar-se-á por Ato do Grão-Mestre, morte, renúncia, três faltas consecutivas independentemente de justificativa.

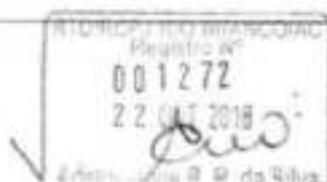
§ 1º Declarado vago o cargo de Juiz Efetivo, assumirá automaticamente o Suplente decano em idade maçônica.

§ 2º O Grão-Mestre nomeará um membro Suplente para o cargo deixado pelo antecessor.

Art. 70. O Secretário do Tribunal Eleitoral Maçônico, nomeado pelo Juiz Presidente, deverá ser Mestre Instalado.

Art. 71. Compete ao Tribunal Eleitoral Maçônico:

- I - julgar arguição de inelegibilidade e incompatibilidade;
- II - julgar recursos em matéria eleitoral interpostos por lojas ou por maçons;
- III - julgar atos e incidentes eleitorais na Grande Loja Maçônica do Estado do Acre e nas Lojas;



IV - julgar processos eleitorais das lojas;

V - proceder eleições da administração da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre e apurá-las;

VI - elaborar instruções para realização de eleições, fazendo cumprir as disposições do Código Eleitoral;

VII - proclamar o resultado da eleição de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto e diplomar os eleitos, no dia imediato ao resultado da eleição;

Art. 72. O Juiz Presidente poderá nomear representante do Tribunal, Mestre Maçom, em eleições nas lojas fora da Capital, bem como convocar os Mestres Maçons, necessários aos serviços eleitorais.

Art. 73. Compete ao Grão-Mestre, designar temporariamente membros dos Tribunais de Recurso Maçônico e Eleitoral Maçônico, entre si, substituindo-os nas vacâncias ou impedimentos.

§ 1º - Poderão ser designados temporariamente, para compor o Superior Tribunal Maçônico, membros dos Tribunais de Recurso Maçônico e Eleitoral Maçônico, quando verificada a ausência ou impedimento dos membros daquele Tribunal ou ausência dos suplentes.

§ 2º - Não poderão ser designados, membros que tomaram parte no julgamento da matéria no Tribunal de origem, para composição referida no parágrafo 1º.

Capítulo IV

DA JUSTIÇA MAÇÔNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 74. As lojas constituem a Justiça Maçônica de Primeira Instância, em Sessão de Mestre, transformada em Conselho de Justiça.

§ 1º A Justiça Maçônica de 1º Grau, será exercida pelo Conselho de Justiça, competindo-lhe processar e julgar as matérias administrativa e disciplinares contra membros do quadro que não tiverem foro especial.

§ 2º A presidência será exercida pelo Venerável Mestre, como Juiz Instrutor, o Orador como fiscal do ordenamento jurídico e o Secretário como Diretor.

§ 3º A composição da Comissão Julgadora será em número ímpar de 5 (cinco), ou no mínimo 03 (três) Mestres Maçons mais antigos e regulares, sorteados entre os presentes à sessão de julgamento.

§ 4º Será nomeado dentre os mestres da loja, preferencialmente bacharel em direito, que não estejam incluídos nos parágrafos segundo e terceiro, que atuará como defensor, caso o maçom não indique um de sua preferência.

§ 5º O maçom poderá promover a auto defesa, ou indicar mestre de outra loja, da mesma jurisdição e potência.

§ 6º Caso, restem mestres maçons para compor o Conselho de Justiça em número par, não irá compor referido conselho o mestre mais moderno, restando assim, um número ímpar.

Art. 75. Das decisões de Primeira Instância caberá recurso ao Tribunal Maçônico de Recurso.

Título VI DAS LOJAS

Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 76. Loja Maçônica é uma associação de maçons em número ilimitado, organizada de conformidade com os preceitos da legislação maçônica.

Parágrafo único. A Loja deverá adquirir personalidade jurídica, nos termos da lei civil, e serão tituladas de acordo com seu tempo de existência em:

- I - Augusta e Respeitável Loja Simbólica, de 01 a 10 anos;
- II - Augusta e Emérita Loja Simbólica, de 11 a 20 anos;
- III - Augusta e Benemérita Loja Simbólica, as que tiverem mais 21 anos.

Art. 77. As Lojas organizam-se e regem-se pelo seu Estatuto e Regimento interno, respeitados os princípios estabelecidos nesta Constituição, legislação complementar e Regulamento Geral da GLEAC.

§ 1º O Estatuto não poderá conter expressões maçônicas abreviadas.

§ 2º O Estatuto e suas eventuais alterações somente vigorarão após aprovados pela Soberana Assembleia e registrados na Grande Secretaria de Relações Interiores da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre e no Cartório da Comarca de Título e Documentos.

Art. 78. A loja é autônoma quanto ao seu patrimônio e sua administração, nos termos desta Constituição, Estatuto e Regimento Interno.

Art. 79. Constituem atribuições, deveres e direitos da loja os especificados nesta Constituição, Estatuto e Regimento Interno.

Art. 80. A administração da loja é exercido pelo Venerável Mestre, eleito conforme as disposições desta Constituição, leis da Grande loja, e seu Estatuto.

Art. 81. A posse da administração da loja, dar-se-á anualmente, nos termos do artigo 107, desta Constituição.

Art. 82. O mandato dos membros eleitos pela loja é de 1 (um) ano, com direito a sucessivas eleições, exceto, para o cargo de Venerável Mestre, cuja reeleição para mandato consecutivo só é permitida uma única vez.

Art. 83. A administração da loja no Rito Escocês Antigo e Aceito, compõe-se dos seguintes cargos:

- I - Luzes:
 - a) Venerável Mestre;
 - b) Primeiro Vigilante;



c) Segundo Vigilante.

II - Oficiais

a) Administrativos:

1. Orador;
2. Secretário;
3. Tesoureiro;

b) Ritualísticos:

1. Mestre de Cerimonias;
2. Chanceler;
3. Hospitaleiro;
4. Primeiro Diácono;
5. Segundo Diácono;
6. Guarda do Templo;
7. Cobridor;
8. Primeiro Experto;
9. Segundo Experto;
10. Porta Estandarte;
11. Porta Bandeira;
12. Porta Espada;
13. Arquiteto;
14. Mestre de Harmonia;
15. Bibliotecário
16. Mestre de Banquetes;

§ 1º O Venerável Mestre, nomeará no mínimo 03 (três) membros, para integrar as Comissões Permanentes abaixo, além de outras temporárias a serem criadas, quando necessário:

- I - Finanças;
- II - Beneficência Maçônica.

§ 2º Os cargos de Venerável Mestre, Vigilantes, Orador, Tesoureiro e Hospitaleiro, são incompatíveis com o de membro da Comissões de Finanças.

§ 3º Os cargos de Venerável Mestre, Vigilantes e Orador são incompatíveis com o de membro da Comissão de Beneficência Maçônica das Lojas.

§ 4º Todos os cargos que compõem a administração da loja, são temporários, honoríficos, obrigatórios e não remunerados.

§ 5º As lojas que adotarem outros ritos que não o previsto no *caput* deste artigo, serão compostas conforme previsão ritualística.

Art. 84. A loja tem um Conselho de Família, com composição e competência definida no Regimento Interno da loja.

Art. 85. As lojas classificam-se em:

- I - Constituídas;
- II - Autorizadas;
- III - Ocasionais ou de Emergência.

§ 1º São Constituídas, as que possuem Carta Constitutiva Definitiva, através da qual estão investidas na plenitude de seus direitos.

§ 2º São Autorizadas, as que possuem Carta Constitutiva Provisória, com seus direitos limitados, nos termos estabelecidos no Regulamento Geral.

§ 3º São Ocasionais ou de Emergência, as mencionadas no "Landmark" Sétimo.

Capítulo II

DA FUNDAÇÃO, FUSÃO, REGULARIZAÇÃO, FILIAÇÃO, ADORMECIMENTO, REERGUIMENTO E DISSOLUÇÃO DE LOJAS

Art. 86. A fundação de loja pode ser feita por 7 (sete) ou mais Mestres Maçons, satisfeitas as exigências legais.

§ 1º No prazo de 12 (doze) meses da concessão da Carta Provisória e possuindo a loja em seu quadro número mínimo de 15 (quinze) membros, dos quais 7 (sete) Mestres, deverá requerer à Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, sua Carta Constitutiva Definitiva, após regularização de seu estatuto.

§ 2º Não satisfeitas as exigências do parágrafo anterior, será cassada a Carta Provisória.

Art. 87. Pode ocorrer a fusão de lojas da jurisdição, atendidas as exigências do Regulamento Geral da GLEAC.

Art. 88. Faz-se de conformidade com o Regulamento Geral:

- I - regularização de loja não filiada à Grande Loja;
- II - filiação de loja temporariamente afastada da Grande Loja.

Art. 89. As lojas poderão ser extintas nos casos a baixos:

I - será declarada adormecida, por ato do Grão-Mestre, após processo regular, a loja que não funcionar durante 90 (noventa) dias consecutivos, sem motivo justificado.

II - decorrido um ano a partir da data que declarou o adormecimento da loja, esta será declarada como abatida as colunas. Solvidos os compromissos e encargos, seus bens serão transferidos a terceiros, observada a seguinte prioridade:

- a) Grande Loja Maçônica do Estado do Acre;
- b) Lojas regulares da mesma jurisdição;
- c) Entidades Paramaçônicas;
- d) Entidades beneficentes ou de assistência social.



III - A dissolução de loja, ocorre por decisão de seus membros.

Art. 90. O reerguimento de loja adormecida é feito por 7 (sete) Mestres Maçons, no mínimo, na forma que dispuser o Regulamento Geral.

Capítulo III

DOS DEVERES, DIREITOS, REGULARIDADE E IRREGULARIDADE DAS LOJAS

Art. 91. São deveres da Loja:

I - observar e fazer observar as disposições legais emanadas da GLEAC;

II - eleger e empossar os membros de sua administração, em se tratando de loja constituída definitiva, cabendo ao Grão-Mestre ou Mestre Instalado por ele designado, instalar e empossar o Venerável Mestre;

III - elaborar seu Estatuto e, após aprovado pela Soberana Assembleia, registrar nos termos da lei civil;

IV - realizar sessões nos três graus simbólicos;

V - assegurar aos maçons seus direitos;

VI - prestar assistência maçônica a seus "Lowtons";

VII - admitir membros ao seu quadro somente por iniciação ou filiação;

VIII - arrecadar dos obreiros e realizar os repasses regulamente da *Per Capita* para Grande Loja;

IX - quitar com a Grande Tesouraria da Grande Loja, de forma regular a anuidade da Loja;

X - fazer-se representar nas Assembleias da Grande Loja, nos termos desta Constituição;

XI - não realizar sessão nas lojas jurisdicionadas, sempre que houver Soberana Assembleia, congressos, seminários, sessão solene de posse do Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, promovidos pela Grande Loja Maçônica do Estado do Acre.

Art. 92. Regularidade é a observação no cumprimento a esta Constituição, Lei Complementar, ao Regulamento Geral, aos *Landmarks* e aos princípios que regem a Maçonaria Universal.

Art. 93. A regularidade é condição indispensável ao reconhecimento dos direitos que a fraternidade outorga às lojas jurisdicionadas.

Parágrafo único. Leis complementares e o Regulamento Geral disciplinarão os casos de regularidade e irregularidade.

Art. 94. São direitos da loja:

I - elaborar seu Regimento Interno;

- II - admitir membros observadas as disposições regulamentares;
- III - colar nos graus de Companheiro e Mestre os membros de seu quadro, mediante autorização da Grande Loja;
- IV - admitir como "Lowtons" os filhos e netos de maçons, membros de seu quadro, maiores de sete anos e menores de quinze anos;
- V - instituir taxas compulsórias a seus membros;
- VI - dispensar, no todo ou em parte, as taxas devidas pelos seus membros;
- VII - conceder distinções a membros de seu quadro ou de outras lojas;
- VIII - gerir suas rendas nos termos de seu Estatuto;
- IX - propor à Grande Loja medidas de interesse geral da Ordem;
- X - elaborar anualmente seu orçamento;
- XI - promover conferências, observadas as disposições a respeito;
- XII - recorrer, ao Supremo Tribunal Maçônico, contra as decisões do Grão-Mestre sobre assuntos de interesse da loja;
- XIII - mudar de rito devidamente reconhecido pela Grande Loja e mediante aprovação de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos mestres maçons do seu quadro.

Título VII DOS MAÇONS

Art. 95. Maçom é o iniciado em loja regular, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado do Acre e potências reconhecidas por esta.

Art. 96. A admissão, filiação, regularização e exclusão, dar-se-á nos termos desta Constituição e Regulamento Geral.

Art. 97. Os maçons, classificam-se, independentemente dos requisitos previstos no artigo 103 desta Constituição, em:

- I - Regular Pleno:
 - a) cadastrado em loja;
 - b) em dia com os pagamentos das mensalidades da loja;
 - c) quite com pagamento de *Per Capta* da Grande loja; e
 - d) com frequência anual em sua loja de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das sessões ordinárias e magnas;
- II - regular parcial:
 - a) cadastrado em loja;
 - b) em dia com os pagamentos das mensalidades da loja; e
 - c) quite com pagamento de *Per Capta* da Grande Loja;
- III - Irregular:



a) aquele que não preenche os requisitos do inciso II deste artigo, e o que se enquadra nos casos de irregularidade disciplinados no Regulamento Geral;

b) será considerado irregular o maçom que assim for conceituado nos termos desta Constituição, Lei Complementar e Regulamento Geral.

Art. 98. É vedado ao maçom ser membro de mais de uma loja, ressalvado o disposto no §1º do artigo 21 desta Constituição, exceto, quando em regime de exceção sejam nomeados pelo Grão-Mestre para compor quadro de outra loja durante período provisório.

Art. 99. A especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias concernentes ao regime e princípios da instituição maçônica ou deles decorrentes.

Art. 100. É assegurado ao maçom obter licença para afastar-se de sua loja nos termos estabelecidos no Regulamento Geral.

Título VIII DO SISTEMA ELEITORAL

Capítulo I DAS ELEIÇÕES

Art. 101. O direito de voto será exercido pessoalmente.

Art. 102. O voto será secreto, facultativo e colhido em urna específica, inviolável, permitindo o voto eletrônico ou manual.

Art. 103. São requisitos para votar e ser votado:

I - ser mestre maçom;

II - ter sido exaltado, regularizado ou filiado 06 (seis) meses anteriormente à data da eleição;

III - ter 50% (cinquenta por cento) de frequência anual em sua loja no ano da eleição, excluídas as duas últimas sessões ritualísticas ordinárias;

IV - estar quite com as mensalidades da loja, inclusive, o mês da eleição;

V - estar quite com *Per Capta* da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, inclusive o semestre da eleição;

Parágrafo Único. No caso de mestre maçom regularizado ou filiado, deverá comprovar 100% (cem por cento) de presença nos seis meses anteriores à eleição.

Capítulo II DAS ELEIÇÕES NA GRANDE LOJA



Art. 104. A eleição para Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, será realizada trienalmente no solstício de verão, no segundo sábado do mês de dezembro, em toda a jurisdição.

§ 1º O Grão-Mestre eleito designará Comissão de Transição, com amplos poderes para verificar os livros, computadores, softwares, programas, arquivos eletrônicos, contas bancárias, balancetes econômicos, contábil e financeiro, bem como todos e quaisquer documentos relativos à administração da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre.

§ 2º A posse e transmissão dos cargos do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto, ocorrerá no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão presidida pelo Grão-Mestre sucedido, na sua ausência, presidirá a solenidade o Presidente do Tribunal Eleitoral Maçônico.

§ 3º A nomeação para os cargos previstos no inciso II, "a" dos artigos 26 e 50 desta Constituição, será realizada em até quinze dias úteis após a posse do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto.

Art. 105. São requisitos de elegibilidade para os cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto:

I - ser Mestre Instalado há mais de 3 (três) anos;

II - ter idade civil mínima de 33 (trinta e três) anos;

III - ser membro em atividade contínua na jurisdição há mais de 06 (seis) anos e estar em pleno gozo dos direitos maçônicos.

IV - não ter sofrido punição ou sanção administrativa por loja jurisdicionada ou pelos tribunais maçônicos, nos últimos 07 (sete) anos, com trânsito em julgado.

Art. 106. Ocorrendo a vacância dos cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto:

I - no decorrer dos primeiros 12 (doze) meses de mandato, dar-se-á a nova eleição para provimento desses cargos;

II - após 12 (doze) meses de mandato, serão preenchidos pelos respectivos substitutos legais, obedecendo os requisitos do artigo 105.

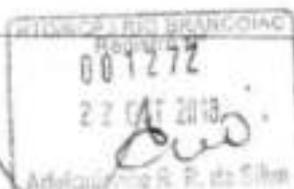
Parágrafo único. Para os demais cargos, quando ocorrer vacância, observar-se-á o disposto nos incisos deste artigo, cabendo ao Grão-Mestre, na falta de substitutos legais, designar Mestres Instalados ou Mestres Maçons para preenchimento dos cargos vagos, de acordo com o artigo 27.

Capítulo III DAS ELEIÇÕES NAS LOJAS

Art. 107. A eleição para Venerável Mestre, Primeiro e Segundo Vigilantes, será realizada anualmente, na primeira quinzena do mês de novembro, em toda a jurisdição.

§ 1º A instalação dos Veneráveis Mestres eleitos, realizar-se-á no solstício de verão, no segundo sábado do mês de dezembro do ano da eleição.

§ 2º A posse dar-se-á pelo Venerável Mestre sucedido, no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição.



§ 3º A transmissão do cargo de Venerável Mestre, ocorrerá na primeira sessão da loja, no ano subsequente ao da eleição.

Art. 108. Os mandatos eletivos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, de Venerável Mestre e de Primeiro e Segundo Vigilantes, se extinguem:

I - pelo seu término;

II - por renúncia;

III - por vacância, na conformidade desta Constituição e demais leis;

IV - por sentença definitiva transitada em julgado, que destituiu do mandato o maçom, proferida pela Justiça Maçônica;

V - por morte.

Art. 109. Ocorrendo a vacância dos cargos de Venerável Mestre:

III - no decorrer dos primeiros 06 (seis) meses de mandato, dar-se-á a nova eleição para provimento desses cargos;

IV - após 06 (seis) meses de mandato, serão preenchidos pelos respectivos substitutos legais, obedecendo os requisitos do Código Eleitoral.

Título IX DO VENERÁVEL COLÉGIO

Art. 110. O Venerável Colégio é órgão consultivo da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, presidido pelo Grão-Mestre Adjunto, composto por Mestres Instalados regulares, com competência para analisar as modificações ritualísticas, litúrgica e filosófica maçônica, propostas pelo Grão-Mestre Adjunto, lojas regulares, Escola de Pesquisa e Estudos Maçônicos e Comissão de Liturgia.

Parágrafo único. O Venerável Colégio rege-se por seu Regimento Interno.

Título X DA AÇÃO SOCIAL MAÇÔNICA

Art. 111. A Grande Loja Maçônica do Estado do Acre pode manter, dirigir, auxiliar ou criar, entre outras, instituições culturais, escolas, hospitais, ambulatórios, lares, casas de infância, abrigos, colônias de férias ou colaborar com entidades de fins congêneres.

Parágrafo único. As entidades sob a égide da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre ou de suas lojas devem ter:

I - personalidade jurídica;

II - autonomia administrativa e financeira;

III - patrimônio;

IV - renda própria.

Título XI DA IMPRENSA MAÇÔNICA

Art. 112. A Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, através da Grande Secretaria de Imprensa, poderá editar revistas, opúsculos, livros e outras publicações.

Parágrafo único. O veículo oficial de divulgação da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre é o Boletim Informativo, que poderá ser divulgado nos meios eletrônicos (website, correio eletrônico, redes sociais, etc).

Título XII Escola de Pesquisa e Estudos Maçônicos – EPEM

Art. 113. A Escola de Pesquisa e Estudos Maçônicos – EPEM é órgão acadêmico da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, com a finalidade de institucionalizar e promover a gestão do conhecimento, por meio de processo de educação permanente, visando ao fortalecimento da GLEAC e à valorização de seus recursos humanos.

Parágrafo Único. A EPEM tem sua sede no município de Rio Branco, capital do Estado do Acre.

Art. 114. A EPEM tem por finalidade, planejar, implantar, consolidar e expandir sistema de educação maçônica, alinhando as diretrizes e os objetivos estratégicos definidos e ajustado às necessidades da GLEAC em suas diversas áreas;

Art. 115. A EPEM tem por missão, proporcionar aprendizagem continuada e educação maçônica para a qualificação e o desenvolvimento da excelência pessoal e profissional dos obreiros da GLEAC;

Art. 116. A presidência da EPEM cabe ao Grão-Mestre Adjunto da GLEAC, a quem compete estabelecer as políticas, diretrizes e metas, auxiliado pelas Grandes Secretarias e Tesouraria da GLEAC, que prestarão o apoio institucional necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 117. A EPEM deve sistematizar, planejar, supervisionar, orientar e controlar o recrutamento e a seleção de pessoal para preenchimento de quadro da GLEAC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118. Os bens imóveis da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, só poderão ser alienados ou gravados de ônus reais, no todo ou em parte, mediante aprovação de votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Soberana Assembleia, convocada na forma desta Constituição.



Parágrafo único. A convocação para esta Assembleia será feita por meio de Edital, assinado pelo Grão-Mestre, que conterà, data, hora e local para sua realização, publicada em até 10 dias úteis anteriores a data da Assembleia.

Art. 119. A alienação de bens móveis, será precedida de avaliação, efetuada pela Comissão de Patrimônio, obedecido o que dispor o Regulamento Geral.

Art. 120. Os membros da Grande Loja Maçônica do Estado do Acre não respondem, solidária ou subsidiariamente, pela obrigação que seus representantes contraírem em nome dela.

Art. 121. O Grão-Mestre, os Grandes Tesoureiro e Secretário do Patrimônio, ao assumir os respectivos cargos, serão responsáveis perante a Grande Loja Maçônica do Estado do Acre e as leis do país, a partir da posse, até a aprovação final de suas contas, pela conservação, guarda e zelo do patrimônio.

Art. 122. A perda da qualidade de membro do quadro de uma loja, implicará na perda automática do cargo exercido na Grande Loja, exceto, se no prazo máximo 60 (sessenta) dias, filiar-se a outra loja jurisdicionada.

Parágrafo único. Em se tratando de perda da qualidade de membro do quadro de uma loja advinda de sentença proferida pela Justiça Maçônica de Primeira Instância, com trânsito em julgado, implicará na perda automática do cargo exercido na Grande Loja Maçônica do Estado do Acre.

Art. 123. Esta Constituição poderá ser reformada, no todo ou em parte, mediante as propostas seguintes:

- I - do Grão-Mestre;
- II - de 1/5 (um quinto) das lojas jurisdicionadas;
- III - de 1/5 (um quinto) dos mestres maçons regulares;
- IV - de 1/5 (um quinto) dos componentes do Venerável Colégio.

Parágrafo único - A reforma de que trata este artigo será convocada pelo Grão-Mestre, por Edital, na forma desta Constituição e do Regulamento Geral.

Art. 124. Conceder-se-á mandado de segurança para proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, contra autoridade maçônica responsável pela prática de ato ilegal ou de abuso de poder.

Art. 125. Até que seja aprovado o novo Regulamento Geral, continuam em vigor as disposições normativas atuais, desde que não colidam com o disposto nesta Constituição.

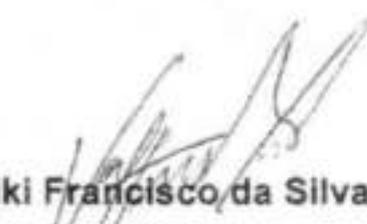
Art. 126. A Grande Loja deverá reformular toda a sua legislação complementar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da promulgação desta Constituição, com o objetivo de ajustá-la ao novo texto constitucional.

Art. 127. As lojas jurisdicionadas, tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da reformulação de que trata o artigo anterior, para promover a adequação de seu Estatuto e Regimento Interno.



Art. 128. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 129. Esta Constituição, foi promulgada pela Assembleia Constituinte aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2017 e entra em vigor em primeiro de janeiro de 2018.


Fernando Alvares Zamora
Grão-Mestre
Valmiki Francisco da Silva
Grão-Mestre Adjunto

1ª Emissão de Notas e 1ª Ordem de Recibo em Nome da Comissão de Rio Branco - Acre
Endereço: Rua dos Tamoios - Centro - Rio Branco - Acre
Av. Costa e Silva, S/Nº, Sala 201 - Centro - Rio Branco - Acre - CEP: 69.000-000 - Fone: (68) 3122-1112
Site Digital: www.1a-notas.com.br | CNPJ: 17.097.490/0001-20

Recobrado por SEMELHANÇA n(º) (Escrito) de
VALMIKI FRANCISCO DA SILVA
Do que dou fl. Rio Branco - AC, 19 de Outubro de 2018. Custas e Emolumentos R\$ 1,30.

S'VA'LV MARIA LEANDRO SILVEIRA-ESCRIVENT'.

1ª Emissão de Notas e 1ª Ordem de Recibo em Nome da Comissão de Rio Branco - Acre
Endereço: Rua dos Tamoios - Centro - Rio Branco - Acre
Av. Costa e Silva, S/Nº, Sala 201 - Centro - Rio Branco - Acre - CEP: 69.000-000 - Fone: (68) 3122-1112
Site Digital: www.1a-notas.com.br | CNPJ: 17.097.490/0001-20

Recobrado por SEMELHANÇA n(º) (Escrito) de
FERNANDO ALVARES ZAMORA
Do que dou fl. Rio Branco - AC, 19 de Outubro de 2018. Custas e Emolumentos R\$ 1,30.

S'VA'LV MARIA LEANDRO SILVEIRA-ESCRIVENT'.



RECIBO RIO BRANCO
Registro nº
001272
22 OCT 2018
Ardeleana R. R. da Silva
C.R. Registradora Imobiliária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.114.898/0001-80 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 27/03/1979 |
| NOME EMPRESARIAL SERENÍSSIMA GRANDE LOJA MACONICA DO ESTADO DO ACRE | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GLEAC | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO R EDUCANDOS | NÚMERO 21 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 69.918-554 | BARRIO/DISTRITO JARDIM AMERICA | MUNICÍPIO RIO BRANCO |
| | | UF AC |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO SERENISSIMAGLEAC@GMAIL.COM | | TELEFONE (68) 3223-7819/ (68) 8403-9580 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/08/2021 às 12:36:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ÀG.: D.: G.: A.: D.: U.:
M.: R.: GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO ACRE
Fundada em 20 de Agosto de 1973 (E.: V.:)
Filial à Confederação Maçônica Interamericana – CMI
Utilidade Pública, Lei Estadual nº 718 de 27.11.1980
CNPJ: 04.114.898/0001-80



NOMINATA 2019-2021 - MAÇONARIA SÉCULO XXI

ALTO CORPO ADMINISTRATIVO DA
GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO ACRE
TRIÊNIO JANEIRO DE 2019 - DEZEMBRO DE 2021

I - GRANDES DIGNATÁRIOS

| | |
|---------------------|--------------------------------|
| Grão-Mestre | Fernando Alvares Zamora |
| Grão-Mestre Adjunto | Francisco Higino da Rocha Maia |

II - GRANDES OFICIAIS

a) ADMINISTRATIVOS

| | |
|--|---------------------------------------|
| Grande 1º Vigilante | José Cavalcante Damasceno Junior |
| Grande 2º Vigilante | Marcelo Moura de Oliveira |
| Grande Orador | João Manoel de Souza Mendes |
| Grande Secretário de Relações Interiores | Agledyson Silva dos Reis |
| Grande Secretário de Relações Interiores Adjunto | |
| Grande Secretário de Relações Exteriores | Cleilton de Nazaré Costa |
| Grande Secretário de Patrimônio | Vandré da Costa Prado |
| Grande Secretário de Coord. e Planejamento | Lívio Silva Vieira |
| Grande Secretário de Imprensa | |
| Grande Secretário de Relações Públicas | Raimundo Juscelino Alves Lavor Junior |
| Grande Secretário Executivo do Grão Mestre | Francisco Nunes Fernandes |
| Grande Tesoureiro | Edemirton de Araújo Teixeira |
| Grande Secretário de Assuntos Paramaçônico | Fabiano Robson Cardoso |



AG. D. G. A. D. U.
M. R. GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO ACRE

Fundada em 20 de Agosto de 1973 (E. V.)
Filial à Confederação Maçônica Interamericana - CMI
Utilidade Pública, Lei Estadual nº 718 de 27.11.1980
CNPJ: 04.114.898/0001-80



LOJAS E VENERÁVEIS MESTRES

| NÚMERO | LOJA | CIDADE | FUNDAÇÃO | VENERÁVEL MESTRE |
|---------|---|-------------------|------------|----------------------------------|
| Loja 01 | A. B. L. S. BANDEIRANTES DO ACRE | Xapuri | 03/01/1906 | Rivando da Silva Mota |
| Loja 02 | A. B. L. S. IGUALDADE ACREANA | Rio Branco | 05/05/1906 | Jefferson Lunardelli Cogo |
| Loja 03 | A. B. L. S. FRATERNIDADE E TRABALHO | Sena Madureira | 18/08/1907 | Raimundo Gouveia da Silva |
| Loja 04 | A. B. L. S. LIBERTADORA ACREANA | Tarauacá | 13/07/1913 | Marcelo Marques de Souza |
| Loja 05 | A. B. L. S. TEREZA CRISTINA | Brasília | 28/09/1923 | Walter Nunes Duarte |
| Loja 06 | A. B. L. S. CEL. JOSÉ PLÁCIDO DE CASTRO | Feijó | 08/07/1976 | Bicirândio Alexandre da Silva |
| Loja 07 | A. B. L. S. SETE DE SETEMBRO | Rio Branco | 24/08/1976 | Gilson da Costa Mascarenhas |
| Loja 08 | A. B. L. S. MANOEL MARINHO MONTE | Rio Branco | 25/08/1979 | Allan Ascendino Carlos da Silva |
| Loja 09 | A. E. L. S. UNIÃO E TRABALHO | Rio Branco | 14/03/1985 | José Donizeti Aielo Junior |
| Loja 10 | A. B. L. S. JURUÁ FORÇA E TRABALHO | Cruzeiro do Sul | 01/12/1985 | José Luiz Gomes da Costa |
| Loja 11 | A. E. L. S. ADONAY BARBOSA DOS SANTOS | Rio Branco | 28/03/1986 | Jailson Antônio Guedes Gutierrez |
| Loja 12 | A. R. L. S. UNIÃO E FORÇA DO ABUNÁ | Plácido de Castro | 12/07/1997 | Abatidas Colunas |
| Loja 13 | A. B. L. S. TEMPLÁRIOS DO DESERTO | Rio Branco | 28/11/1999 | Antônio Carlos da Silva Gomes |
| Loja 14 | L. E. P. M. ATAÍDE VIANA BARBOSA | Rio Branco | 14/08/2000 | Adormecida |



ÀG.: D.: G.: A.: D.: U.:
M.: R.: GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO ACRE

Fundada em 20 de Agosto de 1973 (E.: V.:)
Filial à Confederação Maçônica Interamericana – CMI
Utilidade Pública, Lei Estadual nº 718 de 27.11.1980
CNPJ: 04.114.898/0001-80



| | | | | |
|---------|--------------------------------------|------------------|------------|------------------------------|
| Loja 15 | A. R. L. S. ESTRELA DO VALE DO ACRE | Epitaciolândia | 05/08/2000 | Colunas Abatidas |
| Loja 16 | A. E. L. S. SENTINELA DO PURUS | Manoel Urbano | 23/08/2000 | Adormecida |
| Loja 17 | A. E. L. S. FRATERNÓ AMOR | Senador Guiomard | 20/10/2001 | Eldon Guttenberg Cariri Neto |
| Loja 18 | A. E. L. S. REI SALOMÃO | Rio Branco | 23/08/2002 | Anderson Santos Fernandes |
| Loja 19 | A. E. L. S. OBREIROS DA PAZ | Bujari | 05/08/2003 | Clovis Monteiro Gomes |
| Loja 20 | A. E. L. S. IMPERADOR GALVEZ | Rio Branco | 18/12/2003 | Marco Fabio de Sousa Esteves |
| Loja 21 | A. R. L. S. TEMPLÁRIOS DO RIO JORDÃO | Jordão | 09/06/2012 | Colunas Abatidas |
| Loja 22 | A. R. L. S. ACRE CAVALHEIROS DE AÇO | Rio Branco | 13/04/2019 | Fabio Pires de Moraes |

UNITED GRAND LODGE
OF
**Antient Free and Accepted
Masons of England**

HRH THE DUKE OF KENT, *KG, GCMG, GCVO, ADC,*
MOST WORSHIPFUL GRAND MASTER

FREEMASONS' HALL
GREAT QUEEN STREET, LONDON
WC2B 5AZ

16 August 2019

Sir and Brother,

The Quarterly Communication of the Grand Lodge will be holden at the above address on Wednesday, **11 September** next at **12.00 noon** (for which purpose the doors will be opened at **11.15 a.m.**). Those eligible to attend the Grand Lodge are hereby requested to do so.

Brethren eligible to attend the Grand Lodge are Grand Officers (present and past) and the Master, present Wardens, and the Past Masters (if qualified under Rule 9, Book of Constitutions) of every Lodge under the English Constitution.

Master Masons who, though not otherwise eligible, obtain tickets for admission beforehand via their respective Metropolitan, Provincial or District Grand Secretaries, may attend but are not eligible to speak or vote.

All Brethren attending must wear the Craft tie, or plain black tie, and the appropriate Aprons and Collars. The Royal Arch Tie and Provincial Ties are not to be worn. Qualified Brethren should wear the Royal Arch Breast Jewel (or Grand Superintendent's Jewel and Collarette). Brethren, including Grand Officers, are expected to wear the Tercentenary Jewel and it is hoped that Masters of Lodges will wear the Tercentenary Collar Ornament. White Gloves are worn in Grand Lodge.

Detailed instructions for those attending are given on the back page.

By command of the MW The Grand Master.

D.R. STAPLES
Grand Secretary

BUSINESS

1. The Minutes of the Quarterly Communication of 12 June 2019, for confirmation.

2. REPORT OF THE BOARD OF GENERAL PURPOSES

To the United Grand Lodge of Antient, Free and Accepted Masons of England

BOARD OF GENERAL PURPOSES

Meetings in 2020

2.1 In accordance with the requirements of Rule 225 of the Book of Constitutions, notice is hereby given of the dates upon which the Board of General Purposes will meet in 2020:

| | |
|-------------|--------------|
| 11 February | 21 July |
| 17 March | 15 September |
| 12 May | 10 November |

ATTENDANCE AT LODGES UNDER THE ENGLISH CONSTITUTION BY BRETHREN FROM OTHER GRAND LODGES

2.2 The Board considers it appropriate to draw attention to Rule 125 (b), Book of Constitutions, and the list of Grand Lodges recognised by the United Grand Lodge of England, which is published in the Masonic Year Book, copies of which are sent to Secretaries of Lodges.

2.3 Only Brethren who are members of Lodges under recognised jurisdictions may visit English Lodges. They must produce a certificate (i.e. a Grand Lodge certificate or other documentary proof of Masonic identity provided by their Grand Lodge), should be prepared to acknowledge that a personal belief in T.G.A.O.T.U. is an essential Landmark in Freemasonry, and should be able to produce evidence of their good standing in their Lodges. It is the Master's responsibility to ensure that the requirements of Rule 125 (b) are met.

2.4 It is particularly noted that the hazard of admitting a member of an unrecognised constitution arises not only in connection with overseas visitors, or individuals resident in this country who belong to an unrecognised constitution overseas, but there are also Lodges of unrecognised constitutions meeting in England, and care must be taken that their members are not admitted to our meetings.

ATTENDANCE AT LODGES OVERSEAS

2.5 Brethren are reminded that they are permitted to visit Lodges overseas only if they come under a jurisdiction which is recognised by the United Grand Lodge of England.

2.6 A list of recognised Grand Lodges is published annually, but as the situation does change from time to time, Brethren should not attempt to make any Masonic contact overseas without having first checked (preferably in writing) with the Grand Secretary's Office via their Metropolitan, Provincial or District Grand Secretary, that there is recognised Freemasonry in the country concerned and, if so, whether there is any particular point which should be watched.

2.7 The Board recommends that the terms of this warning should be repeated:

- a. verbally in open Lodge whenever a Grand Lodge Certificate is presented, and
- b. in print once a year in a Lodge's summons.

2.8 Brethren should also be aware of the Masonic convention that communications between Grand Lodges be conducted by Grand Secretaries. They should therefore not attempt without permission to make direct contact with the Grand Secretary of another Constitution. This does not preclude direct contact on a purely personal level between individual Brethren under different Grand Lodges.

RECOGNITION OF A FOREIGN GRAND LODGE

Grand Lodge of the State of Acre

2.9 The Grand Lodge of Acre was formed on 20 August 1973 by the Grand Lodge of Amazonas, which was itself recognised by this Grand Lodge on 14 March 2018. The Grand Lodge of Acre's jurisdiction is limited to the State of Acre.

2.10 The Grand Orient of Brazil signed an agreement permitting intervisitation between its members and those of the Grand Lodge of Acre on 18 June 2019.

2.11 Having shown that it has regularity of origin and that it conforms to the Basic Principles for Grand Lodge recognition, the Board, having no reason to believe that it will not continue to maintain a regular path, recommends that this Grand Lodge be recognised, and a resolution accordingly appears at item 3 of the Paper of Business.

AMALGAMATIONS

2.12 The Board has received reports that the following Lodges have resolved to surrender their Warrants:

- (a) Hemlock Stone Lodge, No. 3734, in order to amalgamate with Radcliffe Lodge, No. 5313 (Nottinghamshire);
- (b) Hexagon Lodge, No. 5380, in order to amalgamate with Dickens Lodge, No. 8047 (East Kent);
- (c) Bishop's Hall Lodge, No. 5737, in order to amalgamate with Lodge of Three Kindred Lights, No. 5066 (London);
- (d) Lodge of Light, No. 7218, in order to amalgamate with Hand of Friendship Lodge, No. 8242 (Sussex); and
- (e) Norton Lodge, No. 8872, in order to amalgamate with Evenlode Lodge, No. 6535 (Oxfordshire).

2.13 The Board accordingly recommends that the Lodges be removed from the register in order to effect the amalgamations. A Resolution to this effect appears at item 4 of the Paper of Business.

IN MEMORIAM

2.14 The Board of General Purposes regrets to record the death of the following Present and Past Grand Officers reported up to 16 July 2019:

RW Bro B.G. Lambert, PProvGM, Herefordshire
 VW Bro A.S. Brass, PGSwdB
 VW Bro V.R. Harding, PGSwdB
 W Bro the Rev Canon E.H.H. Richardson, PDepGChap
 W Bro V.J. Souster, PSGD
 W Bro C.D. Pattni, PSGD
 W Bro M. Hermer, PJGD
 W Bro A.K. Davies, PJGD
 W Bro P.W. Bean, PJGD
 W Bro A.J. Groves, PJGD
 W Bro T.C.K. Tickle, PJGD
 W Bro S.L. Chitale, PJGD
 W Bro P. Waring, PJGD
 W Bro Dr L.I. Trott, PJGD
 W Bro Y.J.T. Hall, PJGD
 W Bro R.G. Armstrong, CBE, MC, TD, PAGDC
 W Bro Dr C.D.M. Drew, PAGDC

Death of Grand Officers (*continued*)

W Bro R.A.G. Dunn, PAGDC
 W Bro Capt. W.A. Rayment, PAGDC
 W Bro P.E. Rutter, PAGDC
 W Bro J.L. Dean, PAGDC
 W Bro D.I. Williams, PAGDC
 W Bro J.L. Downie, PAGDC
 W Bro B.W. Miles, PAGDC
 W Bro A.R. Poynter, PAGDC
 W Bro T.O. Langmaid, PAGDC
 W Bro S.V. Drew, PAGDC
 W Bro P.F. Lacamp, PAGDC
 W Bro J.S.S. Mallin, PAGDC
 W Bro H.W. Jones, PAGDC
 W Bro A.F. Moore, *MBE*, PGOrg
 W Bro R.C. Morris, PGStB
 W Bro J.D. Vincent, PGStB
 W Bro J. McKinlay, PGStB
 W Bro P.D. Simpson, PGStB
 W Bro J.R. Paxton, PGStB
 W Bro L.C. Harakis, PGStB
 W Bro M.L. Slaughter, PGStB
 W Bro T.W. Sutton, PGStB
 W Bro G.M. Gentry, PAGStB

ERASURE OF LODGES

2.15 The Board has received a report that eight Lodges have closed and have surrendered their Warrants. The Lodges are:

De Tabley Lodge, No. 941 (Cheshire)
 Manor Lodge, No. 3322 (East Lancashire)
 Lodge Cornwall, No. 3490 (South Africa, North)
 Charity Centenary Lodge, No. 3786 (East Lancashire)
 Semper Fidelis Lodge, No. 5867 (Surrey)
 Lodge of Mutual Defence, No. 6711 (Surrey)
 Old Farnhamians' Lodge, No. 7282 (Surrey)
 Pennine Lodge, No. 8798 (East Lancashire)

2.16 Over recent years, the Lodges have found themselves no longer viable. The Board is satisfied that further efforts to save them would be to no avail and therefore has no alternative but to recommend that they be erased. A Resolution to this effect appears at item 5 of the Paper of Business.

EXPULSIONS

2.17 As required by Rule 277 (a) (i) (B), Book of Constitutions, the Appendix shows Brethren recently expelled from the Craft.

FREEMASONS' HALL, LONDON
16 July 2019

(signed) G.G. DEARING
President

3. RESOLUTION FOR THE GRAND LODGE

RECOGNITION OF A FOREIGN GRAND LODGE

The Grand Chancellor to move:

“That the Grand Lodge of the State of Acre be recognised.”

4. RESOLUTION FOR THE GRAND LODGE

AMALGAMATIONS

The President of the Board of General Purposes to move:

“That in order that they may amalgamate with other Lodges, Hemlock Stone Lodge, No. 3734 (Nottinghamshire); Hexagon Lodge, No. 5380 (East Kent); Bishop's Hall Lodge, No. 5737 (London); Lodge of Light, No. 7218 (Sussex); and Norton Lodge, No. 8872 (Oxfordshire) be removed from the register of the Grand Lodge.”

5. RESOLUTION FOR THE GRAND LODGE

ERASURE OF LODGES

The President of the Board of General Purposes to move:

“That De Tabley Lodge, No. 941 (Cheshire); Manor Lodge, No. 3322 (East Lancashire); Lodge Cornwall, No. 3490 (South Africa, North); Charity Centenary Lodge, No. 3786 (East Lancashire); Semper Fidelis Lodge, No. 5867 (Surrey); Lodge of Mutual Defence, No. 6711 (Surrey); Old Farnhamians' Lodge, No. 7282 (Surrey); and Pennine Lodge, No. 8798 (East Lancashire) be erased from the register of the Grand Lodge.”

6.

MOTION PURSUANT TO NOTICE

AMENDMENT TO THE BOOK OF CONSTITUTIONS

The President of the Board of General Purposes to move:

That a new Rule 75A be added as follows:

75A. (a) Notwithstanding the provisions of Rule 75, where a Metropolitan, Provincial or District Grand Master, having identified all the material circumstances, is of the view that those circumstances would lead a fair-minded and informed observer to conclude that there was a real possibility that a determination by him in accordance with those provisions would not be impartial, he shall refer the investigation (or further investigation) and determination of such case to another Metropolitan, Provincial or District Grand Master, nominated by the Board of General Purposes; provided that in a case arising in a District the Board may, in its discretion, nominate a Past District Grand Master (of that or another District) for such purpose.

(b) Such other Masonic authority nominated by the Board shall proceed in all respects – including, for the avoidance of doubt, in a case falling within Rule 76 as there provided – as if the complaint or irregularity were in respect of a Lodge or individual Mason within his own jurisdiction (or former jurisdiction). Any determination, order or report that he may make shall take effect as though it had been made by the referring Metropolitan, Provincial or District Grand Master.

7.

PROJECT HERMES

A talk by RW Bro S.M. Blank, Provincial Grand Master for Cheshire and Chairman of the Hermes 'To Be' working party.

APPENDIX

EXPULSIONS FROM THE CRAFT

The following list shows Brethren expelled from the Craft with the Lodges (Chapters) of which once a member.

| Name | Lodges (Chapters) |
|----------------------------------|--------------------------------|
| 27 July 2019 | |
| Jonathan Stephen Elwyn Allwright | L8375, L9640 (C4955, C9640) |
| Peter Chinaka | L3301 |
| Denston Lyte | L9750 |
| Iain Edward McGarry | L8107 (C2047) |
| Adrian James Murgatroyd | L6783 (C3711) |
| Grant Lane Pegg | L6349, L6398, L7435 |
| Douglas Christopher Pope | L2545, L2875, L7388 (C2875) |
| Ryan James Preece | L9897 |
| John Ewart Sharp | L3725, L7841, (C4656) |
| Wesley Andrew Tierney | L6022 |

LIST OF NEW LODGES FOR WHICH WARRANTS HAVE BEEN GRANTED BY
THE MW THE GRAND MASTER SHOWING THE DATES FROM WHICH
THEIR WARRANTS BECAME EFFECTIVE

| DATE OF WARRANT/ NO. AND NAME OF LODGE | LOCATION | AREA |
|---|-------------|---|
| <i>25 April 2019</i> | | |
| 9980 Bristol Golfing Lodge | Bristol | Bristol |
| 9981 Provincial Grand Stewards Lodge of Northumberland | Cramlington | Northumberland |
| 9982 Football Lodge of Sussex | Brighton | Sussex |
| 9983 Derbyshire Classic Car Lodge | Ilkeston | Derbyshire |
| <i>12 June 2019</i> | | |
| 9984 Lock, Stock and Barrel Lodge | Northampton | Northamptonshire and Huntingdonshire |
| 9985 Brasilia Lodge | Asa Sul | South America, Northern Division |
| 9986 Welsh Rugby Clubs Lodge | Penarth | South Wales |

ADMINISTRATIVE INSTRUCTIONS FOR THOSE ATTENDING THE GRAND LODGE

Grand Officers enter by the **Great Queen Street Entrance** and proceed to the Acting Grand Officers' or Past Grand Officers' Room, whichever is appropriate, to clothe.

All **other Brethren** enter by the **Tower Entrance** (at the junction of Great Queen Street and Wild Street) and, after clothing, proceed to the first and second vestibules on the first floor to receive the voucher for admission.

A **Quarterly Communication** of the **Grand Lodge** is held on the second Wednesday in March, June, September and December. The next will be at noon on **Wednesday, 11 December 2019**. Subsequent Communications will be held:

11 March 2020

9 September 2020

10 June 2020

9 December 2020

The **Annual Investiture** of Grand Officers takes place on the last Wednesday in April (the next is on 29 April 2020), and admission is by ticket only. A few tickets are allocated by ballot after provision has been made for those automatically entitled to attend. Full details will be given in the Paper of Business for December Grand Lodge.

Convocations of **Supreme Grand Chapter** are held on the second Wednesday in November and the day following the Annual Investiture of Grand Lodge. Future Convocations will be held:

13 November 2019

30 April 2020

11 November 2020

For the benefit of Brethren with impaired hearing, the South, West and North areas on the lower level of the Grand Temple have been fitted with an Acoustic Loop. To obtain the maximum benefit, Brethren should select position 'T' on hearing aids.

THE LIBRARY AND MUSEUM AT FREEMASONS' HALL

The **Library and Museum of Freemasonry** at **Freemasons' Hall** is open to the public from 10.00 a.m. to 5.00 p.m. Monday to Saturday.

There are regular, free public tours of the Grand Temple which start from the Library and Museum. From time to time tours may be affected by event hire or security considerations. Please see the Library and Museum's website (www.freemasonry.london.museum) for details. Group visits, including from Lodges and Chapters, are welcomed and organisers are asked to make contact in advance.

The **Library and Museum** is closed on **Sundays** and **Public Holidays**, including **Saturdays** preceding **Public Holidays**.



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

S/
F
66**Processo 028 e 029/2021**

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

5 de agosto de 2021 19:36

Para: ANDRÉ LUIZ MAGALHAES DE AMORIM <magalhaesdeamorim@gmail.com>

Processo 29 2021.pdf

Processo 028 2021.pdf

Segue anexo Processos para que seja nomeado o relator, material constará na pauta da próxima sessão de setembro

--

Att,
Edimar SAFL
(81)3034-9861



Soberana Assembléia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

CCJ - ENCAMINHA OS PL'S 028/2021 e 029/2021

2 mensagens

André Magalhães <magalhaesdeamorim@gmail.com>
 Para: SAFL GOB DF <afl@gob.org.br>

13 de agosto de 2021 11:37

Encaminho os PL'S 028/2021 e 029/2021 com os Pareceres da CCJ e Despachos, para as providências de estilo.
 Fraternalmente,

André Magalhães

ANDRÉ Luiz MAGALHÃES de Amorim
 Deputado Federal - Presidente da CCJ - SAFL/GOB
 GOB/GOPE/A.R.L.S. 06 de Março de 1817 n° 0015 - Oriente de Recife/PE
 (Reuniões às segundas-feiras - 20:00h)
 Fone: (81) 99949-0698

4 anexos

- CCJ - Parecer Relator - Tratado - Plenário - Proc 028 2021 - Ago 2021 (1).pdf**
307K
- CCJ - PL 028 2021 - Rel Ir. Andre Magalhaes - Encaminhamento (1).pdf**
303K
- CCJ - Voto Relator - Tratado - Plenário - Proc 029 2021 - Ago 2021 (1).pdf**
310K
- CCJ - PL 028 2021 - Rel Ir. Andre Magalhaes - Encaminhamento (1).pdf**
303K

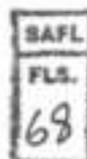
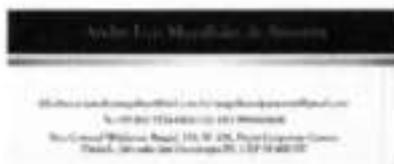
André Magalhães <magalhaesdeamorim@gmail.com>
 Para: SAFL GOB DF <afl@gob.org.br>

17 de agosto de 2021 08:27

Bom dia Edmar!

Restou enviar o encaminhamento do PL 029/2021.

André Magalhães



ANDRÉ Luiz MAGALHÃES de Amorim
Deputado Federal - Presidente da CCJ - SAFL/GDB
GOB/GOPE/A.R.L.S. 06 de Março de 1817 nº 0015 - Oriente de Recife/PE
[Reuniões às segundas-feiras - 20:00h]
Fone: (81) 99949-0698

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

-  **CCJ - Parecer Relator - Tratado - Plenário - Proc 028 2021 - Ago 2021 (1).pdf**
307K
-  **CCJ - PL 028 2021 - Rel Ir. Andre Magalhaes - Encaminhamento (1).pdf**
303K
-  **CCJ - Voto Relator - Tratado - Plenário - Proc 029 2021 - Ago 2021 (1).pdf**
310K
-  **CCJ - PL 028 2021 - Rel Ir. Andre Magalhaes - Encaminhamento (1).pdf**
303K
-  **CCJ - PL 029 2021 - Rel Ir. Andre Magalhaes - Encaminhamento.pdf**
304K



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
VOTO CCJ/ALMA nº 002/2021

VOTO NO PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0028/2021, QUE ENCAMINHA TRATADO DE MÚTUO RECONHECIMENTO E AMIZADE FIRMADO ENTRE O GRANDE ORIENTE DO BRASIL E A GRANDE LOJA DO ESTADO DO ACRE, PARA QUE SEJA SUBMETIDO A APROVAÇÃO PELA SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – GOB.

I – RELATÓRIO

Foi distribuído a este Relator o Processo Legislativo nº 0028/2021, em que o Soberano Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Ir. Múcio Bonifácio Guimarães encaminha Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade, firmado entre o Grande Oriente do Brasil-GOB, e a Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, a fim de que seja submetido à aprovação pela Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, para se emitir Voto quanto a matéria evidenciada, conforme regramento explícito no Regimento Interno desta Casa Legislativa gobiana, nos termos do Art. 15, Inciso I, alínea “d”.

II – FUNDAMENTOS DO RELATOR

O Soberano Grão Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Ir. Múcio Bonifácio Guimarães, juntamente com os seus colaboradores, vem desenvolvendo um trabalho com o fim de promover a união, mútuo reconhecimento e amizade entre as potências regulares do Brasil, o que se reverberou em tornar realidade a vontade dos membros da maçonaria gobiana.

Para tanto, instituiu através do Ato nº 32.466, de 12 de abril de 2021, a Comissão para Elaboração de Tratados de Mútuo Reconhecimento e Amizade do Grande Oriente do Brasil, que após a análise da documentação apresentada pela Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, a qual cumpriu os requisitos exigidos pela legislação maçônica gobiana, concluíram pela sua admissibilidade.

A Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, foi fundada por mais de 03(três) Lojas, não tem qualquer dependência ou interferência dos Graus Filosóficos em seus trabalhos, conta com regularidade civil, tem relacionamento com inúmeras Potências Maçônicas Reconhecidas nacional e internacionalmente, aceitando em seus quadros somente homens, onde lhes são exigidos a crença em um Ser Supremo e

acatamento ao regulado pelos antigos Landmarks, bem como, seus trabalhos tem a exibição das 03(três) Grandes Luzes da Maçonaria e os seus juramentos são prestados sobre ou à vista de um volume aberto da Lei Sagrada, por fim está filiada à Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil – CMSB.

SAFL
FL.
70

É importante destacar que a Grande Loja Maçônica do Estado do Acre não é oriunda de cisão ocorrida após o ano de 1990, seja do GOB, CMSB ou COMAB.

A presente iniciativa por parte do Grande Oriente do Brasil, materializa o anseio dos Maçons das Potências regulares do Brasil, que busca o fortalecimento da Maçonaria brasileira, iniciativa resguardada pela Constituição do Grande Oriente do Brasil, que seu art. 77, Inciso X, atribui competência privativa ao Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, para celebrar Tratados, a serem aprovados pela Soberana Assembleia Federal Legislativa.

A Constituição do GOB em seu art. 92, singulariza que o Grande Oriente do Brasil deverá manter e ampliar relações de mútuo reconhecimento e amizade com outras potências maçônicas.

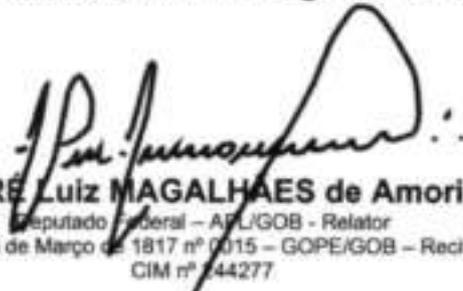
A presente proposição de encaminhamento do Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade, firmado entre o Grande Oriente do Brasil e a Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, atende aos requisitos previstos no Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa, devendo ser encaminhado ao Plenário para aprovação.

III – VOTO

Estando atendidos os aspectos formais e regimentais da matéria.

Em sendo a proposta pertinente, e, face a competência da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, em seu art. 49, Inciso X, para aprovação de Tratados, a fim de que possam produzir efeitos na Federação, **VOTO PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO E FAVORAVELMENTE A APROVAÇÃO DO PRESENTE TRATADO DE MÚTUO RECONHECIMENTO E AMIZADE FIRMADO ENTRE O GRANDE ORIENTE DO BRASIL E A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO ACRE**, no Processo Legislativo nº 028/2021.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2021.


ANDRÉ Luiz MAGALHAES de Amorim
Deputado Federal – AFL/GOB - Relator
A.R.L.S. 06 de Março de 1817 nº 0015 – GOPE/GOB – Recife/PE
CIM nº 44277



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

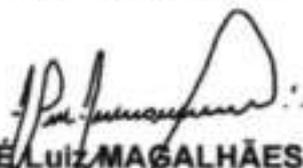
Processo Legislativo N° 0028/2021

Proponente: Soberano Grão Mestre Geral Ir. Múcio Bonifácio

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO DE VOTO

Certifico para os devidos fins legislativos a que se destinam, que o Voto apresentado pelo Relator no Processo Legislativo n° 0028/2021, foi acolhido, por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil.

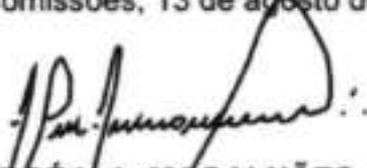
Sala das Comissões, 13 de agosto de 2021.


ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES de Amorim
Deputado Federal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ/SAFL
CIM nº 244277

DESPACHO

Encaminhe-se o presente Processo Legislativo, ao Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, para conhecimento e deliberação, quanto ao Parecer ofertado pela Comissão de Constituição e Justiça da SAFL.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2021.


ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES de Amorim
Deputado Federal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ/SAFL
CIM nº 244277

**AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHA-SE PARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PARA O
DEVIDO PARECER.**

Brasília, 05/08/2021


ArquiARiano Bites Leão
Presidente da SAFL

MENSAGEM N. 017/2021

Brasília, 4 de agosto de 2021.

Ao
Sapientíssimo Irmão
Arquariano Bites Leão
Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
S.:A.:F.:L.

Recebi, 05/08/2021


Edimar Monteiro Santiago

Assunto: Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade entre o Grande Oriente do Brasil e a Grande Loja do Estado "Andrés Quintana Roo", do México.

Sapientíssimo Irmão,

Ao cumprir preceitos constitucionais, texto magno da expressa vontade dos obreiros do Grande Oriente do Brasil, faço-o na figura deste encaminhamento de Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade a ser formalizado entre o Grande Oriente do Brasil e a Grande Loja do Estado "Andrés Quintana Roo", do México.

O referido Tratado tem sua origem em pleito da Potência irmã datado de 15 de março de 2020 e é acompanhado por Relatório da Comissão para Elaboração de Tratados de Mútuo Reconhecimento e Amizade do GOB, que opina, e com a qual concordo, em favor da possibilidade do prosseguimento dos procedimentos para a conclusão positiva do acordo, que tem como finalidade última a de reforçar os laços de união e fraternidade entre os maçons brasileiros e mexicanos.

Assim, louvado no antes mencionado Relatório da competente Comissão e com fundamento no art. 49, inciso X, da Constituição do Grande Oriente do Brasil, submeto à apreciação do Poder Legislativo Federal maçônico a proposta de firmar



Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade com a Grande Loja do Estado "Andrés Quintana Roo", do México.

Uma vez obtida a aquiescência dessa nobre Casa, manifestar-me-ei formalmente sobre o assunto junto à Potência estrangeira e oportunamente comunicarei ao Sapiientíssimo Irmãos os resultados relacionados ao fechamento do acordo internacional.

Subscrevo-me com protestos de consideração e Fraternidade.



Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral



COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE TRATADOS DE MÚTUO RECONHECIMENTO E AMIZADE DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Brasília, 4 de agosto de 2021.

Assunto: celebração de Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade entre o Grande Oriente do Brasil e a **Grande Loja do Estado "Andrés Quintana Roo"**, do México, com fundamento no art. 166, II, do RGF

A Comissão para Elaboração de Tratados de Mútuo Reconhecimento e Amizade do Grande Oriente do Brasil, nomeada pelo Grão-Mestre Geral por meio do Ato n.º 32.466, de 12 de abril de 2021, apresenta seu Relatório acerca da possibilidade de firmar Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade com a **Grande Loja do Estado "Andres Quintana Roo"**, do *México*, conforme passa a expor.

Em março de 2020, o GOB recebeu prancha de 15 de março de 2020 daquela Potência, dirigida por equívoco ao Grande Oriente do Distrito Federal, propondo o Tratado em epígrafe. O GOB, então, solicitou-lhes documentos adicionais que permitissem avaliar o pleito. Destarte, em 19 de julho de 2021 o GOB recebeu seus (a) ato constitutivo original, (b) registro notarial da instituição, (c) ata de eleição de posse da diretoria atual, (d) composição da jurisdição com suas Lojas, e (e) comprovação de relacionamento com outras Potências Maçônicas regulares.

Pela análise dos documentos, verifica-se que a Grande Loja teve sua fundação em 26 de abril de 1980 e obteve sua Carta Constitutiva em 5 de junho de 1982, com jurisdição para o Estado mexicano de Quintana Roo, mediante cessão de território outorgada pela Grande Loja Unida "La Oriental Peninsular" de Yucatán. A Grande Loja requerente esclarece não haver qualquer interdependência interferência dos Graus Filosóficos na condução e gestão de seus trabalhos, que são dedicados e limitados aos graus simbólicos de Aprendiz, Companheiro e Mestre. Foi demonstrada,



outrossim, a regularidade civil da instituição, profanamente registrada com o nome de "Arte, Cultura y Filantropia de Q. Roo Asociación Civil", com o devido cadastro de pessoa jurídica legalmente constituída.

A Grande Loja, que integra a CMI, demonstrou ter abundante relacionamento com Obediências Maçônicas regulares e reconhecidas, em seu país e no exterior, inclusive com membros das brasileiras CMSB e COMAB.

Por fim, e mais importante, a Grande Loja atende aos oito princípios conceituais e ideológicos exigidos para reconhecimento e regularidade perante outras Potências, conforme se acha informado em detalhe no anexo Parecer do Irmão Relator da Comissão.

Diante de todo o exposto, e à vista do Parecer do Relator da Comissão, que se configura anexo do presente Relatório, a Comissão de Reconhecimento conclui que se afigura interessante para o Grande Oriente do Brasil dar continuidade às tratativas para a consecução do Tratado pretendido. Encaminha, portanto, o presente Relatório ao Soberano Irmão Grão-Mestre Geral para que este, caso julgue adequado e conveniente, determine os passos seguintes para conclusão do acordo internacional.

Lucas Francisco Galdéano, CIM 150083
Presidente

Adalberto Aluizio Eyng, CIM 143505
Membro

Antônio Francisco dos Passos, CIM 171319
Membro

Cadmo Soares Gomes, CIM 245478
Membro

Rui Corrêa, CIM 215074
Membro



Brasília, 3 de agosto de 2021

Ao
Em. Ir. Lucas Francisco Galdeano
Secretário-Geral de Relações Maçônicas Exteriores

Assunto: pedido de reconhecimento formulado pela Grande Loja do Estado "Andrés Quintana Roo", do México, de 15/3/20

Eminente Irmão,

1. A presente manifestação tem por finalidade apresentar uma análise inicial sobre a admissibilidade de pedido de reconhecimento apresentado por Obediência Maçônica ao Grande Oriente do Brasil, como etapa prévia ao posicionamento do Secretário-Geral de Relações Maçônicas Exteriores, posterior encaminhamento à Comissão de Reconhecimento e final decisão do Grão-Mestre Geral para submetê-lo à apreciação da Soberana Assembleia Federal Legislativa.

2. Trata-se da prancha em anexo, datada de 15 de março de 2020, recebida da Gran Logia del Estado "Andrés Quintana Roo" de Antiguos, Libres y Aceptados Masones del Rito Escocés Antiguo, Libres y Aceptados Masones del Rito Escocés Antiguo y Aceptado, do México, a qual propõe ao GOB a assinatura de tratado de paz, amizade e reconhecimento entre as duas Obediências. Para tanto, ratifica sua adesão e conformidade com os princípios básicos de regularidade e reconhecimento seguidos pela Maçonaria regular.

3. Para tanto, informa a Grande Loja requerente que atende aos princípios básicos de reconhecimento de Grandes Lojas exigidos mundialmente, inclusive pela Grande Loja Unida da Inglaterra, princípios esses que seguem descritos:

(I) A crença no Grande Arquiteto do Universo e na Sua vontade revelada, como requisito essencial para se qualificar como seu membro;

(II) Os seus iniciados prestem seus juramentos, à vista do Livro Sagrado, simbolizando a revelação do Alto que atinge a consciência do indivíduo em particular que está sendo iniciado. Esclarece que, no seu caso, este livro sagrado é a Bíblia cristã, entendendo que outras Potências podem eleger outras obras como livro sagrado;

(III) As três Grandes Luzes da Maçonaria (ou seja, o Livro Sagrado, o Esquadro e Compasso) acham-se sempre expostas quando suas Oficinas estejam trabalhando, sendo a primeira entre elas, o Livro Sagrado;

(IV) Os membros da Grande Loja requerente e das suas Oficinas são exclusivamente do sexo masculino, e que não há relações maçônicas com lojas mistas ou com obediências que aceitem mulheres como seus membros;

(V) A Grande Loja requerente foi legalmente constituída por uma Grande Loja devidamente reconhecida ou por três ou mais Lojas regularmente constituídas, que



podem demonstrar que estas têm professado e praticado, de forma consistente, os princípios estabelecidos e inalterados da Maçonaria regular;

(VI) A Grande Loja requerente mantém jurisdição soberana sobre as Lojas que estão sob o seu controle, ou seja, é uma organização responsável, independente e governada por ela mesma, exercendo sua autoridade única e indiscutível sobre os graus simbólicos do ofício (Aprendiz, Companheiro e Mestre). Não depende nem compartilha de maneira nenhuma sua autoridade com um Supremo Conselho ou outro Poder que reivindique controle ou supervisão sobre esses graus. Não estende a sua autoridade em, ou estabelece Lojas em um território ocupado por uma Potência, sem o consentimento expresso dessa Potência;

(VII) A Grande Loja requerente reconhece e acredita que os propósitos preponderantes da Maçonaria são caridosos, benevolentes e educacionais. A discussão de religião sectária e política partidária são estritamente proibidas em todas as atividades sob os seus auspícios;

(VIII) Os princípios dos antigos *landmarks*, usos e costumes maçônicos são estritamente observados.

4. Inicialmente, da análise dos princípios básicos de reconhecimento de Potências Maçônicas que a Grande Loja requerente afirma estar em concordância, verifica-se que estes são precisamente os mesmos oito princípios adotados formalmente pela Grande Loja Unida da Inglaterra, na sua Constituição, princípios esses que também são observados pelo Grande Oriente do Brasil.

5. Do exame das informações prestadas pela interessada, constata-se sua personalidade legal no ordenamento jurídico civil mexicano, mediante cadastro número CUD A201304171418289617 [equivalente ao CNPJ brasileiro] e constituição formal sob o nome de "Arte, Cultura y Filantropia de Q. Roo Asociación Civil", consignada em instrumento notarial datado de 31 de maio de 2013 e registrado em 3 de setembro de 2013. Ainda, possui um sítio eletrônico na Internet, disponível no endereço <http://pechasociados.com/sitiot/>, onde é possível encontrar informações acerca da Obediência.

6. A Grande Loja do Estado de Andrés Quintana Roo atualmente é representada por seu Mui Respeitável Grão-Mestre, o Irmão Enoel Isaias Pérez Cortez e seu Grande Chanceler, o Irmão Jorge Armando Alvarez González. Com mandato para o exercício 2021-2023, ambos podem ser contatados por intermédio do e-mail gransecretaria@hotmail.com. O endereço físico da sede da Grande Loja é Av. Francisco I. Madero, 234, Col. Centro, Chetumal, Quintana Roo, México.

7. A Grande Loja foi historicamente fundada em 26 de abril de 1980 e obteve sua Carta Constitutiva em 5 de junho de 1982, com jurisdição para o Estado mexicano de Quintana Roo, mediante cessão de território outorgada pela Grande Loja Unida "La Oriental Peninsular" de Yucatán. É reconhecida por 51 Potências Maçônicas regulares, sendo onze no México e quarenta distribuídas pela Europa, Oriente Médio, América do Norte, América Central, Caribe e América do Sul. Ressalte-se que dessas na América do Sul, treze são Potências brasileiras da CMSB e da COMAB. É reconhecida e integra a Confederación de las Grandes Logias Regulares de los Estados Unidos Mexicanos, entidade que congrega desde 1932 as Grandes Lojas regulares de 31 das 32 unidades federativas (31 Estados e um Distrito Federal) mexicanos. Integra, ainda, a Primeira Zona (América do



Norte e Itália) da Confederação Maçônica Interamericana, organismo do qual o GOB, na Sexta Zona (América do Sul, Portugal e Espanha), também faz parte. Por fim, com 26 Oficinas e 550 obreiros, a Grande Loja está presente no diretório List of Lodges, editado internacionalmente pela Pantagraph Co., nos Estados Unidos. Suas Lojas distribuem-se pelo Estado de Andrés Quintana Roo nas cidades de Chetumal (capital estadual), Bacalar, Felipe Carrillo Puerto, José María Morelos, Tulum, Cozumel, Playa del Carmen, Cancún e Isla Mujeres. Trabalha no Rito Escocês Antigo e Aceito.

8. Consegue-se vislumbrar interesse do GOB no reconhecimento proposto, quer pela oportunidade de expandir os laços internacionais entre os maçons, quer pela conveniência prática da localização da Grande Loja. Com efeito, o Estado mexicano de Quintana Roo é destino de forte atração turística, por sediar o complexo de Cancún e relevante patrimônio histórico, cultural e natural. O fluxo de brasileiros, inclusive de maçons, para a localidade é intenso, o que por si só já indica como bastante apropriado termos ali um referencial maçônico formal e firmemente estabelecido. Havendo sido concluído a termo favorável um tratado entre o GOB e a Grande Loja de Quintana Roo, a consequente troca de Grandes Representantes selará a boa amizade e fraternidade entre as Partes.

9. Por todo o exposto, além das cristalinas vantagens, consegue-se verificar que a Grande Loja do Estado de Andrés Quintana Roo, do México, possui regularidade maçônica conceitual e de origem. Por outro lado e apesar de isso não representar condição para o GOB soberanamente reconhecer qualquer Obediência, visitando-se o sítio eletrônico da Grande Loja Unida da Inglaterra, no endereço <https://www.ugle.org.uk/about-us/foreign-grand-lodges>, na sua lista de Potências reconhecidas, observa-se que a Grande Loja requerente não consta como sendo expressamente reconhecida pela GLUI.

10. Em todo caso, tais informações são apenas indicadas a fim de subsidiar a Comissão de Reconhecimento e o Grão-Mestre Geral de elementos suficientes para eventual tomada de decisão, no sentido de se assegurar de que a Grande Loja requerente esteja em concordância e atuando de acordo com os oito princípios básicos de reconhecimento anteriormente mencionados, muito embora outros critérios possam ser adotados soberanamente pelo GOB.

11. Diante de todo o exposto, opina-se preliminarmente, considerando que a Grande Loja requerente reúne condições mínimas para a avaliação do seu pedido de reconhecimento pelas instâncias legais, s. m. j., pelo prosseguimento do presente procedimento e eventual parecer final favorável pelo reconhecimento solicitado.

Cadmo Soares Gomes, CIM 245478



A L.: G.: D.: G.: A.: D.: U.:
Gran Logia del Estado "Andrés Quintana Roo"

De Aa.: Ll.: y Aa.: Mm.: del R.: E.: A.: A.:
Para la Jurisdicción Masónica del Estado de Quintana Roo, México.
Miembro de la Confederación de Grandes Logias Regulares de los
Estados Unidos Mexicanos
y de la Confederación Masónica Interamericana
Fundada el 26 de Abril de 1990



Gr.: Pl.: GPQR/RE/08/2021

Enoc Itales Pérez Cortez
Muy Respectable
Gran Maestro

Hugo Gomez Trujillo
Diputado Gran Maestro

Mirafra Méndez
Primer Gran Vigilante

Julio Becerra Cuenca
Segundo Gran Vigilante

Orner Xol Tuli
Gran Obediente

Carlos Cecilio Ruiz Torres
Gran Secretario

Evert Medrano
Gran Tesorero

Miguel Alamillo
Gran Hospitalario

Imanito Álvarez González
Gran Canciller

Querido Hermano Lucas Francisco Galdeano

Secretário-Geral de Relações Maçônicas Exteriores del GOB

Em relação à carta de 4 de março deste ano do MRI MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, envio-lhe um anexo a esta carta e em correspondência com a informação de que nos enviou uma cópia do nossa Carta da Grande Patente, o certificado de eleição dos Grandes Dignitários desta Grande Loja e o ato constitutivo da Associação Civil, que é a pessoa jurídica de nossa Grande Loja.

Entendemos que obter o reconhecimento GOB implica ter relacionamento apenas com Grandes Lojas sob esta obediência ou com COMAB ou CMSB. Até o momento, assinamos Tratados de Reconhecimento com 9 Grandes Lojas do CMSB, assinando a MRI Cassiano Teixeira de Moraes; Secretário Geral da CMSB como Testemunha Honorária durante nossa estada em Brasília em 4 de março de 2020 por ocasião da Assembleia Geral do CMI e mais 2 que assinamos em 15 de junho deste ano durante a visita que ele fez à nossa Grande Loja em Cancún o MRI Geraldo de Souza Macedo; secretário executivo do CMI e Cassiano Teixeira.

Aproveito para consultar cerca de 2 reconhecimentos que encontramos nos nossos arquivos e que foram assinados em 2014 com a Gran Oriente em Matto Grosso e Gran Oriente no Rio de Janeiro, os anexos a esta carta para nos informar se estão sob sua jurisdição, se eles são válidos ou se é necessário rescindir esses tratados, uma vez que não queremos validar algo impróprio, se for o caso.

Com relação à independência e soberania da Maçonaria Simbólica, reiteramos que nossa Grande Loja tem jurisdição soberana sobre as Lojas sob sua obediência; portanto, é responsável, independente e autônomo, com autoridade única e indiscutível sobre os três graus simbólicos de Aprendiz, Companheiro e Mestre Maçom em toda a sua jurisdição e em nenhum caso é obrigado a compartilhar tal autoridade com um Conselho Supremo ou qualquer outro poder que exige certo controle ou supervisão sobre esses graus, pois apenas o trabalho dos graus superiores corresponde ao Conselho Supremo (4 a 33)

Com relação ao reconhecimento, gostaríamos de informar que nossa Grande Loja possui atualmente 48 Grandes Lojas Regulares, que estão listadas no documento anexo.

Nossa Grande Loja está listada no Masonic Directory of Pantagraph Publishing e está listada na página 332 na edição de 2020, bem como no aplicativo Amity.



A L.: G.: D.: G.: A.: D.: U.:
Gran Logia del Estado "Andrés Quintana Roo"

De Aa.: Ll.: y Aa.: Mm.: del R.: E.: A.: A.:
 Para la Jurisdicción Masónica del Estado de Quintana Roo, México.
 Miembro de la Confederación de Grandes Logias Regulares de los
 Estados Unidos Mexicanos
 y de la Confederación Masónica Interamericana
 Fundada el 26 de Abril de 1990



Gr.: Pl.: GPQR/RE/08/2021

Enoel Isaias Pérez Cortez
 Muy Respectable
 Gran Maestro

Hugo Gomez Trigo
 Diputado Gran Maestro

Miriam Medrano
 Primer Gran Vigilante

Julio Becarril Cuencia
 Segundo Gran Vigilante

Omar Xol Tuk
 Gran Orador

Carlos Cecilio Ruiz Torres
 Gran Secretario

Evert Medrano
 Gran Tesorero

Miguel Alemilla
 Gran Hospitalero

Imando Álvarez González
 Gran Canciller

Além disso, nossa Grande Loja está incluída na lista de Grandes Lojas mexicanas mencionada no relatório de 2020 da Comissão de Reconhecimento da Conferência de Grão-Mestres da América do Norte.

<http://www.recognitioncommission.org/index.html>

Em nosso site <https://granlogiaqroo.org/cancilleria/> você pode encontrar documentados alguns dos tratados e reconhecimentos que possuímos.

Quanto ao texto do tratado, nos permitimos anexar a seguinte proposta para sua consideração.

Ao mesmo tempo, propomos que, como alternativa ao tratado, possa ser um certificado de reconhecimento que possamos emitir em conjunto ambos, nas modalidades que você decidir que seria uma grande honra ser.

Gostaria de agradecer a atenção dispensada a esta carta e cuidar bem de sua posse.

Assinado e selado em Gr.: Or.: de Chetumal, Quintana Roo, México; em 19 de julho do ano dois mil e vinte e um de E.:V.:

FRATERNALMENTE



"Omnes Fratres Sumus"

M.:R.:H.: Enoel Isaias Pérez Cortez
 Gran Maestro de la Gran Logia del
 Estado "Andrés Quintana Roo"



V.:H.: Carlos Cecilio Ruiz Torres
 Gr.: Secretario



M.:R.:H.: Jorge Armando Álvarez González
 Gran Canciller

ACTA DE DICTÁMEN Y PROCEDENCIA ELECTORAL



En el Gran Oriente de Chetumal, Quintana Roo, sede de la Gran Asamblea de la Muy Respetable Gran Logia del Estado "Andrés Quintana Roo", siendo las 11:00 hrs. del día 21 de marzo de 2021 ev, en términos de lo dispuesto por el artículo 15 de la Gran Constitución se instala el Gran Colegio Electoral previa designación por aclamación en la sesión de Gran Asamblea de día 20 anterior, integrado por el Presidente VH Pedro Alejandro Villanueva Escabi y el Secretario quien autoriza y da fe VH Neftalí Chávez García, asistidos del VH Carlos Aguilar Tuz que firma al calce la presente.

Se hace constar que la presente acta es autenticada como original en su actuación, con el sello de Orador de la Respetable Logia Simbólica Arte Real 32, por previa autorización de la Gran Asamblea en la instalación del órgano electoral.

Se deja a su vez registro que, en apego a lo establecido por el artículo 7 del reglamento de Elecciones de la Muy Respetable Gran Logia del Estado "Andrés Quintana Roo", se comienza la recepción y acuse de registro de los aspirantes a los diversos cargos de Grandes Dignatarios y Funcionarios a partir de las 15:00 hrs. y hasta las 18:00 hrs. del día 20 en la sede de la Gran Logia y, a partir de las 19:00 hrs. y hasta las 22:00 hrs. en el hotel "FIESTA INN" sito en avenida Independencia de este mismo Gran oriente, siendo precisamente la última recibida a las 21:42 hrs, solicitudes diversas que se enlistan a continuación:

| Nombre | Cargo inscrito | Logia de pertenencia |
|--|--|---|
| MM VH José Daniel Silveira Alpuche | Gran Hospitalario | DLPRLS Continuidad y Superación 7 |
| MM VH Miguel Ángel Alamilla Polanco | Gran Hospitalario | PRLS Obreros del silencio 19 |
| MM VH Julio Miguel Ángel Becerril Cuenca | Primer Gran Vigilante | RLS Abraxas 23 |
| MM VH Melchor Manuel Gamboa Cardos | Primer Gran Vigilante | DLPRLS Luz del Caribe 6 |
| MM VH Juan César Hernández Cruz | Gran Tesorero | RLS Belisario Domínguez 13 |
| MM VH Herbert Isaac Medrano Rivera | Gran Tesorero | DLPRLS Luz del Caribe 6 |
| MM VH Eli Uriel Medrano Rivera | Segundo Gran Vigilante | RLS Arquitectura Moral 9 de Septiembre 21 |
| MM VH Héctor Gabriel Pérez Rodríguez | Segundo Gran Vigilante | RLS Rubén Darío 28 |
| MM VH Edmundo Hiram Gómez Koyoc | Segundo Gran Experto | RLS Ángel Remigio Rosado 30 |
| MM VH Carlos Alberto Pérez Rodríguez | Segundo Gran Experto Economía | RLS Rubén Darío 28 |
| MM VH Jorge Narciso Pérez Catzim | Diputado Gran Maestro | RBCN y RLS Obreros del Porvenir 2 |
| MM VH Hugo Gómez Trejo | Diputado Gran Maestro | RLS Ángel Remigio Rosado 30 |
| MM VH Raúl Ramiro López Maza | Primer Gran Diácono | ABCRLS Andrés Quintana Roo 1 |
| MM VH José Luis Meléndez Quintal | Primer Gran Diácono | RBCN y RLS Obreros del Porvenir 2 |

ACTA DE DICTÁMEN Y PROCEDENCIA ELECTORAL



En el Gran Oriente de Chetumal, Quintana Roo, sede de la Gran Asamblea de la Muy Respetable Gran Logia del Estado "Andrés Quintana Roo", siendo las 11:00 hrs. del día 21 de marzo de 2021, en términos de lo dispuesto por el artículo 15 de la Gran Constitución se instala el Gran Colegio Electoral previa designación por aclamación en la sesión de Gran Asamblea de día 20 anterior, integrado por el Presidente VH Pedro Alejandro Villanueva Escabi y el Secretario quien autoriza y da fe VH Neftali Chávez García, asistidos del VH Carlos Aguilar Tuz que firma al calce la presente.

Se hace constar que la presente acta es autenticada como original en su actuación, con el sello de Orador de la Respetable Logia Simbólica Arte Real 32, por previa autorización de la Gran Asamblea en la instalación del órgano electoral.

Se deja a su vez registro que, en apego a lo establecido por el artículo 7 del reglamento de Elecciones de la Muy Respetable Gran Logia del Estado "Andrés Quintana Roo", se comienza la recepción y acuse de registro de los aspirantes a los diversos cargos de Grandes Dignatarios y Funcionarios a partir de las 15:00 hrs. y hasta las 18:00 hrs. del día 20 en la sede de la Gran Logia y, a partir de las 19:00 hrs. y hasta las 22:00 hrs. en el hotel "FIESTA INN" sito en avenida Independencia de este mismo Gran oriente, siendo precisamente la última recibida a las 21:42 hrs, solicitudes diversas que se enlistan a continuación:

| Nombre | Cargo inscrito | Logia de pertenencia |
|--|---|---|
| MM VH José Daniel Silveira Alpuche | Gran Hospitalario | DLPRLS Continuidad y Superación 7 |
| MM VH Miguel Ángel Alamilla Polanco | Gran Hospitalario | PRLS Obreros del silencio 19 |
| MM VH Julio Miguel Ángel Becerril Cuenca | Primer Gran Vigilante | RLS Abraxas 23 |
| MM VH Melchor Manuel Gamboa Cardos | Primer Gran Vigilante | DLPRLS Luz del Caribe 6 |
| MM VH Juan César Hernández Cruz | Gran Tesorero | RLS Belisario Domínguez 13 |
| MM VH Herbert Isaac Medrano Rivera | Gran Tesorero | DLPRLS Luz del Caribe 6 |
| MM VH Eli Uriel Medrano Rivera | Segundo Gran Vigilante | RLS Arquitectura Moral 9 de Septiembre 21 |
| MM VH Héctor Gabriel Pérez Rodríguez | Segundo Gran Vigilante | RLS Rubén Darío 28 |
| MM VH Edmundo Hiram Gómez Koyoc | Segundo Gran Experto | RLS Ángel Remigio Rosado 30 |
| MM VH Carlos Alberto Pérez Rodríguez | Segundo Gran Experto - Escocés | RLS Rubén Darío 28 |
| MM VH Jorge Narciso Pérez Catzim | Diputado Gran Maestro | RBCN y RLS Obreros del Porvenir 2 |
| MM VH Hugo Gómez Trejo | Diputado Gran Maestro | RLS Ángel Remigio Rosado 30 |
| MM VH Raúl Ramiro López Maza | Primer Gran Diácono | ABCRLS Andrés Quintana Roo 1 |
| MM VH José Luis Meléndez Quintal | Primer Gran Diácono | RBCN y RLS Obreros del Porvenir 2 |

| | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| MM VH Julio César González Aguilar | Primer Gran Diácono | ABCRLS Andrés Quintana Roo 1 |
| MM VH Omar Xool Tuk | Gran Orador | DLPRLS Kunah-Kin 5 |
| MM VH Enoel Isaiás Pérez Cortez | Muy Respetable Gran Maestro | DLPRLS Fénix 12 |
| MM VH Mario Alfredo Pérez San Román | Primer Gran Experto | RLS Renacimiento 9 |
| MM VH Carlos Fernando Gómez Vicente | Gran Porta Estandarte | RLS Rubén Darío 28 |

Derivado de la anterior y, en sesión colegiada permanente, esta Gran Comisión Electoral posterior al escrupuloso análisis de las solicitudes y documentos que las acompañan, en términos de lo dispuesto por los artículos 10, 11, 36, 41, 44, 45, 49, 51, 53 y demás correlativos y concordantes de la Gran Constitución de esta Muy Respetable Gran Logia del Estado "Andrés Quintana Roo" ante el presente:



DICTÁMEN

PRIMERO.- Los VVHH MM, José Daniel Silveira Alpuche, Miguel Ángel Alamilla Polanco, Julio Miguel Ángel, Becerril Cuenca, Melchor Manuel Gamboa Cardos, Juan César Hernández Cruz, Herbert Isaac Medrano Rivera, Eli Uriel Medrano Rivera, Héctor Gabriel Pérez Rodríguez, Edmundo Hiram Gómez Koyoc, ~~Carlos Alberto Pérez Rodríguez~~, Jorge Narciso Pérez Catzím, Hugo Gómez Trejo, Raúl Ramiro López Maza, José Luis Meléndez Quintal y Julio César González Aguilar, cumplen con todos y cada uno de los requisitos de elegibilidad para los cargos solicitados en los términos legales invocados, por lo que esta Gran comisión Electoral autoriza DESDE YA su candidatura y ordena, se sometan las mismas en los cargos propuestos, a la votación correspondiente.



SEGUNDO.- Los VVHH MM Omar Xool Tuk, Enoel Isaiás Pérez Cortez, Mario Alfredo Pérez San Román, Carlos Fernando Gómez Vicente, ~~Carlos Alberto Pérez Rodríguez~~, en términos de lo dispuesto por el tercer párrafo del artículo 20 del Reglamento de Elecciones de la Muy Respetable Gran Logia del Estado "Andrés Quintana Roo", cumplen con todos y cada uno de los requisitos de elegibilidad para los cargos postulados en los términos legales invocados y, al poseer cada uno de ellos en sus respectivos cargos postulados, una única candidatura, este Gran Colegio Electoral DECLARA SU TRIUNFO en los cargos para el ejercicio Masónico 2021-2023:



| | |
|--------------------------------------|-----------------------------|
| MM VH Enoel Isaiás Pérez Cortez | Muy Respetable Gran Maestro |
| MM VH Omar Xool Tuk | Gran Orador |
| MM VH Mario Alfredo Pérez San Román | Primer Gran Experto |
| MM VH Carlos Fernando Gómez Vicente | Gran Porta Estandarte |
| MM VH Carlos Alberto Pérez Rodríguez | Gran Economo |



TERCERO.- Se manda a la Gran Asamblea la toma de Protesta de Ley e, instalación de los Grandes Dignatarios y Funcionarios triunfadores, al término de la jornada electoral;

- MM VH Edmundo Hiram Gómez Koyoc Segundo Gran Experto

CUARTO.- El resolutive SEGUNDO anterior, es INAPELABLE en términos de lo dispuesto por el artículo 22 del Invocado Reglamento de Elecciones;

Se deja constancia además, de que no existió postulación alguna a los cargos de Magistrados del Gran Tribunal de Justicia Masónica, Gran Maestro de Ceremonias, ~~Gran Económe~~ y Gran Guarda Templo, por lo que se instruye y se autoriza a la Gran Asamblea para su postulación y designación por la vía de aclamación.

[CÚMPLASE]

Dado, sellado y firmado en el Gran Oriente de Chetumal, Quintana Roo, México a los 21 días del mes de marzo de 2021 ev.


MM VH PEDRO ALEJANDRO VILLANUEVA ESCABI

Presidente




MM VH NEFTALÍ CHAVÉZ GARCÍA

Secretario


MMVH CARLOS AGUILAR TUZ

Escrutador.

ACTA DE RESULTADO ELECTORAL

En el Gran Oriente de Chetumal, Quintana Roo, sede de la Gran Asamblea de la Muy Respetable Gran Logia del Estado "Andrés Quintana Roo", siendo las 14:32 hrs. del día 21 de marzo de 2021 ev, VVHH MM Pedro Alejandro Villanueva Escabi, Neftali Chávez García y Carlos Aguilar Tuz en sus cargos de Presidente, Secretario y Escrutador respectivamente del Gran Colegio Electoral, en términos de lo dispuesto por el artículo 88 de la Gran Constitución, se RINDE Y DA CUENTA a la Gran Asamblea, previo el cumplimiento de los requisitos, protocolos y procedimientos de Ley, del resultado de las Grandes Elecciones para el ejercicio Masónico 2021-2023 el cual es y será conformado de la siguiente manera:

| | |
|--|-------------------------------------|
| Muy Respetable Gran Maestro | EDEL ISAÍAS PÉREZ CORTEZ |
| Primer Gran Vigilante | JULIO MIGUEL ÁNGEL BECERRIL CUENACA |
| Segundo Gran Vigilante | ELI URIEL MEDRANO RIVERA |
| Diputado Gran Maestro | HUGO GÓMEZ TREJO |
| Primer Gran Diácono | JOSE LUIS MELENDEZ QUINTAL |
| Segundo Gran Diácono | PAUL RAMIRO LOPEZ MAZA |
| Gran Secretario | CARLOS CECILIO RUIZ TORRES |
| Gran Orador | OMAR XOOL TUK |
| Gran Tesorero | HEBBERT ISAAC MEDRANO RIVERA |
| Primer Gran Experto | MARCO ALFREDO PÉREZ SAN ROMÁN |
| Segundo Gran Experto | EDMUNDO HIRAM GÓMEZ KOYOC |
| Gran Maestro de Ceremonias | JOSE ROMÁN BALMES ESPINOZA |
| Gran Guarda Templo | PUSRAIM MEDRANO RIVERA |
| Gran Ecónomo | CARLOS ALBERTO PÉREZ RODRIGUEZ |
| Magistrado Presidente del Tribunal de Justicia | JOSE JUAN VALDIVIA BERRONES |
| Magistrado Secretario del Tribunal de Justicia | JORGE MARCISSO PÉREZ CATZIM |
| Magistrado vocal del Tribunal de Justicia | DANIEL ARANA PULIDO |
| GRAN PORTA ESTANDARTE | CARLOS FERNANDO GÓMEZ VICENTE |
| GRAN HOSPITALARIO | MIGUEL ÁNGEL ALARCILLA POLANO |

Por lo anteriormente expuesto, se manda a la Gran Asamblea tome inmediata Protesta de Ley y proceda a su instalación.

¡CÚMPLASE!

Dado, sellado y firmado en el Gran Oriente de Chetumal, Quintana Roo, México a los 21 días del mes de marzo de 2021 ev.

MMVH PEDRO ALEJANDRO VILLANUEVA ESCABI

Presidente

MM VH NEFTALI CHÁVEZ GARCÍA

Secretario

MMVH CARLOS AGUILAR TUZ

Escrutador.



VOCAL EDMUNDO GÓMEZ TREJO
 DEFENSOR CARLOS MOISES VERNENA

+ Gran Abundante
 V. H.: Julio Cesar Gonzalez Aguilar

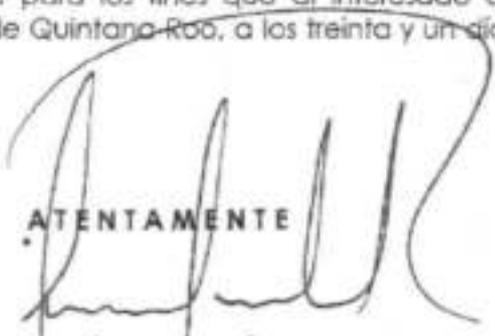
M.D.G.U.: LOPEZ ALCANTARA HORTENCIA PEREZ

**A QUIEN CORRESPONDA:
PRESENTE.**

La que suscribe **SUSANA VERÓNICA RAMÍREZ SANDOVAL**, en mi carácter de Notario Público Suplente de la Notaría Pública Número Once del Estado de Quintana Roo, hago constar que en esta Notaría a mi cargo, se otorgó la Escritura Pública Número **33,109** de fecha **31 de Mayo del 2013** que contiene la Constitución de la Asociación Civil denominada **"ARTE, CULTURA Y FILANTROPIA DE Q.ROO"**, la cual de conformidad con la Ley del Notariado para el Estado de Quintana Roo, se encuentra en trámite de inscripción ante el Registro Público de la Propiedad y del Comercio.

Exido la presente para los fines que al interesado convenga. Cancún, Municipio Benito Juárez, Estado de Quintana Roo, a los treinta y un días del mes de Mayo del año dos mil trece.

ATENTAMENTE


LIC. SUSANA VERÓNICA RAMÍREZ SANDOVAL
NOTARIO PÚBLICO SUPLENTE
NOTARIA PUBLICA NUMERO ONCE
DEL ESTADO DE QUINTANA ROO

ESCRITURA PÚBLICA NÚMERO TREINTA Y TRES MIL CIENTO NUEVE.

TOMO CENTÉSIMO TRIGESIMO SEXTO.- VOLUMEN "D".

— En la Ciudad de Cancún, Municipio de Benito Juárez, Estado de Quintana Roo, Estados Unidos Mexicanos, a treinta y uno del mes de Mayo del año Dos mil trece, Ante Mí, LICENCIADA SUSANA VERÓNICA RAMÍREZ SANDOVAL, Notario Público Suplente de la Notaría Pública Número Once del Estado, y con residencia en esta ciudad, hago constar:

— La Constitución de una ASOCIACIÓN CIVIL denominada "ARTE, CULTURA Y FILANTROPIA DE Q.ROO", que otorgan los señores JORGE ALBERTO HERRERA PEREZ, ELEAZAR OSEAS PALACIOS OROSCO, JOSE JUAN VALDIVIA BERRONES, CESAR EDUARDO ZEPEDA ESCAMILLA, MARIO VILLALVAZO COBAR, ADOLFO MAHLA CIAU, JORGE NARCISO PEREZ CATZIM Y JUAN ANTONIO DIAZ CHAPA, la cual efectúan de conformidad con las siguientes: Antecedentes y Cláusulas:

ANTECEDENTES:

PRIMERO.- Los comparecientes declaran que previa a la constitución de esta asociación solicitaron y obtuvieron de la Secretaría de Economía, Dirección General de Normatividad Mercantil la autorización de uso de denominación o razón social número de clave Única del Documento (CUD): A201304171418289617 (A, dos, cero, uno, tres, cero, cuatro, uno, siete, uno, cuatro, uno, ocho, dos, ocho, nueve, seis, uno, siete), de fecha diecisiete de abril del año dos mil trece, para constituir una asociación bajo la denominación "ARTE, CULTURA Y FILANTROPIA DE Q.ROO", ASOCIACIÓN CIVIL documento que los comparecientes me exhibieron y Yo, la Notario certifico haber tenido a la vista y que se agrega al legajo de documentos del apéndice de esta escritura bajo la letra y número correspondiente.

SEGUNDO.- De conformidad con los artículos quinto de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos; cuatrocientos veintinueve, fracción VI, cuatrocientos treinta y dos, cuatrocientos treinta y tres y cuatrocientos treinta y cuatro del Código Civil para el Estado de Quintana Roo, en vigor, convienen los comparecientes, de común acuerdo, constituir una Asociación Civil, jurando bajo protesta de decir verdad pertenecer a la misma como miembros fundadores, estando y respetando los acuerdos y decisiones que para la conformación de la misma se establezcan.

TERCERO.- Habiendo acordado constituir una Asociación Civil, los comparecientes agregaron que están de entero acuerdo en los términos del contrato y las bases que constituirán el pacto social, por lo que concurren ante la Suscrita Notario a fin de formalizar la Constitución de dicha Asociación en los términos de las siguientes:

ESTATUTOS

DENOMINACIÓN

PRIMERA.- Los comparecientes forman y constituyen una Asociación de Naturaleza Civil y de Nacionalidad Mexicana, la cual registrá por las estipulaciones de la presente escritura, los acuerdos que se tomaron en la Asamblea General Asociados y que se opusieron a estos estatutos y por disposiciones relativas del Código Civil para el Estado de Quintana Roo.

SEGUNDA.- La asociación se denominará "ARTE, CULTURA Y FILANTROPIA DE Q.ROO", y se usará

seguida de las palabras "ASOCIACIÓN CIVIL, o de su abreviatura A.C.

OBJETO

TERCERA.- La Asociación es una organización sin fines de lucro y tiene por objeto realizar las siguientes actividades:

- a) Realizar acciones de superación, capacitación y orientación a favor de los asociados.
- b) Apartar asistencia social y apoyo a grupos necesitados para su integración a la comunidad productiva.
- c) Otorgar capacitación y desarrollo en las familias más necesitadas, fomentando actividades económicas familiares.
- d) Fomentar, realizar, organizar e impartir toda clase de actividades, cursos, pláticas, conferencias, talleres, eventos, concursos y en general toda actividad de índole cultural, recreativa, deportiva, educativa y filantrópica encaminadas a lograr la superación personal de cualquier miembro de la comunidad, especialmente las personas de escasos recursos económicos, los jóvenes, las mujeres, los niños y las personas de la tercera edad.
- e) Fomentar mediante actividades culturales y recreativas, no lucrativas; el estudio, conocimiento y engrandecimiento de valores morales y humanos que contribuyan a mejorar la calidad de vida de los más necesitados.

Para efectos de cumplir el objeto social enunciativa y no limitativamente la Asociación podrá:

- I.- Obtener por cualquier título, concesiones, permisos autorizaciones o licencias, así como celebrar cualquier clase de contratos, relacionados con el objeto anterior.
- II.- Emitir, girar endosar, aceptar y suscribir toda clase de títulos de crédito, sin que constituyan una especulación comercial.
- III.- Conferir toda clase de mandatos.
- IV.- Adquirir toda clase de bienes muebles e inmuebles, derechos reales y personales relacionados con su objeto y para ser destinados al desarrollo del mismo.
- V.- Contratar al personal necesario para el cumplimiento del objeto social.
- VI.- La organización de cursos, seminarios, pláticas o cualquier evento similar relacionados con su objeto social.
- VII.- Solicitar y obtener recursos materiales o económicos de personas, organizaciones, fundaciones, y organismos públicos y privados, para la realización de proyectos de la Asociación encaminados a cumplir con el objeto social.
- VIII.- Obtener de los particulares, organismos no gubernamentales o instituciones oficiales y privadas, nacionales o internacionales, la cooperación técnica y económica que requiera el desarrollo del objeto social.
- IX.- Obtener de organismos públicos o privados apoyo económico y material mismos que se destinaran para el desarrollo del objeto social.
- X.- Recibir donativos de particulares o instituciones, así como celebrar eventos sociales que generen apoyos y recursos destinados al cumplimiento del objeto social.

XI.- Celebrar convenios de colaboración con entidades públicas y privadas, nacionales e internacionales para el cumplimiento de su objeto social. _____

XII. Las demás actividades complementarias y accesorias que contribuyan al cumplimiento de su objeto, incluyendo en ello la adquisición y administración de su patrimonio, así como la celebración de los actos y contratos necesarios para realizar sus fines o que en alguna forma se relacionen con su objeto social. _____

XIII. La Asociación también podrá contar con sucursales, oficinas o representaciones propias en localidades distintas a su domicilio social. _____

XIV. Así como celebrar toda clase de contratos o convenios necesarios para cumplir con sus fines sociales. _____

DE LA DURACIÓN

CUARTA.- El plazo de duración de la Asociación será: **NOVENTA Y NUEVE años**, que comienza a correr y contarse a partir de la fecha de firma de la presente escritura. _____

DEL DOMICILIO

-QUINTA.- El domicilio de la Asociación será en la ciudad de Cozumel en el Estado de Quintana Roo. _____

DEL PATRIMONIO DE LA ASOCIACIÓN

SEXTA.- La asociación se constituye sin capital social. Para el desarrollo y cumplimiento de su objeto, la Asociación podrá formar capital mediante las aportaciones que realicen sus asociados actuales o futuros. El patrimonio de la Asociación se integrará de la siguiente manera: _____

I. Las cuotas, aportaciones o cooperaciones de cualquier especie, ordinarias o extraordinarias de los asociados que al efecto establezca la Asamblea de Asociados. Las cuotas de recuperación que se establezcan en el ejercicio y desarrollo de su objeto. _____

II. Cualquier suma de dinero, bienes y derechos de toda clase que la asociación adquiera por cualquier título lícito, y de los apoyos o estímulos que reciba. _____

III. Realización de rifas o sorteos. _____

IV. Cualquier otro ingreso que se vincule con su objeto social y que legalmente pueda proporcionarse. _____

V.- Con los bienes que adquiera la asociación durante el transcurso de su duración, así como los productos de dichos bienes. _____

VI.- Con los beneficios que se obtengan de los eventos y actividades que realice. _____

VII.- En general por todos los bienes y derechos que por cualquier título adquiera. _____

VIII.- Las aportaciones de industrias, comercios e instituciones públicas y privadas, nacionales y extranjeras. _____

X.- Las herencias, legados, donaciones y donativos y otras aportaciones gratuitas. _____

XI.- El rendimiento financiero de los recursos captados. _____

SÉPTIMA.- Para la determinación de las cuotas ordinarias y extraordinarias, bastará la mayoría simple de asociados reunidos en asamblea. Los asociados no podrán ser obligados a efectuar nuevas

aportaciones, además de las cuotas, salvo que consientan en dichas aportaciones en forma mayoritaria.

OCTAVA.- Los asociados no tendrán participación ni derecho alguno al patrimonio social; todos los recursos que obtenga la asociación serán destinados únicamente al cumplimiento del objeto de la Asociación y se invertirán necesariamente en los mismos.

DE LOS ASOCIADOS

NOVELA.- Tendrán el carácter de Asociados todas las personas que llenen los requisitos siguientes: —

- a).- Tener Capacidad para obligarse y contratar.
- b).- Ser de nacionalidad mexicana.
- c).- Ser de reconocida solvencia moral y económica.
- d).- Ser aceptado por el monto favorable del setenta y cinco por ciento de los Asociados. La calidad de Asociado es intransferible, en caso de renuncia de cualquier Asociado, está deberá ser Asociado o aprobada por la Asamblea de Asociados.
- e).- En caso de fallecimiento de alguno de los asociados la Asociación continuará con los sobrevivientes. Los herederos o legatarios no tendrán derecho a la devolución de las aportaciones realizadas por el socio fallecido.
- f).- En ningún caso, los asociados tendrán derecho a recuperar sus aportaciones.

OBLIGACIONES DE LOS ASOCIADOS

- a).- Acatar las disposiciones de estos estatutos de los reglamentos y de los acuerdos emanados de la asamblea general y de los órganos de la Asociación.
- b).- Procurar el prestigio y progreso de la Asociación.
- c).- Proporcionar al Consejo Directivo los datos que le sean solicitados para el registro de Asociados.
- d).- Realizar los trabajos de investigación que le sean solicitados por el Comité Directivo.
- e).- Desempeñar los cargos y las comisiones que les sean solicitados por el Consejo Directivo y la Asamblea general.
- f).- Asistir puntualmente a las Asambleas Generales y a las citas a las cuales sean convocados.
- g).- Pagar puntualmente sus aportaciones y cuotas.
- h).- Abstenerse de votar en las decisiones que tengan interés él, su cónyuge, sus descendientes o parientes colaterales dentro del segundo grado.

DERECHOS DE LOS ASOCIADOS.

- a).- Tener voz y voto en las reuniones de la Asamblea General.
- b).- Ser votados para ocupar los cargos de elección, siempre que satisfagan los requisitos necesarios para ser electos de acuerdo a estos Estatutos.
- c).- Vigilar la gestión Administrativa y Económica de la Asociación, para lo cual podrán examinar todo el material Informativo al respecto, incluso libros de contabilidad y demás papeles relativos a la misma en el tiempo que lo deseen.
- d).- Vigilar que las cuotas, donativos y bienes de la asociación se destinen al objeto social establecido.

e).- Separarse de la Asociación, previo aviso dado por escrito con dos meses de anticipación al Consejo Directivo.

f).- Gozar de las demás prerrogativas y derechos que le otorguen estos Estatutos y los reglamentos respectivos.

SE PERDERA LA CALIDAD DE ASOCIADO.

A).- Por decisión de la Asamblea General, ya sea por incumplir con algunas de sus obligaciones o por alguna otra causal establecida en estos estatutos.

B).- En el supuesto de que algunos de los Asociados Titulares haya omitido concurrir a las reuniones de la asamblea general durante un año o que adeude cuotas por más de un año, dichos asociados titulares deberán ser requeridos por el Consejo Directivo, por medio de carta dirigida a su domicilio, de la necesidad de regularizar su situación, a efecto de no perder su calidad de asociado. En caso de no atender tal requerimiento, la situación de la asociación o titular será expuesta ante la asamblea general para decisión.

CLÁUSULA DE EXCLUSIÓN DE EXTRANJEROS

DECIMA.- Los asociados extranjeros actuales o futuros, se obligan ante la Secretaría de Relaciones Exteriores en considerarse como nacionales respecto de las partes sociales o derechos que adquieran en la presente Asociación de los bienes, derechos, concesiones, participaciones o intereses de que sea titular la asociación y de los derechos y obligaciones que deriven de los contratos en que sea parte la presente asociación, por lo cual no invocarán la protección de sus gobiernos, bajo la pena de perder en beneficio de la nación mexicana los bienes y derechos que hubieren adquirido.

Lo anterior en términos de la fracción primera del artículo veintisiete constitucional, del artículo décimo quinto de la Ley de Inversión Extranjera y del artículo catorce del Reglamento de la Ley de Inversión Extranjera y del Registro Nacional de Inversiones Extranjeras.

DE LA ADMINISTRACIÓN DE LA ASOCIACIÓN

DECIMA PRIMERA.- La Asociación será administrada por un Consejo Directivo integrado por el número de miembros que determine la Asamblea de Asociados que los nombre, que por el orden de su elección serán: PRESIDENTE, SECRETARIO y TESORERO y los demás vocales serán nombrados y removidos libremente por la Asamblea de Asociados, durarán en su cargo dos años y continuarán en el desempeño de los mismos hasta que no entren en funciones quienes hayan sido nombrados para sustituirlos.

DECIMA SEGUNDA.- En caso de renuncia o de falta definitiva de cualquiera de los miembros del Consejo Directivo, será sustituida por quien designaran los Asociados en asamblea en la que deberán de asistir las tres cuartas partes de los Asociados, considerándose designados quienes tuvieren el voto del setenta y cinco por ciento de los presentes. En las faltas accidentales y aún en el caso de renuncia o falta definitiva mientras no se verificase la elección, los Asociados serán suplidos por quienes designe provisionalmente el Consejo Directivo de entre sus miembros, teniendo el designado todas las facultades que correspondían al puesto suplido en los términos de esta

escritura.

DÉCIMA TERCERA.- La firma social será usada por el Presidente del Consejo Directivo, salvo en el ejercicio de aquellos llamados actos de riguroso dominio en que se necesitarán las firmas de la totalidad de los miembros del Consejo Directivo o en su caso tomar el acuerdo en asamblea general de asociados.

DÉCIMA CUARTA.- El Presidente del Consejo Directivo tendrá la representación de la Asociación y las más amplias facultades en el desempeño de sus funciones, para lo cual se le confiere un Poder General para administración de bienes y para asuntos judiciales, comprendiendo pleitos y cobranzas y cualquier otro, no así para actos de dominio en los cuales, como se ha dicho se requiere la firma de todos los miembros del Consejo Directivo con todas las facultades generales y las especiales que requieran cláusula especial conforme a la Ley, sin limitación alguna en los términos de los artículos dos mil ochocientos diez, del Código Civil del Estado de Quintana Roo y dos mil quinientos cincuenta y cuatro del Código Civil para el Distrito Federal en materia común y para toda la República en materia federal, entre las que de una manera enunciativa y no limitativa se establecen los siguientes:

De manera enunciativa y no limitativa se mencionan entre otras facultades las siguientes:

I.- Poder para otorgar y suscribir títulos de crédito, en los términos del artículo noveno de la Ley General de Títulos y Operaciones de Crédito.

II.- Facultad para otorgar poderes generales y especiales y para revocar unos y otros. Queda facultado para autorizar a los apoderados, para que a su vez, otorguen o revoquen poderes, inclusive con la presente facultad.

III.- Las facultades a que aluden los incisos anteriores se ejercerán ante particulares y ante toda clase de autoridades administrativas o judiciales, locales o federales y ante las Juntas de Conciliación y Arbitraje, locales o federales y autoridades de trabajo.

a).- Convocar Asambleas Generales de Asociados y formular el orden del día correspondiente.

b).- Cumplir los acuerdos de las Asambleas.

c).- Informar en las Asambleas sobre el estado de la Asociación, proponiendo las resoluciones que hubieran de adoptarse para asegurar el buen éxito de aquellas.

d).- Presentar en la Asamblea de Asociados, anualmente, el presupuesto de ingresos y gastos para su aprobación.

e).- Presentar en la Asamblea de Asociados anualmente, un informe de los trabajos realizados y de la marcha general de la Asociación, así como el Balance General y las cuentas detalladas del presupuesto ejercido durante el año.

f).- Todo gasto extraordinario no previsto dentro del presupuesto social, requerirán la aprobación previa de la Asamblea de Asociados.

g).- Otorgar poderes generales o especiales.

DÉCIMO QUINTA.- Los ejercicios sociales correrán del primero de enero al treinta y uno de diciembre



de cada año. Con excepción del primero que correrá de la fecha en que se constituya la asociación al treinta y uno de diciembre del año corriente.

DÉCIMO SEXTA.- El estado financiero anual se practicará al final de cada ejercicio y deberá concluirse dentro del mes siguiente a la clausura del mismo, quedando como los demás documentos a disposición de los asociados.

ASAMBLEA DE ASOCIADOS.

DÉCIMA SEPTIMA.- La Asamblea General de Asociados será el órgano supremo de la organización, representará a la totalidad de los asociados y sus resoluciones serán obligatorias para todos aquellos aún para los ausentes, disidentes o incapacitados. Se compondrá de todos los asociados que concurren a sus reuniones por sí o por medio de representante que podrá nombrarse en simple poder ningún asociado podrá ostentar más de una representación.

DÉCIMA OCTAVA.- Las Asambleas Generales de Asociados serán ordinarias y extraordinarias, unas y otras se reunirán en el domicilio de la asociación y tendrán capacidad para resolver toda clase de asuntos relativos a la misma.

DÉCIMA NOVENA.- La convocatoria para asambleas generales en su caso será hecha por el Presidente del Consejo Directivo por medio de simple carta circular y deberán indicar la fecha, hora y el lugar de la reunión e incluir la orden del día, anunciando los asuntos que la asamblea deba resolver. Será dirigida a los asociados al domicilio que hubieren dado a la asociación por lo menos diez días antes de la fecha señalada para la reunión. Dicha convocatoria la hará cuando lo juzgue conveniente o cuando se lo pida cuando menos el cinco por ciento de los asociados.

— En este último caso, si se rehusaren hacer la convocatoria, la hará el juez de lo civil a petición de dichos asociados. Cualquiera asociado tendrá el derecho de pedir que se convoque a asamblea general.

VIGÉSIMA.- Cada asociado dispondrá de un voto sea cual fuere y las resoluciones de las asambleas se tomarán por el voto favorable de la mayoría de los asistentes salvo los casos en los que estos estatutos requieran mayoría especial.

VIGÉSIMA PRIMERA.- Si todos los asociados estuvieren presentes no será necesaria la convocatoria, pero previamente a la discusión de los asuntos, los asociados deberán aprobar, por unanimidad, la orden del día.

VIGÉSIMA SEGUNDA.- Para que una asamblea se considere válidamente reunida deberá convocarse de acuerdo con lo que establecen los presentes estatutos y se considerará legalmente instalada con los presentes o representados cualquiera que sea su número.

En las asambleas actuarán como presidente y secretario las personas que designen los asociados.

VIGÉSIMO TERCERA.- Las resoluciones de la asamblea se tomarán por mayoría de votos, siendo éste el 75% de los presentes.

VIGÉSIMO CUARTA.- Las Asambleas Generales de Asociados serán ordinarias y extraordinarias, unas y otras se reunirán en el domicilio de la asociación y tendrán capacidad para resolver toda clase de asuntos relativos a la misma.

VIGÉSIMO QUINTA.- Los asociados tendrán obligación de asistir a las asambleas personalmente o a través de la representación de un tercero que podrá nombrarse en simple poder ningún asociado podrá ostentar más de una representación. _____

VIGÉSIMO SEXTA.- De cada asamblea se levantará acta que deberá contener la fecha, hora y lugar de la reunión, los nombres de los asistentes, la orden del día y el desarrollo de la misma. _____

Las actas deberán ser firmadas por quienes hayan actuado como presidente y secretario. _____

DISOLUCION DE LA ASOCIACIÓN.

VIGÉSIMO SEPTIMA.- La Asociación se disolverá en los siguientes casos: _____

a).- Por resolución de la Asamblea de Asociados por el voto favorable de setenta y cinco por ciento de los mismos: _____

b) Por no llenar los fines para los que fue creada: _____

c).- Por el vencimiento del plazo para su duración. _____

I.- Por acuerdo tomado en la asamblea. _____

II.- Por haber concluido el término fijado para su duración. _____

III.- Por haberse conseguido el objeto de la asociación o por imposibilidad de realizarse el mismo, y;

IV.- Por resolución dictada por autoridad competente. _____

VIGÉSIMA OCTAVA.- Llegado el caso de disolución de la Asociación, se practicará balance final por el miembro que designe la Asamblea General de Asociados, quien tendrá el carácter de Liquidador con todas las facultades inherentes para concluir las operaciones sociales y liquidar el haber social. _____

VIGÉSIMA NOVENA.- La liquidación se practicará de acuerdo con las bases siguientes: _____

I.- Se continuarán las operaciones pendientes de la manera más conveniente a la Asociación, cobrando los créditos y pagando las deudas. _____

II.- Se formulará el estado financiero de liquidación, el cual deberá ser aprobado por la asamblea. Si en el balance final apareciere algún remanente de dinero o de bienes, estos serán distribuidos entre los asociados. _____

TRIGÉSIMA.- Todas las cláusulas anteriores constituyen los estatutos de la Asociación denominada "ARTE, CULTURA Y FILANTROPIA DE Q.ROO ", ASOCIACION CIVIL, se pacta desde ahora que el carácter de asociado indica la sumisión de quien la posea a las disposiciones de estos estatutos, a las decisiones de la asamblea general de asociados y con conformidad con los actos y contratos que haya celebrado la Asociación. _____

TRANSITORIAS

— **PRIMERA.**- Los comparecientes constituidos en Asamblea General de Asociados, acuerdan, que la duración del cargo de las personas que integran el Consejo Directivo, será de dos años, en este primer período correrá a partir del año dos mil trece al año dos mil quince, y designan para integrar el Primer Consejo Directivo (fundador) a las siguientes personas: _____

JORGE ALBERTO HERRERA PEREZ _____ PRESIDENTE _____

JOSE JUAN VALDIVIA BERRONES _____ TESORERO _____

JORGE NARCISO PEREZ CATZIM

SECRETARIO.

ADOLFO MAHLA CIAU

VOCAL



— SEGUNDA.- Los Asociados acuerdan no establecer caución alguna a los funcionarios para el ejercicio de sus funciones.

— TERCERA.- El Presidente del Consejo Directivo tendrá todas y cada una de las facultades contenidas en la cláusula décima quinta de los Estatutos Sociales y los siguientes Poderes y facultades:

— I.- En forma individual, el Presidente del Consejo Directivo gozará, de los siguientes poderes y facultades:

A.- Poder General para Pleitos y Cobranzas, que se le otorga con todas las facultades generales y las especiales que requieran cláusulas especiales de acuerdo con la Ley, por lo que se le confiere sin limitación alguna, de conformidad con el primer párrafo de los artículos dos mil ochocientos diez y dos mil ochocientos cuarenta y tres del Código Civil para el Estado de Quintana Roo, dos mil quinientos cincuenta y cuatro y dos mil quinientos ochenta y siete del Código Civil Federal y de sus correlativos de la Ley del lugar en donde se ejerciten estos poderes, estando por tanto facultados para desistirse aún de los juicios de amparo, formular querrelas y denuncias penales y desistirse de las mismas; coadyuvar, con el Ministerio Público y otorgar perdón; transigir; someterse a arbitraje; articular y absolver posiciones, recusar Jueces; recibir pagos; Y ejecutar todas las demás actos autorizadas expresamente para la Ley, entre los que se incluye representar a la Asociación ante toda clase de Autoridades y Tribunales Penales, Civiles, Administrativos, Fiscales, y del Trabajo, Locales o Federales, especialmente ante las juntas de conciliación y arbitraje quedando facultado expresamente para intervenir en todo el procedimiento de las reclamaciones laborales y en del amparo, para transigir, articular y absolver posiciones y ejecutar toda clase de actos a nombre de la asociación, como representante legal de la misma, dado el cargo que ocupa y las funciones que desempeña.

B.- Se le confiere la representación patronal de la asociación, en los términos del artículo once de la Ley Federal del Trabajo vigente, y en tal carácter se le faculta para actuar ante o frente a los sindicatos con los cuales se celebran contratos colectivos de trabajo y para todos los efectos de conflictos colectivos; podrá actuar ante o frente a los trabajadores personalmente considerados y para todos los efectos de conflictos individuales, y en general para todos los asuntos obrero patronales y ante cualesquiera de las autoridades del trabajo y servicios sociales a que se refiere el artículo quinientos veintitrés de la Ley Federal del Trabajo; podrá asimismo comparecer ante las Juntas de Conciliación y Arbitraje, ya sean locales o Federales; en consecuencia, tendrá la representación patronal para efectos de los artículos once, cuarenta y seis, cuarenta y siete y también la representación legal de la empresa para efectos de acreditar la personalidad y la capacidad en juicios o fuera de ellos, en los términos del artículo seiscientos noventa y dos, fracciones segunda y tercera; podrá comparecer al desahogo de la prueba confesional, en los términos de los artículos seiscientos ochenta y siete y setecientos ochenta y ocho de la Ley Federal

del Trabajo, con facultades para articular y absolver posiciones y desahogar la prueba confesional en todas sus partes; podrá señalar domicilio para recibir notificaciones en los términos del artículo ochocientos sesenta y seis; podrá comparecer con toda la representación legal, bastante y suficiente, a la audiencia a que se refiere el artículo ochocientos setenta y tres en sus tres fases de conciliación, de demanda y excepciones y de ofrecimiento y admisión de pruebas, en los términos de los artículos ochocientos setenta y cinco, ochocientos setenta y seis, fracciones primera y sexta, ochocientos setenta y siete, ochocientos setenta y ocho, ochocientos setenta y nueve y ochocientos ochenta; también podrá acudir a la audiencia de desahogo de pruebas en los términos de los artículos ochocientos setenta y tres y ochocientos setenta y cuatro; asimismo se le confieren facultades para proponer arreglos conciliatorios, celebrar transacciones, tomar toda clase de decisiones, negociar y suscribir convenios laborales y actuar como representante de la empresa respecto y para toda clase de juicios y procedimientos de trabajo que se tramiten ante cualesquiera autoridades, igualmente, podrá realizar actos de celebración de contratos de trabajo y rescindirlos y comparecer ante el Instituto Mexicano del Seguro Social, el Instituto Nacional de la Vivienda para los trabajadores y el Fondo Nacional para el consumo de los trabajadores. —

C.- Poder General para Actos de Administración, en los términos del párrafo segundo de los artículos dos mil ochocientos diez del Código Civil para el Estado de Quintana Roo, dos mil quinientos cincuenta y cuatro del Código Civil Federal y de sus disposiciones correlativas de la Ley del lugar en donde se ejerciten estos poderes. —

D.- Sustituir o delegar en todo o en parte los poderes que se les otorgan bajo estas resoluciones, con las limitaciones a ellos impuestas, aunque reservando para sí su ejercicio general, así como revocar los poderes generales o especiales que otorguen. —

—II.— En forma Mancomunada, el Presidente y el Tesorero del Consejo Directivo gozarán, de los siguientes facultades: —

A.- Poder para suscribir títulos de Crédito, en términos del artículo noveno de la Ley General de Títulos y Operaciones de Crédito, poder para suscribir, endosar, emitir y en general negociar toda clase de títulos y documentos de crédito. —

B.- Autorización para abrir y, en su caso, cancelar cuentas bancarias de la Asociación con instituciones bancarias y de crédito, tanto nacionales como extranjeras, y para girar cheques y autorizar a las personas que podrán girar cheques a cargo de dichas cuentas. —

—Los funcionarios designados en este acto aceptan los respectivos cargos para los cuales han sido nombrados y entran desde luego en funciones y la asamblea los libera expresamente de la obligación de otorgar caución para el ejercicio de sus funciones. —

—TRANSCRIPCIÓN DEL ARTICULO DOS MIL OCHOCIENTOS DIEZ DEL CÓDIGO CIVIL PARA EL ESTADO DE QUINTANA ROO Y DOS MIL QUINIENTOS CINCUENTA Y CUATRO DEL CÓDIGO CIVIL FEDERAL —

—Artículo 2810.- En todas los poderes generales para pleitos y cobranzas bastará que se diga que se otorga con todas las facultades generales y las especiales que requieran cláusula especial conforme a la ley, para que se entiendan conferidas sin limitación alguna.- En los poderes generales



para administrar bienes, bastará expresar que se dan con ese carácter, para que el Apoderado tenga toda clase de facultades administrativas.- En los poderes generales para ejercer actos de dominio, con la sola excepción de la donación, que en este Código es un negocio jurídico personalísimo para el donante y por tanto no admite la representación en cuanto a éste, bastará que se diga que dichos poderes generales se dan con ese carácter, para que el Apoderado tenga todas las facultades de dueño, tanto en lo relativo a los bienes, como para hacer toda clase de gestiones a fin de defenderlo.- Cuando se quieran limitar, en los tres casos antes mencionados, las facultades del Apoderado, se consignarán las limitaciones o se otorgarán al respecto poderes especiales.- Los Notarios insertarán este artículo en los testimonios de los poderes que ante ellos se otorguen.- Lo mismo harán al calce del poder y antes de las firmas de la ratificación si es que en el texto del documento no lo hubiera insertado el interesado, los funcionarios ante quienes la otorgante y los testigos ratifiquen sus firmas de conformidad con la fracción II del artículo 2807 en relación con el 218 y el 2811. Sin esta inserción, los aludidos testimonios y las mencionadas ratificaciones carecerán de todo efecto legal."

"Artículo 2554.- En todas los poderes generales para pleitos y cobranzas bastará que se diga que se otorga con todas las facultades generales y las especiales que requieran cláusula especial conforme a la ley, para que se entiendan conferidos sin limitación alguna.- En los poderes generales para administrar bienes, bastará expresar que se dan con ese carácter para que el Apoderado tenga toda clase de facultades administrativas.- En los poderes generales para ejercer actos de dominio, bastará que se den con ese carácter para que el Apoderado tenga todas las facultades de dueño, tanto en lo relativo a los bienes, como para hacer toda clase de gestiones a fin de defenderlo.- Cuando se quisieren limitar, en los tres casos antes mencionados, las facultades del Apoderado, se consignarán las limitaciones, o los poderes serán especiales.- Los Notarios insertarán este artículo en los testimonios de los poderes que otorguen".

—QUINTA.—Con sujeción a las Clausulas precedentes, dejan los comparecientes legalmente formalizada la Escritura Pública de Constitución de la Asociación a que se han referido.

GENERALES

— Por sus generales los comparecientes manifestaron ser:

JORGE ALBERTO HERRERA PEREZ, de nacionalidad Mexicana, originario de Mérida, Yucatán, lugar donde nació el día seis de septiembre de mil novecientos cincuenta y uno, casado, empresario y con domicilio en Avenida Andrés Quintana Roo número ochocientos sesenta y siete entre cuarenta, y cuarenta y cinco en Cozumel, Quintana Roo, quién se identifica con su credencial para votar con fotografía folio 0197037643949 (cero uno nueve siete cero tres siete seis cuatro tres nueve cuatro nueve) expedida por el Instituto Federal Electoral y cuya copia se agrega al apéndice de esta escritura bajo la letra y número que le corresponda.

ELEAZAR OSEAS PALACIOS OROSCO, de nacionalidad Mexicana, originario de San Francisco Cajonos, Oaxaca, lugar donde nació el día veintinueve de abril de mil novecientos cincuenta y seis, soltero, profesionista y con domicilio en Región noventa y tres, manzana ochenta y tres, lote

catorca, departamento uno, fraccionamiento Luis Quintero, en esta ciudad de Cancún, Municipio de Benito Juárez Quintana Roo, y quién se identifica con su credencial para votar con fotografía folio 0151037571047 (cero uno cinco uno cero tres siete cinco siete uno cero cuatro siete) expedida por el Instituto Federal Electoral y cuya copia se agrega al apéndice de esta escritura bajo la letra y número que le corresponda.-----

— **JOSE JUAN VALDIVIA BERRONES**, de nacionalidad Mexicana, originario de México, Distrito Federal, lugar donde nació el día veintiuno de diciembre de mil novecientos setenta, soltero, profesionista y con domicilio en Avenida Cozumel por cuarenta y dos y cuarenta y cuatro norte, condominio Casa Blanca, departamento cinco, colonia Zazil-ha en Playa del Carmen, Municipio de Solidaridad en Quintana Roo, quién se identifica con su credencial para votar con fotografía folio 0205077403289 (cero dos cero cinco cero siete siete cuatro cero tres dos ocho nueve) expedida por el Instituto Federal Electoral y cuya copia se agrega al apéndice de esta escritura bajo la letra y número que le corresponda.-----

CESAR EDUARDO ZEPEDA ESCAMILLA, de nacionalidad Mexicana, originario de Monterrey Nuevo León, lugar donde nació el día siete de diciembre de mil novecientos sesenta y cuatro, soltero, empresario y con domicilio en quinta avenida con ars y tres sur, Cozumel, Quintana Roo, y quién se identifica con su credencial para votar con fotografía folio 019877298965 (cero uno nueve ocho siete siete dos nueve ocho nueve seis cinco) expedida por el Instituto Federal Electoral y cuya copia se agrega al apéndice de esta escritura bajo la letra y número que le corresponda.-----

MARIO VILLALVAZO COBAR, de nacionalidad Mexicana, originario de México, Distrito Federal, lugar donde nació el día diez de abril de mil novecientos cincuenta y ocho, soltero, empresario y con domicilio en Plaza América lote cuarenta y dos, en esta ciudad de Cancún, Municipio de Benito Juárez Quintana Roo, y quién se identifica con su credencial para votar con fotografía folio 0146037597290 (cero uno cuatro seis cero tres siete cinco nueve siete dos nueve cero) expedida por el Instituto Federal Electoral y cuya copia se agrega al apéndice de esta escritura bajo la letra y número que le corresponda.-----

— **ADOLFO MAHLA CIAU**, de nacionalidad Mexicana, originario de Chemax, Yucatán, lugar donde nació el día veintinueve de agosto de mil novecientos sesenta y cinco, soltero, profesionista y con domicilio en ochenta y cinco, avenida norte por calle cuatro y seis, número doscientos dieciséis, colonia Emiliano Zapata, Cozumel, Quintana Roo, y quién se identifica con su credencial para votar con fotografía folio 0188037650968 (cero uno ocho ocho cero tres siete seis cinco cero nueve seis ocho) expedida por el Instituto Federal Electoral y cuya copia se agrega al apéndice de esta escritura bajo la letra y número que le corresponda.-----

JUAN ANTONIO DIAZ CHAPA, de nacionalidad Mexicana, originario de Tampico, Tamaulipas, lugar donde nació el día treinta de abril de mil novecientos setenta y siete, casado, profesionista y con domicilio en Supemanzana quinientos veintitrés, manzana una, calle Gaviota, número treinta, fraccionamiento Quetzalez, en esta ciudad de Cancún, Municipio de Benito Juárez Quintana Roo, y quién se identifica con su credencial para votar con fotografía folio 0663077133837 (cero seis seis tres

cero siete siete uno tres tres ocho tres siete) expedida por el Instituto Federal Electoral y cuya copia se agrega al apéndice de esta escritura bajo la letra y número que le corresponda.-----

— **JORGE NARCISO PÉREZ CATZIM**, de nacionalidad Mexicana, originario de Cozumel, Quintana Roo; lugar donde nació el día trece de abril de mil novecientos sesenta y siete, casado, empleado bancario y con domicilio en tres sur entre cuarenta y cinco y cincuenta avenida novecientos treinta y uno, avenida Adolfo López Mateos, en Cozumel, Quintana Roo, y quién se identifica con su credencial para votar con fotografía folio 0193077114336(cero uno nueve tres cero siete siete uno uno cuatro tres tres seis) expedida por el Instituto Federal Electoral y cuya copia se agrega al apéndice de esta escritura bajo la letra y número que le corresponda.-----

-----**YO, LA NOTARIO, CERTIFICO:**-----

—Que cumplí con lo dispuesto en el artículo noventa y cinco de la Ley del Notariado del Estado, en vigor; que tuve a la vista los documentos que se me hubieren presentado para la formación del presente instrumento; que agregué al apéndice los documentos relativos al mismo, expresando la letra y el número bajo el cual se coloca en el legajo correspondiente; que los comparecientes se identificaron conforme a la ley, asegurándome de su identidad y capacidad legal sin que algo me conste en contrario; que me aseguré de su voluntad para la celebración de este contrato, instruyéndoles del valor y consecuencias legales del mismo, explicándoles y previniéndoles que el contenido del presente instrumento y sus anexos, quedan sujetos a la calificación de registro por parte de las autoridades administrativas correspondientes, por lo que les hice saber de las consecuencias legales para el supuesto de la exigencia de las constancias que, en su caso, requieran dichas autoridades, liberando expresamente a la suscrita Notario de toda responsabilidad de lo anterior; que a su elección les fue leída la presente escritura en voz alta, repitiendo la lectura por sí, manifestando su absoluta conformidad con el tenor literal de la misma, firmando conmigo para debida constancia. DOY FE.-----

ES COPIA FIEL Y EXACTA DE SU ORIGINAL QUE OBRA EN EL PROTOCOLO A MI CARGO. DOY FE.-----



The image shows a handwritten signature in black ink over a circular notary seal. The seal contains the text: 'NOTARIO PÚBLICO', 'COZUMEL, QUINTANA ROO', and 'ESTADO DE QUINTANA ROO'. The signature is written over the seal and extends to the right.

CONSTITUTIVA.

El contenido de este Documento queda registrado hoy a las 09:40 horas bajo el No. 36 a fojas 575-588 del Tomo LXVII Sección IV del Registro Público de la Propiedad y del Comercio. Cozumel, Q. Roo., 3 DE SEPTIEMBRE DEL 2013.



REGISTRACION DEL REGISTRO
PÚBLICO DE LA PROPIEDAD
Y DEL COMERCIO
COZUMEL, Q. ROO

EL DELEGADO DEL REGISTRO PUB. DE
LA PROPIEDAD Y DEL COMERCIO.

Lic. Héctor Asbulo Villanueva



GOBIERNO DEL ESTADO DE
Quintana Roo
2011-2014



Resultados
POR EXERCICIOS AFECTADOS

SECRETARÍA DE ECONOMÍA
ESTADO DE CUENTAS PÚBLICAS
EXERCICIO FISCAL 2013-2014

RECIBO OFICIAL No. A 1041

OFICINA RECAUDADORA
01 CANCUN CENTRO

DATOS DEL CONTRIBUYENTE/PROPIETARIO

NOMBRE O RAZÓN SOCIAL
RAE, CULTURA Y FILANTROPIA DE Q. ROO A.C.

Nº REG:
COMISERES QUINTANA ROO, NO 967 ENTRE 40 Y 45

COLUMA: COZUMEL C.P. 77000
CIUDAD: MUNICIPIO:
ENTIDAD: QUINTANA ROO

IMPRESIÓN DE LA MÁQUINA REGISTRADORA
03020157949972

DATOS GENERALES DEL COBRO

PROG: NORMAL
DEC: NORMAL
CORRIENTE

| CONCEPTO | PERÍODO DE PAGO | PRINCIPAL | ACTUALIZACIÓN | RECARGOS | MULTA | TOTAL |
|--|-----------------|-----------|---------------|----------|-------|-------|
| 010200 10. Fojas del documento incluyendo anexos (cantidad de fojas) | 2013-06-03 | 300 | 0 | 0 | 0 | 300 |
| 010250 1. Anotado y certificación de documentos que contengan actos inscribibles | 2013-06-03 | 3000 | 0 | 0 | 0 | 3000 |

SON: CUATRO MIL DOSCIENTOS NOVENTA PESOS 00/100 M.N.

RECAUDADORA DE PA...
ESTADOS UNIDOS MEXICANOS
IMPUESTOS ESTATALES
13 JUN 2013
RECAUDADORA DE PA...

OBSERVACIONES:
Pago Referenciado: 70030046505020346@Numero Escritura: 33109

CERTIFICACIÓN Y PRESA DEL CAJERO

DE JOSE MANUEL ALEMAN
GUERRERO

TOTAL 4200

FECHA Y HORA
2013-06-13 12:38:48

GRANDE

UNIVERS

LA BIBLIOTECA
MUSEO NACIONAL DE HISTORIA NATURAL

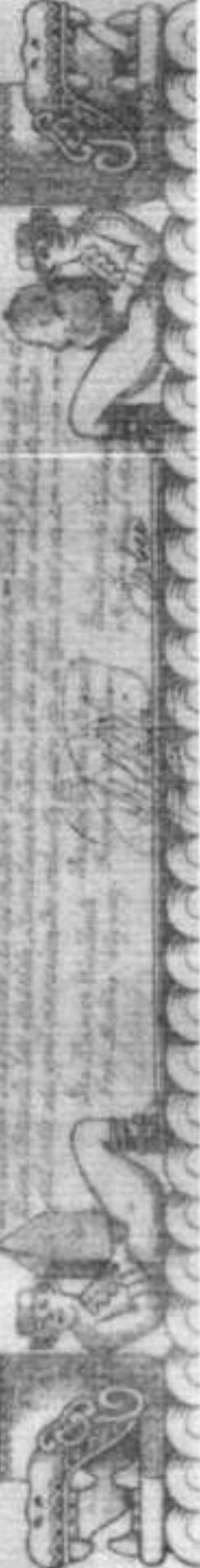
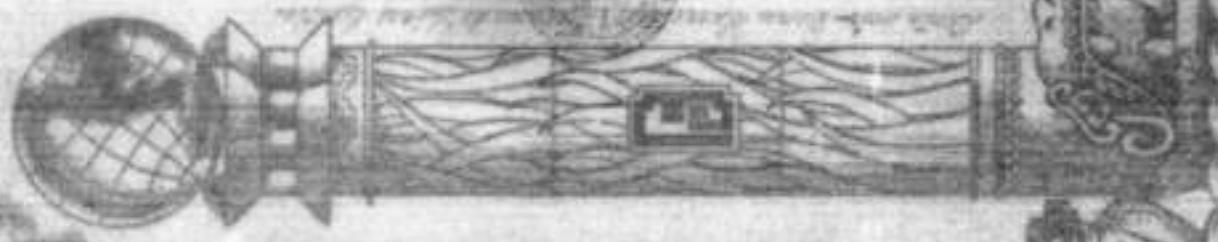
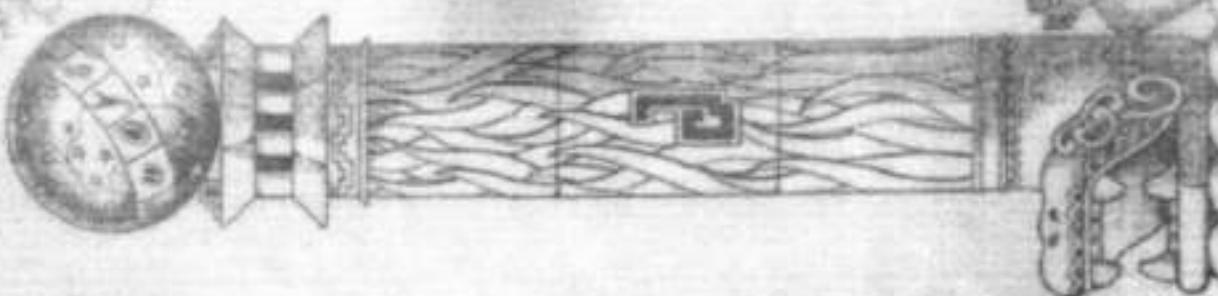
DE LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE LA PLATA

DE 1894

DE 1894

La Universidad Nacional de La Plata, en cumplimiento de sus deberes, ha acordado publicar el presente libro, que contiene los resultados de los trabajos realizados en el Museo Nacional de Historia Natural, durante el año 1894. Este libro es el primer tomo de una serie que se publicará en adelante, y que contendrá los resultados de los trabajos realizados en el Museo durante cada uno de los años siguientes. El presente libro contiene los resultados de los trabajos realizados en el Museo durante el año 1894, y se divide en dos tomos. El primer tomo contiene los resultados de los trabajos realizados en el Museo durante el primer semestre del año, y el segundo tomo contiene los resultados de los trabajos realizados durante el segundo semestre del año. El presente libro es el primer tomo de una serie que se publicará en adelante, y que contendrá los resultados de los trabajos realizados en el Museo durante cada uno de los años siguientes. El presente libro contiene los resultados de los trabajos realizados en el Museo durante el año 1894, y se divide en dos tomos. El primer tomo contiene los resultados de los trabajos realizados en el Museo durante el primer semestre del año, y el segundo tomo contiene los resultados de los trabajos realizados durante el segundo semestre del año.

Publicado en La Plata, el 15 de Mayo de 1894.
Impreso en el Museo Nacional de Historia Natural.
El Director del Museo, Dr. Carlos Ameghino.
El Secretario del Museo, Dr. Carlos Ameghino.





A L.: G.: D.: G.: A.: D.: U.:
Gran Logia del Estado "Andrés Quintana Roo"

De AA.: LL.: y AA.: MML: del R.: E.: A.: y A.:
Para la Jurisdicción Masónica del Estado de Quintana Roo, México.
Miembro de la CÍRCULO DE LOGIAS y de la CSM
Fundada el 20 de Abril de 1990



Gran Ejercicio Masónico 2021-2023
2021 "XLI Aniversario de nuestra Fundación"

Gr.: Pl.: GPQR/002/2021
23/marzo/2021

**A Confederación Masónica Interamericana,
A la Confederación de Grandes Logias Regulares de los Estados Unidos Mexicanos,
A las Grandes Potencias Masónicas de la Amistad,
A todas las RR.: LL.: SSimb.: Regulares que la presente vieren:**

S.: F.: U.:

Nos, Enoel Isaías Pérez Cortez, Muy Respetable Gran Maestro, de la Muy Resp.: Gr.: Log.: del Estado "Andrés Quintana Roo";

OS HACE SABER:

Que dando cumplimiento a las disposiciones que marca nuestra Constitución y demás Leyes Generales, así como del Reglamento de Grandes Elecciones de la Gr.: Log.: del Estado "Andrés Quintana Roo" y de acuerdo con la convocatoria GPQROO/148/2020 de fecha 09 de marzo de 2021 de la E.: V.:; el pasado 21 de marzo de 2021 de la E.: V.:, se llevó a cabo la Gran Tenida de Elecciones para el ejercicio masónico 2021-2023, quedando conformado el Alto Cuerpo para el periodo mencionado, de la siguiente forma:

| | CARGO | | NOMBRE | |
|----|------------------------|--------|------------------------------------|--|
| 1 | M.:R.:G.:M.: | M.:M.: | Enoel Isaías Pérez Cortez | |
| 2 | Dip.:Gr.:Maes.: | M.:M.: | Hugo Gómez Trejo | |
| 3 | Prim.:Gr.:Vig.: | M.:M.: | Julio Miguel Ángel Becerril Cuenca | |
| 4 | Seg.:Gr.:Vig.: | M.:M.: | Eli Uriel Medrano Rivera | |
| 5 | Gr.:Orad.: | M.:M.: | Omar Xool Tuk | |
| 6 | Gr.:Tes.: | M.:M.: | Heberth Isaac Medrano Rivera | |
| 7 | Gr.:Hosp.: | M.:M.: | Miguel Ángel Alamilla Polanco | |
| 8 | Gr.:Sec.: | M.:M.: | Carlos Cecilio Ruiz Torres | |
| 9 | Gr.:Maes.:Cer.: | M.:M.: | José Román Balmes Espinoza | |
| 10 | Gr.:Port.:Est.: | M.:M.: | Carlos Fernando Gómez Vicente | |
| 11 | Gr.:Aban.: | M.:M.: | Julio Cesar González Aguilar | |
| 12 | Prim.:Gr.:Exp.: | M.:M.: | Mario Alfredo Pérez San Román | |
| 13 | Seg.:Gr.:Exp.: | M.:M.: | Edmundo Hiram Gómez Koyok | |
| 14 | Prim.:Gr.:Diac.: | M.:M.: | José Luis Meléndez Quintal | |
| 15 | Seg.:Gr.:Diac.: | M.:M.: | Raúl Ramiro López Maza | |
| 16 | Gr.:Econ.: | M.:M.: | Carlos Alberto Pérez Rodríguez | |
| 17 | Gr.:Guard.:Temp.:Int.: | M.:M.: | Mirraín Medrano Rivera | |

Av. Francisco I. Madero # 234, Or.: de Chetumal, Quintana Roo, gransecretaria@granlogiagroo.org
Línea directa con el Gr.: Seci. 983 105 9684



A L.: G.: D.: G.: A.: D.: U.:
Gran Logia del Estado "Andrés Quintana Roo"

De A.A.: T.L.: y A.A.: M.M.: del R.: E.: A.: y A.:
Para la Jurisdicción Masónica del Estado de Quintana Roo, México.
Miembro de la C.O.G.L.H.D.E.U.M. y de la C.M.I.
Fundada el 25 de Abril de 1990



Gran Ejercicio Masónico 2021-2023
2021 "XXI Aniversario de nuestra Fundación"

Sin otro particular, nos despedimos con el T.:A.:F.:, el O.: D.: P.: y con los SSig.:
TToq.: PPal.: MMar.: y BBat.: conocidos por los Illic.:

Dado, firmado y sellado en el Or.: de Chetumal, Quintana Roo, México; a los 23 días del
mes de marzo del año dos mil veintiuno de la E.:V.:

F R A T E R N A L M E N T E

"Omnes Fratres Sumus"

V.:H.: Enoel Isalás Pérez Cortez
M.:R.:G.:M.:

Ante mí:

V.:H.: Carlos Cecilio Ruiz Torres
Gr.: Sec.:



**Reconocimientos a la
Muy Respetable Gran Logia del Estado
Andres Quintana Roo
Gran Comision de Relaciones Exteriores**

| | GRAN LOGIA | GRAN MAESTRO FIRMANTE | FECHA |
|---------------------------------------|--|---|--------------|
| MEXICO | | | |
| 1 | Gran Logia de Aa Ll y Aa Mm de Sinaloa | Trinidad Espinoza Castro | 17-Jul-19 |
| 2 | Gran Logia Cosmos de Chihuahua | Marcos Delgado Rios | 17-Jul-19 |
| 3 | Gran Logia del Estado de Nuevo Leon | Carlos Humberto Cervera Aguirre | 16-Jun-21 |
| 4 | Gran Logia Unida La Oriental peninsular de Yucatan | Jose Jesus Magaña Toledano | 16-Jun-21 |
| 5 | Gran Logia del Estado de Campeche | Bernabe Humberto Muñoz Mejia | 16-Jun-21 |
| 6 | MRGM Gran Logia Unida Mexicana de Veracruz | Jose Gabriel Benitez Cabrera | 21-Jun-21 |
| 7 | Gran Logia de Ll Aa Mm de Tamaulipas | Hector Garcia Rodriguez | 5-Jul-21 |
| 8 | MRGL de Aa Ll Aa Mm del Pacifico de Sonora | Manuel Villaseñor Lopez | 7-Jul-21 |
| 9 | Gran Logia del Estado de Hidalgo | Luis Santillan Olvera | 10-Jul-21 |
| ESTADOS UNIDOS DE NORTEAMERICA | | | |
| 10 | Gran Logia de Aa Ll y Aa Mm de Carolina del Norte | T. Walton Clapp III (Gr Secretario) | 27-Sep-14 |
| 11 | Muy Respetable Gran Logia de Texas | Orville L. O'Neill (Gr Secretario) | 26-Jan-16 |
| 12 | Gran Logia de Ll y Aa Mm de California | Alan L. Casalou (Gr Secretario) | 31-Oct-16 |
| 13 | Gran Logia de Ll y Aa Mm del Estado de Nueva York | Paul M. Rosen (Gr Secretario) | 15-Dec-16 |
| 14 | Gran Logia de Aa Ll y Aa Mm de Maryland | Kenneth R. Taylor (Gr Secretario) | 16-May-17 |
| 15 | Muy Respetable Gran Logia de Ll y Aa Mm de Florida | Richard E. Lynn (Gr Secretario) | 19-Jun-17 |
| 16 | Gran Logia de Ll Aa y Aa Mm de Wyoming | Jared Pierson (Comité de Reconocimiento) | 14-Aug-17 |
| 17 | MRGL de Aa Ll y Aa Mm de Virginia | Alan W. Adkins (Gr Secretario) | 27-Dec-17 |
| CENTRO AMERICA Y EL CARIBE | | | |
| 18 | Gran Logia Cuscatlan de El Salvador | | |
| 19 | Gran Logia de Guatemala | Julio Cesar Aldana Leon | 20-Sep-19 |
| 20 | Gran Logia de Honduras | German Salinas Castro | 20-Sep-19 |
| 21 | Gran Logia Simbolica de Nicaragua | Roberto José Hernández | 20-Sep-19 |
| 22 | Gran Logia de Panama | Miguel Canales diaz | 20-Sep-19 |
| 23 | Gran Logia de Republica Dominicana | Ramon Osiris Blanco Dominguez | 12-Oct-19 |
| 24 | Gran Logia de Cuba de AL y AM | Carlos A. Pireles Benitez | 27-Oct-19 |
| 25 | Gran Logia Soberana de Ll Aa Mm de Puerto Rico | Justo L. Gonzalez Trápaga | 13-May-16 |
| SUR AMERICA | | | |
| 26 | Gran Logia Simbolica del Paraguay | Ignacio Mendoza Unzain | 12-Oct-09 |
| 27 | Gran Logia de la Masoneria del Uruguay | Jorge Walter Caillabet | 16-Nov-09 |
| | | Jose Garchitorena (Ratificacion) | 4-Mar-20 |
| 28 | Gran Logia de Colombia con sede en Bogota | Alexander Alarcon Camacho | 4-Mar-20 |
| 29 | Gran Logia Nal. de Colombia con sede en Cartagena | Reymundo Ferrer Bolivar | 4-Mar-20 |
| 30 | Gran Logia de Aa Ll y Aa Mm de la Republica del Peru | Mario Infante Saenz | 4-Mar-20 |

| | | | |
|----------------------|--|--------------------------------------|-----------|
| 31 | Gran Logia Equinoccial del Ecuador | Eduardo Granja Maya | 4-Mar-20 |
| 32 | Gran Logia de Bolivia | Jose Crespo Bonadona | 4-Mar-20 |
| BRASIL | | | |
| 33 | Grande Oriente de Matto Grosso | Oswaldo Roberto Sobrinho | 14-Nov-14 |
| 34 | Grande Oriente de Rio de Janeiro | Jose Carlos Ribero de Almeida | 22-Nov-14 |
| 35 | Gran Logia del Estado de Alagoas | Josenildo Ferreira Cardoso | 4-Mar-20 |
| 36 | Gran Logia del Estado de Ceara | Narceso Dorta Fernandes Filho | 4-Mar-20 |
| 37 | Gran Logia del Estado de Espiritu santo | Walter Alves Noronha | 4-Mar-20 |
| 38 | Gran Logia del Estado de Para | Edilson Araujo Dos santos | 4-Mar-20 |
| 39 | Gran Logia del Estado de Pernambuco | Joao Angel Muniz | 4-Mar-20 |
| 40 | Gran Logia del Estado de Rondonia | Paulo Benevenute Tupan | 4-Mar-20 |
| 41 | Gran Logia del Estado de Sergipe | Alberto Jorge franco Viera | 4-Mar-20 |
| 42 | Gran Logia del Estado de Amapa | Ulises Barreto Teixeira | 4-Mar-20 |
| 43 | Gran Logia del Estado de Tocantis | Alexandre Modesto Braune | 4-Mar-20 |
| 44 | Gran Logia Masonica del Distrito Federal | Armando A. Laurindo Da Silva | 16-Jun-21 |
| 45 | Gran Logia del estado de MattoGrosso | Eleussino Ataide Passos | 16-Jun-21 |
| EUROPA | | | |
| 46 | Gran Logia de España | Oscar de Alfonso Ortega | 16-Dec-19 |
| 47 | Gran Oriente de Italia | Francesco Borgognoni (Gr Secretario) | 13-Sep-20 |
| MEDIO ORIENTE | | | |
| 48 | Gran Logia de Libano | Raffy H. Timonian | 12-Oct-19 |

Jorge armando Alvarez Gonzalez

Gran Canciller

Edmundo Gomez Trejo

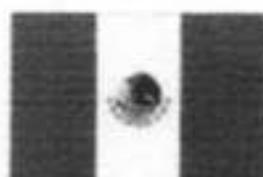
Secretario

Marco Antonio Corona Valdominos

Vocal



TRATADO DE AMIZADE E RECONHECIMENTO MÚTUO ENTRE A
GRANDE LOJA DO ESTADO "ANDRÉS QUINTANA ROO"
E O
GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - GOEMT



No dia 22 de novembro de 2014 E. V., reunidos de um lado, o Grão-Mestre da GRANDE LOJA DO ESTADO "ANDRÉS QUINTANA ROO", Muí Respeitável Irmão JORGE ALBERTO HERRERA PÉREZ, e também o Grão-Mestre do GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - GOEMT - Brasil, Muí Respeitável Irmão OSVALDO ROBERTO SOBRINHO e ante a presença de uma assembléia de maçons, reconhecendo-se mutuamente como duas Grandes Potências Maçônicas Regulares, DECLARAM E CONCORDAM que:

PRIMEIRO: Declaram fazer parte da maçonaria regular, enquanto a consideram uma Instituição Universal que fundamenta sua doutrina na defesa da Liberdade, a Igualdade e a Fraternidade. Seus membros ou afiliados estão integrados em Lojas, e quem as compõem observam estritamente os Antigos Landmarks e os deveres apontados pela Constituição de Anderson e seus princípios, respeitando os Antigos Usos e Costumes da Maçonaria Universal. Que estão integrados unicamente por homens, irmãos livres e de bons costumes, que se reúnem em seus respectivos Templos sob a invocação de faz-lo à Glória do Grande Arquitecto do Universo e apenas se tiver a presença das três Grandes Luzes da Maçonaria, que são um Livro da Lei Sagrada, o Esquadro e o Compasso.

SEGUNDO: A GRANDE LOJA DO ESTADO "ANDRÉS QUINTANA ROO" afirma ser uma potência maçônica, Regular de Origem, com o pleno Domínio do Simbolismo Maçônico na jurisdição de seu território que é o Estado de Quintana Roo, Estados Unidos Mexicanos, sem compartilhar seu governo com qualquer outro organismo. Por sua parte, o GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - GOEMT, Brasil, com pleno Domínio Maçônico do Simbolismo em toda a jurisdição do território do estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, e compartilha o território com a Grande Loja do Estado de Mato Grosso e com o Grande Oriente do Brasil - Mato Grosso.

TERCEIRO: Ambas as partes assinantes expressam e manifestam seu comum desejo de trabalhar com total respeito entre si, buscando trasladar a suas mútuas relações, conformando, de tal forma, um centro de união e colaboração recíproca, que tenda a melhorar o nível de entendimento, elevando - como consequência - o prestígio da Franco-maçonaria e seu ideal Universalista.

QUARTO: Declaram que desde o ponto de vista dos integrantes da Ordem, não é possível pensar na harmonia entre os povos, sem que a harmonia exista entre os Maçons, reconhecendo ambas as Potências, o amigado sentimento de união que se revêla por intercâmbios, confraternizações e socorros mútuos, informalmente praticados por seus membros.

QUINTO: Ambas as partes declaram que trabalham em prol dos mesmos ideais do progresso da sociedade humana recebendo em seu seio a todos os homens livres e de bons costumes, sem distinção de raças, nacionalidades, credos e opiniões pessoais, rejeitando todo tipo de dogmatismo.

SEXTO: Conseqüentemente ambas as partes reafirmam que os Maçons, membros ativos das Respeitáveis Lojas Simbólicas subordinadas à GRANDE LOJA DO ESTADO "ANDRÉS QUINTANA ROO" e ao GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, poderão continuar a frequentar qualquer Respeitável Loja Simbólica das referidas Potências, estando obrigados a se comportar de acordo ao estabelecido nas Leis e Regulamentos da Loja visitada, e da Obediência a que esta pertença, durante o transcurso de sua visita. Os Irmãos membros de ambas as Potências se brindarão recíproca amizade, estreita colaboração e mútuo socorro, lutando em toda oportunidade por manter e fomentar uma fraternal convivência.

SÉTIMO: Ambas as partes acordam receber nas Sessões de suas Lojas, como visitantes, a todos os membros ativos e regulares da outra Parte, prévia devida apresentação de suas credenciais, as que serão emitidas pelas respectivas Grandes Secretarias, e se comprometem a prover toda assistência maçônica e ajuda em caso necessário.

OITAVO: Ambas as partes se reservam o direito de, agindo com total soberania, estabelecer relações e/ou firmar tratados de amizade e correspondência com outras Potências ou Grandes Potências Maçônicas, dentro de sua exclusiva decisão, ou revogá-las provisória ou definitivamente a seu exclusivo juízo.

NONO: Com o objetivo de fortalecer, defender e unir fraternalmente as Instituições, ambas as Potências intercambiarão informações referentes a Maçons e Respeitáveis Lojas Simbólicas suspensos ou excluídos de suas Potências, assim como também, os profanos recusados pelas mesmas.

DÉCIMO: Ambas as partes acordam propor e designar, segundo os usos e costumes, Grandes Representantes respectivos que atuarão como seus garantes de paz e amizade e darão assistência pessoal, em seu território maçônico aos Irmãos regulares de uma e da outra parte.

DÉCIMO PRIMEIRO: Os casos omissos e os pormenores de execução deste Tratado de Reconhecimento e Amizade serão resolvidos e regulados de comum acordo pelos Grãos Mestres das Grandes Potências maçônicas envolvidas neste Tratado de Reconhecimento e Amizade, através de Protocolos Adicionais ao presente.

O presente TRATADO DE AMIZADE E MÚTUO RECONHECIMENTO é redigido e assinado em duas cópias originais como sinal de ratificação, em português e em espanhol, e entrará em vigor na data de sua outorga, tanto em português como em espanhol, e entrará em vigência na data do seu firmamento, para o qual é rubricado de punho e letra pelos Grãos-Mestres presentes de seus respectivos povos maçônicos, cada um em resposta a proposta do outro e ante a presença de seus Grandes Chanceleres e/ou Secretários / Assesores de Relações Exteriores e os grandes dignitários que também firmam para testemunho deste ato.

GRANDE LOJA DO ESTADO "ANDRÉS QUINTANA ROO"
JORGE ALBERTO HERRERA PÉREZ
Muí Respeitável Grão-Mestre

GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - GOEMT
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Muí Respeitável Grão-Mestre



**TRATADO DE AMISTAD Y RECONOCIMIENTO MUTUO ENTRE LA GRAN LOGIA
DEL ESTADO "ANDRÉS QUINTANA ROO" Y EL GRANDE ORIENTE
INDEPENDENTE DO RIO DE JANEIRO - GOIRJ**

El día 22 del mês de Novembro del año 2014 E.: V.:, reunidos por una parte de Gran Maestro de la GRAN LOGIA DEL ESTADO "ANDRÉS QUINTANA ROO", Muy Respetable Hermano JORGE ALBERTO HERRERA PÉREZ, y también el Gran Maestro del GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO RIO DE JANEIRO – GOIRJ, - Brasil, Muy Respetable Hermano WARD DE SOUZA GUSMÃO, aquí representado por el Gran Maestro Adjunt Hermano JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA, y ante la presencia de una asamblea de masones, reconociendose mutuamente como dos Grandes Potencias Masónica Regulares, DECLARAN Y ACUERDAN LO SIGUIENTE:

PRIMERO: Declaran formar parte de la masonería regular, em tanto la consideran una Institución Universal que fundamenta su doctrina em la defensa de la Libertad, la Igualdad y la Fraternidade. Sus miembros o afiliados están integrados en Logias, y quienes las componen observan estrictamente los Antiguos Limites o deberes señalados por la Constitución de Anderson y sus principios, respetando los Antigos Usos y Costumbres y de la Masonería Universal. Que están integradas unicamente por hombres, hermanos libres y de buenas costumbres, que se reúnen en sus respectivos Templos bajo la advocación de hacerlo para la Gloria del Gran Arquitecto del Universo, y sólo si se cuenta con la presencia de los tres Grandes Luces de la Masonería, que son una Volumen de la Ley Sagrada, la Escuadra y el Compás.

SEGUNDO: Siguen declarando que observan estrictamente todos y cada uno de los "Fundamentos del derecho masonico Interpotencial"



TERCERO: LA GRAN LOGIA DEL ESTADO "ANDRÉS QUINTANA ROO", declara ser una Potencia Masónica, Regular de Origen, con pleno Dominio Masónico del Simbolismo en toda la jurisdicción de su territorio, sin compartir su gobierno con ningún otro organismo. Por su parte, el GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO RIO DE JANEIRO - GOIRJ, declara ser una Potencia Masónica Regular de Origen, con pleno Dominio Masónico del Simbolismo en toda la jurisdicción de su territorio del estado del Rio del Janeiro, República Federativa del Brasil, y comparte el territorio con la Grande Loja del Estado del Rio de Janeiro y con el Grande Oriente do Brasil, Rio de Janeiro.

CUARTO: Ambas partes firmantes expresan y manifiestan su común deseo de trabajar con pleno respeto entre ellos, tratando de trasladar sus mutuas relaciones, conformando de tal manera, un centro de unión, colaboración y participación recíprocos, elevando como consecuencia, el prestigio de la Francmasonería y su Ideal universalista.

QUINTO: Declaran ambas partes que desde el punto de vista de los integrantes de la Orden, no se puede pensar en la armonía entre los pueblos, sin que la armonía exista entre los Masones, reconociendo ambas Potencias, el arraigado sentimiento de unidad que se manifiesta y revela por los intercambios, por las reuniones fraternales y la ayuda y el socorro mutuo, practicada por sus miembros.

SEXTO: Ambas partes declaran que trabajan hacia los mismos ideales de progreso de la sociedad humana, que reciben en su seno a todos los hombres libres y de buenas costumbres, sin distinción de razas, nacionalidades, creencias y opiniones personales, rechazando todo tipo de dogmatismo.

SÉPTIMA: Consecuentemente ambas partes acuerdan que los Masones, miembros activos de Respetables Logias Simbolicas subordinadas a la GRAN LOGIA DEL ESTADO DE BAJA CALIFORNIA DE AA:. LL:. y AA:. MM:., y al GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO RIO DE JANEIRO - GOIRJ, podrán frecuentar cualquier Respetable Logia Simbólica de dichas Potencias que aquí firman, estándole obligados a comportarse de acuerdo a lo establecido en



las Leyes y Reglamentos de la Logia visitada y de los Obediencia a la que esta pertenece durante el transcurso de su visita. Los Hermanos Miembros de ambas Obediencias se brindaran reciproca amistad, estrecha colaboracion y mutuo socorro, buscando en toda oportunidad por mantener y fomentar una fraternal convivencia.

OCTAVA: Ambas partes acuerdan y se comprometen a recibir en las Tenidas de sus Logias, como visitantes a todos los miembros activos y regulares de la otra parte, previa presentacion de sus credenciales, las que seran emitidas por las respectivas Grandes secretarias, y se comprometen a proveer toda la asistencia masonica y ayuda en caso necesario.

NOVENA: Ambas partes se reservan el derecho de, actuando con plena y total soberania, establecer relaciones y / o firmar acuerdos de amistad y correspondencia con otras Obediencias o Grandes Potencias Masonicas Regulares, dentro de su propia decision o criterio, o revocarlas precautoria, previsoria o definitivamente segun su criterio.

DÉCIMA: Con el objetivo de fortalecer, defender y unir fraternalmente las Instituciones, ambas potencias intercambiaran informacion referente a los Masones y Respetables Logias Simbolicas, suspendidos o expulsados de sus Obediencias, asi como tambien, de los profanos rechazados o recusados de las mismas.

DECIMA PRIMERA: Ambas partes acuerdan proponer y designar, de acuerdo con sus usos y costumbres, Grandes Representantes respectivos que actuaran como sus garantes de paz y amistad y brindaran asistencia personal en su territorio masonico a los Hermanos Regulares visitantes, provenientes de la otra parte.

DÉCIMA SEGUNDA y/: Las omisiones y los detalles al igual que todos los pormenores de ejecucion de este Tratado de Reconocimiento y Amistad, seran resueltos y regulados de comun acuerdo por los Grandes Maestros de las Grandes Potencias masonicas involucradas, en este Tratado de Reconocimiento Mutuo y Amistad, a traves de Protocolos Adicionales al presente.



El presente TRATADO DE RECONOCIMIENTO MUTUO Y DE AMISTAD está redactado y firmado en dos ejemplares originales en señal de ratificación, tanto en portugués como en español, y entrará en vigencia vigor en la fecha de su firma y otorgamiento, para lo cual es rubricado de puño y letra por los Grandes Maestros En representación de sus respectivos Pueblos Masónicos, cada uno, en respuesta a la propuesta del otro y ante la presencia de sus Grandes Cancilleres y/o Secretarios / Asesor de Relaciones Exteriores y de los gandes dignatarios que tambien firman para testimonio del acto.

LA GRAN LOGIA DEL ESTADO "ANDRÉS QUINTANA ROO"


JORGE ALBERTO HERRERA PÉREZ

Muy Respetable Gran Maestro

GRANDE ORIENTE INPEPENDENTE DO RIO JANEIRO


JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Muy Respetable Gran Mestre Adjunto



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

Processo 028 e 029/2021

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

5 de agosto de 2021 19:36

Para: ANDRÉ LUIZ MAGALHAES DE AMORIM <magalhaesdeamorim@gmail.com>

Processo 29 2021.pdf

Processo 028 2021.pdf

Segue anexo Processos para que seja nomeado o relator, material constará na pauta da próxima sessão de setembro

--
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861



Soberana Assembléia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

CCJ - ENCAMINHA OS PL'S 028/2021 e 029/2021

2 mensagens

André Magalhães <magalhaesdeamorim@gmail.com>
 Para: SAFL GOB DF <afl@gob.org.br>

13 de agosto de 2021 11:37

Encaminho os PL'S 028/2021 e 029/2021 com os Pareceres da CCJ e Despachos, para as providências de estilo.
 Fraternalmente,

André Magalhães

ANDRÉ Luiz MAGALHÃES de Amorim
 Deputado Federal - Presidente da CCJ - SAFL/GOB
 GOB/GDPE/A.R.L.S. 06 de Março de 1817 n° 0015 - Oriente de Recife/PE
 (Reuniões às segundas-feiras - 20:00h)
 Fone: (81) 99949-0698

4 anexos

- CCJ - Parecer Relator - Tratado - Plenário - Proc 028 2021 - Ago 2021 (1).pdf**
307K
- CCJ - PL 028 2021 - Rel Ir. Andre Magalhaes - Encaminhamento (1).pdf**
303K
- CCJ - Voto Relator - Tratado - Plenário - Proc 029 2021 - Ago 2021 (1).pdf**
310K
- CCJ - PL 028 2021 - Rel Ir. Andre Magalhaes - Encaminhamento (1).pdf**
303K

André Magalhães <magalhaesdeamorim@gmail.com>
 Para: SAFL GOB DF <afl@gob.org.br>

17 de agosto de 2021 08:27

Bom dia Edmar!

Restou enviar o encaminhamento do PL 029/2021.

André Magalhães



ANDRÉ Luiz MAGALHÃES de Amorim
Deputado Federal - Presidente da CCJ - SAFL/GOB
GOB/GOPE/A.R.L.S. 06 de Março de 1817 nº 0015 - Oriente de Recife/PE
(Reuniões às segundas-feiras - 20:00h)
Fone: (81) 99949-0698

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

-  **CCJ - Parecer Relator - Tratado - Plenário - Proc 028 2021 - Ago 2021 (1).pdf**
307K
-  **CCJ - PL 028 2021 - Rel Ir. Andre Magalhaes - Encaminhamento (1).pdf**
303K
-  **CCJ - Voto Relator - Tratado - Plenário - Proc 029 2021 - Ago 2021 (1).pdf**
310K
-  **CCJ - PL 028 2021 - Rel Ir. Andre Magalhaes - Encaminhamento (1).pdf**
303K
-  **CCJ - PL 029 2021 - Rel Ir. Andre Magalhaes - Encaminhamento.pdf**
304K



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
VOTO CCJ/ALMA nº 003/2021

VOTO NO PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0029/2021, QUE ENCAMINHA TRATADO DE MÚTUA RECONHECIMENTO E AMIZADE FIRMADO ENTRE O GRANDE ORIENTE DO BRASIL E A GRANDE LOJA DO ESTADO "ANDRÉS QUINTANA ROO" DO MÉXICO, PARA QUE SEJA SUBMETIDO A APROVAÇÃO PELA SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - GOB.

I – RELATÓRIO

Foi distribuído a este Relator o Processo Legislativo nº 0029/2021, em que o Soberano Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Ir. Múcio Bonifácio Guimarães encaminha Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade, firmado entre o Grande Oriente do Brasil-GOB, e a Grande Loja do Estado "Andrés Quintana Roo" do México, a fim de que seja submetido à aprovação pela Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, para se emitir Voto quanto a matéria evidenciada, conforme regramento explícito no Regimento Interno desta Casa Legislativa gobiana, nos termos do Art. 15, Inciso I, alínea "d".

II – FUNDAMENTOS DO RELATOR

O Soberano Grão Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Ir. Múcio Bonifácio Guimarães, juntamente com os seus colaboradores, vem desenvolvendo um trabalho com o fim de promover a união, mútuo reconhecimento e amizade entre as potências regulares do Brasil, o que se reverberou em tornar realidade a vontade dos membros da maçonaria gobiana.

Para tanto, instituiu através do Ato nº 32.466, de 12 de abril de 2021, a Comissão para Elaboração de Tratados de Mútuo Reconhecimento e Amizade do Grande Oriente do Brasil, que após a análise da documentação apresentada pela Grande Loja do Estado "Andrés Quintana Roo" do México, a qual cumpriu os requisitos exigidos pela legislação maçônica gobiana, concluíram pela sua admissibilidade.

A Grande Loja do Estado do "Andrés Quintana Roo" do México, foi fundada em 26 de abril de 1980, e obteve sua Carta Constitutiva em 05 de junho de 1982, mediante cessão de território outorgada pela Grande Loja Unida "La Oriental Peninsular" de Yucatán. A Grande Loja referida não tem qualquer dependência ou

interferência dos Graus Filosóficos em seus trabalhos, conta com regularidade civil, tem relacionamento com inúmeras Potências Maçônicas Reconhecidas e Regulares, aceitando em seus quadros somente homens, onde lhes são exigidos a crença em um Ser Supremo e acatamento ao regulado pelos antigos Landmarks, por fim está filiada à Confederação das Grandes Lojas Regulares dos Estados Unidos Mexicanos, bem como a Confederação Maçônica Interamericana - CMI.

A presente iniciativa por parte do Grande Oriente do Brasil, materializa o anseio dos Maçons das Potências regulares do continente americano, que busca o fortalecimento da Maçonaria do continente americano, iniciativa resguardada pela Constituição do Grande Oriente do Brasil, que seu art. 77, Inciso X, atribui competência privativa ao Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, para celebrar Tratados, a serem aprovados pela Soberana Assembleia Federal Legislativa.

A Constituição do GOB em seu art. 92, singulariza que o Grande Oriente do Brasil deverá manter e ampliar relações de mútuo reconhecimento e amizade com outras potências maçônicas.

A presente proposição de encaminhamento do Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade, firmado entre o Grande Oriente do Brasil e a Grande Loja do Estado "Andrés Quintana Roo" do México, atende aos requisitos previstos no Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa, devendo ser encaminhado ao Plenário para aprovação.

III – VOTO

Estando atendidos os aspectos formais e regimentais da matéria.

Em sendo a proposta pertinente, e, face a competência da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, em seu art. 49, Inciso X, para aprovação de Tratados, a fim de que possam produzir efeitos na Federação, **VOTO PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO E FAVORAVELMENTE A APROVAÇÃO DO PRESENTE TRATADO DE MÚTUO RECONHECIMENTO E AMIZADE FIRMADO ENTRE O GRANDE ORIENTE DO BRASIL E A GRANDE LOJA DO ESTADO "ANDRÉS QUINTANA ROO" DO MÉXICO**, no Processo Legislativo nº 029/2021.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2021.


ANDRÉ Luiz MAGALHÃES de Amorim
Deputado Federal – AFL/GOB - Relator
A.R.L.S. 08 de Março de 1817 nº 0015 – GOPE/GOB – Recife/PE
CIM nº 244277



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo N° 0029/2021

Proponente: Soberano Grão Mestre Geral Ir. Múcio Bonifácio

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO DE VOTO

Certifico para os devidos fins legislativos a que se destinam, que o Voto apresentado pelo Relator no Processo Legislativo n° 0029/2021, foi acolhido, por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2021.

ANDRÉ LUZ MAGALHÃES de Amorim
Deputado Federal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ/SAFL
CIM nº 244277

DESPACHO

Encaminhe-se o presente Processo Legislativo, ao Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, para conhecimento e deliberação, quanto ao Parecer ofertado pela Comissão de Constituição e Justiça da SAFL.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2021.

ANDRÉ LUZ MAGALHÃES de Amorim
Deputado Federal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ/SAFL
CIM nº 244277

AUTUAR E REGISTRAR

REMETER PARA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARA O DEVIDO PARECER

Brasília 11/08/2021

ArquiARIANO Bites Leão
Presidente da SAFL



MENSAGEM Nº 018

Ao

Sapientíssimo Irmão

Arquiariano Bites Leão

MD Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa

Sapientíssimo Irmão

O conjunto de prédios do Grande Oriente do Brasil - GOB, localizado em Brasília, no SGAS, Av. W5, Quadra 913, conjunto H, tem sido motivo de preocupações de parte da administração do GOB face o **tempo decorrido de suas construções** e orientações técnicas alertando sobre a necessidade de proceder reformas visando a **preservação dos imóveis e evitar danos futuros** que podem culminar com **altos custos se não forem efetuadas**.

Juntamos à presente mensagem o Relatório de Intervenção de Fachada desenvolvido pelo Stúdio LN, empresa especializada, cujos responsáveis são os Arquitetos Urbanistas Lucas Rezende da Costa, Nathálya Louise Macêdo Leal e o Engenheiro Civil Franz Castelo Branco Leal (currículo em anexo), contendo análise da edificação e planilha orçamentária.

Adicionalmente, esclarecemos que as reformas necessárias implicarão em evidentes melhorias à utilização do imóvel, notadamente quanto à economia de energia, segurança e valorização da edificação frente ao contexto urbano.

No que se refere à **economia de energia**, a substituição das esquadrias e vidros do primeiro e segundo pavimentos, por sistemas mais modernos e eficientes, diminuirá a carga térmica advinda dos raios solares (principalmente nas fachadas norte e oeste, que recebem cargas altíssimas de insolação) e, com isso, reduzirá



uso de energia pelos equipamentos de ar-condicionado. No aspecto de **segurança**, a substituição das cercanias metálicas por vidro temperado laminado (que são extremamente mais resistentes a impactos) gera uma **maior segurança** ao complexo uma vez que serão vidros mais resistentes e com a película de segurança do sistema laminado, bem como promoverá uma **maior visibilidade** aos vigias de todo o ambiente. No âmbito de **valorização imobiliária**, além dos benefícios citados anteriormente, a revitalização do espelho d'água e dos jardins com nova iluminação desses e da fachada culminará na valorização da estética da edificação. Serão renovados os acabamentos do espelho d'água com tratamento de **pequenas fissuras**, instaladas novas ilhas de jardins com novas espécies bem como serão iluminados e valorizados o acesso principal da edificação, as fachadas e as novas ilhas, conforme se vislumbra dos documentos técnicos anexos.

Em suma, as melhorias a serem implementadas viabilizarão não só um embelezamento do imóvel, mas também uma valorização do mesmo e, ainda, acarretarão benefícios econômicos, tendo em conta a diminuição de gastos de energia.

Tendo em vista a inexistência de previsão orçamentária no exercício em curso para contratação e execução da obra solicitamos autorização dessa Soberana Casa de Leis no sentido de utilização parcial do superavit existente no balanço patrimonial, acumulado ao longo de diversos exercícios findos, no montante de R\$ 2.091.250,53 (dois milhões, noventa e um mil e duzentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos).

Fraternalmente


Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral



ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO PARCIAL
DO SUPERÁVIT DO BALANÇO
PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O **GRÃO-MESTRE GERAL** faz saber a todos os Maçons da Federação que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar até o montante de R\$ 2.091.250,53 (dois milhões, noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos) para proceder as reformas no conjunto de prédios de propriedade do Grande Oriente do Brasil, existentes no SGAS, Av. W5, quadra 913, conjunto H em Brasília – DF.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Boletim Oficial do GOB.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, no Poder Central, em Brasília-DF, aos xx dias do mês de xxxxxxxxxx de dois mil e vinte um, da E.V., e 200º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Múcio Bonifácio Guimarães

Grão-Mestre Geral

Maurílio Gomes de Oliveira

Secr.: Geral de Administração e Patrimônio

Ruy Ferreira Borges

Secr.: Geral da Guarda dos Selos



Franz Eduardo Castelo Branco Leal

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3519866419792349>

ID Lattes: **3519866419792349**

Última atualização do currículo em 22/06/2018

Possui graduação em ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL pela Universidade de Brasília (1991) e mestrado em Estruturas e Construção Civil pela Universidade de Brasília (2003). Atualmente é doutorando no Programa de Pós-Graduação em Estrutura e Construção Civil da UnB e engenheiro civil na Universidade de Brasília. Tem experiência na área de Engenharia Civil, com ênfase em Construção Civil. Lecionou por quatro períodos como professor substituto no Departamento de Engenharia Civil da UnB. Atua como profissional da área desde 1991, com ênfase em impermeabilização e construção civil. Termografista Nível I desde 2014, certificado pelo ITC - Infrared Training Center. Lecionou por quatro períodos como professor e coordenador no Departamento de Engenharia Civil da UnB, Brasília, DF. Tem larga experiência na área de construção de edifícios. Atuou como chefe do Setor de Infraestrutura Física e Clínica no Hospital Universitário de Brasília de 2014-2015. Atuou como Coordenador de Manutenção Predial da Secretaria de Gestão Patrimonial da Universidade de Brasília. No momento é professor do Instituto Federal de Brasília. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

| | |
|---------------------------------|---|
| Nome | Franz Eduardo Castelo Branco Leal |
| Nome em citações bibliográficas | LEAL, F. E. C. B. |
| Lattes ID | http://lattes.cnpq.br/3519866419792349 |

Endereço

| | |
|-----------------------|---|
| Endereço Profissional | Universidade de Brasília, DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - DIPRO, SG-10 CAMPUS DARCY RIBEIRO ASA NORTE 70719900 - Brasília, DF - Brasil Telefone: (61) 31071122 |
|-----------------------|---|

Formação acadêmica/titulação

| | |
|-------------|--|
| 2011 | Doutorado em andamento em Estruturas e Construção Civil (Conceito CAPES 4). Universidade de Brasília, UnB, Brasil. Orientador: ELTON BAUER. |
| 2001 - 2003 | Mestrado em Estruturas e Construção Civil (Conceito CAPES 4). Universidade de Brasília, UnB, Brasil. Título: ESTUDO DA INTERFACE DE ADERÊNCIA EM SISTEMAS DE REVESTIMENTO, Ano de Obtenção: 2003. Orientador: ELTON BAUER. |
| 1986 - 1991 | Graduação em ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL. Universidade de Brasília, UnB, Brasil. Título: AVALIAÇÃO PATOLOGIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO DF. Orientador: ELTON BAUER. |

Formação Complementar

| | |
|-------------|--|
| 2016 - 2016 | ALEMÃO BÁSICO. (Carga horária: 90h). UNB IDIOMAS, UNB IDIOMAS, Brasil. |
| 2013 - 2013 | FORMAÇÃO CERTIFICADA EM TERMOGRAFIA - NÍVEL I. (Carga horária: 40h). Infrared Training Center, ITC, Brasil. |
| 2013 - 2013 | Encontro de Capacitação Periférica. (Carga horária: 4h). |

| | |
|-------------|--|
| 1998 - 1998 | ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS. (Carga horária: 42h). INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, ILB, Brasil. |
| 1996 - 1996 | TÉCNICA E PRÁTICA DE REDAÇÃO. (Carga horária: 12h). CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO SENADO FEDERAL, CEDESEN, Brasil. |
| 1996 - 1996 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. (Carga horária: 50h). CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO SENADO FEDERAL, CEDESEN, Brasil. |
| 1990 - 1990 | Extensão universitária em PROGRAMA DE ELEMENTOS FINITOS MODULIF. (Carga horária: 20h). Universidade de Brasília, UnB, Brasil. |
| 1989 - 1989 | Extensão universitária em DESENHO TÉCNICO PARA PLANEJAMENTO URBANO. (Carga horária: 30h). Universidade de Brasília, UnB, Brasil. |
| 1988 - 1988 | MONITORIA EM MATERIAIS DE CONST CIVIL I. (Carga horária: 90h). Universidade de Brasília, UnB, Brasil. |

Atuação Profissional

Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

| | |
|---|---|
| Vínculo institucional 2015 - 2017 | Vínculo: , Enquadramento Funcional: ENGENHEIRO CIVIL, Carga horária: 40 |
| Vínculo institucional 2009 - 2014 | Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Pesquisador |
| Outras informações | Pesquisador vinculado ao LEM/UNB |

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, EBSERH, Brasil.

| | |
|---|---|
| Vínculo institucional 2014 - 2015 | Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: EMPREGADO PÚBLICO, Carga horária: 40 |
| Outras informações | CARGO ENGENHEIRO CIVIL. |

Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, EUROAM, Brasil.

| | |
|---|---|
| Vínculo institucional 2013 - 2015 | Vínculo: , Enquadramento Funcional: PROFESSOR, Carga horária: 20 |
| Outras informações | Disciplina Ministrada: SISTEMAS ESTRUTURAIS Disciplina Ministrada: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO I Disciplina Ministrada: SEGURANÇA NO TRABALHO Disciplina Ministrada: TÓPICOS DE ENGENHARIA Disciplina Ministrada: SISTEMAS CONSTRUTIVOS |
| Vínculo institucional 2013 - 2015 | Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, Carga horária: 20 |

Profissional Liberal, PL, Brasil.

| | |
|--|---|
| Vínculo institucional 1991 - Atual | Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: engenheiro civil, Carga horária: 20 |
| Outras informações | Elaboração e desenvolvimento de projetos de estruturas e instalações; Elaboração e desenvolvimento de consultorias técnicas; Elaboração e desenvolvimento de laudos de engenharia civil e patologia de edificações; Acompanhamento técnico de obras; Fiscalização técnica de obras; Elaboração de pareceres judiciais. |

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ, IFCE, Brasil.

| | |
|---|--|
| Vínculo institucional 2017 - 2018 | Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: DOCENTE, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva. |
| Outras informações | Disciplina Ministrada: DESENHO ESTRUTURAL Disciplina Ministrada: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO I Disciplina Ministrada: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO II Disciplina Ministrada: SISTEMA CONSTRUTIVOS I Disciplina Ministrada: SISTEMA CONSTRUTIVOS II Disciplina Ministrada: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS I Disciplina Ministrada: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS II Disciplina Ministrada: INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS I Disciplina Ministrada: INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS II |

2007 - Atual

Outras informações

Vínculo: CONTRATO PRIVADO, Enquadramento Funcional: ENGENHEIRO CIVIL, Carga horária: 40

PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 150,00 M2, ART 017113 CREA/DF, 2007. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 2800,00 M2, ART 4266 CREA/DF, 2007. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 300,00 M2, ART 20930 CREA/DF, 2008. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 50,00 M2, ART 20885 CREA/DF, 2009. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 300,06 M2, ART 006418 CREA/DF, 2010. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 1200,00 M2, ART 01601 CREA/DF, 2011. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 1200,00 M2, ART 01414 CREA/DF, 2011. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 1000,00 M2, ART 13280 CREA/DF, 2011. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 332,53 M2, ART 13293 CREA/DF, 2011. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 303,03 M2, ART 36327 CREA/DF, 2011. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 86,55 M2, ART 37442 CREA/DF, 2011. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 896,19 M2, ART 63584 CREA/DF, 2012. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 84,50 M2, ART 52354 CREA/DF, 2012. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 2000,00 M2, ART 15561 CREA/DF, 2013. PROJETO DE ESTRUTURA: AÇO, 50,00 M2, ART 00915 CREA/DF, 2010. PROJETO DE ESTRUTURA: AÇO, 50,00 M2, ART 20885 CREA/DF, 2013.

Vínculo institucional
1991 - 2006

Outras informações

Vínculo: CONTRATO PRIVADO, Enquadramento Funcional: ENGENHEIRO CIVIL, Carga horária: 40

PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 119,20 M2, ART 06532 CREA/DF, 1992. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 180,00 M2, ART 14900 CREA/DF, 1994. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 190,24 M2, ART 007118 CREA/DF, 1995. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 146,00 M2, ART 008757 CREA/DF, 2000. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 320,00 M2, ART 004234 CREA/DF, 2000. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 130,00 M2, ART 017955 CREA/DF, 2004. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 109,00 M2, ART 017954 CREA/DF, 2004. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 278,30 M2, ART 017275 CREA/DF, 2005. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 572,13 M2, ART 16357 CREA/DF, 2005. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 758,71 M2, ART 20345 CREA/DF, 2006. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 292,72 M2, ART 07704 CREA/DF, 2006. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 451,81 M2, ART 07683 CREA/DF, 2006. PROJETO DE ESTRUTURA: CONCRETO ARMADO, 451,81 M2, ART 07683 CREA/DF, 2006.

CONDUÇÃO DE OBRA, CO, Brasil,

Vínculo institucional
2007 - Atual

Outras informações

Vínculo: CONTRATO PRIVADO, Enquadramento Funcional: ENGENHEIRO CIVIL, Carga horária: 40

CONDUÇÃO DE OBRA: REFOR ESTR, 150,00 M2, ART 06828 CREA/DF, 2007. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 798,00 M2, ART 17110 CREA/DF, 2007. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 750,46 M2, ART 12089 CREA/DF, 2007. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 514,70 M2, ART 006947 CREA/DF, 2007. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 452,08 M2, ART 04289 CREA/DF, 2007. CONDUÇÃO DE OBRA: REFOR ESTR, 2800,00 M2, ART 4266 CREA/DF, 2007. CONDUÇÃO DE OBRA: COMERCIAL, 2800,00 M2, ART 4226 CREA/DF, 2007. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 300,00 M2, ART 20930 CREA/DF, 2008. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 575,35 M2, ART 11028 CREA/DF, 2008. CONDUÇÃO DE OBRA: COMERCIAL, 50,00 M2, ART 20885 CREA/DF, 2009. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 217,00 M2, ART 17267 CREA/DF, 2010. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 100,00 M2, ART 06420 CREA/DF, 2010. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 300,06 M2, ART 006418 CREA/DF, 2010. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 360,00 M2, ART 009918 CREA/DF, 2011. CONDUÇÃO DE OBRA: COMERCIAL, 1000,00 M2, ART 013280 CREA/DF, 2011. CONDUÇÃO DE OBRA: COMERCIAL, 896,19 M2, ART 63584 CREA/DF, 2012. CONDUÇÃO DE OBRA: COMERCIAL, 639,62 M2, ART 17322 CREA/DF, 2012. CONDUÇÃO DE OBRA: COMERCIAL, 2000,00 M2, ART 15561 CREA/DF, 2013. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 320,00 M2, ART 16219 CREA/DF, 2013.

Vínculo institucional
1991 - 2006

Outras informações

Vínculo: CONTRATO PRIVADO, Enquadramento Funcional: ENGENHEIRO CIVIL, Carga horária: 40

CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 119,20 M2, ART 06532 CREA/DF, 1992. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 80,32 M2, ART 05368 CREA/DF, 1992. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 389,87 M2, ART 07157 CREA/DF, 1994. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 180,00 M2, ART 14900 CREA/DF, 1994. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 173,28 M2, ART 007118 CREA/DF, 1995. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 454,00 M2, ART 010137 CREA/DF, 1996. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 421,00 M2, ART 014205 CREA/DF, 1997. CONDUÇÃO DE OBRA: INDUSTRIAL, 40.000,00 M2, ART 000033 CREA/DF, 1997. CONDUÇÃO DE OBRA:

008757 CREA/DF, 2000. CONDUÇÃO DE OBRA: COMERCIAL, 320,00 M2, ART 004234 CREA/DF, 2000. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 181,00 M2, ART 013403 CREA/DF, 2002. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 728,00 M2, ART 018633 CREA/DF, 2002. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 500,00 M2, ART 018633 CREA/DF, 2002. CONDUÇÃO DE OBRA: COMERCIAL, 1069,00 M2, ART 019162 CREA/DF, 2002. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 88,00 M2, ART 009087 CREA/DF, 2002. CONDUÇÃO DE OBRA: REFOR. ESTR., 120,00 M2, ART 017955 CREA/DF, 2004. CONDUÇÃO DE OBRA: REFOR. ESTR., 109,00 M2, ART 017954 CREA/DF, 2004. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 439,44 M2, ART 10764 CREA/DF, 2004. CONDUÇÃO DE OBRA: COMERCIAL, 120,00 M2, ART 01389 CREA/DF, 2004. CONDUÇÃO DE OBRA: COMERCIAL, 335,00 M2, ART 17274 CREA/DF, 2005. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 572,13 M2, ART 16357 CREA/DF, 2005. CONDUÇÃO DE OBRA: COMERCIAL, 270,00 M2, ART 05747 CREA/DF, 2005. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 758,71 M2, ART 20345 CREA/DF, 2006. CONDUÇÃO DE OBRA: COMERCIAL, 292,72 M2, ART 07704 CREA/DF, 2006. CONDUÇÃO DE OBRA: RESIDENCIAL, 420,00 M2, ART 05828 CREA/DF, 2006.

PROJETOS DE INSTALAÇÃO, INST, Brasil.

Vínculo institucional

1991 - Atual

Vínculo: CONTRATO PRIVADO, Enquadramento Funcional: ENGENHEIRO CIVIL, Carga horária: 40

Outras informações

PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 119,20 M2, ART 05532 CREA/DF, 1992. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 80,32 M2, ART 05368 CREA/DF, 1992. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 180,00 M2, ART 14900 CREA/DF, 1994. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 454,00 M2, ART 010137 CREA/DF, 1996. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 149,00 M2, ART 008757 CREA/DF, 2000. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 320,00 M2, ART 004234 CREA/DF, 2000. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 160,00 M2, ART 012536 CREA/DF, 2001. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 110,00 M2, ART 07009 CREA/DF, 2001. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 439,44 M2, ART 10764 CREA/DF, 2004. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 758,71 M2, ART 20345 CREA/DF, 2006. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 970,00 M2, ART 18514 CREA/DF, 2006. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 2800,00 M2, ART 4226 CREA/DF, 2007. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 1300,00 M2, ART 2255 CREA/DF, 2007. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 798,12 M2, ART 003022 CREA/DF, 2008. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 575,35 M2, ART 11028 CREA/DF, 2008. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 1744,00 M2, ART 020388 CREA/DF, 2009. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 272,10 M2, ART 016473 CREA/DF, 2009. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 1.157,50 M2, ART 016472 CREA/DF, 2009. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 303,06 M2, ART 06419 CREA/DF, 2010. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 1000,0 M2, ART 01795 CREA/DF, 2011. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 896,19 M2, ART 63584 CREA/DF, 2012. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 303,00 M2, ART 00165 CREA/DF, 2012. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 208,83 M2, ART 20294 CREA/DF, 2012. PROJETO DE INSTALAÇÃO: ELÉTRICA E HIDROSANIT, 2000,00 M2, ART 15651 CREA/DF, 2013

Instituto Federal de Brasília, IFB, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: DOCENTE, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

Projetos de pesquisa

2011 - 2016

Estudo da vida útil, manutenção e desempenho e das patologias nos materiais, componentes e subsistemas da construção civil no edifícios e obras do Distrito Federal
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (2) / Doutorado: (1) .

Integrantes: Franz Eduardo Castelo Branco Leal - Integrante / ELTON BAUER - Coordenador / ELIANE KRAUS DE CASTRO - Integrante / Cláudio H. A. F. Pereira - Integrante.

2008 - 2011

Ciência e Tecnologia do Concreto Aplicada à Construção Civil no Distrito Federal

Integrantes: Franz Eduardo Castelo Branco Leal - Integrante / ELTON BAUER - Coordenador / ELIANE KRAUS DE CASTRO - Integrante.
DURABILIDADE, DESEMPENHO E INOVAÇÃO NOS MATERIAIS E TÉCNICAS CONSTRUTIVAS NO DISTRITO FEDERAL

Descrição: O enfoque deste estudo pode ser sumarizado na análise de algumas hipóteses básicas. HIPÓTESE 1: A vida útil projetada para os edifícios do Distrito Federal somente poderá ser atingida mediante procedimentos de diagnóstico e avaliação das edificações, e intervenção adequada na recuperação do desempenho dos materiais e componentes. HIPÓTESE 2: As intervenções de reparo e recuperação somente terão sucesso se as técnicas e materiais tiverem procedimento de avaliação normativa e de qualidade. HIPÓTESE 3: Novas técnicas e materiais podem ser empregados desde que corretamente avaliados e com subsídios de parâmetros técnicos de avaliação. HIPÓTESE 4: A carência de normas e ainda a não observância da normatização técnica existente subsidia o grande número de falhas constatadas na construção civil. HIPÓTESE 5: Procedimentos avaliativos de materiais e técnicas, processos de certificação de laboratórios e de empresas construtoras e o implemento interno de controle de qualidade resultam em melhorias de qualidade, durabilidade e desempenho da edificação. OBJETIVOS Como objetivo geral do presente projeto, têm-se o desenvolvimento de um conjunto de atividades com a finalidade de se implementar o teste das hipóteses básicas mencionadas. Como objetivos específicos mencionam-se: ? Formalizar rotinas de normatização de procedimentos e avaliações experimentais no âmbito do Laboratório de Ensaio de Materiais; ? Implementar e executar processos de controle de qualidade de materiais junto as empresas construtoras; ? Desenvolver metodologias de avaliação e vistoria de edifícios ? Contribuir na difusão e implementação de materiais e técnicas inovadoras. Situação: Concluído Natureza: Desenvolvimento Alunos envolvidos: / Mestrado acadêmico: (2) / Doutorado: (2) Integrantes: Elton Bauer , Franz Eduardo Leal , Eliane Kraus de Castro , Claudio H. A. Pereira , Neusa Maria Bezerra Mota . Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa. Alunos envolvidos: Graduação: (4) / Doutorado: (2) .

Integrantes: Franz Eduardo Castelo Branco Leal - Integrante / ELTON BAUER - Coordenador / ELIANE KRAUS DE CASTRO - Integrante.

Áreas de atuação

- | | |
|----|---|
| 1. | Grande área: Engenharias / Área: Engenharia Civil / Subárea: Construção Civil. |
| 2. | Grande área: Engenharias / Área: Engenharia Civil / Subárea: Construção Civil/Especialidade: Materiais e Componentes de Construção. |
| 3. | Grande área: Engenharias / Área: Engenharia Civil / Subárea: SISTEMAS ESTRUTURAIS. |
| 4. | Grande área: Engenharias / Área: Engenharia Civil / Subárea: Construção Civil/Especialidade: Processos Construtivos. |
| 5. | Grande área: Engenharias / Área: Engenharia Civil / Subárea: Construção Civil/Especialidade: Instalações Prediais. |
| 6. | Grande área: Engenharias / Área: Engenharia Civil / Subárea: Engenharia Hidráulica/Especialidade: Hidráulica. |

Idiomas

| | |
|---------|---|
| Inglês | Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente. |
| Francês | Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente. |
| Alemão | Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente. |

Produções

Produção bibliográfica

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1.  BAUER, E. ; LEAL, F. E. C. B. . CONDICIONANTES DAS MEDIÇÕES TERMOGRÁFICAS PARA AVALIAÇÃO DA TEMPERATURA EM FACHADAS. In: X SIMPÓSIO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DAS ARGAMASSAS, 2013, FORTALEZA, CEARÁ, X SIMPÓSIO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DAS ARGAMASSAS. SAO PAULO: ANTAC, 2013. v. 1. p. 1-14.
2.  BAUER, E. ; CASTRO, E. K. ; LEAL, F. E. C. B. ; ANTUNES, G. R. . Identification and quantification of failure modes of new buildings façades in Brasília. In: XII GBMC - 12th International Conference on Durability of Building Materials and

Apresentações de Trabalho

1. BAUER, E. ; LEAL, F. E. C. B. . CONDICIONANTES DAS MEDIÇÕES TERMOGRÁFICAS PARA AVALIAÇÃO DA TEMPERATURA EM FACHADAS. 2013. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. CASTRO, E. K. ; BAUER, E. ; LEAL, F. E. C. B. ; JOFFILY, I. A. L. . Avaliação e Diagnóstico das Patologias Identificadas nas Fachadas do Panteão da Pátria Tancredo Neves. 2009.

Demais tipos de produção técnica

1. BAUER, E. ; LEAL, F. E. C. B. ; PAES, I. ; ALVES, N. . CURSO DE TECNOLOGIA DAS CONSTRUÇÕES - ARGAMASSAS DE REVESTIMENTO. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outro).
2. ★ BAUER, E. ; PAES, I. ; LEAL, F. E. C. B. ; ALVES, N. . CURSO DE TECNOLOGIA DAS CONSTRUÇÕES - ARGAMASSAS DE REVESTIMENTO. 2002. (CURSO DE CURTA DURAÇÃO MINISTRADO).
3. ★ BAUER, E. ; PAES, I. ; LEAL, F. E. C. B. ; ALVES, N. . CURSO DE TECNOLOGIA DAS CONSTRUÇÕES - ARGAMASSAS DE REVESTIMENTO, 2002. (CURSO).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. FLAVIO QUEIROZ DA COSTA; LEAL, F. E. C. B. Participação em banca de KASSIO HENRIQUE DE SOUZA. ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PREDIAL RESIDENCIAL. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em ENGENHARIA CIVIL) - Centro de Estudos Superiores Planalto.
2. FLAVIO QUEIROZ DA COSTA; OTÁVIO RANGEL DE OLIVEIRA; LEAL, F. E. C. B. Participação em banca de ADRIANA RODRIGUES MOTA. EMPREGO DE SISTEMA DE CUSTEIO EM EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO DF. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em ENGENHARIA CIVIL) - Centro de Estudos Superiores Planalto.
3. FLAVIO QUEIROZ DA COSTA; LEAL, F. E. C. B.; SILVA, H. A. Participação em banca de HELDER KNUPFER DA SILVA. MECANISMOS PARA ABERTURA DE CAPITAL EM EMPRESAS COM ATUAÇÃO NO MERCADO IMOBILIÁRIO. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em ENGENHARIA CIVIL) - Centro de Estudos Superiores Planalto.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. X SBTA - SIMPÓSIO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DE ARGAMASSAS. CONDICIONANTES DAS MEDIÇÕES TERMOGRÁFICAS PARA AVALIAÇÃO DA TEMPERATURA EM FACHADAS. 2013. (Simpósio).
2. VIII SBTA - SIMPÓSIO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DAS ARGAMASSAS. 2009. (Simpósio).
3. IV SBTA - SIMPÓSIO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DE ARGAMASSAS. 2001. (Simpósio).
4. PROBLEMAS TECNOLÓGICOS DO CONCRETO E ALVENARIA. 1987. (Seminário).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. ★ LEAL, F. E. C. B. . IV Simpósio Brasileiro de Tecnologia das Argamassas (SBTA). 2001. (Congresso).
2. BAUER, E. ; PAULO HENRIQUE VASCONCELOS ; LEAL, F. E. C. B. . SBTA - Simpósio Brasileiro de Tecnologia das Argamassas - IV SBTA. 2001. (Congresso).

Orientações

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. ELIS REGINA. Sistema de supervisão de rede de Gas de Um Hospital Universitario, 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em FACULDADE UNB GAMA) - Universidade de Brasília. Orientador: Franz Eduardo Castelo Branco Leal.

Inovação

Projetos de pesquisa

2011 - 2016

Estudo da vida útil, manutenção e desempenho e das patologias nos materiais, componentes e subsistemas da construção civil no edifícios e obras do Distrito Federal
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (2) / Doutorado: (1) .

Integrantes: Franz Eduardo Castelo Branco Leal - Integrante / ELTON BAUER - Coordenador / ELIANE KRAUS DE CASTRO - Integrante / Cláudio H. A. F. Pereira - Integrante.

2006 - 2011

DURABILIDADE, DESEMPENHO E INOVAÇÃO NOS MATERIAIS E TÉCNICAS CONSTRUTIVAS NO DISTRITO FEDERAL

Descrição: O enfoque deste estudo pode ser sumariizado na análise de algumas hipóteses básicas. HIPÓTESE 1: A vida útil projetada para os edifícios do Distrito Federal somente poderá ser atingida mediante procedimentos de diagnóstico e avaliação das edificações, e intervenção adequada na recuperação do desempenho dos materiais e componentes. HIPÓTESE 2: As intervenções de reparo e recuperação somente terão sucesso se as técnicas e materiais tiverem procedimento de avaliação normativa e de qualidade. HIPÓTESE 3: Novas técnicas e materiais podem ser empregados desde que corretamente avaliados e com subsídios de parâmetros técnicos de avaliação. HIPÓTESE 4: A carência de normas e ainda a não observância da normatização técnica existente subsidia o grande número de falhas constatados na construção civil. HIPÓTESE 5: Procedimentos avaliativos de materiais e técnicas, processos de certificação de laboratórios e de empresas construtoras e o implemento intenso de controle de qualidade resultam em melhorias de qualidade, durabilidade e desempenho da edificação. OBJETIVOS Como objetivo geral do presente projeto, têm-se o desenvolvimento de um conjunto de atividades com a finalidade de se implementar o teste das hipóteses básicas mencionadas. Como objetivos específicos menciona-se: ? Formalizar rotinas de normatização de procedimentos e avaliações experimentais no âmbito do Laboratório de Ensaio de Materiais; ? Implementar e executar processos de controle de qualidade de materiais junto as empresas construtoras; ? Desenvolver metodologias de avaliação e vistoria de edifícios ? Contribuir na difusão e implementação de materiais e técnicas inovadoras. Situação: Concluído Natureza: Desenvolvimento Alunos envolvidos: / Mestrado acadêmico: (2) / Doutorado: (2) Integrantes: Elton Bauer , Franz Eduardo Leal , Eliane Kraus de Castro , Claudio H. A. pereira , Neusa Maria Bezerra Mota ... Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (4) / Doutorado: (2) .

Integrantes: Franz Eduardo Castelo Branco Leal - Integrante / ELTON BAUER - Coordenador / ELIANE KRAUS DE CASTRO - Integrante.

Educação e Popularização de C & T

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. BAUER, E. ; PAULO HENRIQUE VASCONCELOS ; LEAL, F. E. C. B. . SBTA - Simpósio Brasileiro de Tecnologia das Argamassas - IV SBTA, 2001. (Congresso).

Outras informações relevantes

LN FRANZ
CASTELO BRANCO
STUDIO LEAL

RELATÓRIO DE INTERVENÇÃO DE FACHADA

1. IMAGENS



IMG-01 - Imagem da situação atual da edificação (data: 13/07/2021)



IMG-02 - Imagem do estudo preliminar 01 no mesmo ângulo da IMG-01



IMG-03 - Imagem do estudo preliminar 01

2. RELATÓRIO

CONCEITOS:

A transmitância térmica é um parâmetro físico que representa o quanto de calor atravessa um metro quadrado de componente construtivo, quando submetido a uma diferença de temperatura. É medida em $W/m^2.K$. Ela depende da condutividade térmica dos materiais construtivos, suas espessuras, condições de acabamento superficial, velocidade do ar incidente no componente e de suas dimensões. Também é determinada sob condições padrão de laboratório e, apesar de sofrer variação ao longo do dia e do ano, serve como parâmetro de referência para a escolha entre diferentes tipos de componentes construtivos.

No caso dos vidros, como a condutividade é praticamente a mesma para os diferentes tipos, e como as espessuras de chapa são sempre muito pequenas (da ordem de milímetros), o valor da transmitância térmica só apresenta alterações significativas se o vidro possuir uma face de baixa emissividade ou câmara de ar na composição (vidro insulado).

Os vidros duplos com câmara de ar possuem uma camada adicional de resistência térmica, o ar, o que reduz significativamente a transmitância térmica. Em climas com temperaturas mais extremas, pode-se produzir vidros insulados com outro tipo de gás que tenha condutividade ainda mais baixa do que ar, como argônio e criptônio, por exemplo.

A tabela a seguir apresenta valores de transmitância térmica de vidros monolíticos comuns, algumas especificações de controle solar, laminados e insulados. Nota-se que os vidros monolíticos e laminados, sem revestimento metálico exposto ao ambiente, possuem valores de transmitância muito semelhantes. A grande variação ocorre quando há um revestimento metálico de baixa emissividade exposto ao ambiente interno ou câmara de ar na composição. No primeiro caso, a superfície de baixa emissividade contribui para reduzir a emissão de calor para o ambiente interno, reduzindo a transmitância térmica do vidro. No segundo caso, a câmara de ar acrescenta uma resistência térmica adicional de forma significativa.

Fonte: ABVidro.

| Composição | Tipo de Vidro | Transmitância Térmica (W/m ² .K) |
|------------|--|---|
| Monolítico | Incolor 3 mm | 5,8 |
| Monolítico | Incolor 6 mm | 5,7 |
| Monolítico | Incolor 8 mm | 5,6 |
| Monolítico | Incolor 12 mm | 5,5 |
| Monolítico | Incolor 8 mm controle solar na face 2 ($\epsilon = 0,13$) | 3,6 |
| Laminado | Incolor 4 mm controle solar na face 2 ($\epsilon = 0,13$) + incolor 4 mm | 5,6 |
| Insulado | Incolor 6 mm + ar 12 mm + incolor 6 mm | 2,8 |
| Insulado | Incolor 6 mm controle solar na face 2 + ar 12 mm + incolor 6 mm | 1,9 |

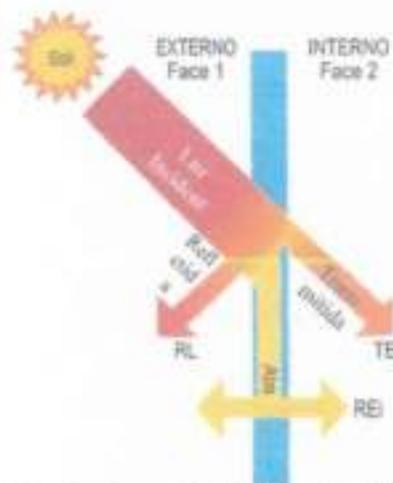
Valores de Transmitância Térmica para alguns tipos de Vidro | Fonte: Software Window 7.2 (LBNI., 2015)



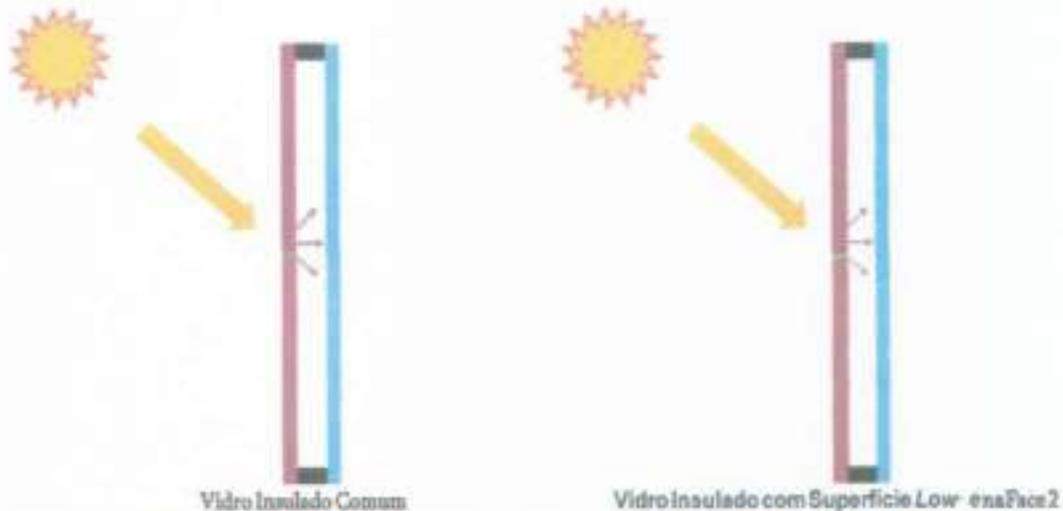
Comparativo de Transmitância Térmica entre diferentes composições de Vidro | Fonte: F. S. Weerpal.



Numeração das Faces de Composições de Vidro Plano | Fonte: Gualberto (2010)



Propriedades Luminosas do Vidro | Fonte: NBR 16023-2011



Esquema do efeito da Superfície de Baixa Emissividade numa Composição Insulada recomendada para clima quente

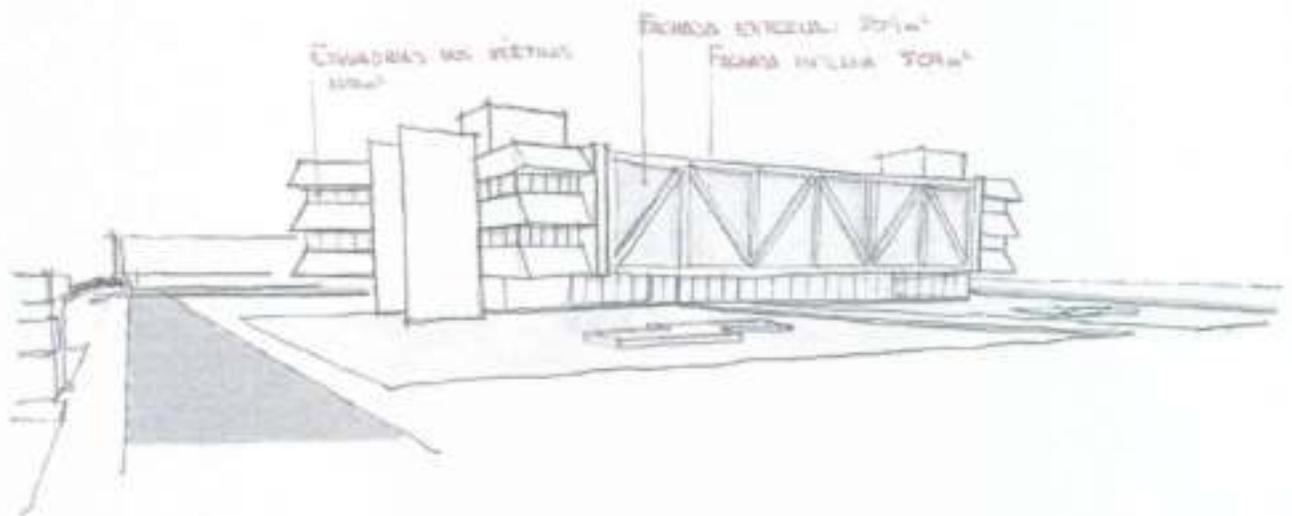
Fonte: F. S. Westphal



Esquema de Fluxo de Calor por Diferença de Temperatura em um Vidro Insulado | Fonte: AGC (2015)

ANÁLISE DA FACHADA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

A edificação possui uma área de projeção de, aproximadamente, 2.500m², com fachadas de, aproximadamente 2.400m². Dessa área, aproximadamente 900m² (37,5%) são recobertos por vidro, sendo que esse material encontra-se aplicado justamente nas áreas de permanência da edificação. Ressalta-se que duas das três fachadas encontram-se voltadas para o norte e oeste (fachadas que, para a latitude de Brasília, possuem as maiores cargas térmicas).



Portanto, a aplicação de um material com baixa transmitância térmica é de suma importância para a eficiência termoenergética da edificação. Ademais, com a aplicação de vidraçaria temperada e laminada (composto por duas ou mais chapas de vidro ligadas permanentemente com uma ou mais camadas intermediárias de material plástico) há um ganho no quesito segurança uma vez que esses processos aumentam consideravelmente a sua resistência mecânica e garantem a integridade das superfícies em caso de quebra.

3. RESPONSÁVEIS

Lucas Rezende de Costa, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CAU sob o nº A85342-9.

Telefone: +55 61 99831 6606

E-mail: arq.lucas.costa@gmail.com

Nathália Louise Macêdo Leal, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CAU sob o nº 149703-0.

Telefone: +55 61 98179 4007

E-mail: arq.nathalya.leal@gmail.com

Franz Castelo Branco Leal, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o nº 8299/D-DF.

Telefone: +55 61 99967-0067

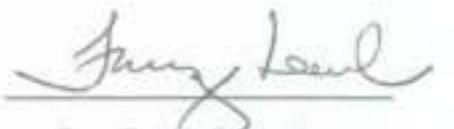
E-mail: fzleal@gmail.com



Lucas Rezende da Costa
Arquiteto e Urbanista
CAU A85342-9



Nathália Louise Macêdo Leal
Arquiteta e Urbanista
CAU 149703-0



Franz Castelo Branco Leal
Engenheiro Civil
CREA 8299/D-DF



4. RESPONSÁVEIS

Lucas Rezende de Costa, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CAU sob o nº A85342-9.

Telefone: +55 61 99831 6606

E-mail: arq.lucas.costa@gmail.com

Nathália Louise Macêdo Leal, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CAU sob o nº 149703-0.

Telefone: +55 61 98179 4007

E-mail: arq.nathalya.leal@gmail.com

Franz Castelo Branco Leal, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o nº 8299/D-DF.

Telefone: +55 61 99967-0067

E-mail: tzleal@gmail.com



Lucas Rezende da Costa
Arquiteto e Urbanista
CAU A85342-9



Nathália Louise Macêdo Leal
Arquiteta e Urbanista
CAU 149703-0



Franz Castelo Branco Leal
Engenheiro Civil
CREA 8299/D-DF



| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - FACHADA | | | | | | |
|---------------------------------|--|---------------------------|----------|-----------|---------------------|---------------------|
| Cliente: | GRANDE ORIENTE DO BRASIL | | | | | |
| Local: | 913 SUL BRASÍLIA DF | | | | | |
| Obra: | REVITALIZAÇÃO DE FACHADA | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | Und. | Quant. | PREÇO | | |
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL | BDI |
| 1 | ADMINISTRAÇÃO | - | - | - | 29.788,92 | 36.385,88 |
| 1.1 | Engenheiro civil (4H Por 22 Dias Por Mês) | mês | 2,00 | 3.830,46 | 7.660,92 | 9.346,32 |
| 1.2 | Encarregado geral (8H Por 22 Dias Por Mês) | mês | 2,00 | 2.609,00 | 5.218,00 | 6.365,96 |
| 1.3 | Transporte de equipe | mês | 2,00 | 2.656,00 | 5.312,00 | 6.480,64 |
| 1.4 | Alimentação de equipe | mês | 2,00 | 2.400,00 | 4.800,00 | 5.856,00 |
| 1.5 | Mobilização e desmobilização | vb | 1,00 | 450,00 | 450,00 | 549,00 |
| 1.6 | Equipamento de proteção individual - EPI | vb | 1,00 | 600,00 | 600,00 | 732,00 |
| 1.7 | Técnico segurança do trabalho | mês | 2,00 | 2.609,00 | 5.218,00 | 6.365,96 |
| 1.8 | Seguro de obra | mês | 2,00 | 250,00 | 500,00 | 610,00 |
| 2 | SERVIÇOS PRELIMINARES/CANTEIRO | - | - | - | 46.172,41 | 56.330,34 |
| 2.1 | Art/Grm-Df | und | 1,00 | 350,00 | 350,00 | 427,00 |
| 2.2 | PROJETO DE ARQUITETURA E PAISAGISMO | und | 1,00 | 35.000,00 | 35.000,00 | 42.700,00 |
| 2.3 | Placa de obra em chapa de aço galvanizado | m ² | 3,00 | 266,67 | 800,01 | 976,01 |
| 2.4 | Aluguel container/ Escrit incl etes Larg=2,30 Comp=6,20 Alt=2,50m Chapa acd c/observ Trapez ferro c/150L Termo/acustico Chassi reforçado compens. naval Extransp/carga/desc | mês | 2,00 | 750,00 | 1.500,00 | 1.830,90 |
| 2.5 | Aluguel container/ Escrit/WC/1 Vaso/1 Lav/4 Chuveiros/ Larg=2,30 Comp=6,20 Alt=2,50m Chapa acd c/observ Trapez ferro c/150L Termo/acustico Chassi reforçado compens. naval Extransp/carga/desc | mês | 2,00 | 650,00 | 1.300,00 | 1.586,00 |
| 2.6 | Instalação provisória de energia | und | 1,00 | 1.260,00 | 1.260,00 | 1.537,20 |
| 2.7 | Instalação provisória de água e esgoto | und | 1,00 | 1.260,00 | 1.260,00 | 1.537,20 |
| 2.8 | Isolamento de obra com tela plástica com malha de 5 mm e estrutura de madeira | m ² | 100,00 | 27,68 | 2.768,40 | 3.377,45 |
| 2.8 | Tapume em compensado em madeira 9 mm | m ² | 20,00 | 96,70 | 1.934,00 | 2.359,48 |
| 3 | FACHADA | | | | 1.636.833,45 | 1.995.960,81 |
| 3.1 | SUBSTITUIÇÃO DE ESQUADRIAS | - | - | - | 1.636.833,45 | 1.995.960,81 |
| 3.1.1 | Andaimet de fachada - mobilização, montagem e desmontagem -580 m ² | mês | 4,00 | 13.108,00 | 52.432,00 | 63.967,04 |
| 3.1.2 | Instalação esquadria tipo pele de vidro, com vidro INSULADO REFLETIVO, 10 mm | m ² | 1.230,00 | 959,00 | 1.179.570,00 | 1.439.075,40 |
| 3.1.3 | Desmontagem de esquadria de alumínio existente | m ² | 1.230,00 | 150,00 | 184.500,00 | 225.090,00 |
| 3.1.4 | Fechamento e pintura de perfis metálicos | vb | 1,00 | 75.000,00 | 75.000,00 | 91.500,00 |
| 3.1.5 | hidrojateamento de granito com divergente alcalino | m ² | 1.350,00 | 55,00 | 74.250,00 | 90.585,00 |
| 3.1.6 | Revisão e cabimento de junta com selante a base de mântique poliuretano NP1 ou similar, no granito | m ² | 2.350,00 | 29,91 | 70.281,45 | 85.743,37 |
| 11 | LIMPEZA FINAL DA OBRA | | | | 2.175,00 | 2.653,50 |
| 11.1 | Limpeza final da obra(de superfícies de concreto e superfícies de cerâmica) | vb | 1,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.440,00 |
| 11.2 | Carga manual de entulho em caminhão basculante 8 m ³ | m ³ | 2,50 | 70,00 | 175,00 | 213,50 |
| TOTAL GERAL | | Sem BDI | | | 1.714.139,70 | |
| | | Com BDI / IMPOSTOS | | | 2.091.250,53 | |



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>



Processo 030/2021

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

11 de agosto de 2021 14:32

Para: raul pereira lima <rapeli13@gmail.com>, neuryjf <neuryjf@hotmail.com>, OTAVIOLU <OTAVIOLU@terra.com.br>

Boa tarde Segue anexo Processo 030/2021, para o devido parecer

--

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

 **Processo 030 2021.PDF**
11182K



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GOB

AO: SAPIENTÍSSIMO PRESIDENTE DA SAFL - GOB. ;
IR.: ARQUARIANO BITES LEÃO

ENCAMINHAMENTO DA MENSAGEM Nº: 18/2021 – PROC.: 30/2021.
DO: SOBERANO GRÃO MESTRE GERAL
IR.: MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT – PELO GOB. : BRASÍLIA.

Em 11 de Agosto do corrente ano, o Grão Mestre Geral do GOB. :, Ir. : Múcio Bonifácio Guimarães, encaminhou a Mensagem nº: 018/2021 a essa Soberana Assembléia Federal Legislativa do GOB. :, com a solicitação de autorização para utilização de parte do Superávit existente no balanço patrimonial, acumulado ao longo de diversos exercícios findos, para atender às reformas necessárias para manutenção do prédio e entorno do Palácio Maçônico "Jair Assis Ribeiro", sede do GOB. : Brasília, no montante de R\$2.091.250,53 (dois milhões, noventa e um mil, duzentos e cinquenta Reais e cinquenta e três centavos).

Verificamos que as diversas empresas participantes da cotação de preços, para execução do projeto arquitetônico e de urbanismo dessa reforma, apresentaram projetos que contemplavam a parte arquitetônica ou de urbanismo individualmente, sendo que após a avaliação dos projetos e orçamentos apresentados verificou-se que a empresa que contemplava a execução de todos os requisitos de engenharia e urbanismo em conjunto, era a abaixo apresentada e por isso a escolhida, para evitar que tivéssemos dois projetos que poderiam não se coadunarem, gerando dificuldades em suas execuções isoladas e com custo final mais elevado.

- 1- Identificação da Empresa de Engenharia e Urbanismo, escolhida dentre as participantes para execução das obras, a L N Franz Castelo Branco Studio Leal.*
- 2- Identificação e currículo resumido do Engenheiro Franz Eduardo Castelo Branco Leal, que será o responsável pela execução da obra.*
- 3- Imagens do projeto a ser executado com a apresentação representativa de como ficará a fachada, o urbanismo e a jardinagem do entorno do prédio do Palácio Maçônico "Jair Assis Ribeiro", sede do GOB. : Brasília.*
- 4- Relatório técnico referente ao tipo de vidro a ser utilizado em substituição aos existentes no prédio e nas grades do cercado, com as respectivas características de segurança, proteção e transmitância térmica.*

5- E por fim, a planilha detalhada das diversas obras a serem executadas com os custos previstos das mesmas.

Esta Comissão de Orçamento e Finanças do GOB.: após análise do Processo encaminhado, constatou a necessidade e a urgência na execução das obras elencadas nesse projeto de reforma. Levamos em consideração o desgaste natural ocorrido durante esses 43 anos de utilização do prédio do Palácio Maçônico "Jair Assis Ribeiro" desde sua inauguração em 1978, sem que o mesmo tenha sido em alguma ocasião, submetido a uma revisão geral como essa que está sendo prevista, tendo havido neste período somente revisões ocasionais objetivando correções emergenciais.

Dessa vez a intenção é de promover uma revisão geral, corrigindo alguns problemas estruturais incômodos e já crônicos, promovendo alterações estéticas na aparência predial com sua modernização e consequente valorização imobiliária, como:

- *Correção das fissuras e rachaduras na cobertura do prédio, responsáveis pelas infiltrações existentes quando em períodos de chuvas;*
- *Substituição das esquadrias e vidros para a adequação térmica no interior do prédio, necessária para manutenção do condicionamento térmico dos ambientes, visando conforto e consequente redução dos gastos com energia elétrica;*
- *Substituição da cerca metálica do perímetro do prédio por cerca de vidros especiais, necessária por ser mais resistente que a cerca metálica, para aumentar a visibilidade da Vigilância de toda a área predial e de seu entorno, visando melhor segurança pessoal e patrimonial e também melhorando sobremaneira o aspecto físico e estético do Palácio e do seu entorno a serem visualizados pelos transeuntes, visitantes e usuários;*
- *Revisão geral do espelho d'água com criação de novas ilhas de jardins, mudança no paisagismo local e melhoria da iluminação, alterações necessárias para acompanhar o embelezamento estético do Palácio.*

Nosso Parecer é de que pela importância histórica do Palácio Maçônico "Jair Assis Ribeiro", a necessidade técnica dessa reforma para revitalização e melhoria da funcionalidade desta edificação, para continuar a ser plenamente utilizada, oferecendo o conforto e segurança a todos nós, seus principais usuários e após verificarmos no Balancete de Junho/2021 que o Superávit de exercícios anteriores a nós apresentado, cujo valor de R\$7.750.591,80, é suficiente com sobras para prover o valor requerido, é que somos favoráveis pela aprovação da disponibilização da verba orçamentária superavitária pelo Plenário dessa Soberana Assembléia Federal Legislativa.

Brasília, 18 de setembro de 2021.

*Neury José Ferreira
Presidente da Comissão*

*Raul Pereira Lima
Membro da Comissão*

*Otávio Luiz Barbosa de Araujo Junior
Membro da Comissão*

AUTUAR E REGISTRAR

REMETER PARA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
PARA LANÇAR PARECER,.

Brasília 13/08/2021

ArquiARIano Bites Leão
Presidente da SAFL



MENSAGEM N. 19/2021

Brasília, 13 de agosto de 2021.

Ao
Sapientíssimo Irmão
Arquariano Bites Leão
MD Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa

Sapientíssimo Irmão,

Encaminho, de acordo com preceito constitucional, a Moção de apoio à Reforma Tributária, especialmente quanto à PEC n.º 110/2019, em trâmite no Senado da República, tendo em conta que ela reflete os ideais Maçônicos da liberdade, igualdade e fraternidade, bem como visa destravar a economia do País e promover o crescimento econômico sustentado com inclusão social.

Fraternalmente,



Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral



MOÇÃO DE APOIO À REFORMA TRIBUTÁRIA COMPLETA JÁ

O GRÃO-MESTRE GERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 77, II, da Constituição do Grande Oriente do Brasil, e,

Considerando a necessidade imperiosa de destravar a economia brasileira e de promover o crescimento econômico sustentado com inclusão social;

Considerando os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária, que garanta o desenvolvimento econômico nacional sustentado e que possa erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais e, por conseguinte, da Ordem Maçônica;

Considerando a legítima preocupação da população brasileira de não ter aumentada a carga tributária para a sociedade e a preocupação dos governantes de não alterar a Partilha dos três Entes Federados;

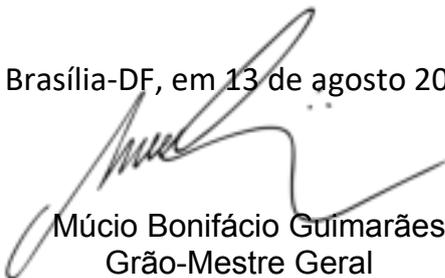
Considerando os preceitos da liberdade econômica, simplificação das relações capital / trabalho e a manutenção da estabilidade da moeda;

Considerando a importância de um ajuste fiscal de longo prazo para preservação da estabilidade econômica, a queda das taxas de juros, a geração de empregos e rendas, e de promover o desenvolvimento sustentado;

Edita a presente **MOÇÃO DE APOIO** à aprovação da **REFORMA TRIBUTÁRIA AMPLA E COMPLETA JÁ**, a partir do texto base da PEC n.º 110/2019, em trâmite no Senado da República, por meio da simplificação tributária da base consumo, da reengenharia tributária e financeira, da cobrança eletrônica com tecnologia 5.0 e da visão fraterna e solidária uma vez que resta consentânea aos preceitos constitucionais da Liberdade, Igualdade e Fraternidade defendidos pela Ordem Maçônica.

Tudo com vistas ao Progresso do Brasil e à Justiça Social!

Brasília-DF, em 13 de agosto 2021.



Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

SAF
FLS
05

Processo 031/2021

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

13 de agosto de 2021 15:10

Para: OTAVIOLU <OTAVIOLU@terra.com.br>

Otavio, segue Processo 031/2021, Moção de apoio à Reforma Tributaria. para o devido parecer

-

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

 **Processo 031 2021.PDF**
1232K



Processo 031/2021

2 mensagens

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

13 de agosto de 2021 15:10

Para: OTAVIOLU <OTAVIOLU@terra.com.br>

Otávio, segue Processo 031/2021, Moção de apoio à Reforma Tributária, para o devido parecer

-

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

**Processo 031 2021.PDF**

1232K

otaviolu@terra.com.br <otaviolu@terra.com.br>

13 de agosto de 2021 16:06

Responder a: otaviolu@terra.com.br

Para: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

Edimar, boa tarde...

Acho que esse encaminhamento deverá ser feito à CCJ para avaliar a legalidade dessa moção de apoio.
Não há o que a COF avaliar.

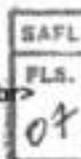
Att. Otávio

Em Sex 13/08/21 15:10, AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa afl@gob.org.br escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>



Processo 031/2021

otaviolu@terra.com.br <otaviolu@terra.com.br>

13 de agosto de 2021 16:06

Responder a: otaviolu@terra.com.br

Para: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

Edimar, boa tarde...

Acho que esse encaminhamento deverá ser feito à CCJ para avaliar a legalidade dessa moção de apoio.
Não há o que a COF avaliar.

Att. Otavio

Em Sex 13/08/21 15:10, AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa afl@gob.org.br escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Processo 031/2021

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

13 de agosto de 2021 15:07

Para: ANDRÉ LUIZ MAGALHAES DE AMORIM <magalhaesdeamorim@gmail.com>

Segue anexo Processo 031/2021 do GMG para o Devido parecer, para efeito de informação fará parte da pauta.

-

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

 **Processo 031 2021.PDF**
1232K



SAFL
FLS.
A

CCJ - ENCAMINHA OS PL'S 100/2019 e 031/2021

1 mensagem

André Magalhães <magalhaesdeamorim@gmail.com>
Para: SAFL GOB DF <afl@gob.org.br>

17 de agosto de 2021 15:16

Boa tarde!

Encaminho os PL'S 100/2019 e 031/2021 com os Pareceres da CCJ e Despachos, para as providências de estilo.

Fraternalmente,

André Magalhães



ANDRÉ Luiz MAGALHÃES de Amorim
Deputado Federal – Presidente da CCI – SAFL/GOB
GOB/GOPE/A.R.L.S. 06 de Março de 1817 nº 0015 – Oriente de Recife/PE
(Reuniões às segundas-feiras – 20:00h)
Fone: (81) 99949-0698

4 anexos

- Enviando por email Parecer Proc 100-2019-assinado .pdf
1247K
- CCJ - PL 100 2019 - Rel Ir. Neri - Encaminhamento (1).pdf
303K
- Enviando por email PARECER PROCESSO 31 DE 2021.pdf
229K
- CCJ - PL 031 2021 - Rel Ir. Alexandre - Encaminhamento (1).pdf
305K



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembleia Federal Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer. Processo 031 de 2021

I- IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO: 31 DE 2021

Interessado: **Grão Mestre Geral – Múcio Bonifácio Guimarães.**

Loja interessada: **GOB – Grande Oriente do Brasil**

Oriente: **Brasília - DF.**

Assunto: **Mensagem 19/2021 – GMG. Moção de apoio à Reforma Tributária.**

II – RELATÓRIO

O Grão Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, encaminhou à Soberana Assembleia Federal Legislativa prancha denominada de **MOÇÃO DE APOIO À REFORMA TRIBUTÁRIA**, em trâmite no Senado através da PEC 110/2019.

Salienta a referida Moção que o projeto da reforma tributária reflete os ideais Maçônicos da Liberdade, Igualdade e Fraternidade, bem como visa destravar a economia do País e promover crescimento sustentando a inclusão social.

De forma resumida, é o relatório.

III – FUNDAMENTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre a **constitucionalidade, legalidade e atendimento de requisitos técnico-legislativos** a respeito das matérias submetidas à sua apreciação (Art 15, inciso I, "a" do Regimento Interno da SAFL).

Diz o art. 77, inciso II – da Constituição.

Compete privativamente ao Grão-Mestre Geral:

II - definir e tornar pública a posição do Grande Oriente do Brasil nos momentos de crise e insegurança no País, com prévio referendo da Soberana Assembleia Federal Legislativa;

Portanto, a Moção de Apoio à reforma tributária é medida salutar atende aos preceitos Maçônicos de primar pela fidelidade e devotamento à Pátria (art. 1º, inciso VII da Constituição).



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembleia Federal Legislativa

SAFL
FL
J2

Por fim, tem-se que a presente **Moção de Apoio** à reforma tributária, no que tange à formalidade foi integralmente cumprido na medida em que será submetido ao **prévio referendo da Assembleia Federal Legislativa**.

IV - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Por todo o exposto, esta COMISSÃO entende que a MOÇÃO DE APOIO À REFORMA TRIBUTÁRIA está em sintonia com os ideais Maçônicos, atendeu as formalidades exigidas, por tais razões a matéria está apta a ser levada a Plenário e no mérito a Comissão **SUGERE SUA APROVAÇÃO.**

Brasília, Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17 de agosto de 2021.


Alexandre Guimarães Andrade - RELATOR
Deputado Federal
CIM 189198
Loja Estrela RioVerdense nº 1139
Oriente de Rio Verde - Goiás

André Luiz Magalhães de Amorim
CIM 244.277

Adaiberto Alves de Matos
CIM 229.073

Sérgio Murilo Sell
CIM 229.863

Fábio Alves Ferreira
CIM 250.058

Neri Luiz Cenziv
CIM 254.095

Paulo Roberto de Carvalho Rego
CIM 281.736



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo N° 0031/2021

Proponente: Soberano Grão Mestre Geral Ir. Múcio Bonifácio

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO DE VOTO

Certifico para os devidos fins legislativos a que se destinam, que o Voto apresentado pelo Relator no Processo Legislativo n° 0031/2021, foi acolhido, por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

ANDRÉ Luiz MAGALHÃES de Amorim
Deputado Federal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ/SAFL
CIM nº 244277

DESPACHO

Encaminhe-se o presente Processo Legislativo, ao Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, para conhecimento e deliberação, quanto ao Parecer ofertado pela Comissão de Constituição e Justiça da SAFL.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

ANDRÉ Luiz MAGALHÃES de Amorim
Deputado Federal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ/SAFL
CIM nº 244277

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHA-SE PARA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PARA O DEVIDO PARECER.

Brasília, 17/08/2021

ArquiARiano Bites Leão
Presidente da SAFL



MENSAGEM N. 20/2021

Braçília, 17 de agosto de 2021.

Ao
Sapientíssimo Irmão
Arquiariano Bites Leão
Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa

Assunto: Transferência temporária da sede
do Poder Executivo Central.

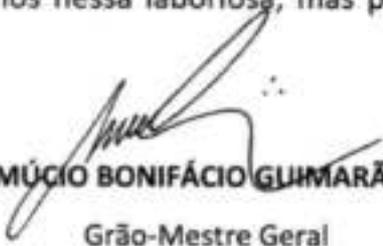
Sapientíssimo Irmão,

Levamos ao conhecimento dessa Soberana Assembleia Federal Legislativa, para apreciação, que nos dias 15 e 16 de outubro de 2021 os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Grande Oriente do Brasil, estarão com os seus representantes máximos no Oriente de Macapá - AP, quando da transformação da Delegacia Regional do Amapá para Grande Oriente do Brasil – Amapá.

Essa transferência será temporária, simbólica e representará um momento histórico que será registrado nos anais do Grande Oriente do Brasil.

A criação Grande Oriente do Brasil – Amapá irá incrementar, impulsionar e significará um fortalecimento do Grande Oriente do Brasil naquele estado.

Aproveitamos este momento não só para agradecer, mas para saudar a todos os Poderosos Irmãos Deputados dessa Assembleia, bem como para suplicar as bênçãos e as luzes do Grande Arquiteto do Universo, espargidas sobre toda a família maçônica gobiana, para que continuemos nessa laboriosa, mas profícua jornada de harmonia e paz.


MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES

Grão-Mestre Geral



Soberana Assembléia Federal Legislativa <afi@gob.org.br>

SAFL
PLS.
04**Processo 032/2021**

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afi@gob.org.br>

17 de agosto de 2021 17:23

Para: ANDRÉ LUIZ MAGALHAES DE AMORIM <magalhaesdeamorim@gmail.com>

Segue processo 032/2021 para o Devido parecer

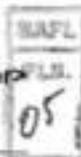
-

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861**Processo 032 2021.pdf**

616K



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>



Processo 032/2021

André Magalhães <magalhaesdeamorim@gmail.com>
 Para: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

18 de agosto de 2021 17:17

Boa tarde Edmar!

Segue Voto e Encaminhamento do PL 032/2021 para as providências de estilo.

Fraternalmente,

André Magalhães



ANDRÉ Luiz MAGALHÃES de Amorim
 Deputado Federal - Presidente de CCJ - SAFL/GOB
 GOB/GOPE/A.R.L.S. 06 de Março de 1817 n° 0015 - Oriente de Recife/PE
 (Reuniões às segundas-feiras - 20:00h)
 Fone: (81) 99949-0698

Em ter., 17 de ago. de 2021 às 17:23, AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br> escreveu:
 [Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

Enviando por email Processo 032-2021-GMG- Parecer.pdf
873K

CCJ - PL 032 2021 - Rel Ir. Adalberto - Encaminhamento (1).pdf
299K



Comissão de Constituição e Justiça

Processo nº 032/2021
Distribuição: 17/08/2021
Interessado: Grão-Mestre Geral – Múcio Bonifácio Guimarães
Órgão interessado: Grande Oriente do Brasil - GOB
Oriente: Distrito Federal
Assunto: Mensagem nº 020/2021 – GMG – Transferência temporária da sede do Poder Executivo Central.

O Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil encaminhou à Soberana Assembleia Federal Legislativa a prancha por meio da qual informa sobre a transformação da Delegacia Regional do Amapá para Grande Oriente do Brasil – Amapá, nos dias 15 e 16 de outubro de 2021, transferência de caráter simbólico e provisório, que representará um momento histórico e será registrado nos anais do GOB.

Acrescenta que o referido ato irá incrementar, impulsionar e significará um fortalecimento do Grande Oriente do Brasil naquele estado.

Suscintamente, este é o relatório.

De acordo com o art. 15, I, "a", do RISAFL, compete a esta Comissão emitir pareceres sobre a constitucionalidade, legalidade e atendimento dos requisitos técnico-legislativos a respeito de matérias submetidas à sua apreciação.

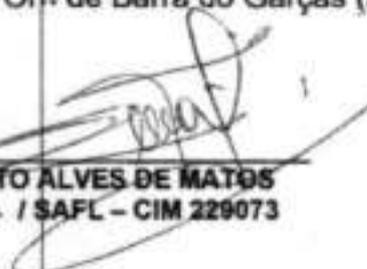
Já a Constituição do GOB assim dispõe sobre as competências do Grão-Mestre Geral.

Art. 76 - Compete ao Grão-Mestre Geral:
I - exercer a administração do Grande Oriente do Brasil, representando-o ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
...
Art. 77 - Compete privativamente ao Grão-Mestre Geral:
V - expedir Carta Constitutiva de Grandes Orientes;
...

A transferência temporária pretendida, portanto, está dentro das balizas constitucionais e em consonância com os preceitos maçônicos expendidos na Constituição (art. 1º, parágrafo único, VIII).

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação da Mensagem nº 20/2021, em todos os seus termos, submetendo este relatório ao descortino dos eminentes pares desta Comissão de Constituição e Justiça.

Or.: de Barra do Garças (MT), 18 de agosto de 2021


ADALBERTO ALVES DE MATOS
Dep.: Fed.: / SAFL - CIM 229073





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo N° 0032/2021

Proponente: Soberano Grão Mestre Geral Ir. Múcio Bonifácio

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO DE VOTO

Certifico para os devidos fins legislativos a que se destinam, que o Voto apresentado pelo Relator no Processo Legislativo n° 032/2021, foi acolhido, por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2021.


ANDRÉ Luiz MAGALHÃES de Amorim
Deputado Federal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CC./SAFL
CIM nº 244277

DESPACHO

Encaminhe-se o presente Processo Legislativo, ao Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, para conhecimento e deliberação, quanto ao Parecer ofertado pela Comissão de Constituição e Justiça da SAFL.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2021.


ANDRÉ Luiz MAGALHÃES de Amorim
Deputado Federal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CC./SAFL
CIM nº 244277

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHA-SE PARA CCJ.

Brasilia, 05/09/2019

Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI - CDM

SAFL
FLS.
03

| | | | |
|--------------------------|---------------------------------------|--------------------|--|
| Loja: | George March no. 2051 | | |
| Oriente: | Teresópolis / RJ | | |
| Venerável Mestre: | Luiz Arthur Oliveira Martinez | CIM 247.915 | |
| Deputado Federal: | Nathan Márcio Pacheco de Souza | CIM 287.319 | |

| | | | | | | | | | | | |
|--------|---|----------|--------|--------|----|-----------|-------|--------|------|--------|-------|
| TÍTULO | X | CAPÍTULO | xxxxxx | ARTIGO | 50 | PARÁGRAFO | xxxxx | INCISO | VIII | ALÍNEA | xxxxx |
|--------|---|----------|--------|--------|----|-----------|-------|--------|------|--------|-------|

DISPOSITIVO A SER EMENDADO (TEXTO ATUAL):

Art. 50. São atos indisciplináveis aos quais se aplica a sanção disciplinar de expulsão do Grande Oriente do Brasil, descrita no inciso V, do art. 24:

I – trair juramento maçônico, por declaração oral ou expressa, manifestação pública ou de qualquer meio que o caracterize;

II – atentar contra a soberania ou a integridade da Federação Grande Oriente do Brasil;

III – fomentar, tentar ou promover a separação de Grandes Orientes Estaduais ou do Distrito Federal ou de Loja federada ao Grande Oriente do Brasil;

IV – promover dissidência no seio do Grande Oriente do Brasil ou de qualquer organização de jurisdição maçônica pertencente ao mesmo;

V – promover, por qualquer forma de expressão, no meio maçônico ou no mundo profano, conceito desairoso ou crítica maledicente, atentando contra a honra e a dignidade de quaisquer Poderes da Ordem ou de seus membros;

VI – prejudicar as relações amistosas do Grande Oriente do Brasil com outra Potência Maçônica reconhecida, ou com o estabelecimento de relações com aquelas regulares com as quais não as mantém;

VII – instituir, filiar-se, professar ou prestar obediência a organização ilegal, inclusive de natureza político-partidária, cujos princípios, atividades ou ideologias conflitem com os que a Maçonaria defende e proclama;

VIII – injuriar, caluniar ou difamar Irmão, bem como proferir palavras ofensivas à moral própria ou de seus familiares, autoridade maçônica ou qualquer Corpo Maçônico, lhes ofendendo a honra ou a reputação, no meio maçônico ou no mundo profano;

IX – falsificar, inutilizar, destruir ou ocultar livros, documentos, joias, insígnias ou símbolos maçônicos em benefício próprio ou em prejuízo da Loja, de Corpos Maçônicos ou da Ordem;

X – prestar informações falsas, alterar ou ocultar documentos ou fato para fraudar interesse particular, material ou moral da Loja, de qualquer Corpo Maçônico ou do Grande Oriente do Brasil;

XI – praticar violência física, moral ou psicológica contra Irmão ou pessoa de sua família.

Parágrafo único – Os atos indisciplináveis inscritos nos incisos V e VIII deste artigo, somente se procedem mediante queixa do ofendido.

Art. 50. São atos indisciplinados aos quais se aplica a sanção disciplinar de expulsão do Grande Oriente do Brasil, descrita no inciso V, do art. 24:

I – trair juramento maçônico, por declaração oral ou expressa, manifestação pública ou de qualquer meio que o caracterize;

II – atentar contra a soberania ou a integridade da Federação Grande Oriente do Brasil;

III – fomentar, tentar ou promover a separação de Grandes Orientes Estaduais ou do Distrito Federal ou de Loja federada ao Grande Oriente do Brasil;

IV – promover dissidência no seio do Grande Oriente do Brasil ou de qualquer organização de jurisdição maçônica pertencente ao mesmo;

V – promover, por qualquer forma de expressão, no meio maçônico ou no mundo profano, conceito desairoso ou crítica maledicente, atentando contra a honra e a dignidade de quaisquer Poderes da Ordem ou de seus membros;

VI – prejudicar as relações amistosas do Grande Oriente do Brasil com outra Potência Maçônica reconhecida, ou com o estabelecimento de relações com aquelas regulares com as quais não as mantém;

VII – instituir, filiar-se, professar ou prestar obediência a organização ilegal, inclusive de natureza político-partidária, cujos princípios, atividades ou ideologias conflitem com os que a Maçonaria defende e proclama;

VIII – injuriar, caluniar ou difamar Irmão, bem como proferir palavras ofensivas à moral própria ou de seus familiares, lhes ofendendo a honra ou a reputação, no meio maçônico ou no mundo profano;

IX – falsificar, inutilizar, destruir ou ocultar livros, documentos, joias, insígnias ou símbolos maçônicos em benefício próprio ou em prejuízo da Loja, de Corpos Maçônicos ou da Ordem;

X – prestar informações falsas, alterar ou ocultar documentos ou fato para fraudar interesse particular, material ou moral da Loja, de qualquer Corpo Maçônico ou do Grande Oriente do Brasil;

XI – praticar violência física, moral ou psicológica contra Irmão ou pessoa de sua família.

Parágrafo único – Os atos indisciplinados inscritos no inciso VIII deste artigo somente se procedem mediante queixa do ofendido.

JUSTIFICAÇÃO:

Justifica-se a alteração da redação do inciso VIII, do artigo 50 do Código Disciplinar Maçônico, para o fim de retirar do texto a expressão "autoridade maçônica ou qualquer Corpo Maçônico", que retrata infração disciplinar de natureza pública, e não privada, mantendo-se unicamente a hipótese dirigida a Maçom ou aos seus familiares.

Nathan Márcio Pacheco de Souza

CIM 287.319

Deputado Federal da ARLS George March nº 2051

LEI n°....., de de de 2019 da E.: V.:

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VIII, DO
ART. 50 DO CÓDIGO DISCIPLINAR
MAÇÔNICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, FAZ SABER a todos os Maçons, Triângulos, Lojas, Delegacias, Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal para que cumpram e façam cumprir, que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Altera a redação do inciso VIII, do artigo 50 do Código Disciplinar Maçônico (Lei no. 165, de 7 de novembro de 2016), e dá outras providências.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grão-Mestre, no Palácio Maçônico Jair Assis Ribeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos de de 2019 da E.: V.: e 199º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão- Mestre Geral

Maurílio Gomes de Oliveira
Sec.º. Geral de Administração
Selos

Ruy Ferreira Borges
Sec.º. Geral da Guarda dos



Processos

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afi@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

5 de setembro de 2019 16:04

Boa tarde Dr. José Augusto, segue em anexo processos para o devido parecer.

—
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

5 anexos

 **Processo 097 2019.pdf**
209K

 **Processo 098 2019.pdf**
218K

 **Processo 100.pdf**
143K

 **Processo 099.pdf**
144K

 **Processo 101.pdf**
149K



Processos SAFL 097 a 101/2019

José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>
Para: CCJ-SAFL-GOB2019 <ccj-safl-gob2019@googlegroups.com>
Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>
Cco: afl@gob.org.br

5 de setembro de 2019 17:43

Poderosos Irmãos CCJ SAFL,
Objetivando elaborações de pareceres, encaminhamos processos abaixo, assim destinados:
Irmão ANDRÉ MAGALHÃES: PL 097/2019;
Irmão GILBERTO PISELO: PL 098/2019;
Irmão SÉRGIO SELL: PL 099/2019;
Irmão FÁBIO DANTAS: PL 100/2019 e
Irmão FRANCISCO MACIEL: PL 101/2019.
Fraternal/
José Augusto
Coord.

De: **AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa**
Date: qui, 5 de set de 2019.
Subject: Processos supra
To: CCJ

Boa tarde Dr. José Augusto, seguem em anexo processos para devidos pareceres.

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861



Livre de vírus. www.avast.com.

5 anexos

- Processo 097 2019.pdf**
209K
- Processo 098 2019.pdf**
218K
- Processo 100.pdf**
143K
- Processo 099.pdf**
144K
- Processo 101.pdf**
149K



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

G.O.B.
FL0
08**Processos de 2019 penderites de Parecer 19,87,100 2019**

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

7 de julho de 2021 17:49

Para: ANDRÉ LUIZ MAGALHAES DE AMORIM <magalhaesdeamorim@gmail.com>

Segue processos 2019 penderites de pareceres, para que seja nomeado os relatores

-

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861**3 anexos** 0Processo 100 2019.pdf
143K 0Processo 087 2019.pdf
82K Processo 019 2019.pdf
281K

CCJ - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

André Magalhães

12/07 - PL 0010/2020

12/07 - PL 0037/2020

12/07 - PL 0040/2020

Alexandre Andrade

12/07 - PL 0023/2021

12/07 - PL 0046/2018

12/07 - PL 0047/2018

12/07 - PL 0004/2020

Adalberto Matos

12/07 - PL 0025/2021

12/07 - PL 0108/2018

12/07 - PL 0019/2019

12/07 - PL 0041/2020

12/07 - PL 0042/2020

Fábio Ferreira

12/07 - PL 0024/2021

12/07 - PL 0087/2019

12/07 - PL 0038/2020

12/07 - PL 0001/2021

Neri Cenzi

12/07 - PL 0070/2018

12/07 - PL 0100/2019

12/07 - PL 0039/2020

Paulo Roberto Rego

12/07 - PL 0083/2018

12/07 - PL 0084/2018

12/07 - PL 0085/2018

Sérgio Sell

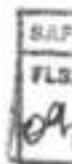
12/07 - PL 0022/2021

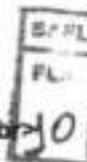
12/07 - PL 0022/2018

12/07 - PL 0077/2018

12/07 - PL 0074/2020

12/07 - PL 0075/2020





CCJ - ENCAMINHA OS PL'S 100/2019 e 031/2021

1 mensagem

André Magalhães <magalhaesdeamorim@gmail.com>
Para: SAFL GOB DF <afl@gob.org.br>

17 de agosto de 2021 15:16

Boa tarde!

Encaminho os PL'S 100/2019 e 031/2021 com os Pareceres da CCJ e Despachos, para as providências de estilo.

Fraternalmente,

André Magalhães



ANDRÉ Luiz MAGALHÃES de Amorim
Deputado Federal - Presidente da CCJ - SAFL/GOB
GOB/GOPE/ARL.S. 06 de Março de 1817 n° 0015 - Oriente de Recife/PE
[Reuniões às segundas-feiras - 20:00h]
Fone: (81) 99949-0698

4 anexos

- Enviando por email Parecer Proc 100-2019-assinado .pdf
1247K
- CCJ - PL 100 2019 - Rel Ir. Neri - Encaminhamento (1).pdf
303K
- Enviando por email PARECER PROCESSO 31 DE 2021.pdf
229K
- CCJ - PL 031 2021 - Rel Ir. Alexandre - Encaminhamento (1).pdf
305K

SOBERANA ASSEMBLÉIA FEDERAL LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça



PROCESSO Nº 100, DE 05/9/2019

Proponente: Pod. Deputado Federal NATHAN PACHECO DE SOUZA|

PARECER

I. OBJETO

Alteração do inciso VIII do art. 50 do Código Disciplinar Maçônico.

a) Texto original

Assim apresenta-se:

Art. 50. São atos indisciplinares aos quais se aplica a sanção disciplinar de expulsão do Grande Oriente do Brasil, descrita no inciso V, do art. 24:

...

VIII – injuriar, caluniar ou difamar irmão, bem como proferir palavras ofensivas à moral própria ou de seus familiares, autoridade maçônica ou qualquer Corpo Maçônico, lhes ofendendo a honra ou a reputação, no meio maçônico ou no mundo profano;

b) Texto proposto

Assim está sendo proposto:

Art. 50. São atos indisciplinares aos quais se aplica a sanção disciplinar de expulsão do Grande Oriente do Brasil, descrita no inciso V, do art. 24:

...

VIII – injuriar, caluniar ou difamar irmão, bem como proferir palavras ofensivas à moral própria ou de seus familiares, lhes ofendendo a honra ou a reputação, no meio maçônico ou no mundo profano;

c) Justificativa do proponente

JUSTIFICAÇÃO:

Justifica-se a alteração da redação do inciso VIII, do artigo 50 do Código Disciplinar Maçônico, para o fim de retirar do texto a expressão "autoridade maçônica ou qualquer Corpo Maçônico", que retrata infração disciplinar de natureza pública, e não privada, mantendo-se unicamente a hipótese dirigida a Maçom ou aos seus familiares.

Nathan Márcio Pacheco de Souza
CIM 287.319
Deputado Federal da ARLS George March n° 2051

II. MÉRITO

O proponente busca a exclusão da expressão "autoridade maçônica ou qualquer Corpo Maçônico" do texto contido no inciso VIII do art. 50 do **Código Disciplinar Maçônico-CDM**. Justifica que tal expressão disciplina natureza pública e não privada, devendo manter-se unicamente a hipótese dirigida a maçom ou a seus familiares.

A Lei nº 165, de 07 de novembro de 2016 é que veio disciplinar o Código Disciplinar Maçônico.

No *caput* deste artigo 50 consta remissão ao inciso V do art. 24, do CDM. Assim se apresenta este artigo:

TÍTULO VI
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES
Art. 24. As sanções disciplinares aplicáveis ao Maçom são:
...
V – expulsão do Grande Oriente do Brasil.

Já nos arts. 30, 31 e 32¹ do CDM vem a conduta a ser tomada quando se tratar de condenação pela justiça profana.

Ao buscarmos a **Constituição do Grande Oriente do Brasil**, no Título III, Capítulo II, art. 29, inciso XI:

Art. 29. São deveres dos Maçons:
...

¹ Art. 30. A condenação do Maçom pela Justiça profana em delito infamante, ou cuja pena seja de reclusão e ultrapasse dois anos, implicará na expulsão do Grande Oriente do Brasil (art. 24, V), que será decretada pela Justiça Maçônica, mediante processo iniciado na Loja.

Art. 31. A condenação de Maçom pela Justiça profana, em delito culposo ou em contravenção penal, importará em suspensão dos seus direitos maçônicos (art. 24, IV), quando o ato delituoso praticado importe em desrespeito aos princípios defendidos pela Maçonaria.

Art. 32. A absolvição de Maçom em processo transitado em julgado na Justiça profana, por delito praticado contra Irmão, não impede o processo no foro maçônico, nem o exime da responsabilidade disciplinar maçônica.



XI – não promover polêmicas de caráter pessoal, ou delas participar, nem realizar ataques prejudiciais à reputação de Maçon e jamais valer-se do anonimato em ato difamatório.

Observa-se que a Constituição, lei maior, estabelece regra de caráter genérico, não especificando em que condição. Isto significa a remessa para o regramento específico da legislação ordinária, tal qual faz no art. 141².

Já no **RGF-Regulamento Geral da Federação**, vigente pela lei nº 099, de 09 de dezembro 2008, ao referir-se aos deveres e direitos individuais do Maçon, como também à eliminação de Maçon, encontramos:

Art. 40. Os deveres e direitos individuais dos Maçons estão expressos na Constituição do Grande Oriente do Brasil.

E mais adiante vamos encontrar:

CAPÍTULO VIII

DA ELIMINAÇÃO POR ATIVIDADE ANTIMAÇÔNICA

Art. 79 O Maçon perderá os direitos em virtude de sentença condenatória transitada em julgado, no meio maçônico, mediante ato do Grão-Mestre Geral.

§ 1º - No caso de condenação por crime infamante em processo não maçônico, a Loja suspenderá os direitos maçônicos do condenado, encaminhando o processo ao Supremo Tribunal Federal Maçônico para homologação.

§ 2º - Confirmada a condenação pelo Supremo Tribunal Federal Maçônico, o Grão-Mestre Geral excluirá o condenado do Grande Oriente do Brasil.

Art. 80 O Código Disciplinar Maçônico determinará as infrações e as sanções cabíveis.

Vê-se aí quanto aos direitos e deveres individuais, o RGF remete à Constituição do GOB (art. 40). Mais adiante, nos arts. 79 e 80, explicita a eliminação. E esta se dá de duas formas: por processo judicial maçônico (*caput* do art. 79) e por processo não maçônico (art. 79, § 1º).

Se verifica que há um previsão clara de retirada do indivíduo do seio maçônico, independente de cometimento de infração que assim justifique, seja de ordem interna ou profana.

Por conseguinte, embora encontremos previsão de expulsão na Constituição do GOB e no RGF, estas se fazem de forma genérica. Já o inciso VIII do art. 50 do CDM vai além ao especificar que também é passível de expulsão, o Maçon que cometer falta grave contra qualquer autoridade maçônica ou mesmo qualquer Corpo Maçônico.

² Constituição GOB

Art. 141. A Lei definirá infrações maçônicas, estabelecendo sanções e o seu processo.

Já a proposta ora apresentada de retirada da expressão "**autoridade maçônica ou qualquer Corpo Maçônico**", significará poder invocar imunidade, em especial quando a agressão partir de autoridade maçônica constituída.

Ademais, não me parece de importância a merecer tal alteração, o fato de retratar natureza pública e não privada. Nem mesmo pela técnica legislativa ou pela interpretação jurídica a existência de tal expressão ali inserida merece reparo.

Todavia, observando a proposta apresentada pelo Pod. Deputado Federal Nathan Márcio Pacheco de Souza, entendo estar adequada e merecedora de apreciação pela Plenária.

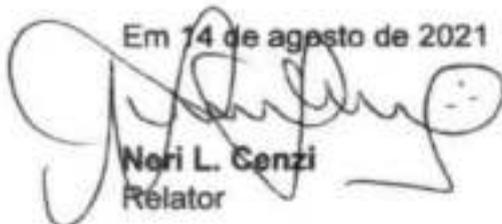
III. VOTO

Considerando a fundamentação supra, concluo que:

- a) A expressão "**autoridade maçônica ou qualquer Corpo Maçônico**" no texto do inciso VIII do art. 50 do Código Disciplinar Maçônico, não fere e não apresenta contrariedade a qualquer disposição constitucional ou infralegal.
- b) Não há justificativa plausível o fato de retratar infração de natureza pública, e não privada, trazida pelo proponente.
- c) A exclusão de tal expressão implicará, certamente, motivo para a defesa do Maçon processado alegar inexistência de previsão específica, ou mesmo imunidade em face de acaso estar no exercício de algum cargo maçônico.

Por conseguinte, meu voto é pelo acolhimento da proposta em face de apresentar-se de forma estruturada, encaminhando-se-a à Plenária. Entretanto, **no mérito, pela rejeição**, considerando o claro prejuízo legislativo e legal ao retirar tal expressão e provocar, automaticamente, uma lacuna nesse ponto específico.

Em 14 de agosto de 2021


 Neri L. Cenzi
 Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo N° 0100/2019

Proponente: Poderoso Ir. Nathan Marcio Pacheco de Souza

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO DE VOTO

Certifico para os devidos fins legislativos a que se destinam, que o Voto apresentado pelo Relator no Processo Legislativo n° 0100/2019, foi acolhido, por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil.

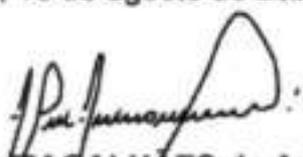
Sala das Comissões, 16 de agosto de 2021.

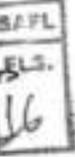

ANDRÉ Luiz MAGALHÃES de Amorim
Deputado Federal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ/SAFL
CIM nº 244277

DESPACHO

Encaminhe-se o presente Processo Legislativo, ao Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, para conhecimento e deliberação, quanto ao Parecer ofertado pela Comissão de Constituição e Justiça da SAFL.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2021.


ANDRÉ Luiz MAGALHÃES de Amorim
Deputado Federal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ/SAFL
CIM nº 244277



CCJ - ENCAMINHA OS PL'S 100/2019 e 031/2021

1 mensagem

André Magalhães <magalhaesdeamorim@gmail.com>
Para: SAFL GOB DF <afl@gob.org.br>

17 de agosto de 2021 15:16

Boa tarde!

Encaminho os PL'S 100/2019 e 031/2021 com os Pareceres da CCJ e Despachos, para as providências de estilo.

Fraternalmente,

André Magalhães



ANDRÉ Luiz MAGALHÃES de Amorim
Deputado Federal - Presidente da CCJ - SAFL/GOB
GOB/GOPE/A.R.L.S. 06 de Março de 1817 n° 0015 - Oriente de Recife/PE
(Reuniões às segundas-feiras - 20:00h)
Fone: (81) 99949-0698

4 anexos

- Enviando por email Parecer Proc 100-2019-assinado .pdf
1247K
- CCJ - PL 100 2019 - Rel Ir. Neri - Encaminhamento (1).pdf
303K
- Enviando por email PARECER PROCESSO 31 DE 2021.pdf
229K
- CCJ - PL 031 2021 - Rel Ir. Alexandre - Encaminhamento (1).pdf
305K

**AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHA-SE PARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PARA O
DEVIDO PARECER.**

Brasília, 02/07/2021


ArquiARiano Bites Leão
Presidente da SAFL

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA

Projeto de Lei - Alteração do Código de Eleitoral Maçônico
Altera os Artigos 34, 35, 36, 39 e 42 todos do Código de Eleitoral Maçônico

Recebi. 02/07/2024

| |
|------------------------------------|
| Loja: Obreiros da Lei e da Verdade |
| Oriente: Goiania |
| Deputado Federal: ARI DE OLIVEIRA |
| CIM 141556 |

Edimar Monteiro Santiago

| | | | | | |
|-----------|--------------|-------------------------|-----------|--------|--------|
| TÍTULO II | CAPÍTULO III | ARTIGO 42 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| | i, II e | 34, 35, 36, 39, e | | | |

DISPOSITIVO A SER EMENDADO (TEXTO ATUAL):

Art.34 - Os candidatos ocupantes dos cargos de Grão Mestre Geral, do Grão Mestre Geral adjunto, Grão Mestre Estadual, Grão Mestre Estadual adjunto, Grão Mestre do Distrito Federal ou Grão Mestre do Distrito Federal adjunto, postulantes a quaisquer dos cargos mencionados, deverão renunciar aos cargos ora em exercício no prazo de 6 meses antes do pleito eleitoral. (Novo texto pela Lei nº 205 de 25 de março de 2019 E.V.)

Art.35 - Os membros dos Tribunais, dos Conselhos e das Mesas Diretoras das Assembleias Legislativas, que desejarem concorrer aos cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto deverão deixar os cargos que estiverem exercendo 6 meses antes do pleito, reassumindo-os após o término da eleição, que se dará com a proclamação dos eleitos, para cumprirem o restante dos seus mandatos ou continuar no exercício dos cargos para os quais tenham sido nomeados ou eleitos.

Art.36 - Até o dia 30 de agosto do ano anterior ao da eleição, os interessados em concorrer aos cargos de Grão-Mestre Geral, Grão-Mestre Estaduais e Grão Mestre do Distrito Federal e seus respectivos Adjuntos deverão requerer ao Superior Tribunal Eleitoral Maçônico, o registro de suas candidaturas vinculadas, e anexando documentos que comprovem:
(....).

Art.39 - Os pedidos de registro de candidaturas poderão ser impugnados até o dia 15(quinze) de dezembro do ano anterior à eleição, o Tribunal Eleitoral competente julgará as impugnações apresentadas até o dia 30(trinta) do mês seguinte.

Art.42 - Se até o dia 30 de agosto não houver nenhum pedido de registro de candidatura, o Tribunal competente deverá prorrogar os prazos até 60(sessenta) dias, para pedido de registro.

Art.34 - Os candidatos ocupantes dos cargos de Grão Mestre Geral, do Grão Mestre Geral adjunto, Grão Mestre Estadual, Grão Mestre Estadual adjunto, Grão Mestre do Distrito Federal ou Grão Mestre do Distrito Federal adjunto, postulantes a quaisquer dos cargos mencionados, deverão renunciar aos cargos ora em exercício até o dia 30 de novembro três (3) meses antes do pleito eleitoral.

Art.35 - Os membros dos Tribunais, dos Conselhos e das Mesas Diretoras das Assembleias Legislativas, que desejarem concorrer aos cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto deverão deixar os cargos que estiverem exercendo três (3) meses antes do pleito, ou seja, até 30 de novembro do ano anterior a Eleição, reassumindo-os após o término da eleição, que se dará com a proclamação dos eleitos, para cumprirem o restante dos seus mandatos ou continuar no exercício dos cargos para os quais tenham sido nomeados ou eleitos.

Art.36 - Até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao da Eleição, os interessados em concorrer aos cargos de Grão-Mestre Geral, Grão-Mestre Estaduais e Grão Mestre do Distrito Federal e seus respectivos Adjuntos deverão requerer ao Superior Tribunal Eleitoral Maçônico, o registro de suas candidaturas vinculadas, e anexando documentos que comprovem:

(....).

Art.39 - Os pedidos de registro de candidaturas poderão ser impugnados até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano anterior à Eleição, o Tribunal Eleitoral competente julgará as impugnações apresentadas até o dia 30(trinta) do mês de janeiro do ano Eleitoral.

Art.42 – Se até o dia 30 de novembro do ano anterior a eleição, não houver nenhum pedido de registro de candidatura, o Tribunal competente deverá prorrogar os prazos até 60 (sessenta) dias, para pedido de registro.

JUSTIFICAÇÃO:

A maçonaria do Grande Oriente do Brasil, sempre manteve a sua tradição em todas as questões, contudo, também acompanha a evolução cotidiana da sociedade civil. Desejo esse que é fruto do povo Maçônico, o qual não abre mão desse aperfeiçoamento. Ainda mais em situação eleitoral que, necessita adequar sua legislação ao patamar da sociedade civil.

A campanha eleitoral maçônica assemelha-se às eleições no mundo civil, ressaltando-se os princípios maçônicos consignados em nosso ordenamento.

O lapso temporal entre o registro da candidatura até a realização das eleições propriamente dita e a posse, desdobra-se em nove (9) meses.

Inúmeras são as consequências administrativas, que no decorrer e, por força desse envolvimento eleitoral há a necessidade de enxugamento de prazos, tanto para desincompatibilização e renúncia do candidato (a depender do cargo), evitando, sequelas diversas que, a campanha eleitoral maçônica possa causar.

Portanto, fica evidente que a urgência é pressuposto fático do procedimento eleitoral. Ademais, o tempo integra o processo eleitoral e, se este é direito assegurado ao jurisdicionado, cabe ao legislador maçônico do Grande Oriente do Brasil aprimorar a legislação infraconstitucional.

ARI DE OLIVEIRA

Deputado Federal da SAFL – CIM 141556

ALTERA OS DO ARTIGOS 34, 35, 36, 39 e 42 todos do Código Eleitoral Maçônico.

MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, FAZ SABER a todos os Maçons, Triângulos, Lojas, Delegacias, Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal para que cumpram e façam cumprir, que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – altera os Artigos 34, 35, 36, 39 e 42 todos do Código de Eleitoral Maçônico:

Art.34 - *Os candidatos ocupantes dos cargos de Grão Mestre Geral, do Grão Mestre Geral adjunto, Grão Mestre Estadual, Grão Mestre Estadual adjunto, Grão Mestre do Distrito Federal ou Grão Mestre do Distrito Federal adjunto, postulantes a quaisquer dos cargos mencionados, deverão renunciar aos cargos ora em exercício até o dia 30 de novembro, portanto, três (3) meses antes do pleito eleitoral.*

Art.35 - *Os membros dos Tribunais, dos Conselhos e das Mesas Diretoras das Assembleias Legislativas, que desejarem concorrer aos cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto deverão desincompatibilizar-se dos cargos que estiverem exercendo três (3) meses antes do pleito, ou seja, até 30 de novembro do ano anterior a Eleição, reassumindo-os após o término da eleição, que se dará com a proclamação dos eleitos, para cumprirem o restante dos seus mandatos ou continuar no exercício dos cargos para os quais tenham sido nomeados ou eleitos.*

Art.36 - *Até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao da Eleição, os interessados em concorrer aos cargos de Grão-Mestre Geral, Grão-Mestre Estaduais e Grão Mestre do Distrito Federal e seus respectivos Adjuntos deverão requerer ao Superior Tribunal Eleitoral Maçônico, o registro de suas candidaturas vinculadas, e anexando documentos que comprovem:*

I – Pleno gozo dos seus direitos civis e maçônicos;

II – Idades e qualificações profanas;

III – exaltação ao Grau de Mestre há mais de sete anos;

IV – Filiação ao Grande Oriente do Brasil há mais de sete anos, em Loja do Grande Oriente do Brasil;

V – Atividade maçônica ininterrupta nos últimos sete anos;

VI – A inexistência de relação contratual ou de emprego com o Grande Oriente do Brasil, Grande Oriente Estadual ou Distrital e Loja federada;

VII – a inexistência de condenações na Justiça Criminal;

VIII – Apoio de pelo menos sete Lojas regulares no caso de Grão-Mestre Geral, e de cinco Lojas regulares no caso de Grão-Mestre Estadual ou Distrital.

§ 1º – Na hipótese de Grão Mestre Geral que queira se candidatar ao cargo de Grão Mestre Geral Adjunto ou vice-versa o candidato deverá apresentar a aprovação das contas de sua gestão pela Assembleia Federal Legislativa ou a comprovação de remessa da prestação de contas à Assembleia no prazo legal.

§ 2º – No caso de eleição para Grão-Mestre Estadual ou do Distrito Federal e seus Adjuntos, os prazos referidos nos incisos III, IV e V são de cinco anos.

Art.39 - Os pedidos de registro de candidaturas poderão ser impugnados até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano anterior à Eleição, o Tribunal Eleitoral competente julgará as impugnações apresentadas até o dia 30(trinta) do mês de janeiro do ano Eleitoral.

Art.42 – Se até o dia 30 de novembro do ano anterior a eleição, não houver nenhum pedido de registro de candidatura, o Tribunal competente deverá prorrogar os prazos até 60 (sessenta) dias, para pedido de registro.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grão-Mestre, no Palácio Maçônico Jair Assis Ribeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos de 2021 da E.: V.: e 200ª da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão- Mestre Geral

Maurílio Gomes de Oliveira
Sec.'. Geral de Administração

Ruy Ferreira Borges
Sec.'. Geral da Guarda dos Selos

SAFE
PLR
07



Soberana Assembléia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

Processo 023-A/2021

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

2 de julho de 2021 14:57

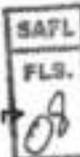
Para: ANDRÉ LUIZ MAGALHAES DE AMORIM <magalhaesdeamorim@gmail.com>

Segue Processo 023-A 2021 para o devido parecer

-

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

 **Processo 023 -A.pdf**
1560K



Processo 023-A/2021

André Magalhães <magalhaesdeamorim@gmail.com>
 Para: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

18 de agosto de 2021 17:50

Boa tarde Edmar!

Segue Voto e Encaminhamento do PL 023-A/2021 para as providências de estilo.

Fraternalmente,

André Magalhães



ANDRÉ Luiz MAGALHÃES de Amorim
 Deputado Federal – Presidente da CCJ – SAFL/GOB
 GOB/GOPE/A.R.L.S. 06 de Março de 1817 n° 0015 – Oriente de Recife/PE
 (Reuniões às segundas-feiras – 20:00h)
 Fone: (81) 99949-0698

Em qua., 18 de ago. de 2021 às 12:59, AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br> escreveu:
 [Texto das mensagens anteriores oculto]

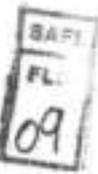
2 anexos

Enviando por email PARECER PROCESSO 23A DE 2021.pdf
 240K

CCJ - PL 023-A 2021 - Rel Ir. Alexandre - Encaminhamento (1).pdf
 303K



Grande Oriente do Brasil Soberana Assembleia Federal Legislativa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer. Processo 023A de 2021

I- IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO: 23A DE 2021

Interessado: **Deputado Federal Ari de Oliveira. CIM 141.556.**

Loja interessada: **Obreiros da Lei e da Verdade.**

Oriente: **Goiânia - Goiás**

Assunto: **Projeto de Lei (PL) que altera os artigos 34,35,36,39 e 42 todos do Código Eleitoral.**

II – RELATÓRIO

O Poderoso Irmão **Ari de Oliveira**, apresentou Projeto de Lei que visa alterar os artigos **34,35,36,39 e 42** todos do Código Eleitoral.

A alteração proposta para o artigo 34 consiste em reduzir **de 06 meses para até 30 de novembro (03 meses)** antes do ano ou pleito eleitoral, para os candidatos ocupantes dos cargos de Grão Mestre Geral, Grão Mestre Estadual e Distrital, e seus respectivos Adjuntos, **renunciarem** ao cargo em exercício, para candidatar-se a qualquer dos cargos mencionados.

A alteração proposta para o artigo 35 consiste em reduzir **de 06 meses para até 30 de novembro (03 meses)** antes do ano ou pleito eleitoral, para os ocupantes dos cargos de; *Membros das Tribunais, dos Conselhos e das Mesas Diretoras das Assembleias Legislativas que desejarem concorrer ao cargo de Grão Mestre e Grão Mestre Adjunto*, **DEIXAREM O CARGO** que estiverem exercendo, reassumindo-o após o termino das eleições que se dará com a proclamação dos eleitos.

A alteração proposta para o artigo 36 consiste **em prorrogar de 30 de agosto para 15 de dezembro** do ano anterior ao da eleição, para que os interessados a concorrerem aos cargos de Grão Mestre Geral, Grão Mestre Estaduais e Distrital e seus respectivos Adjuntos, requeiram junto ao TSE (Tribunal Superior Eleitoral) os registros de suas candidaturas.

A alteração proposta para o artigo 39 consiste **em prorrogar de 15 de dezembro para 30 de dezembro** do ano anterior ao da eleição o prazo para impugnação dos pedidos de registros de candidaturas. O Tribunal Eleitoral competente julgara as impugnações até 30 de janeiro do ano eleitoral.



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembléia Federal Legislativa

SAFL
FLS.
30

A alteração proposta para o artigo 42 consiste em prorrogar de 30 de agosto para 30 de novembro do ano anterior ao da eleição, caso não haja pedido de registro de candidatura, o Tribunal competente deverá prorrogar os prazos até 60 dias para pedido de registro.

Justifica o proponente que há necessidade de enxugamento dos prazos, tanto para desincompatibilização quanto para renúncia do candidato, evitando sequelas diversas que a campanha eleitoral possa causar, bem como primar por mais eficiência e celeridade aos trabalhos eleitorais da comunidade maçônica.

De forma resumida, é o relatório.

III – FUNDAMENTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre a **constitucionalidade, legalidade e atendimento de requisitos técnico-legislativos** a respeito das matérias submetidas à sua apreciação (Art 15, inciso I, "a" do Regimento Interno da SAFL).

O presente Projeto de Lei é CONSTITUCIONAL.

Não há qualquer dúvida de que o presente Projeto de Lei atende o interesse da comunidade maçônica gobiana, especialmente em razão da celeridade ao processo eleitoral, sem restringir ou suprimir direitos.

Ademais o presente PL consagra os Princípios da Impessoalidade, Celeridade e Eficiência.

IV - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Por todo o exposto, esta COMISSÃO decide que o PL em apreço, atende os Princípios da legalidade, constitucionalidade e requisitos técnico-legislativo, que a proposta está para a ser levada ao Plenário sendo favorável à sua **APROVAÇÃO**.

Brasília, Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18 de agosto de 2021.


Alexandre Guimarães Andrade - RELATOR
Deputado Federal
CIM 189198
Loja Estrela RioVerdense nº 1139
Oriente do Rio Verde- Goiás



Grande Oriente do Brasil Soberana Assembléia Federal Legislativa



André Luiz Magalhães de Amorim
CIM 244.277

Adalberto Alves de Matos
CIM 229.073

Sérgio Murilo Sell
CIM 229.863

Fábio Alves Ferreira
CIM 250.058

Neri Luiz Cenziv
CIM 254.095

Paulo Roberto de Carvalho Rego
CIM 281.736



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo Legislativo N° 0023-A/2021

Proponente: Poderoso Ir. Ari de Oliveira – CIM 141556

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO DE VOTO

Certifico para os devidos fins legislativos a que se destinam, que o Voto apresentado pelo Relator no Processo Legislativo n° 0023-A/2021, foi acolhido, por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil.

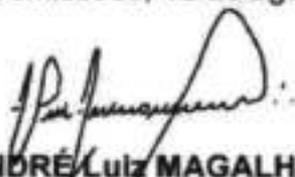
Sala das Comissões, 18 de agosto de 2021.


ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES de Amorim
Deputado Federal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ/SAFL
CIM nº 244277

DESPACHO

Encaminhe-se o presente Processo Legislativo, ao Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, para conhecimento e deliberação, quanto ao Parecer ofertado pela Comissão de Constituição e Justiça da SAFL.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2021.


ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES de Amorim
Deputado Federal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ/SAFL
CIM nº 244277